



RECOMENDAÇÃO Nº 04/2011 - GAB2

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público, prevista no artigo 129, inciso II da Constituição da República, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a competência, insculpida no inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar 75/1993, para expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, com a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a documentação constante no processo IBAMA/MMA 2001.001848/2006-75, em especial aquela constante às fls. 4.345/4.362, que trata da ata de reunião havida entre essa Autarquia e a Norte Energia S/A, em 18.4.2011, e do resumo da análise das condicionantes da Licença Prévia 342/2010 e seu *status* de atendimento em 11.4.2011 (fls. 4.350/4.362);

CONSIDERANDO que a Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte, foi expedida com quarenta condicionantes e que, até o momento, muitas delas não foram cumpridas, como consta na própria análise dessa Autarquia, e que, caso seja expedida a Licença de Instalação, ocorrerão violações às áreas abaixo relacionadas, listadas exemplificativamente:

**1 - MEIO AMBIENTE**

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, previsto no artigo 225 da Constituição da República, dispositivo esse que lhe atribui natureza de bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo a co-responsabilidade ao Poder



Público e ao cidadão pela sua defesa e preservação;

**CONSIDERANDO** que, em face de se tratar de bem de uso comum do povo, esse direito fundamental tem natureza de direito público subjetivo, vale dizer, exigível e exercitável em face do próprio Estado, que tem também a missão e o dever de protegê-lo;

**CONSIDERANDO** que, no Direito Ambiental, vige o princípio da precaução, tendo em vista a irreversibilidade do dano ambiental, nos termos:

- do preâmbulo da Convenção da Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992, que foi ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 02, de 3 de fevereiro de 1994, e entrou em vigor para o Brasil em 29 de maio de 1994; e
- do art. 3º - Princípios - 3, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 1, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada por meio do Decreto 2.652, de 1º de julho de 1998, LOGO LEI NACIONAL VIGENTE, passando a Convenção a vigorar para o Brasil com hierarquia de lei ordinária em 29 de maio de 1994;

**CONSIDERANDO** que compete ao IBAMA expedir as licenças ambientais previstas na legislação brasileira, quando o impacto de um empreendimento for nacional ou regional, conforme estabelecido no artigo 10, §4º da Lei 6.938/81 e no artigo 4º da resolução Conama 237/97;

**CONSIDERANDO** que as licenças ambientais previstas na legislação brasileira são licença prévia, licença de instalação e licença de operação, nos termos do artigo 8º da resolução Conama 237/97;

**CONSIDERANDO** que não há possibilidade de que se inicie a implementação

CS



de um empreendimento que traga impactos de grandeza regional ou nacional sem a observância de todas as condicionantes e demais providências necessárias à expedição da licença de instalação prevista em lei;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, ao qual a administração pública e o agente público estão ligados, só podendo editar atos administrativos de acordo com o previsto na legislação;

**CONSIDERANDO** que a Norte Energia não atendeu as recomendações da Nota Técnica 04/2011, conforme estabelecido por essa Autarquia na análise das condicionantes 2.33, 2.34, 2.35, 2.36, 2.37, 2.38 e 2.39, todas da Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte;

## 2 - AÇÕES ANTECIPATÓRIAS: SAÚDE, SANEAMENTO E EDUCAÇÃO

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado - em suas três esferas, conforme artigo 18 da Constituição Federal: União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 197 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;



CONSIDERANDO que compete ao Município prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população local, conforme estabelecido no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 - que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes - prevê em seu artigo 4º que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a saúde tem um conceito amplo, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 8.080/90, que diz que ela tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais e que os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País;

CONSIDERANDO que as condicionantes 2.7 e 2.9 da Licença Prévia 342/2010, relativas ao AHE Belo Monte, constam como não atendidas em análise dessa Autarquia, de onde se extrai o seguinte trecho: *"Das ações antecipatórias para as instalações iniciais, referentes à saúde e educação, os postos de saúde previstos para Vitória do Xingu e Belo Monte não aparecem nos cronogramas do 3º e 4º relatórios. O cronograma para a maioria das estruturas foi atrasado. (...) Ressalta-se que os pareceres referentes à LI parcial basearam-se nos prazos previstos nos estudos entregues, já estourados. (...) Para a LI global foram apresentados prazos de entrega dos equipamentos que, de maneira geral, vão de 21/12/2011 a 30/7/2012. (...) No que se refere às obras de saneamento básico, observa-se que tanto no caso de Altamira e Vitória do Xingu, como das localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal há inconsistências entre os cronogramas apresentados no PBA e o Relatório de Atendimento das Condicionantes da LP, que contrariam a determinação da*



*condicionante de iniciar as obras de forma antecipatória à instalação do empreendimento”;*

CONSIDERANDO que a condicionante 2.10 da Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte, também consta como não atendida em análise dessa Autarquia, de onde se extrai o seguinte trecho: *“As ações antecipatórias não apresentam garantia de implantação ou cronograma que permita identificar sua conclusão e suficiência frente às estimativas de afluxo populacional ao longo da instalação do empreendimento. Além disso, o Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos, que deveria ser implantado entre a LP e a LI, como forma de acompanhar e avaliar as transformações na dinâmica socioeconômica e populacional verificadas nos municípios da All do AHE Belo Monte, e incorporar ações não previstas ou a correção de rumos na execução dos planos, conforme as demandas sociais e ambientais, ainda não foi implantado, nem apresentados todos os indicadores propostos referentes ao T0. Os equipamentos de educação e saúde referentes às ações antecipatórias serão entregues, em geral, de 21/12/2011 a 30/7/2012”;*

CONSIDERANDO que a condicionante 2.11 da Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte, também consta como não atendida em análise dessa Autarquia, de onde se extrai o seguinte trecho: *“O apresentado até o momento, incluindo quatro relatórios de acompanhamento e o PBA, não comprova a suficiência das ações para o início da implantação do empreendimento”;*

CONSIDERANDO a incerteza sobre a qualidade da água, bem essencial à vida, conforme evidenciado na condicionante 2.5, considerada parcialmente atendida por essa Autarquia e com várias recomendações expedidas à Norte Energia S/A mas que, de fato, não está atendida, pois em desacordo com o normativo da ANA;



CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH – do Senado Federal, elaborado por ocasião da diligência realizada em Altamira em 16.4.2011, no qual consta que a Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) em Altamira possui precariedades técnicas na estação de águas e que, atualmente, não chega a atender sequer 30% dos cerca de 100 mil habitantes de Altamira;

### 3 – COMPONENTE INDÍGENA

CONSIDERADO os dispositivos da Constituição da República que tratam dos direitos indígenas, em especial os artigos 231 e 232;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 21/CMAM/CGPIMA-FUNAI, que determina como sendo ações necessárias, que deveriam ocorrer até o leilão realizado em 20.4.2010, a demarcação física das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca, além da atualização do levantamento fundiário e início da desintrusão da TI Apyterewa;

CONSIDERANDO o mesmo Parecer Técnico 21/CMAM/CGPIMA-FUNAI, que determina como sendo ações necessárias, que deveriam ocorrer após o leilão, entre outras: a) desintrusão das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca; b) redefinição de limites da TI Paquiçamba, garantindo acesso ao reservatório; c) completa desintrusão e realocação de todos os ocupantes não-índios das TIs envolvidas neste processo; e d) todas as TIs regularizadas (demarcadas e homologadas);

CONSIDERANDO que a condicionante 2.28 da Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte, consta como parcialmente atendida em análise dessa Autarquia, sendo público e notório que a TI Arara da Volta Grande teve, recentemente, sua demarcação iniciada, processo que sequer foi iniciado na TI Cachoeira Seca;



#### 4 - CONCLUSÕES

CONSIDERANDO um cenário de total certeza sobre o não cumprimento de inúmeras condicionantes e sobre os danos que com isso serão causados caso seja mesmo expedida nesse momento de forma precoce outra licença;

CONSIDERANDO a situação de litígio judicial do presente empreendimento hidrelétrico, que já apresenta dez ações civis públicas, onde são apontadas diversas irregularidades ao longo do processo de licenciamento ambiental e onde se verifica riscos à fauna, à flora, à toda biodiversidade local, às populações atingidas, configurando-se, pois, sérios riscos ambientais com caráter de irreversibilidade, sem se falar dos sanitários e sociais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso II, da resolução CONAMA 237/97, que dispõe que a licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, **da qual constituem motivo determinante;**

CONSIDERANDO que *"59% do total de 103 casos avaliados (Planos, Programas e Projetos) foram pontuados pelo IBAMA, em sua análise, como apresentando pendências ou com indicações de recomendações"*, conforme documento que consta à fl. 4.348 do processo IBAMA/MMA 2001.001848/2006-75;

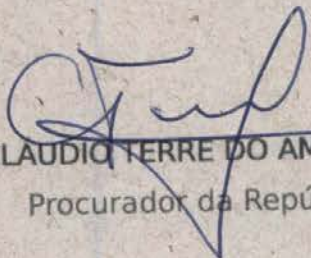
CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, §3º da Constituição da República, segundo o qual as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;



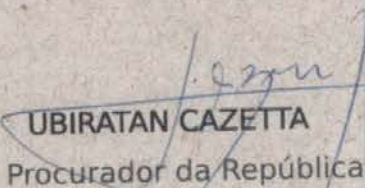
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos signatários abaixo, RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente do IBAMA, o Sr. CURT TRENNEPOHL, que se abstenha de emitir a Licença Instalação do empreendimento denominado AHE Belo Monte, enquanto as questões relativas às condicionantes da Licença Prévia 342/2010 não forem definitivamente resolvidas.

Participamos que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO acarretará a adoção das competentes medidas judiciais com a igual responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Altamira, 11 de maio de 2.011.

  
CLAUDIO TERRE DO AMARAL  
Procurador da República

De Belém para Altamira, 11 de maio de 2.011.

  
UBIRATAN CAZETTA  
Procurador da República

  
FELÍCIO PONTES JÚNIOR  
Procurador da República



Fis: 4934  
Proc: 1848/06  
Rubr: 88



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

### DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.026681/2011-12

Data: 02/06/2011

Destinatário: DILIC - C/c PFE a Presi

urgente

De ordem para conhecimento e demais encaminhamentos.

Camilo O. Ferreira  
Chefe de Gabinete  
IBAMA





Rs. 4935  
Proc. 1348/06  
Rubr. 8

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº 327/2011**

Altamira, 17 de maio de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora  
**GISELA DAMM FORATTINI**  
**Diretora de Licenciamento Ambiental**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
70818-900 Brasília - DF  
Tel: (61) 3316-1282 e 3316-1745

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a e tendo em vista recente vistoria realizada pela equipe técnica do IBAMA na região de Altamira/PA, tendo como escopo o AHE Belo Monte, requisito, tão logo seja concluído o relatório resultante da inspeção, que seja encaminhada cópia para esta Procuradoria da República, bem como para o endereço eletrônico [prmaltamira@prpa.mpf.gov.br](mailto:prmaltamira@prpa.mpf.gov.br).

Atenciosamente,

**CLÁUDIO TERRE DO AMARAL**  
Procurador da República

MA - IBAMA  
Documento:  
001.027339/2011-30  
Data: 01 / 06 / 11

PRM-ATM-PA-0000 <sup>2196</sup> /2011





MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.027338/2011-95

Data: 01 / 06 / 11  
Fls.: 4936  
Proc.: 1848/06

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº 337/2011

ALTAMIRA, 19 DE MAIO DE 2011: 8


A Sua Senhoria a Senhora  
**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
70818-900 Brasília - DF  
Tel: (61) 3316-1282 e 3316-1745

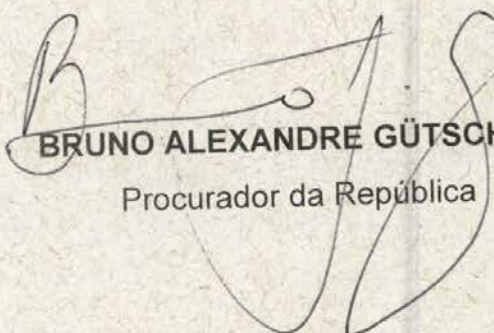
Ref: OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº 327/2011, DE 19 MAIO 2011

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a e tendo sido informado por V. Sa., através de contato telefônico efetuado em 19 de maio de 2011, que a vistoria realizada pela equipe técnica do IBAMA na região de Altamira/PA, tendo como escopo o AHE Belo Monte, gerará um parecer técnico e não um relatório, e com a finalidade de instruir o **Inquérito Civil Público nº 1.23.003.000063/2007-61** (Portaria de conversão nº 64, de 04 MAR 2011, publicada no D.O.U. nº 48, de 11 MAR 2011, seção 1, pg 50) **requisitamos**, tão logo seja concluído o parecer técnico, que seja encaminhada cópia para esta Procuradoria da República, bem como para o endereço eletrônico [prmaltamira@prpa.mpf.gov.br](mailto:prmaltamira@prpa.mpf.gov.br).

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO TERRE DO AMARAL**  
Procurador da República

  
**BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW**  
Procurador da República

PRM-ATM-PA-0000 /2011

2197



CE 0162/2011 – DS

Brasília, 02 de junho de 2011.

Ilma Senhora

**GISELA DAMM FORATTINI**

Diretora

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF

**Referência :** Processo IBAMA/MMA N° 2001.001848/2006-75

Relativos à Autorização de Supressão Vegetal.

**Assunto:** Encaminha os relatórios de Inventário Florestal do Sítio Pimental e Travessão 27 em formato digital.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, em formato digital, os relatórios de Inventário Florestal do acesso denominado Travessão 27 e do Sítio Pimental da UHE Belo Monte.
2. Apresentamos, também, em formato digital, os shapefiles, do banco de dados bruto e o relatório final dessas áreas para fins de subsídio da requerida autorização.
3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Antonio Raimundo S R Coimbra  
Diretor Socioambiental  
DS/ARSRC

  
Luiz Fernando Rufato  
Diretor de Construção

MMA - IBAMA

Documento:

02001.029433/2011-23

Data: 02/06/2011



Data: 06 de junho de 2011

NE 0163/2011 – DS

Brasília, 06 de junho de 2011.

Ilma. Senhora

**GISELA DAMM FORATINNI**

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, bloco A – 1º andar

CEP: 70.818-900 Brasília - DF

**Referência :** Processo IBAMA/MMA Nº 2001.001848/2006-75

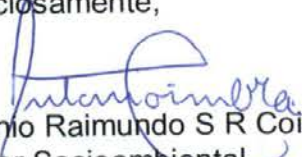
Relativos à ampliação da Autorização de Supressão Vegetal de número 501/2011

**Assunto:** Encaminha solicitação de Autorização de Supressão Vegetal visando ampliação do Sítio Belo Monte da UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,


1. Vimos por meio desta, solicitar a Autorização de Supressão Vegetal para ampliação do Sítio Belo Monte da UHE Belo Monte.
2. Apresentamos, em anexo, o inventário florestal realizado nessas áreas para fins de subsídio da requerida autorização.
3. Encaminhamos, em anexo, 02 (duas) cópias, impressas, do relatório final do inventário, 2 (duas) cópias, impressas, do banco de dados e 01 (uma) cópia em formato digital (CD) contendo os mesmos documentos citados acima incluindo os arquivos shapefiles das poligonais em questão e com suas respectivas áreas de preservação permanente.
4. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Antonio Raimundo S R Coimbra  
Diretor Socioambiental

Anexos: os mencionados

DS/ARSRC/jafc

A  
CGENE  
At:   
**Eugênio Pio Costa**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Substituto  
DILIC/IBAMA  
08.06.2011



CE PR 064/2011

*Dra. Gisela.*  
*Para ciência e manifestação.*  
*13/06/11*  
*Trennepohl*  
Curt Trennepohl  
Presidente do IBAMA  
Brasília, 13 de junho de 2011.

Exmo Senhor  
**CURT TRENNEPOHL**  
Presidente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566  
CEP 70818-900 Brasília-DF

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.030907/2011-80

Data: 13/06/11

Fis.: 4939  
Proc.: 184906  
Rubr.: X

**Ref.: Processo Administrativo nº 02001.001848/2006-75**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A **NORTE ENERGIA S/A**, já qualificado no processo de licenciamento em referência, por seu representante legal adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente<sup>1</sup>, seu **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face das condicionantes da Licença de Instalação nº 795/2011, o que faz com fundamento no artigo 56, § 1º, da Lei 9.784, de 29.01.1999, e conforme as razões de fato e

<sup>1</sup> Nos termos da Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal:  
"Art. 59.

(...)

Parágrafo único. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

(...)

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal".






## I. SINOPSE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental referente à Usina Hidrelétrica de Belo Monte, a ser instalada no rio Xingu, no estado do Pará, em trâmite perante o IBAMA.

Em prosseguimento à emissão da Licença Prévia nº 342/2010, em 01.02.2010, e da Licença de Instalações Iniciais nº 770/2011, em 26.01.2011, deu-se início à análise desse órgão ambiental a respeito do pedido de emissão de licença de instalação ao empreendimento.

Para tanto, foi elaborado o Parecer Técnico nº 52/2011, em 23.05.2011, no qual consta a avaliação do Projeto Básico Ambiental e dos demais documentos apresentados pelo empreendedor no sentido de atender às condicionantes fixadas pela Licença Prévia nº 342/2010.

Tal parecer demandou providências complementares do empreendedor, as quais foram devidamente cumpridas e apresentadas no processo entre os dias 23 e 25.05.2011.

Com base neste Parecer e nas documentações complementares, foi elaborado em 26.05.2011 o Relatório do Processo de Licenciamento-RPL, o qual visou a subsidiar os integrantes da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais para deliberação colegiada sobre o pedido de licença de instalação. / 



Assim, naquela mesma data, reuniu-se a Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais, entendendo que *“as medidas ambientais apresentadas pela empresa, somadas às recomendações do RPL são pertinentes e suficientes para embasar a emissão da licença de instalação para a UHE Belo Monte, sendo aprovado o RPL em sua integridade”*.

Desta forma, este órgão ambiental expediu, em 01.06.2011, a Licença de Instalação 795/2011 para a UHE Belo Monte, inserindo no documento 23 condicionantes específicas baseadas no RPL e no Parecer Técnico nº 52/2011.

Ocorre que algumas destas condicionantes deverão ser reconsideradas, conforme será demonstrado a seguir.

## II. DAS CONDICIONANTES A SEREM RECONSIDERADAS

Para melhor leitura da presente peça, este capítulo será dividido em dois itens, referentes aos seguintes documentos:

- a) Licença de Instalação nº 795/2011 e suas condicionantes; e
- b) Ofício nº 510/2011/DILIC/IBAMA e suas exigências, que foram incorporadas à Licença de Instalação por meio de sua Condicionante 2.3, “c”<sup>2</sup>.

Assim vejamos.

<sup>2</sup> Condicionante 2.3: “Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento intitulado: ‘Projeto Básico Ambiental – versão final’ elaborado a partir do PBA – março de 2011 e incorporando as alterações efetuadas nos seguintes documentos:

(...)

c) Ofício nº 510/2011/DILIC/IBAMA – referente aos ajustes a serem efetuados no PBA – março 2011”.



#### Condicionante 2.4


*2.4. Estão bloqueadas e dependerão de avaliação e aprovação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental a execução das atividades de implantação/melhorias relativas à: Travessões 50, 52 e 55; acesso ao porto; LT 138 kV; RD 34,5 kV; LT 230 kV; LT 500 kV; exploração de jazidas e às atividades de botafora. Para instruir a avaliação mencionada, o empreendedor deverá apresentar as seguintes informações:*

*(...)*

*d) Para as explorações de jazidas e as atividades de botafora:*

*i. apresentar o detalhamento das atividades prevendo o uso otimizado do material escavado excedente, utilizando-o, conforme permitir a logística envolvida, nos projetos de estradas, acessos, ações antecipatórias e demais estruturas associadas ao empreendimento; e*

1. A determinação de detalhamento do uso otimizado do material escavado excedente no Plano Ambiental de Construção (PAC) que deverá integrar o Projeto Básico Ambiental – Versão Final, a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias conforme Condicionante 2.3 da LI, é inviável sob o ponto de vista técnico, visto que não estão precisamente dimensionados, na atual fase de desenvolvimento dos projetos de engenharia, o volume de material a ser escavado, e principalmente de material de aterro necessário às obras complementares.

2. O citado detalhamento será necessariamente realizado no decorrer da execução das obras, e poderá ser, a seu tempo, informado ao IBAMA. 



3. Ademais, quanto à otimização de uso desse material, será praticada dentro de parâmetros limites de distância média de transporte. Significa dizer que, seguindo esse critério, o empreendedor compromete-se a utilizar o material em cumprimento a esta condicionante. Porém, devem ser consideradas as restrições técnicas e econômicas referentes a esta medida, sobretudo considerando a prática usualmente adotada em âmbito nacional e internacional referente às obras de grande porte.

4. Desta forma, requer-se a modificação da condicionante, sugerindo-se a complementação da sua redação nos seguintes termos: "... apresentar, periodicamente, detalhamento em nível executivo, prevendo o uso otimizado do material escavado excedente, utilizando-o, conforme permitir a logística envolvida, nos projetos de estradas, acessos, ações antecipatórias e demais estruturas associadas ao empreendimento observando as restrições ambientais, técnicas e econômicas usualmente aplicadas".

### **Condicionante 2.6**

*2.6. No que tange à navegação na Volta Grande do rio Xingu e no rio Bacajá:*

*a) Apresentar os Projetos Básicos de Engenharia dos Mecanismos de Transposição Provisório e Definitivo, para manifestação da FUNAI e aprovação do IBAMA, prévias ao início de sua implantação.*

*(...)*

*Parágrafo Único – O início do lançamento das ensecadeiras principais do Sítio Pimental não está autorizado até aprovação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental. A referida aprovação fica condicionada:*

*(...)*

*ii. Para as ensecadeiras de 1ª fase - 2ª etapa: manifestação favorável da FUNAI e avaliação do IBAMA quanto ao detalhamento do(s) mecanismos(s) de*



*transposição de embarcações. O cronograma de implantação e início de operação, deverá se apresentar compatível com o caráter preventivo do mecanismo em relação aos impactos em questão.*

5. A Condicionante 2.6, "a" e o subitem (ii) do seu parágrafo único, ao exigir a manifestação favorável da FUNAI, deve ser restringida para que a FUNAI se manifeste unicamente sobre uma das propostas de engenharia de mecanismos de transposição apresentadas pelo empreendedor e previamente avaliados e aprovados pelo IBAMA em relação a sua eficiência. Não se pode deixar ao crivo da FUNAI a possibilidade de decisão sobre o mecanismo mais apropriado, pois isso depende de análise técnica de atendimento à mitigação de um impacto, sendo essa atribuição de competência do IBAMA, sobretudo porque envolve a navegação de índios e não índios.
6. Afinal, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução CONAMA 237/1997, compete ao IBAMA a condução do processo de licenciamento, inclusive em relação ao seu prosseguimento, significando dizer que a eventual necessidade de manifestação ou parecer dos demais órgãos administrativos envolvidos no processo não deve ter natureza vinculante.
7. Com efeito, a condição imposta retira do IBAMA a condução do processo de licenciamento, visto que uma eventual posição negativa da FUNAI ou uma demora excessiva para seu posicionamento resultará em comprometimento de todo o cronograma do empreendimento.
8. Ademais, não se pode aguardar indefinidamente a manifestação da FUNAI para o início das obras, sob pena de







inviabilizar o seu cronograma. Assim, requer-se que se aplique ao caso o disposto no § 1º do art. 21 da Instrução Normativa IBAMA 184/2008, estabelecendo que a FUNAI deverá se manifestar em 30 dias após a entrega das propostas de mecanismos de transposição, escolhendo uma delas, sendo que a não manifestação será registrada como aprovação de qualquer uma das alternativas selecionadas pelo IBAMA.

**2.6. No que tange à navegação na Volta Grande do rio Xingu e no rio Bacajá:**

(...)

*Parágrafo Único – O início do lançamento das enseadeiras principais do Sítio Pimental não está autorizado até aprovação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental. A referida aprovação fica condicionada:*

*i. Para as enseadeiras de 1ª fase – 1ª etapa: efetuar tratativas com a Comunidade São Pedro, de forma conjunta com o IBAMA, de modo a esclarecer àquela comunidade quanto aos impactos previstos para afetá-los, e as respectivas ações mitigatórias/compensatórias.*

9. Da mesma forma que o exposto quanto à exigência 1.1, “a” e “c”, do Ofício 510/2011/DILIC/IBAMA, vale lembrar, em relação ao parágrafo único, subitem (i) da Condicionante 2.6, que o EIA indica a impossibilidade de navegação neste trecho, pois haverá redução drástica da vazão junto à comunidade de São Pedro. Bem por isso, aliás, é que a Condicionante 2.13 da Licença Prévia assim prescreve:

*“Em relação à navegação considerar no PBA: adoção de soluções que permitam a continuidade da navegação durante todo o tempo de construção e operação da usina, no trecho do rio Xingu submetido à vazão reduzida e no rio Bacajá. Admite-se como exceção as famílias residentes nos primeiros 10 km a jusante do barramento principal, na margem esquerda do rio Xingu (**comunidade São Pedro e habitantes das ilhas**), consideradas atingidas com perdas imobiliárias”.*




10. Em razão de não ter ocorrido quaisquer dos pressupostos do artigo 19 e incisos da Resolução CONAMA 237/1997 que ensejassem a modificação da Condicionante 2.13 da LP, requer-se a reconsideração da Condicionante 2.6, parágrafo único, subitem "i" da LI para que ali conste o que foi imposto pela Licença Prévia.

### **Condicionantes 2.11 e 2.13**

*2.11. Apresentar, no âmbito dos relatórios semestrais do Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos, avaliação quanto à suficiência dos equipamentos de saúde e educação disponibilizados às municipalidades da AID. A avaliação deverá contemplar a projeção da demanda no semestre subsequente e apresentar manifestação conclusiva quanto à necessidade de implantação de ações antecipatórias adicionais.*

(...)

*2.13. Definir, em comum acordo com as prefeituras municipais, medidas antecipatórias adicionais voltadas à disponibilização de equipamentos de saúde e educação, sempre que o Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos apontar um incremento crítico na demanda aos serviços públicos em questão. A disponibilização de equipamentos adicionais de saúde e educação deverá ser feita sempre de forma antecipada ao esgotamento da capacidade de atendimento dos serviços públicos.*

11. Ao se referirem a ações ou medidas antecipatórias adicionais, as Condicionantes 2.11 e 2.13 deixaram de ressaltar os resultados, dentre outros, do Plano de Articulação Institucional e do Plano de Requalificação Urbana, como também o incremento da arrecadação de tributos, os quais permitirão que os próprios municípios se fortaleçam e tenham recursos para cumprir com as suas obrigações estatais. ✓ 



12. Ademais, é o IBAMA que deve aprovar, com base nos resultados do Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos, a necessidade de ações ou medidas antecipatórias adicionais.

13. Dessa forma, requer-se a modificação das condicionantes para que o IBAMA aprove a necessidade das ações ou medidas antecipatórias adicionais, com base nos resultados do Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos, como também que ocorra a atribuição de responsabilidade aos municípios, considerando o seu fortalecimento em razão dos resultados obtidos pelo Plano de Articulação Institucional e do Plano de Requalificação Urbana, além do incremento da arrecadação de tributos.

#### **Condicionante 2.12**

*2.12. Implantar integralmente os equipamentos de saúde e educação, conforme prazos e especificações assumidos junto às prefeituras municipais, sem extrapolar o cronograma apresentado no documento "Resposta ao Ofício nº 471/2011 – DILIC/IBAMA", encaminhado por meio do ofício CE 0147/2011 – DS. Apoiar a manutenção dos equipamentos disponibilizados até a entrada em operação do empreendimento.*

14. O empreendedor vem envidando todos os esforços necessários para o cumprimento do cronograma apresentado, porém, como se sabe, eventuais ajustes podem ser necessários e serão previamente justificados e discutidos com o IBAMA.

15. Ademais, não houve previsão nos convênios de manutenção dos equipamentos, seja porque, como já dito, os municípios estão sendo fortalecidos pelos Planos de Articulação



Institucional e de Requalificação Urbana e haverá incremento de arrecadação, permitindo que os mesmos assumam a manutenção dos equipamentos, seja porque essa é uma responsabilidade que não pode ser indefinidamente delegada ao empreendedor, bastando considerar que os referidos equipamentos, ao terem suas instalações concluídas, são entregues em definitivo aos municípios, que devem passar a usufruí-los e a mantê-los.

16. Portanto, requer-se a exclusão da determinação de manutenção dos equipamentos.

#### **Condicionante 2.15**

*2.15. A população interferida deverá ter livre acesso ao Cadastro Socioeconômico, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação de suas propriedades, onde deverão ser apresentados de forma discriminada, a relação das benfeitorias indenizadas e respectivos valores.*

17. Embora o parágrafo único do artigo 1º do Decreto 7.342/2010 assegure ampla publicidade ao Cadastro Socioeconômico, é preciso considerar que ali serão incluídos, em caráter declaratório, dados de propriedade e posse de imóveis, incluindo informações de aquisição, como temporalidade, valor do imóvel, vínculo com a terra, quantidade de pessoas que ali habitam, com identificação de sexo, idade etc.; dados de fontes de renda e trabalho de todos os integrantes das famílias afetadas pelo empreendimento; valor pecuniário ligado à capacidade produtiva das terras; como também outras informações que têm relação com a intimidade das pessoas.

18. No entanto, é preciso considerar que a Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, inciso X, serem "invioláveis a



intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

19. Portanto, considera-se que os dados do Cadastro Socioeconômico não poderão ser divulgados amplamente como exige a condicionante, sob pena de infringência à disposição constitucional.

20. Assim, em relação à Condicionante 2.15, e em respeito ao direito constitucional do sigilo, a população interferida terá livre acesso apenas ao Caderno de Preços. Os demais documentos serão disponibilizados individualmente, permitindo-se o acesso apenas dos dados relacionados a cada interessado.

#### **Condicionante 2.20**

**2.20.** *Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:*

- a)** *FUNAI: atender ao disposto no Ofício nº 126/PRES-FUNAI e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange ao componente indígena;*
- b)** *IPHAN: atender ao disposto no Ofício nº 093/11-CNA/DEPAM/IPHAN e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das atividades referentes ao patrimônio histórico e arqueológico;*
- c)** *DNPM: implementar o Programa de Salvamento do Patrimônio Paleontológico, observando o disposto no Ofício nº 15/DIFIS-2011 – DNPM e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das atividades referentes ao citado programa;*
- f)** *INCRA: apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das tratativas referentes aos assentamentos agrários;*
- g)** *ITERPA: apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental,*





*no que tange à conclusão das tratativas referentes aos assentamentos agrários;*

21. A Norte Energia considera importante observar que a manifestação dos órgãos intervenientes deve subsidiar o IBAMA com informações para o prosseguimento do processo de licenciamento, não devendo as suas recomendações ser determinantes para o prosseguimento do processo de licenciamento, pois, como se sabe, a condução deste processo é atribuição exclusiva do IBAMA. Significa dizer que caberá ao órgão licenciador avaliar as manifestações dos órgãos intervenientes a respeito do prosseguimento do licenciamento ambiental, acatando ou não suas recomendações, após ouvido o empreendedor.

22. Em relação aos prazos exigidos no Ofício nº 126/PRES-FUNAI, conforme item (a) da condicionante ora analisada, mencione-se que tais prazos são inexecutáveis. Ademais, é importante destacar que, da mesma forma que o licenciamento ambiental, as recomendações dos órgãos intervenientes **devem respeitar o cronograma e o planejamento** do empreendimento, em absoluta consonância com o artigo 4º da Resolução CONAMA 01/1986 e artigo 12 da Resolução CONAMA 237/97.

23. Portanto, requer-se (i) que as manifestações dos órgãos intervenientes não vinculem o prosseguimento do processo de licenciamento, como também (ii) que o IBAMA trate com a FUNAI a adequação dos prazos definidos no Ofício nº 126/PRES-FUNAI, a fim de torná-los executáveis, compatibilizando-os com o planejamento e o cronograma das obras.

### **Condicionante 2.22**

**2.22. No que se refere ao Hidrograma de Consenso:**





(...)

*Parágrafo único – No âmbito do presente processo de licenciamento ambiental, será devida a alteração do hidrograma de consenso motivada pela identificação de impactos não prognosticados nos estudos ambientais.*

24. A Condicionante 2.1 da Licença Prévia já tratava do tema, dispondo que: “a identificação de *importantes impactos* na qualidade de água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande, *poderão suscitar alterações* nas vazões estabelecidas e consequente retificação na licença de operação”.

25. Portanto, requer-se que prevaleça a imposição da Condicionante 2.1 da Licença Prévia, desconsiderando-se o parágrafo único da Condicionante 2.22 da Licença de Instalação, sobretudo porque não ocorreram quaisquer circunstâncias que impusessem a modificação do que foi exigido na LP, conforme exige o artigo 19 e incisos da Resolução CONAMA 237/1997.

## **II.2. DO OFÍCIO 510/2011/DILIC/IBAMA**

### **Exigência 1.1**

*1.1 Caso a comunidade São Pedro não seja relocada, as seguintes recomendações devem ser cumpridas:*

*a) O Projeto de Monitoramento da Navegabilidade e das Condições de Escoamento da Produção, o Projeto de Recomendação de Infraestrutura Fluvial, e o Projeto de Monitoramento da Largura, Profundidade e Velocidade em Seções do TVR, deverão ser reajustados, visando garantir a navegabilidade para a comunidade, durante todas as fases do empreendimento.*

(...)

*c) As ensecadeiras principais do Sítio Pimental somente poderão ser implantadas após iniciadas ações que garantam a navegabilidade dos moradores.*



26. O EIA indica que não haverá possibilidade de navegação na região em que se encontra a comunidade São Pedro, pois ali se prevê a redução drástica da vazão, motivo pelo qual foi recomendado que se desse o direito de reassentamento a essa comunidade. As análises de engenharia vêm corroborando essa condição. Vale notar, mais uma vez, que a Condicionante 2.13 da Licença Prévia expressamente admite a impossibilidade de navegação na Comunidade de São Pedro, *verbis*:

“Em relação à navegação considerar no PBA: adoção de soluções que permitam a continuidade da navegação durante todo o tempo de construção e operação da usina, no trecho do rio Xingu submetido à vazão reduzida e no rio Bacajá. *Admite-se como exceção as famílias residentes nos primeiros 10 km a jusante do barramento principal, na margem esquerda do rio Xingu (**comunidade São Pedro e habitantes das ilhas**), consideradas atingidas com perdas imobiliárias”.*

27. Considerando essas condições, o empreendedor oferecerá a opção de reassentamento aos moradores da comunidade São Pedro. Nesse sentido, a manutenção da exigência 1.1.a, associada à exigência 1.1.c, na forma como redigidas, poderá resultar na impossibilidade de seu atendimento, em vista da já demonstrada inviabilidade técnica da manutenção de vazões que assegurem a navegação.

28. Ressalte-se que a manutenção das exigências também impedirá o cumprimento do cronograma das obras já no ano de 2011, prejudicando todo o processo de implantação e operação do empreendimento.

29. Novamente, portanto, verifica-se não estarem





presentes os pressupostos para a modificação da Condicionante 2.13 da Licença Prévia, conforme exige o artigo 19 e incisos da Resolução CONAMA 237/1997. Assim, requer a exclusão dos subitens “a” e “c” da exigência 1.1 do Ofício 510/2011/DILIC/IBAMA, mantendo-se integralmente o que foi imposto a respeito na condicionante da Licença Prévia.

### **Exigência 1.2**

#### **1.2. No âmbito do Plano Ambiental de Construção (PAC):**

*a) Apresentar detalhamento em nível executivo, prevendo o uso otimizado do material escavado excedente, utilizando-o, conforme permitir a logística envolvida, nos projetos de estradas, acessos, ações antecipatórias e demais estruturas associadas ao empreendimento.*

30. Conforme já exposto em relação à Condicionante 2.4, “d”, subitem “i”, da LI, a inclusão do “detalhamento em nível executivo” do uso otimizado do material escavado excedente no Plano Ambiental de Construção (PAC) que deverá integrar o Projeto Básico Ambiental – Versão Final, a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias conforme Condicionante 2.3 da LI, é inviável sob o ponto de vista técnico, visto que não estão precisamente dimensionados, na atual fase de desenvolvimento dos projetos de engenharia, os volumes de material escavado, e principalmente de material de aterro necessário às obras complementares.

31. O citado detalhamento será necessariamente efetuado no decorrer da execução das obras, e poderá ser, a seu tempo, informado ao IBAMA.

32. Ademais, quanto à otimização de uso desse material, será praticada dentro de parâmetros de distância média de transporte. Significa dizer que, seguindo esse critério, o empreendedor compromete-se a utilizar o material em cumprimento a





esta exigência. Porém, devem ser consideradas as restrições técnicas e econômicas referentes a esta medida, sobretudo considerando a prática usualmente adotada referente às obras de grande porte.

33. Desta forma, requer-se a reconsideração da exigência, sugerindo-se a complementação da sua redação nos seguintes termos: "... apresentar, periodicamente, detalhamento em nível executivo, prevendo o uso otimizado do material escavado excedente, utilizando-o, conforme permitir a logística envolvida, nos projetos de estradas, acessos, ações antecipatórias e demais estruturas associadas ao empreendimento observando as restrições técnicas e econômicas usualmente aplicadas".

### **Exigência 1.5**

#### *1.5 No Programa de Capacitação da Mão de Obra:*

*a) Reapresentar o histograma de mão de obra, com base nas atualizações realizadas pelos agentes que de fato irão construir o empreendimento, incluindo o efetivo das empresas terceirizadas.*

34. A apresentação do histograma de mão de obra como solicitado no item "a" da exigência 1.5 implicará a previsão de aporte de mão de obra para um período de dez anos, o que resultará em informações pautadas em estimativas, como já apresentado no EIA.

35. Esta previsão traria maior grau de confiabilidade se fosse vinculada a períodos anuais, em vista do planejamento das ações de implantação do projeto.

36. Desta forma, requer-se o complemento da



exigência nos seguintes termos: “a apresentação dos histogramas deverá ser apresentado anualmente, em conjunto com o relatório de acompanhamento.”

**1.5 No Programa de Capacitação da Mão de Obra:**

(...)

*c) Apresentar plano de trabalho para o ano de 2012, já baseado nas atualizações realizadas, contemplando cronograma de cursos de capacitação compatível com o número de trabalhadores necessários, de forma a priorizar a contratação de mão de obra da região, contendo comparativo entre as necessidades para as obras e o perfil das vagas oferecidas nos cursos, bem como avaliação da suficiência de conteúdo e carga horária para o exercício das funções necessárias à obra.*

37. Informa-se que o novo histograma de mão de obra encontra-se em fase de detalhamento para o ano de 2012, não havendo condições de concluí-lo em tempo de subsidiar a apresentação do PBA no prazo de 30 dias determinado na Condicionante 2.3 da LI e, conseqüentemente, sua inclusão no Programa de Capacitação de Mão de Obra. Dessa forma, solicita-se que o cumprimento dessa exigência se dê, observando-se a periodicidade anual, conjuntamente com o relatório semestral a ser emitido em dezembro de 2011.

**1.5 No Programa de Capacitação da Mão de Obra:**

(...)

*d) Apresentar estratégias para viabilizar a participação de todos os interessados nos cursos de capacitação, principalmente dos moradores de renda mais baixa e das áreas rurais, privilegiando a contratação de mão de obra local.*

38. De forma a possibilitar o adequado planejamento (que implica em dimensionamento de estrutura física, instrutores, recursos materiais etc.) e o atendimento à demanda, reiteramos a

✓ 



39. A exigência de se prever a participação de *todos os interessados* impossibilita o planejamento da ação e o seu cumprimento a contento, sobretudo considerando que o objetivo dos cursos de capacitação é a qualificação da mão de obra local. Dessa forma, requer a reconsideração da exigência para que conste a proposta apresentada no PBA.

### **Exigência 1.7**

*1.7. No Programa de Desmobilização de Mão de Obra:*

*a) Prever o atendimento de 100% da mão de obra dispensada ao longo da implantação do empreendimento.*

40. Caso o entendimento do órgão licenciador seja no sentido da reinserção do contingente de mão de obra dispensada, trata-se de uma exigência irrazoável, por não ser factível exigir o atendimento de 100% da mão de obra dispensada ao longo da implantação do empreendimento, o que foge aos objetivos e obrigações legais do empreendedor.

41. Reitera-se que as ações devem se limitar, conforme já proposto no PBA, à orientação, ao direcionamento, à disseminação de outras oportunidades de trabalho vinculadas a outros programas, mas sem a garantia de que todos serão novamente empregados.

42. Assim, requer-se a reconsideração da exigência, sugerindo-se a adição da seguinte redação: "... nos termos do Programa de Desmobilização de Mão de Obra já apresentado".

*1.7. No Programa de Desmobilização de Mão de Obra:*



(...)

**d)** Basear a proposta de desmobilização de mão de obra na estimativa apresentada no EIA.

43. Considerando que certamente as previsões de desmobilização de mão de obra estimadas no EIA apresentarão discrepâncias com os histogramas atualizados de mão de obra, requer-se que esta exigência esteja vinculada aos histogramas a serem apresentados.

44. De fato, os histogramas de mão de obra, a serem apresentados anualmente, serão mais consentâneos com a realidade das obras e, por este motivo, a proposta de desmobilização deverá ser a eles vinculada.

45. Propõe-se adicionar a seguinte redação na exigência: "... com os histogramas a serem apresentados", assegurando uma dinâmica do tratamento desta questão no desenvolvimento do programa.

### **Exigências 1.9 e 1.12**

**1.9** No Projeto de Indenização e Aquisição de Terras e Benfeitorias:

(...)

**b)** Divulgar e disponibilizar, após a conclusão das etapas do cadastro socioeconômico (CSE), listas dos atingidos objeto do CSE, para que possam haver correções de eventuais distorções ou inclusão de atingidos que o cadastro não detectou. Estas devem ser disponibilizadas em locais públicos, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

(...)

**1.12.** Em relação ao cadastro socioeconômico (CSE):



(...)

*c) Divulgar e disponibilizar em locais públicos, após a sua conclusão, durante 30 (trinta) dias, listas dos atingidos objeto do CSE, por setor, para que possam haver correções de eventuais distorções ou inclusão de atingidos não detectados.*

46. Neste ponto, é importante salientar que historicamente já foi constatado que a divulgação pública da lista dos atingidos à população abre uma série de 'oportunistas', com o deslocamento de pessoas não residentes no local às áreas afetadas, as quais buscam se aproveitar dos programas e projetos relativos à obra. Tal fato gera conflitos de difícil solução, envolvendo não só o empreendedor como também os órgãos públicos, que são pressionados para o atendimento dessa demanda.

47. Entende-se que, salvo melhor juízo, o objetivo desta exigência é suprir eventuais falhas do cadastro socioeconômico. Assim, para mitigar este aspecto, e evitar a ocorrência destes 'oportunistas', o empreendedor já se comprometeu a comunicar todas as pessoas consideradas efetivamente atingidas, como, aliás, vem fazendo.

48. Os meios de comunicação definidos no Programa de Interação Social e Comunicação e no Plano de Gestão Ambiental já permitirão que as pessoas que porventura se considerem atingidas e não forem cadastradas procurem a empresa.

49. Ademais, é preciso considerar novamente que a divulgação da lista dos atingidos fere a Constituição Federal, que garante, em seu artigo 5º, inciso X, serem "invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua

✓  




violação". De fato, ao serem divulgados os nomes das pessoas, haverá exposição e violação da intimidade, da vida privada e da sua imagem, sobretudo ao considerar que a lista de atingidos está ligada a fatores indenizatórios, o que inclusive pode colocar em risco a segurança dos atingidos e de suas famílias.

50. Portanto, considera-se que a lista de cadastrados no CSE não poderá ser divulgada amplamente como aqui se exige, sob pena de infringência à disposição constitucional, bem como risco à segurança dos atingidos.

51. Assim, requer-se, em relação às exigências 1.9 'b' e 1.12 'c', que não seja divulgada a lista dos atingidos constantes no CSE.

### **Exigência 1.11**

*1.11. No âmbito do Projeto de Indenização e Aquisição de Terras e Benfeitorias Urbanas:*

*(...)*

*b) Definir o público do projeto, tais como proprietários residentes e não residentes; inquilinos; ocupantes; comerciantes, também apresentados no projeto de reassentamento urbano.*

52. Esclarece-se que o público alvo do Projeto de Indenização e Aquisição de Terras e Benfeitorias Urbanas já está definido no PBA como a população territorialmente impactada (Quadro 44381, p. 283, Volume 2 PBA). Cabe ressaltar que a definição de 'ocupante' é aquele que mora gratuitamente no imóvel com autorização do proprietário.

### **Exigência 1.12** ✓





**1.12. Em relação ao cadastro socioeconômico (CSE):**  
(...)

**a) Utilizá-lo como marco para o processo de indenização.**

53. Conforme o Decreto 7.342/2010, o CSE deverá contemplar os integrantes de populações sujeitos aos seguintes impactos: (i) perda de propriedade ou da posse de imóvel localizado no polígono do empreendimento; (ii) perda da capacidade produtiva das terras de parcela remanescente de imóvel que faça limite com o polígono do empreendimento e por ele tenha sido parcialmente atingido; (iii) perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva; (iv) perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente, em virtude da ruptura de vínculo com áreas do polígono do empreendimento; (v) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento; (vi) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas áreas do polígono do empreendimento, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; (vii) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a jusante e a montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.

54. Ao contemplar os integrantes das populações acima, o CSE reúne todas as informações coletadas, tendo, bem por isso, caráter declaratório. Assim, o CSE é um dos documentos utilizados para o processo de elegibilidade, podendo também ser utilizadas outras informações, incluindo as do EIA.

55. Assim, o CSE não pode ser utilizado como marco



para o processo de indenização. De fato, o único ato possível de ser considerado como marco para o processo de indenização é o cadastro físico-fundiário.

56. Requer-se, assim, a modificação da exigência para que conste o cadastro físico-fundiário o único marco para o processo de indenização.

**1.12. Em relação ao cadastro socioeconômico (CSE):**

(...)

**d) Garantir que todos os atingidos sejam cadastrados.**

57. Esclarece-se que, conforme o PBA, o CSE contemplará todos os atingidos da área diretamente afetada.

### **Exigência 1.13**

**1.13. Em relação ao processo de negociação:**

**a) Apresentar os procedimentos que serão adotados para os casos em que não for possível a regularização fundiária.**

58. A Norte Energia esclarece que irá adquirir os imóveis com a documentação que for apresentada pelo dono da terra, salvo situações de conflito pelo seu uso e posse. A regularização fundiária posterior é sempre possível. Além disso, observe-se que a base de valores unitários para a indenização será a mesma para proprietários e posseiros.

**1.13. Em relação ao processo de negociação:**

(...)

**b) Prever indenização adicional para aquelas habitações com padrão construtivo ou área superior à média.**



59. Tal exigência fere o princípio da isonomia, que prevê tratamento igualitário a todos os atingidos. De fato, a indenização deve ser correlata com as especificidades do imóvel/benfeitorias, incluindo o padrão da edificação e área construída, nunca devendo haver uma indenização *adicional* em relação ao padrão construtivo ou área superior à média, dando a entender que essas particularidades garantirão um *plus* ao critério de indenização já estabelecido para outros imóveis.

60. Em se tratando de indenização, as casas são valoradas por m<sup>2</sup> e padrão construtivo, de acordo com as normas da ABNT. No processo de reassentamento urbano, o morador é considerado totalmente ressarcido, não cabendo, portanto, indenização adicional. Após todo o processo de avaliação, é dada opção ao morador de receber a casa ou o valor em dinheiro. Por este motivo, não se pode criar uma terceira opção, seja recebendo a casa mais a diferença em dinheiro, seja recebendo uma indenização adicional.

61. Assim, requer-se a exclusão da exigência em razão de sua infringência ao princípio da igualdade.

#### **Exigência 1.14**

##### ***1.14. No Projeto de Reassentamento Urbano:***

***a) Enquadrar os grupos "Inquilino residencial" e "Ocupação de imóveis cedidos e ocupados" como passíveis ao reassentamento.***

62. A Norte Energia esclarece que o PBA prevê tratamento aos inquilinos e aos ocupantes de imóveis residenciais. Exigir que inquilinos e ocupantes de imóveis residenciais sejam reassentados é propiciar o enriquecimento sem causa, pois não



haverá, para essas pessoas, perdas patrimoniais. Por conseguinte, requer-se a exclusão da exigência 1.14 "a", por ferir frontalmente o ordenamento jurídico nacional.

**1.14. No Projeto de Reassentamento Urbano:**

(...)

b) Não tratar como estudos de caso os grupos "famílias conviventes" e "famílias agregadas". O tratamento dos grupos domésticos deverá ser definido nesta fase. Sugere-se que estes sejam enquadrados como passíveis de reassentamento.

c) Não tratar como estudos de caso o grupo "trabalhadores de indústria, olarias, comércio e serviços que moram nos respectivos imóveis". O tratamento deverá ser definido nesta fase.

63. Esclarece-se que no PBA essas situações foram consideradas como "estudo de caso" em vista da (i) diversidade de situações que podem ocorrer e porque (ii) inexistente outro meio de tratar este assunto. Os casos devem ser analisados individualmente e, por isso, não se pode generalizar e aplicar um único enquadramento para todas as situações inseridas naquelas classificações. Portanto, pleiteia-se a exclusão da exigência, permanecendo a proposta já apresentada no PBA.

**1.14. No Projeto de Reassentamento Urbano:**

(...)

d) A unidade familiar construída pelo empreendedor deverá atender a composição familiar, com mais opções de área.

64. Conforme análises anteriores e o exposto no PBA, a metragem prevista foi considerada suficiente nos estudos ambientais realizados e atende, a maior, as atuais necessidades.

65. Vale mencionar que o Programa Minha Casa Minha Vida da Caixa Econômica Federal estabelece área útil mínima de 32



m<sup>2</sup> para casa térrea<sup>3</sup>, o que corresponde a pouco mais que 50% da área das unidades habitacionais que serão oferecidas.

66. Desta forma, não há necessidade de oferecer mais opções de área, razão pela qual se requer a exclusão dessa exigência.

**1.14. No Projeto de Reassentamento Urbano:**

(...)

**h) Não poderá haver diferenciações de tratamento no âmbito da população da área de influência direta, incluindo a ADA.**

67. Conforme definido no EIA e ratificado no PBA, a população objeto de reassentamento urbano será aquela territorialmente impactada. Logo, da Área Diretamente Afetada, e não expandida aos limites da AID. Neste sentido, a exigência não é pertinente, pois contraria os estudos apresentados anteriormente e acatados pelo IBAMA.

68. Dessa forma, requer-se que a exigência se restrinja à ADA, excluindo-se a referência à AID.

**Exigência 1.15**

**1.15. No Projeto de Acompanhamento e Monitoramento Social das Comunidades do Entorno da Obra e das Comunidades Anfitriãs:**

**a) Apresentar convênio com as municipalidades sobre os procedimentos para efetiva assistência social ao público atingido.**

69. As tratativas para a celebração dos convênios estão em curso e a sua comprovação será apresentada à medida que

<sup>3</sup> Fonte: [http://www1.caixa.gov.br/gov/gov\\_social/municipal/programas\\_habitacao/pmcmv/saiba\\_mais.asp](http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_habitacao/pmcmv/saiba_mais.asp)




forem formalizados. Vale lembrar que a celebração de convênios depende da negociação com as Prefeituras.

70. Portanto, não há como atender, no prazo de 30 dias determinado para reapresentação do PBA, a apresentação dos convênios celebrados com as municipalidades. A exigência, assim, deve ser revista, oportunizando a apresentação dos pactos à medida em que forem celebrados.

### **Exigência 1.17**

*1.17. No Programa de Restituição/Recuperação da Atividade de Turismo e Lazer: estender as atividades para as praias existentes e que por ventura venham a ser formadas no TVR, ressaltando que as ações propostas não devem gerar impactos adicionais à biota do trecho.*

71. Esclarece a Norte Energia que não foram identificadas atividades de turismo e lazer expressivas nas praias existentes no futuro trecho de vazão reduzida. De qualquer forma, será realizado estudo para identificar o potencial de turismo e lazer da região, atendendo ao Ofício IPHAN 93/11-CNA/DEPAM/IPHAN. Caso seja identificado potencial turístico, o Programa será aplicado a esta área.

72. Diante disso, requer-se a exclusão da exigência em relação ao prazo de 30 dias da Condicionante 2.3 da LI, e a sua reformulação para que sejam apresentados futuramente os resultados dos estudos apontados e, a partir deles, a definição pelo IBAMA da extensão das atividades para as praias existentes e que porventura venham a ser formadas no trecho de vazão reduzida. ✓ 



**1.18. No Projeto de Recomposição das Praias e Locais de Lazer:**

(...)

**e) Prever formas de indenização por lucro cessante em caso de impossibilidade de atuação a qualquer tempo, de forma que nenhuma temporada de turismo fique prejudicada.**

73. Ressalve-se, inicialmente, que não há como prever formas de indenização por lucros cessantes, pois a atividade de turismo já é assegurada por meio do Programa de Restituição/Recuperação de Atividades de Turismo e Lazer. Por conta deste projeto, não caberia a exigência de lucros cessantes.

74. Ademais, é preciso considerar que podem ocorrer casos excepcionais em que se comprove a ocorrência de condições climáticas anormais, ou outros eventos não provocados pelo empreendedor, que causem prejuízo às regulares atividades de turismo, não podendo ser imputados ao empreendedor.

75. Assim, requer-se a exclusão dessa exigência.

### **Exigência 1.19**

**1.19. No Projeto de Reestruturação das Atividades Produtivas de Turismo de Lazer:**

(...)

**b) Manter os trabalhadores cadastrados no CSE nos mesmos postos de trabalho que exerciam antes do impacto, quando da reformulação da atividade. Este deve ser considerado como um dos indicadores do projeto.**

76. Tal determinação não pode ser exigida do empreendedor, uma vez que não é possível garantir que todos os



trabalhadores cadastrados no CSE se mantenham nos mesmos postos de trabalho que exerciam antes do impacto. Esta é uma exigência que está fora da esfera de controle do empreendedor.

77. Além disso, vale lembrar que existem programas específicos para desenvolvimento da região e para novas oportunidades de emprego e renda para a população, o que pressupõe a mobilidade dos trabalhadores para atividades mais qualificadas e, por consequência, melhor remuneradas.


78. Assim, requer a exclusão da exigência.

#### **Exigência 1.20**

**1.20.** *No Projeto de Recomposição/Adequação da Infraestrutura e Serviços de Educação:*

(...)

**d)** *Incorporar efetivamente ao Projeto o fornecimento de mobiliário e equipamentos e a qualificação do corpo docente.*

79. Quanto à qualificação do corpo docente, requer-se que este assunto seja objeto de acordos e eventuais termos de cooperação técnica entre as Prefeituras, instituições federais e estaduais e o empreendedor, os quais, por evidente, imporão obrigações ao Poder Público que não podem ser totalmente repassadas ao empreendedor privado. Em relação ao fornecimento de mobiliário e equipamentos, requer-se a sua exclusão, considerando que devem ser incorporados como contrapartida dos municípios. A respeito, vale lembrar que os municípios vêm recebendo fortalecimento institucional, o que, em conjunto com o incremento na arrecadação, permitirá que o próprio Poder Público assumira essa atribuição. ✓ 



### **Exigência 1.22**

**1.22.** *No Programa de Intervenção em Altamira: incorporar a proposta de distribuição das residências para os funcionários em diferentes locais da cidade.*

80. Esclarece-se que os levantamentos realizados na área urbana de Altamira até o momento apontam a impossibilidade de encontrar imóveis disponíveis para compra que possam atender às necessidades de habitação compatível com o número de funcionários previsto, inclusive em relação às instalações de apoio que atendam às necessidades de administração, alimentação, lazer etc. Portanto, não há como apresentar uma proposta específica de distribuição de residências para os funcionários na cidade de Altamira, razão pela qual se pleiteia a modificação da exigência para o fim de observar as propostas a serem oferecidas pelo empreendedor.

### **Exigência 1.23**

**1.23.** *No âmbito do Projeto Diretrizes para o Planejamento Integrado:*

(...)

**d)** *Recomenda-se que a gestão operacional do sistema de esgotamento sanitário do município de Altamira seja compartilhada entre poder público e empreendedor, visando garantir a eficiência da operação e manutenção das unidades propostas.*

81. A Norte Energia pondera que a exigência de gestão operacional do esgotamento sanitário, ainda que compartilhada, é uma responsabilidade exclusiva do Poder Público, não podendo ser repassada ao empreendedor. Ademais, vale lembrar que há projetos (Programa de Fortalecimento da Administração Pública e o Programa

✓  




de Apoio à Gestão dos Serviços Públicos, dentre outros) que objetivam justamente reforçar a capacidade do município de gerir as atividades que lhe são inerentes, inclusive o saneamento básico, razão pela qual, inclusive, a Licença Prévia determinou unicamente a obrigação de implantação do sistema e não a sua gestão. Por conseguinte, requer a exclusão da recomendação do item 1.23 "d".

### **Exigência 1.30**

**1.30.** *No Programa de Fortalecimento da Administração Pública:*

**a)** *Prever o investimento na própria estrutura gerencial, não só com capacitação mas também com a aquisição de sistemas de informática (hardware e software).*

82. A Norte Energia esclarece que essa exigência é exorbitante, uma vez que os projetos de reforço da gestão pública e o retorno de impostos para os municípios poderá suprir a necessidade de aquisição de sistemas de informática. Esta obrigação é, de fato, exclusivamente do Poder Público, não podendo ser repassada ao empreendedor. Outrossim, esta ação deverá ser contemplada dentro dos eixos do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu – PDRSX.

83. Assim, requer a exclusão da exigência.

### **Exigência 1.32**

**1.32.** *No Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento de Atividades Produtivas:*

*(...)*

**c)** *Estender as ações do Programa à All, definindo os casos em que elas irão ocorrer.*



84. A Norte Energia considera a exigência descabida, eis que muito abrangente ao estender a implantação para toda a All. Não se vislumbra a necessidade da extensão exigida como medida mitigadora ou compensatória de impactos potenciais indiretos associados ao empreendimento, não havendo, portanto, fundamento para a manutenção da exigência. Além disso, esta ação pode ser contemplada dentro dos eixos do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu – PDRSX.

85. Vale mencionar que o programa está previsto, desde a época do EIA, com base nos impactos diretos identificados, exclusivamente à AID. A viabilidade do empreendimento foi concedida com base nessa concepção.

86. Desse modo, requer a exclusão dessa exigência.

### **Exigência 1.37**

*1.37. No Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos:*

*(...)*

*b) Apresentar a comprovação das parcerias necessárias à implantação do Programa.*

*c) As estruturas recém implantadas ou aquelas sem um sistema funcional de registros devem receber o apoio do empreendedor para a estruturação de sistemas e a correta obtenção dos dados.*

87. O empreendedor esclarece que as tratativas para firmar as parcerias estão em curso e a sua comprovação será apresentada à medida que forem formalizadas. Assim, o cumprimento da Condicionante 2.3 da LI considerará o rol de parceiros a serem contratados, razão pela qual requer, nesse sentido, a modificação da exigência 1.37 'b' do Ofício 510/2011, incorporando a condição de



88. A par disso, não é obrigação do empreendedor realizar a estruturação dos sistemas, cabendo ao Poder Público a responsabilidade de organizar e divulgar os dados compilados pelos órgãos administrativos. Dessa forma, requer-se a exclusão da exigência 1.37 'c'.

### **Exigência 1.43**


*1.43. No Programa de Monitoramento dos Igarapés Interceptados pelos Diques:*

*(...)*

*b) Garantir os usos múltiplos da água já existentes nos quatro igarapés a serem barrados, mediante manejo das vazões defluídas pelos mecanismos de vazão sanitária.*

89. Dentre os objetivos do programa (PBA – Volume 4 – p. 185), consta que os dados disponibilizados no projeto irão fornecer elementos para avaliar os possíveis efeitos das interferências dos diques sobre os igarapés e propor medidas de mitigação.

90. Dentre as metas do programa, com relação aos usos da água, objetiva-se garantir, durante o período da obra e durante a operação, a manutenção das atividades agropecuárias próximas aos igarapés e o abastecimento de água.

91. No entanto, não se pode garantir os usos da água unicamente por meio do manejo das vazões, pois essa garantia poderá ser alcançada por outros meios. Desta forma, não cabe impor restrição com relação à garantia mediante exigência de adoção de uma única medida. ✓ 

92. Requer-se, assim, a modificação da exigência, permitindo a possibilidade de escolha de medidas a serem adotadas com vistas ao não comprometimento das atividades em função do uso das águas, fundamentada em critérios racionais que considerem os aspectos técnicos, econômicos, ambientais e estratégicos associados a cada medida.

93.

#### **Exigência 1.49**

*1.49. No Projeto de Salvamento de Aproveitamento Científico da Flora: realizar resgate e aproveitamento contemplando espécies ameaçadas e não ameaçadas, incluindo aquelas não registradas no EIA, mas encontradas em campo durante as campanhas de campo.*

94. A exigência de realização de resgate e aproveitamento contemplando espécies não ameaçadas de forma indiscriminada, como exposto na exigência, inviabiliza o programa, pois confere uma abrangência que atinge todas as espécies vegetais que serão afetadas, exigindo o seu resgate e aproveitamento.

95. Outrossim, essa recomendação conflita com os programas apoiados pelo próprio Governo, que indica a priorização de ações de manejo e conservação, as quais enfocam espécies da flora nacional ameaçadas de extinção, conforme a lista oficial publicada pelo Ministério do Meio Ambiente.

96. Pleiteia-se, assim, a modificação da exigência 1.49, excluindo o termo “espécies não ameaçadas”.

#### **Exigência 1.52**



**1.52.** No Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna:

**a)** Os recintos devem estar em condições de operar e o empreendedor deve estar de posse das licenças de resgate e captura dos animais para que seja emitida qualquer autorização de supressão de vegetação.

97. As normas que regulamentam tanto a autorização de supressão de vegetação quanto a autorização de resgate e captura de fauna não impõem que uma condicione a emissão da outra, devendo os processos respectivos caminhar paralelamente perante as diretorias competentes dessa Autarquia.

98. Com efeito, tratam-se de instrumentos legais independentes com procedimentos e exigências técnicas distintas.

99. Assim, requer-se a modificação da exigência, evitando que a emissão da autorização de supressão de vegetação seja condicionada à obtenção da autorização de resgate e captura de fauna.

### **Exigência 1.60**

**1.60.** No Projeto de Apoio às Ações de Implantação e Manejo de Unidade de Conservação já existente:

(...)

**b)** Além do apoio à ESEC Terra do Meio, verificar a possibilidade de apoiar as duas Florestas Nacionais propostas pelo Serviço Florestal Brasileiro ao ICMBio, caso venham a ser criadas, conforme descrito no estudo de modelagem do desmatamento.

100. Os recursos da compensação ambiental devem ser destinados exclusivamente para unidades de conservação do grupo de proteção integral, inclusive no que se refere à criação de novas UCs. Como exceção, a compensação ambiental pode contemplar

unidades de conservação de uso sustentável já existentes e apenas quando houver a sua afetação, conforme dispõe o § 3º do art. 36 da Lei 9.985/2000, o que não ocorre em relação à UHE Belo Monte. Por conseguinte, pleiteia-se a exclusão da exigência 1.60, "b".

### **Exigência 1.69**

**1.69.** *No Projeto de Monitoramento de Navegabilidade e das Condições de escoamento da Produção:*

(...)

**c)** *Apresentar documento firmado com o poder público que discrimine as atribuições e compromissos das partes envolvidas, inclusive financeiros, no que se relaciona à implantação de uma estrutura básica de transportes da Região da UHE Belo Monte.*

101. O empreendedor esclarece que está previsto no âmbito do Projeto de Monitoramento da Navegabilidade e das Condições de Escoamento da Produção, integrante deste Programa, a elaboração de um estudo para a proposição de uma rede básica de transporte intrarregional. Portanto, como a necessidade ou não de se firmar documento com o Poder Público e o teor do mesmo decorre do resultado do referido estudo, a exigência não pode ser agora assumida como compromisso.

102. Portanto, requer-se a modificação da exigência, condicionando a sua obrigação ou não aos resultados que serão obtidos no Projeto de Monitoramento da Navegabilidade e das Condições de Escoamento da Produção.

### **III. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei

✓  




9.784/1999, que disciplina o processo administrativo em âmbito federal, é possível a concessão de efeito suspensivo ao recurso administrativo nos casos de *justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação*<sup>4</sup>.

Na situação em análise, conforme se demonstrará a seguir, tal requisito se apresenta, autorizando – caso o pedido de reconsideração acabe por ser recebido como recurso administrativo, o que se admite por cautela –, a concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Senão vejamos.

O *justo receio* se afigura por toda a argumentação aqui exposta, a qual demonstra que algumas das exigências no Ofício 510/2011/DILIC/IBAMA e das condicionantes na Licença de Instalação 795/2011 devem ser esclarecidas para um melhor atendimento, enquanto que outras exigem modificação ou exclusão.

Por outro lado, o *prejuízo de difícil ou incerta reparação* é também bastante claro. Isto porque, na eventual hipótese de as condicionantes e exigências acima apontadas não serem suspensas, tal fato impossibilitará, por exemplo, o atendimento tempestivo de algumas delas, que não esclarecem informações essenciais ao seu cumprimento, ou não são factíveis.

Ainda, a manutenção da validade de algumas destas condicionantes e exigências fará com que o empreendedor realize providências em desconformidade com os princípios e normas jurídicas vigentes. Não bastasse isto, caso posteriormente estas mesmas exigências sejam corrigidas ou extintas pelo órgão julgador – como muito provavelmente ocorrerá –, a decisão será inócua, pois

<sup>4</sup> “Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso”.

estas já terão sido cumpridas, trazendo prejuízo irreparável ao empreendedor.

Por conseguinte, faz-se necessária a suspensão das condicionantes e exigências apontadas ao longo desta peça.

#### IV. DO PEDIDO FINAL


Com base no exposto, o empreendedor comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para requerer o acolhimento deste Pedido de Reconsideração, a fim de que:

- a) Sejam suspensas as condicionantes da LI 795/2011 e as exigências do Ofício 510/2011/DILIC/IBAMA apontadas ao longo desta peça;
- b) Com fulcro no artigo 56, §1º, da Lei 9.784/99, o presente pedido de reconsideração seja apreciado por V.Sa. no prazo de 5 (cinco) dias, no sentido de acatar os esclarecimentos ofertados pelo empreendedor, e modificar e/ou excluir as condicionantes da LI 795/2011 e as exigências do Ofício 510/2011/DILIC/IBAMA de acordo com os requerimentos expostos ao longo desta peça; e
- c) Caso V.Sa. não reconsidere as condicionantes e exigências nos termos acima expostos, requer-se seja o presente pedido de reconsideração recebido como *recurso administrativo*, a ser apreciado por autoridade superior, com o fim de acatar os esclarecimentos ofertados pelo empreendedor, e modificar e/ou excluir as condicionantes da LI 795/2011 e as exigências do Ofício 510/2011/DILIC/IBAMA de acordo com os

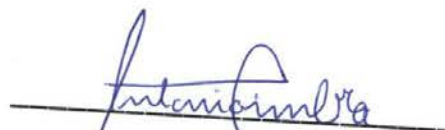


- requerimentos expostos ao longo desta peça;
- d) Em qualquer situação, requer-se que se conceda o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da condicionante 2.3 da LI 795/2011.

Atenciosamente,



**CARLOS R. A. NASCIMENTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE



**ANTONIO R. S. R. COIMBRA**  
DIRETOR SOCIOAMBIENTAL

Data: 14/06/11

Fol: 4978  
Proc: 1848106  
Rub: 8

CE NE 0170/2011 – DS

Brasília, 14 de junho de 2011.

Ilma. Senhora

**GISELA DAMM FORATINI**

Diretora de Licenciamento Ambiental  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA  
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, bloco A – 1º andar  
CEP: 70.818-900 Brasília - DF

**Referência :** Processo IBAMA/MMA N° 2001.001848/2006-75.

**Assunto:** Encaminha publicação da Licença de Instalação 795/2011.

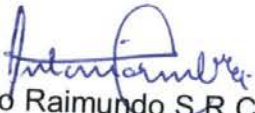
Prezada Senhora,

1. Em continuidade ao processo de Licenciamento da UHE Belo Monte encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, cópia do "Aviso de Licença" publicado nos jornais abaixo relacionados:

- D.O.U., de 06/06/2011;
- Correio Braziliense, de 03/06/2011;
- Diário do Pará, de 03/06/2011;
- O LIBERAL, de 03/06/2011.

2. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S.R Coimbra  
Diretor Socioambiental

Anexos: os mencionados

DS/ARSRC/smoc



# ECONOMIA

GUERRA FISCAL

## Jatene: decisão do STF deixa o Pará "de mãos atadas"

Para o governador, decisão do Supremo Tribunal Federal vai continuar impedindo o Estado de atrair novas empresas para gerar emprego e renda e reduzir as imensas desigualdades sociais

CARLOS MENDES

O governador do Pará, Simão Jatene (PSDB) afirmou ontem que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de cassar dispositivo que permitia ao estado conceder benefício fiscal sem o respaldo do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) vai continuar mantendo o Pará "de mãos atadas" impedindo-o de atrair novas empresas para gerar emprego e renda e reduzir suas "imensas desigualdades sociais". Para compensar as perdas financeiras que o Estado vem sofrendo, mesmo com a guerra fiscal, agora interrompida pela decisão do STF, Jatene defende um novo pacto federativo.

"Praticamos uma federação velha num mundo que se modernizou. O que temos hoje é um pacto federativo esgarçado. E cada um por si e Deus por ninguém", atacou o governador. Em Brasília, onde estava para uma audiência com o presidente Dilma Rousseff, ele descartou que o motivo do encontro seja a guerra fiscal barreira do STF.

Embora adiantasse que iria tratar de outros assuntos de interesse do Pará, revelou ao Diário que a reunião com Dilma seria "um bom momento" para dizer a ela que o desequilíbrio do pacto federativo é "um gritante" que o Pará, mesmo apresentando um dos melhores



Governador Simão Jatene defendendo a realização de um novo pacto federativo para corrigir distorções

saldos da balança comercial e seja considerado fundamental para o equilíbrio das contas externas do país, contraditoriamente possui uma renda per capita que é a metade da média nacional.

### PREJUÍZOS

Jatene disse que ainda tinha em mãos o tamanho do prejuízo que o Estado terá com a decisão do STF. O que importa, segundo o governador, é que a guerra fiscal reflete uma realidade objetiva: a desigualdade regional no país. Para ele, não dá mais para o Brasil enfrentar os enormes desafios que tem pela frente dentro do atual modelo federativo.

E cita, como exemplos, a

educação, a saúde e a segurança pública, serviços essenciais que hoje estão sob a responsabilidade dos estados e dos municípios, paradoxalmente os agentes que ficam "com a menor parte" da holeritização.

Essa guerra fiscal, na avaliação dele, é o retrato mais eloquente da falência da federação brasileira. "A guerra fiscal existe porque a União perdeu a condição de administrar conflitos e harmonizar interesses, o papel que verdadeiramente lhe compete. Ao se imiscuir em coisas pontuais, a União perdeu a condição de pensar nas condições de União dos cidadãos. Ela cuida dos cidadãos em vez de atacar as causas".

### RESUMO

#### PARÁ PREJUDICADO

Governador Simão Jatene diz que decisão do STF, cassando dispositivo que permitia ao Pará conceder incentivo fiscal, deixa o Estado de "mãos atadas".

#### CARNE SUÍNA

A Rússia proibiu a entrada no país de carnes brasileiras dos Estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso. A medida anunciada ontem, válida a partir do dia 15, pode afetar as exportações do setor, responsável por 18% da receita do agronegócio no mercado externo. A proibição abrange 85 frigoríficos, entre eles as gigantes Brasil Foods, JBS e Marfrig.

## DÓLAR FECHA A R\$ 1,57

O preço da moeda americana sofreu o seu maior tombão desde 19 de abril, e pelo quarto dia encerrou o expediente abaixo de R\$ 1,60, a cotação que predominou ao longo de maio. O dólar comercial foi trocado por R\$ 1,578, em baixa de 1,12% nas últimas operações.

## MUNDO

## Surto é causado por bactéria supertóxica

CAROLINA VILA-NOVA  
Berlim, Alemanha

O surto infeccioso que já matou 19 pessoas e deixou perto de 2.000 doentes na Europa está sendo provocado por variedade inédita e "supertóxica" da bactéria *Escherichia coli* (E.coli), disseram cientistas da OMS (Organização Mundial da Saúde).

A infecção continua a se alastrar; são 11 os países atingidos. Hoje, o Reino Unido confirmou os seus sete primeiros casos. Três são britânicos que estiveram na Alemanha e os demais são alemães. Com 18 mortos, a Alemanha é o centro do surto.

Cientistas do laboratório de biotecnologia BGL, na China, e do Centro Médico Universitário de Hamburgo-Eppendorf (UKE), na Alemanha, fizeram em conjunto um mapeamento genético preliminar da bactéria.

Eles detectaram uma mu-

tação de duas formas distintas da E.coli, com genes altamente letais, resistentes a antibióticos e que produzem a chamada síndrome hemolítico-turêmica (HUS, em inglês), causa de complicação renal.

"Trata-se de variante que nunca havia sido isolada em pacientes", disse Hilde Kruse, especialista em segurança de alimentos da OMS. Segundo o UKE, cerca de 30% de pessoas infectadas desenvolveram sintomas de HUS, o que é considerado uma proporção altíssima - o usual é entre 5% e 10%.

Autoridades da região de Hamburgo, no norte da Alemanha, onde o surto teve início, chegaram a apontar peptídeos de origem espanhola como fonte da infecção. Mas testes praticamente descartaram a suspeita.

Agora, alemães admitem que não só não fazem ideia de qual seja a origem da infecção como acham que nunca vão descobri-la.

### AVISOS, ATAS E EDITAIS

**GOVERNO DO PARÁ**  
Supervisor do Sistema  
Prestadores de Estado do Pará  
Número de Publicação:  
239737

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESU DO TOCANTINS - PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2011**  
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 1º - Módulo de saneamento básico em 02 (dois) locais: 1 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 2 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 3 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 4 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 5 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 6 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 7 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 8 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 9 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 10 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 11 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 12 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 13 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 14 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 15 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 16 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 17 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 18 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 19 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 20 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 21 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 22 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 23 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 24 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 25 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 26 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 27 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 28 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 29 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 30 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 31 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 32 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 33 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 34 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 35 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 36 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 37 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 38 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 39 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 40 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 41 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 42 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 43 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 44 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 45 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 46 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 47 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 48 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 49 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 50 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 51 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 52 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 53 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 54 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 55 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 56 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 57 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 58 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 59 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 60 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 61 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 62 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 63 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 64 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 65 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 66 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 67 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 68 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 69 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 70 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 71 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 72 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 73 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 74 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 75 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 76 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 77 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 78 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 79 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 80 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 81 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 82 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 83 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 84 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 85 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 86 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 87 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 88 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 89 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 90 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 91 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 92 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 93 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 94 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 95 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 96 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 97 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 98 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 99 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 100 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 101 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 102 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 103 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 104 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 105 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 106 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 107 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 108 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 109 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 110 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 111 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 112 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 113 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 114 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 115 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 116 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 117 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 118 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 119 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 120 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 121 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 122 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 123 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 124 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 125 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 126 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 127 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 128 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 129 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 130 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 131 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 132 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 133 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 134 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 135 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 136 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 137 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 138 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 139 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 140 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 141 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 142 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 143 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 144 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 145 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 146 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 147 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 148 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 149 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 150 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 151 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 152 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 153 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 154 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 155 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 156 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 157 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 158 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 159 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 160 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 161 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 162 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 163 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 164 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 165 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 166 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 167 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 168 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 169 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 170 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 171 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 172 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 173 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 174 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 175 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 176 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 177 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 178 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 179 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 180 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 181 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 182 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 183 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 184 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 185 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 186 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 187 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 188 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 189 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 190 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 191 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 192 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 193 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 194 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 195 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 196 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 197 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 198 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 199 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 200 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 201 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 202 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 203 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 204 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 205 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 206 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 207 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 208 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 209 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 210 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 211 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 212 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 213 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 214 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 215 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 216 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 217 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 218 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 219 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 220 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 221 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 222 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 223 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 224 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 225 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 226 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 227 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 228 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 229 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 230 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 231 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 232 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 233 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 234 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 235 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 236 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 237 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 238 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 239 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 240 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 241 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 242 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 243 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 244 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 245 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 246 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 247 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 248 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 249 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 250 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 251 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 252 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 253 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 254 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 255 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 256 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 257 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 258 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 259 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 260 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 261 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 262 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 263 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em 02 (dois) locais: 264 - 01 (uma) unidade sanitária e 02 (dois) módulos de saneamento básico em









4981  
1848106  
88

Referência: Concorrência n.º 004/2009 - UFRN. Extrato do 8.º Termo Aditivo celebrado entre a Fundação Norte-Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC e a empresa ECCL Empreendimento e Construções Civil Ltda. Tendo como objeto acréscimo de quantitativos ao valor inicial do contrato para a "Construção da 1ª etapa das instalações do Centro de Educação no Campus Central da UFRN". Valor: R\$ 6.897,16 (seis mil oitocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). Assinaram em 13 de maio de 2011, o Prof. Jorge Eduardo Lima - Superintendente da FUNPEC, pela Contratante, e o Sócio-gerente Sr. Sérgio Paulo Sarmento Torres, pela Contratada.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitações da FUNPEC torna público, para conhecimento dos interessados, o julgamento de recurso referente à Tomada de Preços 001/2011, cujo objeto é a Construção do prédio destinado ao Laboratório de Geologia e Geofísica do Petróleo II, conforme segue: Recorrente: Indústria Comércio e Construções Mangueira Ltda. Recurso considerado procedente, a comissão decidiu pela reconsideração da decisão anterior entendendo que o vício que motivou a desclassificação da proposta da empresa acima mencionada não afeta o interesse público, a isonomia, a eficiência e a economicidade do processo licitatório. A comissão declarou a empresa Indústria Comércio e Construções Mangueira Ltda. vencedora do certame, por apresentar o menor preço.

Natal-RN, 27 de maio de 2011.  
LUCIANA ARAÚJO V. S. SHEPS  
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2011

A FUNPEC torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de junho de 2011, às 09h (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br realizar-se-á o Pregão Eletrônico 043/2011, cujo objetivo é a aquisição de materiais hidráulicos. Valor estimado: R\$ 4.006,44. O edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, na sede e site da FUNPEC, Campos Universitário, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, ou no site do comprasnet, no horário das 08:00h, às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, de Segunda a Sexta -feira, através do fone: 84 3092 9200, ou via do site: www.comprasnet.gov.br ou www.funpec.br.

Natal-RN, 1.º de junho de 2011.  
LUCIANA ARAÚJO V. S. SHEPS  
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 6/2011

Segue o Julgamento Final referente ao Pregão Presencial Internacional 006/2011. Objeto: Aquisição de Equipamento de Laboratório. Resultado: Petrotect Instruments Omb. & Co. KG, que foi apresentada pela ICRS Comércio e Representação Ltda, ganhadora do item 06, estando toda a documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias.

Natal, 1.º de junho de 2011.  
IEDO MEDEIROS JUNIOR  
Pregoeiro - FUNPEC

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo, Referente a Concorrência n.º 004/09 - UFRN, publicação no DOU de 30-3-2011, Seção 3, página 151, do dia 30 de março de 2011, onde se lê: "Acréscimo de quantitativos ao valor inicial do contrato no valor de R\$ 46.694,86 (quarenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)", leia-se: "supressão de valor ao contrato da obra na importância de R\$ 18.586,14 (dezoito mil quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) e acréscimo de R\$ 65.281,00 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais)".

No Extrato de Termo Aditivo, referente à Tomada de Preços n.º 001/10 - FUNPEC, publicado no DOU DE 25-4-2011, Seção 3, página 141, onde se lê: "Extrato do 3.º Termo Aditivo ao contrato", leia-se: "Extrato do 4.º Termo Aditivo ao contrato".

FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA  
DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº CV/23/2011-4

Objeto: Barra de alumínio ABNT 7012 T6 diâmetro 225,4mm. Apresentação das propostas e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dia 14 de junho de 2011, às 10h00. Local: Av. Prof. Lineu Prestes, 2.468, Cidade Universitária, São Paulo - SP. O edital poderá ser obtido no endereço acima ou solicitado para o Sr. João Carlos Dipold através do telefone (11) 3817.7328 ou do e-mail dipold@ctmp.mar.mil.br.

ANDRÉ LUIS FERREIRA MARQUES  
Presidente da Comissão de Licitação

FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2011

A Fundação Ricardo Franco (CNPJ: 02.519.717/0001-70), informa que a TP 11/2011, Contratação de serviços de Engenharia Elétrica, com o fornecimento de material, para as instalações dos Centros Integrados de Comando e Controle para os VIMM-Rio 2011 foi homologada a Berenquer Engenharia Ltda. (CNPJ: 03.501.931/0001-61), no valor de preço global unitário de R\$ 137.064,21 (cento e setenta e sete mil e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

RONALD VIEIRA DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO comunica aos interessados que realizará às 09:00 (nove) horas do dia 27 de junho de 2011, na sede da Fundação Ricardo Franco, à Rua Ramon Franco Nº 26 - Urca - RJ, para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Reforma do Laboratório de Microscopia Eletrônica do IME. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no endereço supra, de 2.º a 5.ª feira, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezoisete) e 6.ª feira adquiridos, mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), recolhida em favor da Fundação em depósito no Banco do Brasil, Agência 2002-8, conta nº 11763-9 ou baixado pelo home page www.frf.brdowndownload.htm até o dia 21/06/2011. Esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: 021-3873-7735 ou junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Rio de Janeiro-RJ, 3 de junho de 2011.  
RONALD VIEIRA DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 5/2011

PROCESSO Nº 16.511-5 - Objeto: Aquisição de Produtos de Informática para o Núcleo Interdisciplinar de Apoio para a Cidadania - NIAC-PR-5/UFRJ. Data: 17/06/2011. Hora: 09:00h (nove) horas. Local: Avenida Pasteur, 280 - Urca, Cidade do Rio de Janeiro - RJ. Valor Estimado: R\$ 23.020,19 (vinte e três mil, vinte reais e dezesseis centavos). A documentação completa está disponível a partir desta data até a véspera da data marcada para o início do certame e abertura dos envelopes na sede desta Fundação, sendo a retirada mediante a permissão por um CD-R-700 MB (virgem e na embalagem), na Av. Pasteur, 280 - Urca - Rio de Janeiro - RJ, no Setor de Licitação, onde os interessados poderão obter todas as informações sobre a licitação, ou através dos telefones (21) 3034-5861 ou (21) 3034-5849, nos horários das 09 às 12 horas e das 14 às 16 horas, nos dias de expediente na FUJB ou ainda poderão solicitar pelo e-mail perret@fujb.ufrj.br.

PREGÃO Nº 6/2011

PROCESSO Nº 16.500-0 - Objeto: Aquisição de Produtos de Informática para o Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - IFCS/UFRJ. Data: 20/06/2011. Hora: 09:00h (nove) horas. Local: Avenida Pasteur, 280 - Urca, Cidade do Rio de Janeiro - RJ. Sala de Reuniões da Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB. Valor Estimado: R\$ 14.540,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta reais). A documentação completa está disponível a partir desta data até a véspera da data marcada para o início do certame e abertura dos envelopes na sede desta Fundação, sendo a retirada mediante a permissão por um CD-R-700 MB (virgem e na embalagem), na Av. Pasteur, 280 - Urca - Rio de Janeiro - RJ, no Setor de Licitações, onde os interessados poderão obter todas as informações sobre a licitação, ou através dos telefones (21) 3034-5861 ou (21) 3034-5849, nos horários das 09 às 12 horas e das 14 às 16 horas, nos dias de expediente na FUJB ou ainda poderão solicitar pelo e-mail perret@fujb.ufrj.br.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011.  
LUIS EDMUNDO PERRET  
Pregoeiro

IESPLAN - INSTITUTO DE ENSINO  
SUPERIOR PLANALTO

EDITAL DE 23 DE MAIO DE 2011  
2.º PROCESSO SELETIVO 2011

O Instituto de Ensino Superior Planalto - Iesplan, e as Faculdades Planalto de Filosofia, Ciências e Letras, Administração e Ciências Econômicas e Clínica da Computação com base na Lei n.º 9.394, de 20/12/96, e demais regulamentações pertinentes, tornam pública a realização do 2.º Processo Seletivo de 2011, válido apenas

para o 2.º semestre letivo de 2011. 1) CURSOS: Administração: reconhecido pela Portaria n.º 856/2006, conceito CB, 100 vagas, turno noturno e 50 vagas turno vespertino; Arquitetura e Urbanismo: reconhecido pela Portaria n.º 3762/2004, conceito B, 80 vagas, turno noturno; Ciência da Computação, reconhecido pela Portaria n.º 3991/2004, conceito B, 40 vagas, turno noturno; Direito: reconhecido pela Portaria n.º 653/2009, conceito B, 50 vagas, turno noturno e 40 vagas turno vespertino; Engenharia Civil: reconhecido pela Portaria n.º 3763/2004, conceito B, 50 vagas, turno noturno; Letras, reconhecido pela Portaria n.º 1150/2002, conceito CB, 50 vagas, turno noturno e 50 vagas turno vespertino; Secretariado Executivo, reconhecido pela Portaria n.º 423/2006, conceito CB, 50 vagas, turno noturno. 2) INSCRIÇÕES: O candidato poderá optar por uma das modalidades de processo seletivo a seguir: a) processo seletivo por aproveitamento do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). As inscrições para o processo seletivo tradicional serão de 15 de junho de 2011 a 1.º de julho de 2011, para os processos seletivos agendados e por aproveitamento do resultado do ENEM, de 5 de julho de 2011 a 6 de agosto de 2011 para as vagas remanescentes, de segunda à sexta-feira, das 14h às 22h e sábado das 8:30h às 12h, exceto feriados e recesso, no Iesplan, no SEPS 708/907, Módulo B, Brasília, DF ou no Site: www.iesplan.br. No ato da inscrição o candidato poderá indicar segunda opção de curso. 3) DOCUMENTAÇÃO: a) Identidade (original) e comprovante de recolhimento da taxa de administração. b) Para os candidatos que participaram do ENEM, comprovante do número da inscrição e cópia dos resultados do ENEM, as notas obtidas nas Provas Objetivas e de Redação. 4) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 20,00 (vinte reais). Este valor não será devolvido, em hipótese nenhuma. 5) PROVAS: Processo Seletivo tradicional: dia 1.º de julho de 2011, sexta-feira, das 19h30 às 23h. b) Processo Seletivo Agendado: para cada candidato serão agendados o dia e horário por ele previamente escolhidos no ato da inscrição. Provas para todos os cursos: Redação e Língua Portuguesa e, ainda, para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Computação e Engenharia Civil: Matemática, Física e Química. Com exceção da prova de Redação em Língua Portuguesa, que é discursiva e manuscrita, as questões serão do tipo múltipla escolha. As provas serão realizadas no IESPLAN, localizado no SEPS 708/907, Módulo B, Brasília, DF, cujo acesso deverá ocorrer até cinco minutos antes do início das provas. 6) CLASSIFICAÇÃO: ordem decrescente dos resultados finais até o limite de vagas de cada curso. Serão eliminado do processo seletivo o candidato que, em qualquer das provas, não comparecer, tirar nota zero ou usar meios ilícitos e obter aproveitamento inferior a 30% (trinta por cento) da pontuação estabelecida para prova de redação. Critério de desempate: maior nota na prova de Redação em Língua Portuguesa. 7) A CRITÉRIO DA INSTITUIÇÃO, AS TURMAS SÓ SERÃO FORMADAS COM, NO MÍNIMO, 30 ALUNOS. Os candidatos aprovados para os cursos cujas turmas não serão constituídas por falta de aprovados, em número suficiente, poderão optar por outros cursos afins, desde que, após o período de matrículas, persistirem vagas. 8) Os cursos ministrados em regime seriado semestral, no período noturno, poderão ter aulas aos sábados, no período diurno. 9) A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e que será responsável pela guarda da criança. 10) Outras informações no Manual do Candidato à disposição no ato da inscrição.

CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA  
Administradora do CESPAN

NORTE ENERGIA S/A  
CNPJ nº 12.300.288/0001-07 - NIRE 53.30001164-8  
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

AVISO DE LICENÇA

A Norte Energia S/A, CNPJ nº 12.300.288/0001-07, torna público que no dia 01/06/2011, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, expediu a Licença de Instalação nº 795/2011, com validade de 06 (seis) anos, relativa à instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, no estado do Pará.

ANTONIO RAIMUNDO S R COIMBRA  
Diretor Sociambiental

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº 01/2011  
ORIGEM: Edital de Cotação Prévia de Preço nº 01/2011 BASE LEGAL: Portaria 128/07 e o Decreto 6.170/07. PARTES: Instituto de Tecnologia e Pesquisa - ITP e a Empresa Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Sustentável - IBRADES. OBJETO: Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Projetos para Implantação de uma Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos e Projetos de Sustentabilidade, para a cidade de Alcântara no Estado do Maranhão e para o Centro de Lançamento Espacial, localizado na mesma cidade. VALOR: R\$ 2.495.774,91 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos). FONTE DE RECURSOS: Convênio ref. 749.716/2010 - ITP/AEB. VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, ocorrida em 09/05/2011.



4982  
1849/100

GUSTAVO MIRANDA/AGENCIA O GLOBO

# OLIBERAL

PODER ■ 3

Pressionado a dar explicações públicas sobre as recentes denúncias sobre o aumento do seu patrimônio e tráfico de influência, o ministro-chefe da Casa Civil, Antônio Palocci, dará sua primeira entrevista para se defender das acusações. Segundo fontes, a entrevista será concedida ao Jornal Nacional hoje à noite.

De acordo com o ministro da Secretaria-Geral da Presidência, Gilberto Carvalho, a presidente Dilma Rousseff pediu a Palocci para que ele se manifestasse a respeito. "Ele falou com ele que era importante que ele falasse. Isso foi o que ela falou. Ele está esperando o momento adequado", disse Carvalho, que admitiu que a situação do ministro da Casa Civil é delicada, mas que ele continua firme no governo.

Para Gilberto Carvalho, o evento de ontem, de lançamento do programa Brasil Sem Miséria, só mostra que o governo não parou com a crise provocada pelas denúncias contra Palocci, e que projetos como esse e outros vão continuar. Ontem, o senador Pedro Simon (PMDB-RS) sugeriu que o ministro-chefe da Casa Civil, Antônio Palocci, se afastasse do cargo. Ele deu a sugestão



Antônio Palocci participou ontem de solenidade com a presidente Dilma

em discurso no plenário do Senado, ao dizer que hoje, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, falava sobre as explicações dadas por Palocci a respeito do aumento recente de seu patrimônio. "Ministro Palocci, Vossa Excelência deveria se afastar. Afaste-se do cargo, hoje ou amanhã", disse.

que o ministro Palocci "deve dar todos os esclarecimentos que forem necessários", mesmo já tendo dado explicações a Receita e ao Ministério Público nos últimos dias. "O que não pode ser feito é prejudicarmos a 'ressalva'", disse Campos, que acrescentou: "Não devemos permitir que a linha política atrapalhe o Brasil neste momento. A presença dele no governo é uma presença que

vem ajudando o governo", disse Eduardo Campos. O secretário nacional de comunicação do PT, André Vargas, disse que as explicações de Palocci ajudariam o governo a superar a crise. "Ele, indo a público, ajuda, não tem nenhum tipo de impedimento. Ajudaria a superar a crise", afirmou Vargas, que em seguida ressaltou que os pedidos não têm divida sobre a inocência do ministro.

tervir, na visão de dois es-peculadores privilegiados da crise, mas com discernimento e atuação de Lula nos bastidores é considerada imprevisível para orientar na articulação da ampla base partidária, mas, sobretudo, para segurar os apetites por vezes súcidas do PT.

Podem contribuir para a ausência de uma decisão mais firme e rápida em relação a Palocci seria a informação passada por ele mesmo ao presidente, antes de assumir a Casa Civil, sobre a amplitude de seus êxitos financeiros no período em que esteve fora do governo.

**MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - MPEG**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREÇO ELETRÔNICO-SRP nº 004/2011  
Objeto: Registro de preço para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento eventual de papel A4 para o MOTA/PEG. Abertura: 15/06/2011, às 9h (Horário de Brasília). Informações adicionais: no Museu Paraense Emílio Goeldi, na Av. Magalhães Barata, 376 - São Braz - Belém - Pará, e nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.museu-goeldi.br](http://www.museu-goeldi.br)

**Norte Energia**  
LICENÇA DE INSTALAÇÃO  
A Norte Energia S/A, CNPJ nº 12.300.288/0001-07, torna público que no dia 01/06/2011, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, expediu a Licença de Instalação nº 785/2011, com validade de 06 (seis) anos, relativa à instalação de Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, no estado do Pará.  
Antônio Ramundo, S R Coimbra  
Diretor Superintendente  
Norte Energia S/A

BRASILIA, 9 DE JUNHO DE 2011 - O ministro-chefe da Casa Civil, Antônio Palocci, se afastará do cargo, segundo fontes próximas ao governo. Ele deu a sugestão em discurso no plenário do Senado, ao dizer que hoje, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, falava sobre as explicações dadas por Palocci a respeito do aumento recente de seu patrimônio. "Ministro Palocci, Vossa Excelência deveria se afastar. Afaste-se do cargo, hoje ou amanhã", disse. O secretário nacional de comunicação do PT, André Vargas, disse que as explicações de Palocci ajudariam o governo a superar a crise. "Ele, indo a público, ajuda, não tem nenhum tipo de impedimento. Ajudaria a superar a crise", afirmou Vargas, que em seguida ressaltou que os pedidos não têm divida sobre a inocência do ministro.



Data: 16/06/2011

NE 172/2011 - DS

Brasília, 16 de Junho de 2011

Fls: 4983  
Proc: 1848/106  
Rubr: JK

Ilma. Senhora  
GISELA DAMM FORATINNI  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar  
CEP 70.818-900 - Brasília - DF

**Referência :** Processo IBAMA/MMA N° 02001.001848/2006-75


Relativos à Autorização para Abertura de Picadas

**Assunto:** Encaminha relatório e mapa de solicitação de abertura de picada na cota 97 metros.

Prezada Senhora,

1. Vimos por meio desta, encaminhar o relatório solicitando a autorização de abertura de picadas a fim de implantar a cota de inundação, na altitude 97,00 metros, dos futuros reservatórios da UHE Belo Monte.
2. Apresentamos em formato digital o referido relatório e mapa para fins de subsídio da requerida autorização.
3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.
4. Estão sendo protocolados os seguintes documentos: 2(duas) cópias em papel do relatório de abertura de picada, 2(duas) cópias em papel do mapa dos reservatórios e 01 (uma) cópia em formato digital (CD) contendo os mesmos documentos citados acima.

Atenciosamente,

  
Antonio Raimundo S R Coimbra  
Diretor Socioambiental

Fol: 4984  
Proc: 1848106  
Rubr: 88



# USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PICADAS

Implantação da Cota de Inundação  
Reservatório Intermediário e do Rio Xingu



EMPRESAS CONTRATADAS  
**ECSA ENGENHARIA SOCIOAMBIENTAL S/S**  
**CARTA - CARTOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA**

SOLICITAÇÃO  
**NESA - NORTE ENERGIA S.A.**

DATA  
**18 DE MAIO DE 2011**



## Sumário

1. SOLICITAÇÃO.....	3
2. OBJETIVO .....	3
3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.....	3
4. LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADES .....	4
5. ANEXOS.....	5

### 1. SOLICITAÇÃO

O presente relatório vem justificar e quantificar os trabalhos de IMPLANTAÇÃO DA COTA DE INUNDAÇÃO, na altitude 97,00 metros, dos futuros Reservatórios da UHE Belo Monte, para solicitar que seja concedida a Licença Ambiental para abertura de picadas ao longo da já citada linha.

### 2. OBJETIVO

A construção da barragem e a criação do seu reservatório demandam a desocupação da região que será afetada, tanto pela aquisição das propriedades, como pelo desmatamento da área futuramente inundada.

A materialização da COTA DE INUNDAÇÃO em empreendimentos de hidroelétricas tem o objetivo de mostrar de forma clara e precisa a posição que a água atingirá quando o reservatório estiver operando em nível máximo.

No que se refere à aquisição das propriedades, a linha definida pela curva de nível de cota 97,0 metros, é a base para que se projete a faixa de Preservação Permanente, e, por consequência, a parcela de cada propriedade que deverá ser adquirida pelo empreendedor. A materialização topográfica garante a precisão melhor do que 0,50 m na posição de cada ponto, em conformidade com a Norma Técnica do INCRA. Em outro aspecto, sinalizar em campo traz ao proprietário a antecipação da parcela de sua propriedade que será inundada, proporcionando melhor condição no momento da negociação de sua indenização.

Em se tratando das ações de desmatamento para limpeza da área que será inundada, a materialização da COTA DE INUNDAÇÃO traz a garantia de que não serão feitos desmatamentos além do que é necessário.

### 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A IMPLANTAÇÃO DA COTA DE INUNDAÇÃO consiste em sinalizar em campo, através de piquetes da madeira, a curva de nível que representa o nível máximo normal do futuro reservatório. No caso dos reservatórios da UHE Belo Monte, a altitude de 97,0 metros. Com esta sinalização, estará materializada em campo a referida linha, de modo que, qualquer um que detenha um imóvel afetado, possa visualizar e avaliar o quanto será impactado pelo futuro reservatório.

A partir das curvas de nível, obtidas através de levantamento com laser aerotransportado, foi selecionada a curval de nível com altitude de 97,0 metros para referencia do planejamento dos trabalhos de campo.

Nas atividades de campo são empregadas equipes de topografia, que irão utilizar equipamentos topográficos para implantar uma seqüência de piquetes de madeira, aflorando 20 centímetros do solo, pintados nas cores vermelha e branca. A linha seguirá o contorno do terreno, atravessando áreas de pastagens, culturas, capoeiras e matas. Quando houver necessidade será aberta uma picada, com largura máxima de 2 metros, permitindo a passagem da equipe de topografia e a implantação dos piquetes.



Fol: 4987  
 Proc: 1848106  
 Rubr: 

Ao longo da picada será feito o bosqueamento, evitando o corte de árvores com diâmetro a altura do peito (DAP) maior do que 20 centímetros. As ferramentas usadas para a abertura das picadas serão foices e facões.

#### 4. LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADES

Com base no mapeamento da região, composto de curvas de nível de 5 em 5 metros e de imageamento fotográfico, foram discriminados e quantificados os trechos de mata onde serão abertas as picadas.

Para melhor localização dos fragmentos que serão atingidos, foram coletados 30 pontos ao longo da curva de nível (97,0 metros) em sua interferência como esses fragmentos. Na tabela abaixo são listados os pontos, em coordenadas UTM - MC -51°, DATUM SIRGAS2000. Os mesmos pontos são mostrados na Planta Topográfica (ANEXO I, deste relatório).

Ponto	Norte	Este
1	9646176,082	408175,989
2	9649535,317	411295,972
3	9650577,401	413046,349
4	9647053,992	414654,525
5	9645160,388	414258,351
6	9639474,216	418751,717
7	9634422,972	414701,732
8	9632962,292	411465,492
9	9634406,744	406305,857
10	9637285,256	406195,039
11	9639426,861	412727,587
12	9642414,340	412204,091
13	9646444,235	412595,101
14	9624413,874	399843,138
15	9633874,578	396016,903
16	9630718,814	390847,811
17	9646966,720	378265,360
18	9645298,451	370133,337
19	9641205,350	364088,147
20	9635560,938	363868,275
21	9619132,007	356616,076
22	9617062,792	362471,814
23	9629366,104	367949,620
24	9642400,526	370203,719
25	9637776,069	379295,851
26	9633839,025	382443,914
27	9630126,276	384149,419
28	9623766,085	389026,054
29	9622069,247	392458,789
30	9639388,451	387025,826



FAC: 4988  
Proc: 1848/06  
Rub: 8

No Quadro 1 tem-se o demonstrativo do comprimento em quilômetros da linha de cota 97 metros e no Quadro 2 expressa-se, em área, a necessidade de intervenção para abertura de picada topográfica.

Quadro 1

EXTENSÃO DA COTA DE INUNDAÇÃO (km)		
	Reservatório Intermediário	Reservatório Xingu
Mata em Diversos Estágios de Regeneração	141,79	268,59
Ocupações agrícolas diversas	109,15	150,56
Extensão Total	250,94	419,15

Quadro 2.

ÁREA DE INTERVENÇÃO (ha)			
	Reservatório Intermediário	Reservatório Xingu	Total
Mata em Diversos Estágios de Regeneração	28,35	53,71	82,06

## 5. ANEXOS

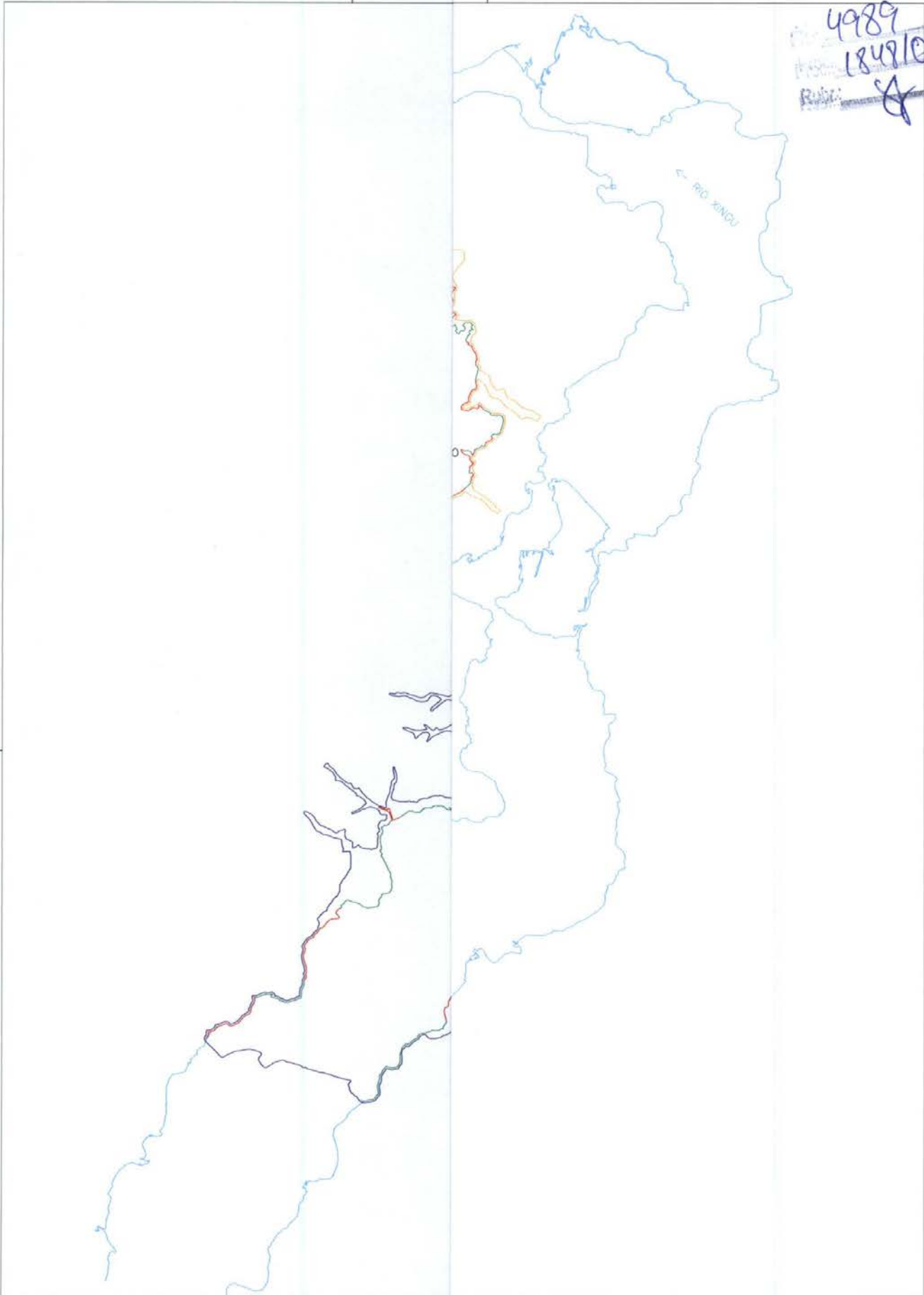
Anexo I – Mapa de situação da Cota de Inundação, com a representação dos fragmentos florestais onde incidirão picadas topográficas.

Responsável Técnico:

JAIRO CÉSAR DE PAULA SOUZA  
Eng. Agrimensor  
CREA/SE Nº 13014-D / VISTO CREA-PA nº 12826



4989  
 1849/06  
 Rubrica: 



**CONVENÇÕES**

-  APP - RESERVATÓRIO INTERMEDIÁRIO
-  APP - RESERVATÓRIO RIO XINGU
-  COTA 97 m - MATA EM DIVERSOS ESTÁGIOS DE REGENERAÇÃO
-  COTA 97 m - OCUPAÇÕES AGRÍCOLAS DIVERSAS



NORTE ENERGIA S.A. - NESA

**UHE BELO MONTE**  
 IMPLANTAÇÃO DA COTA DE INUNDAÇÃO - 97,0 m

ELABORAÇÃO  


**Solicitação de Licença Ambiental para  
 Abertura de Picadas de Topografia**

Resp. Técnico:	Escala: 1 / 135.000	Data: MAIO / 2010	Folha: UNICA
----------------	------------------------	----------------------	-----------------



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Assunto:** AHE Belo Monte

**Origem:** COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**PARECER n° 34 /2011**

**Ref:** Análise da solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação para ampliação da faixa de domínio do Travessão 27 da Usina Hidrelétrica Belo Monte, processo n° 02001.001848/2006-75.

## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer tem o objetivo de analisar a solicitação da Norte Energia S.A. – NESA de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV para ampliação da faixa de domínio do Travessão 27 da Usina Hidrelétrica – UHE Belo Monte.

## 2. ANÁLISE

A ASV 506/2011 autorizou a supressão de vegetação em 40,9 km do Travessão 27, com faixa de domínio de 20 m, 10 m para cada lado do eixo central da estrada. A solicitação objeto de análise deste Parecer refere-se a ampliação da faixa de domínio do travessão em 20 metros de cada lado da faixa já autorizada. Acrescido ao eixo já autorizado, o Travessão 27 terá faixa de domínio de 60 m.

A NESA, por meio do Ofício NE 104/2011 - DS, de 29/04/2011, protocolou no Ibama a solicitação de ASV e o Inventário Florestal para a ampliação da faixa de domínio de 20 m para 60 m do Travessão 27. Tal solicitação refere-se a:

Local de intervenção	Área (hectare)		Extensão (km) / Total (hectare)
	fora de APP*	em APP	
Travessão 27	149,08	15,70	40,9 / 164,78**

\* Área de Preservação Permanente.

\*\* Da área total foi excluída aquela referente à faixa de domínio de 20 m, já autorizada na ASV n° 506/2011. Desse modo, tal área refere-se apenas aos 20 m adicionais de cada lado da faixa autorizada ao longo de toda a extensão do travessão.

8



O inventário foi complementar àquele realizado para subsidiar a emissão da ASV nº 506/2011. Desse modo, foram utilizados os mesmos critérios quanto à distribuição, tamanho e forma das unidades amostrais, e aos limites de inclusão.

A amostragem contemplou 164,78 hectares, com parcelas de 20 × 200 m. Em cada parcela foi adotado três níveis de abordagem, com tamanhos de parcelas diferentes para cada um: N1) arbóreo, indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito – DAP ≥ 20 cm (parcelas de 20 × 200 m); N2) arbustivo, indivíduos com 20 cm > DAP ≥ 5 cm, epífitas e cipós (parcelas de 10 × 10 m) e; N3) herbáceo, indivíduos com DAP < 5 cm (parcelas de 2 × 6 m). No nível N1 além dos indivíduos arbóreos, foram registrados também palmeiras e bananeiras com DAP ≥ 20 cm e cipós.

Ao longo do acesso as parcelas foram sistematicamente distribuídas a cada 2 km, a 10 m do travessão, para contemplar apenas a faixa de 20 metros a ser ampliada em cada lado da faixa já autorizada. A comprimento de 200 m da parcela foi disposto ao longo da faixa de 20 m a ser ampliada. Dos 164,78 hectares, foram amostrados 8,40 hectares (5,1%), com 21 parcelas, sendo 7 em Associação de Vegetação Secundária com Área Cultivada e 14 parcelas em Pastagem, conforme quadro abaixo.

As estimativas de volume utilizaram dados das 21 parcelas. Foi realizada estratificação, com diferença significativa entre os estratos, gerando estimativas de volume tanto para os estratos, quanto para o total da população. Para o estrato de Associação de Vegetação Secundária com Área Cultivada foi registrado um volume de 133,80 m<sup>3</sup>/ha, com erro amostral de 36,45%. Para pastagem, um volume de 2,45 m<sup>3</sup>/ha, com erro de 46,94%. Para o total da população o volume estimado foi de 49,77 m<sup>3</sup>/ha, com erro amostral de 35,36%. O erro amostral relativamente alto encontrado no inventário, tanto para os estratos como para toda a população, foi justificado pela alta variabilidade da população analisada, que apresenta um índice elevado de antropização (áreas com pastagens e exploradas). Contudo, a intensidade amostral do estudo pode ser considerada relativamente alta (5,1%), permitindo amostrar os diferentes ambientes encontrados.

Tipo de vegetação	Número de parcelas	Área (ha)	Volume* (m <sup>3</sup> /ha)
Associação de Vegetação Secundária com Área Cultivada**	7	59,36	133,80
Pastagem	14	105,42	2,45
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>164,78</b>	<b>49,77***</b>

\* Volume calculado considerando um fator de forma de 0,7:  $V = g \times Hc \times 0,7$ , onde  $g$  é a área transversal e  $Hc$  a altura comercial de indivíduos lenhosos.

\*\* Inclui pasto sujo, áreas cultivadas e associação de vegetação secundária com áreas cultivadas e pastagem.

\*\*\* O total não representa a soma da linha, mas o valor médio por hectare registrado no inventário para toda a população.

Foram levantadas 185 espécies, conforme tabela abaixo.

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
1	<i>Acalypha</i> sp.	Maria-preta	Euphorbiaceae	1
2	<i>Alchorneopsis floribunda</i> (Benth.) Müll. Arg.	Canelarana	Euphorbiaceae	1

1. O nome das espécies foi verificado no site [www.tropicos.org](http://www.tropicos.org), do Missouri Botanical Garden. A descrição mais recente do nome de cada espécie registrada no inventário é apresentada nas notas abaixo. Nomes inválidos ou ilegítimos também são indicados.

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
3	<i>Alexa grandiflora</i> Ducke	melancieira	Fabaceae	1
4	<i>Anacardium spruceanum</i> Benth. ex Engl.	caju-da-mata	Anacardiaceae	1
5	<i>Apeiba echinata</i> Gaertn.	Pente-de-macaco	Tiliaceae	1
6	<i>Apuleia leiocarpa</i> (Vogel) J.F. Macbr. <sup>2</sup>	amarelão	Fabaceae	1
7	<i>Aspidosperma desmanthum</i> Benth. ex Müll. Arg. <sup>3</sup>	Carapanaúba-de-folha-miúda	Apocynaceae	1
8	<i>Aspidosperma duckei</i> Huber	Bucheira	Tiliaceae	1
9	<i>Astrocaryum aculeatum</i> G. Mey.	tucumã	Arecaceae	3
10	<i>Astrocaryum gynacanthum</i> Mart.	murumuru	Arecaceae	3
11	<i>Astronium gracile</i> Engl.	muiracatiara	Anacardiaceae	1
12	<i>Astronium lecointei</i> Ducke	Aroeira	Anacardiaceae	1
13	<i>Attalea maripa</i> (Aubl.) Mart. <sup>4</sup>	inajá	Arecaceae	3
14	<i>Batocarpus amazonicus</i> (Ducke) Fosberg	Jaquinha	Moraceae	1
15	<i>Bauhinia longicuspis</i> Spruce ex Benth.	Maroró	Fabaceae	1
16	<i>Bellucia dichotoma</i> Cogn.	Araçá-de-anta	Bignoniaceae	1
17	<i>Bertholletia excelsa</i> Bonpl.	castanha-do-pará	Lecythidaceae	1
18	<i>Brachiaria</i> sp.	braquiarião	Poaceae	1
19	<i>Brosimum guianense</i> (Aubl.) Huber	inharé	Moraceae	1
20	<i>Brosimum parinarioides</i> Ducke	Amapá-doce	Moraceae	1
21	<i>Buchenavia grandis</i> Ducke	cuiarana	Combretaceae	1
22	<i>Byrsonima chrysophylla</i> Kunth <sup>5</sup>	Muricí	Malpigiaceae	1
23	<i>Byrsonima crispa</i> A. Juss.	muruci	Malpighiaceae	1
24	<i>Capirona decorticans</i> Spruce	Escorrega-macaco	Rubiaceae	1
25	<i>Carapa guianensis</i> Aubl. <sup>6</sup>	andiroba	Meliaceae	1
26	<i>Caryocar villosum</i> (Aubl.) Pers.	piquiá	Caryocaraceae	1

2. *Apuleia leiocarpa* (Vogel) Gleason  
 3. *Macaglia desmantha* (Benth. ex Müll. Arg.) Kuntze  
 4. *Englerophoenix maripa* (Aubl.) Kuntze  
 5. *Galphimia chrysophylla* (Kunth) Spreng.  
 6. *Granatum guianense* (Aubl.) Kuntze

W



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
27	<i>Casearia sylvestris</i> Sw. <sup>7</sup>	Gema-de-ovo	Flacourtiaceae	1
28	<i>Cathedra acuminata</i> (Benth.) Miers	Cajuzinho	Olacaceae	1
29	<i>Cecropia distachya</i> Huber	embaúba	Urticaceae	1
30	<i>Cecropia membranacea</i> Trécul	Embaúba-branca	Cecropiaceae	1
31	<i>Cecropia sciadophylla</i> Mart.	embaúba-torém	Urticaceae	1
32	<i>Ceiba pentandra</i> (L.) Gaertn.	sumaúma	Malvaceae	1
33	<i>Cenchrus echinatus</i> L.	Carrapicho	Poaceae	2
34	<i>Cenostigma tocantinum</i> Ducke	pau-preto	Fabaceae	1
35	<i>Chelonanthus</i> sp.	Tabacurana	Gentianaceae	2
36	<i>Chusquea bambusoides</i> (Raddi) Hack.	Taboca	Poaceae	4
37	<i>Coccoloba latifolia</i> Lam.	pajeú	Polygonaceae	1
38	<i>Coffea</i> sp.	Café	Rubiaceae	1
39	<i>Conceveiba guianensis</i> Aubl.	arraieira	Euphorbiaceae	1
40	<i>Cordia bicolor</i> A. DC. <sup>8</sup>	Freijó-branco	Boraginaceae	1
41	<i>Cordia scabrifolia</i> A. DC. <sup>9</sup>	Chapeu-de-sol	Boraginaceae	1
42	<i>Cupania scrobiculata</i> Rich.	espeturana	Sapindaceae	5
43	<i>Cyperus compressus</i> L.	Barba-de-bode	Cyperaceae	1
44	<i>Davilla kunthii</i> A. St.-Hil.	cipó-de-fogo	Dilleniaceae	5
45	<i>Diospyros</i> sp.	caqui-do-mato	Ebenaceae	1
46	<i>Diplostropis purpurea</i> (Rich.) Amshoff	Faveira	Fabaceae	1
47	<i>Erythrina fusca</i> Lour. <sup>10</sup>	Açacurana	Fabaceae	1
48	<i>Eschweilera coriacea</i> (DC.) S.A. Mori	Matamatá-preto	Lecythidaceae	1
49	<i>Eschweilera pedicellata</i> (Rich.) S.A. Mori	matamatá	Lecythidaceae	1
50	<i>Ficus</i> sp.1	Gameleira	Moraceae	1
51	<i>Ficus</i> sp.2	Cachinguba	Moraceae	1
52	<i>Genipa americana</i> L.	Jenipapo	Rubiaceae	1

7. *Guidonia sylvestris* (Sw.) Maza

8. *Gerascanthus bicolor* (A. DC.) Borhidi

9. *Gerascanthus scabrifolius* (A. DC.) Borhidi

10. *Coraliodendron fuscum* (Lour.) Kuntze

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
53	<i>Guapira opposita</i> (Vell.) Reitz	João-molel	Nyctaginaceae	1
54	<i>Guarea kunthiana</i> A. Juss.	Andirobarana	Meliaceae	1
55	<i>Guatteria poeppigiana</i> Mart.	Embira-preta	Annonaceae	1
56	<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam. <sup>11</sup>	mutamba	Malvaceae	1
57	<i>Gustavia augusta</i> L.	geniparana	Lecythidaceae	1
58	<i>Gustavia hexapetala</i> (Aubl.) Sm.	jeniparana-folha-miúda	Lecythidaceae	1
59	<i>Hasseltia floribunda</i> Kunth	Melancieiro l	Flacourtiaceae	1
60	<i>Heteropsis flexuosa</i> (Kunth) G.S. Bunting	Cipó-títica	Areaceae	5
61	<i>Hymenaea courbaril</i> L. <sup>12</sup>	Jatobá	Fabaceae	1
62	<i>Hymenaea intermedia</i> Ducke	jutaí	Fabaceae	1
63	Indeterminada	Envira-preta	Indeterminada	1
64	Indeterminada	Indeterminada	Indeterminada	1
65	Indeterminada	Pachia-branco	Indeterminada	1
66	Indeterminada	Vejão	Indeterminada	1
67	Indeterminada	Abuta	Indeterminada	5
68	Indeterminada	Calumbi-preto	Indeterminada	5
69	Indeterminada	Cipó	Indeterminada	5
70	Indeterminada	Cipó-alho	Indeterminada	5
71	Indeterminada	Cipó-branco	Indeterminada	5
72	Indeterminada	Cipó-bravo	Indeterminada	5
73	Indeterminada	Cipó-cural	Indeterminada	5
74	Indeterminada	Cipó-escada	Indeterminada	5
75	Indeterminada	Cipó-jacaré	Indeterminada	5
76	Indeterminada	Cipó-macaco	Indeterminada	5
77	Indeterminada	Cipó-morcego	Indeterminada	5
78	Indeterminada	Cipó-piti	Indeterminada	5
79	Indeterminada	Cipó-rabo-de-lagarticha	Indeterminada	5

11. *Bubroma ulmifolia* (Lam.) Oken  
 12. *Courbaril hymenaea* G. M.

88



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
80	Indeterminada	Cipó-sabão-de-soldado	Indeterminada	5
81	Indeterminada	Cipó-tranqueira	Indeterminada	5
82	Indeterminada	Gapel	Indeterminada	5
83	Indeterminada	Jaranduba	Indeterminada	5
84	Indeterminada	Jetirana	Indeterminada	5
85	Indeterminada	Maracujá-do-mato	Indeterminada	5
86	Indeterminada	Michila	Indeterminada	5
87	Indeterminada	Pau-preto	Indeterminada	5
88	Indeterminada	Timbó	Indeterminada	5
89	Indeterminada	Unha-de-gato	Indeterminada	5
90	<i>Inga alba</i> (Sw.) Willd. <sup>13</sup>	ingá-vermelho	Fabaceae	1
91	<i>Inga capitata</i> Desv. <sup>14</sup>	Ingá	Fabaceae	1
92	<i>Inga edulis</i> Mart. <sup>15</sup>	inga-boi	Fabaceae	1
93	<i>Inga heterophylla</i> Willd. <sup>16</sup>	Ingá-pretinho	Fabaceae	1
94	<i>Inga rubiginosa</i> (Rich.) DC. <sup>17</sup>	Tachi-de-folha-miuda <sup>2</sup>	Fabaceae	1
95	<i>Inga</i> sp.	Ingá-dos-pares	Fabaceae	1
96	<i>Inga thibaudiana</i> DC. <sup>18</sup>	Ingá-roceiro	Fabaceae	1
97	<i>Ipomoea asarifolia</i> (Desr.) Roem. & Schult.	Batarana	Convolvulaceae	5
98	<i>Iriarteia exorrhiza</i> Mart. <sup>19</sup>	Pachiúba	Arecaceae	3
99	<i>Ischnosiphon arouma</i> (Aubl.) Körn.	Guarumã	Maranthaceae	6
100	<i>Jacaranda copaia</i> (Aubl.) D. Don	pará-pará	Bignoniaceae	1
101	<i>Jacaratia spinosa</i> (Aubl.) A. DC.	mamão-da-mata	Caricaceae	1
102	<i>Laetia procera</i> (Poepp.) Eichler <sup>20</sup>	pau-jacaré	Salicaceae	1
103	<i>Lecythis lurida</i> (Miers) S.A. Mori	Jarana	Lecythidaceae	1

13. *Feuillea alba* (Sw.) Kuntze

14. *Feuillea capitata* (Desv.) Kuntze

15. Nome ilegítimo. Descrição mais recente: *Feuillea edulis* (Mart.) Kuntze

16. *Feuillea heterophylla* (Willd.) Kuntze

17. *Feuillea rubiginosa* (Rich.) Kuntze

18. *Feuillea thibaudiana* (DC.) Kuntze

19. *Socratea exorrhiza* (Mart.) H. Wendl.

20. *Guidonia procera* (Poepp.) Kuntze

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
104	<i>Licania octandra</i> (Hoffmanns. ex Roem. & Schult.) Kuntze	cariperana	Chrysobalanaceae	1
105	<i>Licania tomentosa</i> (Benth.) Fritsch	Oiti	Chrysobalanaceae	1
106	<i>Lygodium volubile</i> Sw. <sup>21</sup>	Cipó-samambaia	Schizaceae	5
107	<i>Mabea</i> sp.	Seringai-de-folha-grande	Euphorbiaceae	1
108	<i>Machaerium</i> sp.	Pau-sara-tudo	Fabaceae	2
109	<i>Macrolobium bifolium</i> (Aubl.) Pers.	Iperana	Fabaceae	1
110	<i>Malva</i> sp.	Malva	Malvaceae	1
111	<i>Manihot esculenta</i> Crantz	Maniva-de-veado	Euphorbiaceae	5
112	<i>Melissa officinalis</i> L. <sup>22</sup>	Erva-cidreira	Lamiaceae	2
113	<i>Memora</i> sp.	Garajama	Bignoniaceae	5
114	<i>Miconia minutiflora</i> (Bonpl.) DC. <sup>23</sup>	Chumbinho	Melastomataceae	1
115	<i>Mimosa sensitiva</i> L.	Malisa	Mimosaceae	2
116	<i>Mimosa</i> sp.	Gata-loira	Fabaceae	1
117	<i>Mimosa tenuiflora</i> (Willd.) Poir.	Calumbi	Mimosaceae	1
118	<i>Mucuna altissima</i> (Jacq.) DC. <sup>24</sup>	Mucunã	Fabaceae	5
119	<i>Myrcia</i> sp.	Cumatê	Myrtaceae	1
120	<i>Neea floribunda</i> Poepp. & Endl.	joão-mole	Nyctaginaceae	1
121	<i>Nephrolepis biserrata</i> (Sw.) Schott <sup>25</sup>	Samambaia	Davalliaceae	7
122	<i>Ocotea canaliculata</i> (Rich.) Mez	Louro-preto	Lauraceae	1
123	<i>Ocotea</i> sp.	louro	Lauraceae	1
124	<i>Oenocarpus bacaba</i> Mart.	Bacaba	Arecaceae	3
125	<i>Oenocarpus distichus</i> Mart.	bacabá-de-leque	Arecaceae	3
126	<i>Orbignya phalerata</i> Mart. <sup>26</sup>	babaçu	Arecaceae	3
127	<i>Panopsis</i> sp.	Louro-faia	Proteaceae	1
128	<i>Phenakospermum guyannense</i> (Rich.) Endl.	sororoça	Strelitziaceae	6

21. *Hydroglossum volubile* (Sw.) Willd.

22. *Thymus melissa* (L.) E.H.L. Krause

23. *Acinodendron minutiflorum* (Bonpl.) Kuntze

24. *Canavalia altissima* (Jacq.) Macfad.

25. *Nephrolepis hirsutula* var. *biserrata* (Sw.) Kuntze

26. *Attalea glassmanii* Zona



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
129	<i>Piper</i> sp.	jaborandi	Piperaceae	1
130	<i>Pourouma guianensis</i> Aubl.	embaúba-benguê	Urticaceae	1
131	<i>Pourouma mollis</i> Trécul	Embaubarana	Cecropiaceae	1
132	<i>Pouteria macrophylla</i> (Lam.) Eyma <sup>27</sup>	abiu-amarelo	Sapotaceae	1
133	<i>Protium robustum</i> (Swart) D.M. Porter	breu	Burseraceae	1
134	<i>Protium subserratum</i> (Engl.) Engl. <sup>28</sup>	Breu-vermelho	Burseraceae	1
135	<i>Protium tenuifolium</i> (Engl.) Engl. <sup>29</sup>	breu	Burseraceae	1
136	<i>Psidium guajava</i> L. <sup>30</sup>	goiabeira	Myrtaceae	1
137	<i>Rollinia exsucca</i> (DC. ex Dunal) A. DC.	Embira-sem-cheiro	Annonaceae	1
138	<i>Sapium lanceolatum</i> (Müll. Arg.) Huber	Burra-leiteira-folha- miuda	Euphorbiaceae	1
139	<i>Sapium marmieri</i> Huber	leitera	Euphorbiaceae	1
140	<i>Schefflera morototoni</i> (Aubl.) Maguire, Steyerl. & Frodin	morototó	Araliaceae	1
141	<i>Schizolobium parahyba</i> var. <i>amazonicum</i> (Huber ex Ducke) Barneby	paricá	Fabaceae	1
142	<i>Scleria pterota</i> C. Presl <sup>31</sup>	Tiririca	Cyperaceae	5
143	<i>Sclerolobium paniculatum</i> Vogel <sup>32</sup>	Tachi-branco	Fabaceae	1
144	<i>Sclerolobium</i> sp.	Tachi-de-folha- miuda 1	Fabaceae	1
145	<i>Senna alata</i> (L.) Roxb. <sup>33</sup>	Mata-pasto	Caesalpinaceae	1
146	<i>Senna multijuga</i> (Rich.) H.S. Irwin & Barneby	amarelim	Fabaceae	1
147	<i>Senna quinquangulata</i> (Rich.) H.S. Irwin & Barneby	Pau-de-besouro	Fabaceae	1
148	<i>Senna</i> sp. 2	Aninguba	Fabaceae	1
149	<i>Senna</i> sp.1	senna	Fabaceae	1
150	<i>Senna</i> sp.3	Jenipaparana	Fabaceae	1

27. *Richardella macrophylla* (Lam.) Aubrév.

28. *Tingulouga subserrata* (Engl.) Kuntze

29. *Tingulouga tenuifolia* (Engl.) Kuntze

30. *Myrtus guajava* (L.) Kuntze

31. Nome inválido.

32. *Tachigali vulgaris* L.F. Gomes da Silva & H.C. Lima

33. *Herpetica alata* (L.) Raf.

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
151	<i>Senna</i> sp.4	Canafistula	Fabaceae	1
152	<i>Sida rhombifolia</i> L. <sup>34</sup>	vassourinha-de-bruxa	Malvaceae	1
153	<i>Simarouba amara</i> Aubl. <sup>35</sup>	marupá	Simaroubaceae	1
154	<i>Siparuna guianensis</i> Aubl. <sup>36</sup>	capitiú	Siparunaceae	1
155	<i>Sloanea garckeana</i> K. Schum.	Urucurana	Elacocarpaceae	1
156	<i>Solanum grandiflorum</i> Ruiz & Pav.	Jurubeba	Solanaceae	1
157	<i>Sorocea guilleminiana</i> Gaudich.	Fura-fura	Moraceae	1
158	<i>Spondias mombin</i> L.	taperebá	Anacardiaceae	1
159	<i>Sterculia pruriens</i> (Aubl.) K. Schum.	xixá	Malvaceae	1
160	<i>Stryphnodendron guianense</i> (Aubl.) Benth.	Paricarana	Fabaceae	1
161	<i>Swartzia laurifolia</i> Benth. <sup>37</sup>	Gombeira	Fabaceae	1
162	<i>Swartzia</i> sp.	pitaíca	Fabaceae	1
163	<i>Tabebuia impetiginosa</i> (Mart. ex DC.) Standl. <sup>38</sup>	Ipê-roxo	Fabaceae	1
164	<i>Tabebuia serratifolia</i> (Vahl) G. Nicholson <sup>39</sup>	Ipê-amarelo	Bignoniaceae	1
165	<i>Tachigali myrmecophila</i> (Ducke) Ducke	tachí	Fabaceae	1
166	<i>Talisia guianensis</i> Aubl.	pitomba	Sapindaceae	1
167	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	pau-pombo	Anacardiaceae	1
168	<i>Terminalia argentea</i> Mart.	Tanibuca-amarela	Combretaceae	1
169	<i>Tetragastris panamensis</i> (Engl.) Kuntze	barrotinha	Burseraceae	1
170	<i>Theobroma speciosum</i> Willd. ex Spreng.	cupu-do-mato	Malvaceae	1
171	<i>Theobroma subincanum</i> Mart.	cacau-do-mato	Malvaceae	1
172	<i>Trattinnickia burserifolia</i> Mart.	Breu-surucuba	Burseraceae	1
173	<i>Trema micrantha</i> (L.) Blume	Baja-Coré	Ulmaceae	1
174	<i>Trichilia micrantha</i> Benth.	jító-branco	Meliaceae	1

34. *Malva rhombifolia* (L.) E.H.L. Krause

35. *Quassia simaruba* L. f.

36. *Citrosma guianensis* (Aubl.) Tul.

37. *Toumatea laurifolia* (Benth.) Taub.

38. *Handroanthus impetiginosus* (Mart. ex DC.) Mattos

39. *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. O. Grose



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
175	<i>Tynanthus fasciculatus</i> Miers	Cipó-cravinho	Bignoniaceae	5
176	<i>Urera caracasana</i> (Jacq.) Gaudich. ex Griseb.	Urtiga	Urticaceae	1
177	<i>Vatairea erythrocarpa</i> (Ducke) Ducke	Toicinho-defumado	Fabaceae	1
178	<i>Virola multinervia</i> Ducke	Virola	Myristicaceae	1
179	<i>Virola surinamensis</i> (Rol. ex Rottb.) Warb.	ucuuba, virola	Myristicaceae	1
180	<i>Vismia baccifera</i> (L.) Triana & Planch. <sup>40</sup>	Lacre	Clusiaceae	1
181	<i>Vouacapoua americana</i> Aubl. <sup>41</sup>	acapu	Fabaceae	1
182	<i>Xylopia nitida</i> Dunal	Embira-branca	Annonaceae	1
183	<i>Zanthoxylum ekmanii</i> (Urb.) Alain	Maminha-de-porca	Rutaceae	1
184	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam. <sup>42</sup>	mamica-de-porca	Rutaceae	1
185	<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engl. <sup>43</sup>	Limãozinho	Rubiaceae	1

Onde:

FV: forma de vida, podendo ser 1 = Arbórea; 2 = Arbustiva; 3 = Palmeira; 4 = Bambú; 5 = Cipó; 6 = Bananeira; 7 = Samambaia.

Na quadro acima algumas espécies estão sob algum grau de ameaça ou ainda são pouco conhecidas para enquadrá-las com segurança na condição de ameaçadas. Para a análise deste Parecer foi consultada a lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção e com deficiência de dados, instituída pela Instrução Normativa – IN MMA n° 6/2008, a lista de espécies da flora ameaçadas do Estado do Pará, instituída pela Decreto Estadual n° 802/2008, e a Lista de Espécies Ameaçadas da International Union for Conservation of Nature – IUCN ([www.iucnredlist.org](http://www.iucnredlist.org)). *Bertholletia excelsa* (castanheira) é considerada ameaçada de extinção, pela IN n° 6/2008, e vulnerável pela IUCN e pelo Decreto n° 802/2008. *Vouacapoua americana* (acapu) é considerada criticamente ameaçada pela IUCN e com deficiência de dados pela IN n° 6/2008. *Virola surinamensis* (ucuuba) é considerada ameaçada pela IUCN e com deficiência de dados pela IN n° 6/2008. *Heteropsis flexuosa* é vulnerável pelo Decreto n° 802/2008 e com deficiência de dados pela IN n° 6/2008. *Tabebuia impetiginosa* (ipê-roxo) encontra-se vulnerável pelo Estado do Pará. Esta última espécie não foi mencionada no Inventário como estando sob algum grau de ameaça. Conforme os dados brutos encaminhados, foram encontrados 2 indivíduos de *B. excelsa*, 4 de *V. americana*, 1 de *V. surinamensis*, 2 de *H. flexuosa* e 1 de *T. impetiginosa*. Extrapolando para toda a área objeto do inventário, o número de indivíduos possível de ocorrer na área equivale a 43 para *B. excelsa*, 21 para *V. americana* e *V. surinamensis* e 1.696 para *H. flexuosa*. Não foram apresentadas informações no inventário, que permitam calcular a quantidade provável de ipê-

40. *Caopia baccifera* (L.) Kuntze

41. *Vouacapoua aubletii* (Benth.) Lyons

42. *Fagara rhoifolia* (Lam.) Engl.

43. *Fagara riedeliana* (Engl.) Engl.



roxo na área inventariada. Todas as espécies foram registradas no nível N1, com exceção de *H. flexuosa*.

Durante a atividade de desmatamento deve-se realizar o afugentamento da fauna. As atividades também deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO/IBAMA. A base de resgate próxima ao sítio Pimental deve estar concluída antes do início da execução da atividade de resgate de fauna.

As atividades de intervenção/supressão somente poderão ser realizadas nas áreas adquiridas ou com permissão do proprietário.

Ressalta-se também que o empreendedor deve realizar o aproveitamento da matéria-prima florestal, conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009, e indicar área para a reposição florestal, com cronograma de recuperação, dentro do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

### 3. CONCLUSÕES

Com base na análise deste Parecer, não há restrição quanto à emissão da Autorização de Supressão de Vegetação para a ampliação da faixa de domínio do Travessão 27 em 40 metros de largura, 20 metros de cada lado do eixo autorizado na ASV nº 506/2011, em área de 164,78 hectares, desde que as seguintes considerações sejam condições específicas da referida autorização:

- A intervenção/supressão está restrita ao seguinte quantitativo de áreas:

Local de intervenção	Área (hectare)		Total (hectare)
	fora de APP	em APP	
Travessão 27	149,08	15,70	164,78

- Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia da Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.
- A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas adquiridas ou com permissão do proprietário.
- Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.
- Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009, indicando área para a reposição florestal, com cronograma de recuperação, dentro do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
- As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO/IBAMA. A base de resgate próxima ao sítio Pimental deve estar concluída antes do início da execução da atividade de resgate de fauna.



- Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e a comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.
- Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverão ser recuperados 15,7 hectares de APP na área de influência do empreendimento, dentro do prazo de validade da Autorização de Supressão de Vegetação, sem prejuízo de outras compensações exigidas no processo de licenciamento. As áreas a serem recuperadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.

Este é o parecer.

Em, 13 de junho de 2011.

  
SILVIO JOSÉ PEREIRA JUNIOR  
Analista Ambiental  
COHID/GENE/DILIC/IBAMA  
Matr 1541851

FAX DE COBRANÇA

Fls. 4996  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo:

02001.001848/2006-75

Empreendimento

UHE Belo Monte

DESTINATÁRIO: Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra - Diretor Socioambiental - Norte Energia S.A.

Nº DE FAX: (61) 3429-6246

DATA: ~~4/2/2011~~ 13/6/2011

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, informo que a Lei nº. 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	57,63	+	1.152,59	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	12
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0,00
F = Nº de viagens necessárias	0,00
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	57,63

Valor da Análise	1.210,22
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	133,00
<b>Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização)</b>	<b>1.343,22</b>

Técnico Responsável

Sílvio José Pereira Júnior

SÍLVIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr 1541851

Carimbo e Assinatura

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,

THOMÁZ MIAZAKI DE TOLEDO  
Coordenador de Energia Hidrelétrica

Rafael Isimov de Souza Nina  
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Substituto





**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>21/06/2011</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>00000000018478692</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>21/06/2011</b>	Vencimento <b>21/07/2011</b>
(=) Valor do documento <b>1.210,22</b>	(-) Desconto / Abatimento <b>*****</b>	(-) Outras deduções <b>*****</b>	(+) Mora / Multa / Correção <b>*****</b>	(+) Outros Acréscimos <b>*****</b>	(=) Valor cobrado <b>1.210,22</b>
Nome: Norte Energia S/A CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07 Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte. ASV: 545/11.		

LD: 00199.58412 00000.000000 18478.692215 5 50350000121022

Autenticação mecânica

		<b>[001]</b>		<b>00199.58412 00000.000000 18478.692215 5 50350000121022</b>	
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento <b>21/07/2011</b>	
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>				Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>	
Data do documento <b>21/06/2011</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento <b>21/06/2011</b>	Nosso Número <b>00000000018478692</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento <b>1.210,22</b>
Instruções  <b>Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO.</b> <b>Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento.</b> <b>ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.</b>				(-) Desconto / Abatimento <b>*****</b>	
				(-) Outras deduções <b>*****</b>	
				(+) Mora / Multa / Correção <b>*****</b>	
				(+) Outros Acréscimos <b>*****</b>	
				(=) Valor cobrado <b>1.210,22</b>	
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>					
Sacado					
Nome: Norte Energia S/A		CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07			
Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708					
BRASILIA - DF					
CEP: 70041-906					
Sacado / Avalista				Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>21/06/2011</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>00000000018478726</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>21/06/2011</b>	Vencimento <b>21/07/2011</b>
(=) Valor do documento <b>133,00</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>133,00</b>
Nome: Norte Energia S/A CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07 Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906			Informações: Receita: 5035 - 0 - 958410 - Autorização p/supressão de vegetação em APP Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte. ASV: 545/11.		

LD: 00199.58412 00000.000000 18478.726211 9 50350000013300

Autenticação mecânica

		<b>[001]</b>		<b>00199.58412 00000.000000 18478.726211 9 50350000013300</b>	
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento <b>21/07/2011</b>	
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>				Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>	
Data do documento <b>21/06/2011</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento <b>21/06/2011</b>	Nosso Número <b>00000000018478726</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento <b>133,00</b>
Instruções  Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****
				(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****
				(=) Valor cobrado <b>133,00</b>	
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>					
Sacado Nome: Norte Energia S/A Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906 CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07					
Sacado / Avalista				Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





Fis.: 4999  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 58



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO nº 27/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**PROCESSO** Nº 02001.001848/2006-75  
**ASSUNTO:** Autorização para Supressão de Vegetação – AHE Belo Monte  
**INTERESSADO:** Norte Energia S.A

Ao Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica,

Trata-se da solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação relativa à ampliação da faixa de domínio do Travessão 27 da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Cabe mencionar que o Ibama já emitiu a ASV nº 506/2011, autorizando a supressão de vegetação em 40,9 km do Travessão 27, considerando a faixa de domínio de 20 m. A solicitação em tela se refere à supressão para o acréscimo da faixa de domínio, ampliando-a para 60 m.

O Parecer Técnico nº 34/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 13 de junho de 2011, manifestou-se de forma favorável à autorização, desde que observadas as recomendações técnicas que seguem como condicionantes na minuta de ASV em anexo.

Nesses termos, acompanho o parecer técnico e submeto o ato à consideração superior.

Brasília, 20 de junho de 2011.

**RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA**  
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas Substituto

À Diretora de Licenciamento,

De acordo,

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**  
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Ao Presidente do IBAMA,

De acordo,

**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretora de Licenciamento Ambiental



Fis: 5000  
Proc: 1848/02  
Rubr: SA

A33E211629541436012  
21/06/2011 16:33:43

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

21/06/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:33:37  
306403064 0024  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NORTE ENERGIA S-A  
AGENCIA: 3064-3 CONTA: 123.456-0

=====

BANCO DO BRASIL  
-----  
001995841200000000000018478692215550350000121022  
NR. DOCUMENTO 62.158  
NOSSO NUMERO 18478692  
CONVENIO 00958410  
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS  
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333118  
DATA DE VENCIMENTO 21/07/2011  
DATA DO PAGAMENTO 21/06/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 1.210,22  
VALOR COBRADO 1.210,22  
-----  
NR.AUTENTICACAO 6.ACD.BF9.F3D.FF8.EFF

Assinada por J6355814 NELDA VERONICA MOREIRA BATISTA  
J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO

21/06/2011 16:24:13  
21/06/2011 16:33:43

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Fls: 5001  
Fls: 1848106  
A33E211629541436014  
21/06/2011 16:34:17

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

21/06/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:34:10  
306403064 0022  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NORTE ENERGIA S-A  
AGENCIA: 3064-3 CONTA: 123.456-0  
=====

BANCO DO BRASIL

-----

001995841200000000000018478726211950350000013300  
NR. DOCUMENTO 62.159  
NOSSO NUMERO 18478726  
CONVENIO 00958410  
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS  
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333118  
DATA DE VENCIMENTO 21/07/2011  
DATA DO PAGAMENTO 21/06/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 133,00  
VALOR COBRADO 133,00  
=====

NR.AUTENTICACAO 3.117.E21.15B.8E0.93F

Assinada por J6355814 NELDA VERONICA MOREIRA BATISTA  
J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO

21/06/2011 16:24:52  
21/06/2011 16:34:17

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls: 5002  
Proc: 1848/06  
Rubr: 



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 545/2011**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República, nº 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de vegetação à:

**EMPRESA:** Norte Energia S.A.  
**CNPJ:** 12.300.288/0001-07  
**CTF:** 5.074.556  
**ENDEREÇO:** SCN Quadra 4, Bloco n, Sala 904/1004  
**CEP:** 70.714-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF  
**TELEFONE:** (61) 3410.2000 **FAX:** (61) 3429.6246  
**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.001848/2006-75

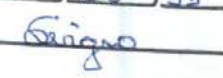
Para proceder a supressão de vegetação relativa à implantação de 40,9 km do acesso denominado Travessão 27, com faixa de domínio de 40 metros, 20 metros de cada lado do eixo autorizado na Autorização de Supressão nº 506/2011. A intervenção/supressão está autorizada em 164,78 hectares. Desse total, 15,7 hectares estão em Área de Preservação Permanente – APP.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF, 21 JUN 2011

  
**CURT TRENNEPOHL**  
Presidente do IBAMA

**RECEBIDO**  
Em: 21/06/11  
Ass: 



## CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 545/2011

### 1. Condições Gerais:

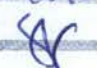
- 1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/1965, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, a lei nº 9.605/98, a lei nº 11.428/2006, e suas regulamentações, resoluções CONAMA 302 e 303/2002, 369/2006, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 A Norte Energia S.A. é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.
- 1.4 Não é permitido:
  - uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
  - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

### 2. Condições Específicas:

- 2.1 A intervenção/supressão está restrita ao seguinte quantitativo de áreas:

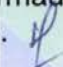
Local de intervenção	Área (hectare)		Total (hectare)
	fora de APP	em APP	
Travessão 27	149,08	15,70	<b>164,78</b>

- 2.2 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.
- 2.3 A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas adquiridas ou com permissão do proprietário.
- 2.4 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.
- 2.5 Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009, indicando área para a reposição florestal, com cronograma de recuperação, dentro do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
- 2.6 As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate. *AF*

Fls: 5003  
Proc: 1848/06  
Risc: 

### CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 545/2011

emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DB-FLO/IBAMA. A base de resgate próxima ao sítio Pimental deve estar concluída antes do início da execução da atividade de resgate de fauna.

- 2.7 Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibmama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.
- 2.8 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverão ser recuperados 15,7 ha de APP na área de influência do empreendimento, dentro do prazo de validade desta Autorização de Supressão de Vegetação, sem prejuízo de outras compensações estabelecidas no processo de licenciamento. As áreas a serem recuperadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação. 



IBAMA  
M M A





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Assunto:** UHE Belo Monte

**Origem:** COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**Nota Técnica nº 36 /2011**

**Ref.:** Análise do pedido de reconsideração de condicionantes da Licença de Instalação nº 795/2011 da Usina Hidrelétrica Belo Monte, processo nº 02001.001848/2006-75.

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica apresenta encaminhamentos a respeito do pedido de reconsideração de condicionantes da Licença de Instalação – LI nº 795/2011, feito pela Norte Energia S.A. – NESA, em 13/06/2011, por meio do Ofício CE PR 064/2011.

A NESA apresentou considerações a respeito de algumas condicionantes da LI nº 795/2011 e do Ofício nº 510/2011/DILIC/IBAMA, na forma de solicitar esclarecimentos, alterações de redação ou a supressão da exigência. Abaixo segue a análise de cada pedido de reconsideração requerido pela NESA.

## 2. ANÁLISE

A análise do pleito da NESA será realizada na forma de planilha, apresentando cada condicionante da LI ou item do Ofício nº 510/2011, com os encaminhamentos exarados pela equipe técnica.

### Condicionantes da Licença de Instalação nº 795/2011

Condicionantes	Análise do pleito
2.4. Estão bloqueadas e dependerão de avaliação e aprovação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental a execução das atividades de implantação/melhorias relativas à: Travessões 50, 52 e 55; acesso ao porto; LT 138 kV; RD 34,5 kV; LT 230 kV; LT 500 kV; exploração de jazidas e às atividades de botafora. Para instruir a avaliação mencionada, o empreendedor deverá apresentar as seguintes informações:	Cabe esclarecer que o detalhamento do uso de material escavado excedente, atividades de botafora e exploração de jazidas devem ser apresentados em nível executivo a este Instituto de forma periódica – <u>sementeiramente</u> , no decorrer das obras da UHE Belo Monte. O desbloqueio destas atividades também se dará de forma periódica.  Conforme a própria condicionante determina, o uso otimizado do material escavado excedente <u>deverá</u>

Condicionantes	Análise do pleito
<p>(...)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Para as explorações de jazidas e as atividades de botafora:</i></li> </ul> <p><i>i. apresentar o detalhamento das atividades prevendo o uso otimizado do material escavado excedente, utilizando-o, conforme permitir a logística envolvida, nos projetos de estradas, acessos, ações antecipatórias e demais estruturas associadas ao empreendimento; e</i></p>	<p>obedecer a <u>logística envolvida</u>, ou seja, as restrições ambientais, técnicas e econômicas usualmente aplicadas deverão ser observadas e justificadas.</p> <p>Por fim, entende-se que o texto da condicionante 2.4 não carece de modificações.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Os esclarecimentos foram apresentados ao longo da análise do pleito e entende-se como desnecessária a modificação do texto da condicionante.</p>
<p><b>2.6. No que tange à navegação na Volta Grande do rio Xingu e no rio Bacajá:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Apresentar os Projetos Básicos de Engenharia dos Mecanismos de Transposição Provisório e Definitivo, para manifestação da FUNAI e aprovação do IBAMA, prévias ao início de sua implantação.</i></li> </ul> <p>(...)</p> <p><i>Parágrafo Único – O início do lançamento das enseadeiras principais do Sítio Pimental não está autorizado até aprovação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental. A referida aprovação fica condicionada:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>ii. Para as enseadeiras de 1ª fase - 2ª etapa: manifestação favorável da FUNAI e avaliação do IBAMA quanto ao detalhamento do(s) mecanismos(s) de transposição de embarcações. O cronograma de implantação e início de operação, deverá se apresentar compatível com o caráter preventivo do mecanismo em relação aos impactos em questão.</i></p>	<p>O Ibama quando da solicitação de manifestação da Funai quanto aos mecanismos de transposição de embarcações provisório e definitivo atende uma condicionante da Funai apresentada mediante Ofício nº 126/PRES-Funai, de 12 de maio de 2011.</p> <p>Cabe esclarecer que a prerrogativa de aprovação dos mecanismos é do Ibama, porém deve ser ouvida manifestação da Funai, já que a comunidade indígena impactada pelo empreendimento será usuária dos sistemas provisório e definitivo.</p> <p>Se o Ibama solicita manifestação favorável da Funai quanto aos mecanismos de transposição é porque entende que tal manifestação seja <u>relevante</u> para o processo de licenciamento.</p> <p>Quanto ao prazo para a manifestação da Funai, este Instituto informa que a Instrução Normativa Ibama nº 184/2008 não se aplica a este caso. Desta forma, a Funai deverá avaliar e se manifestar sobre os mecanismos de transposição de embarcações no tempo que julgar necessário.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto da condicionante.</p>
<p><b>2.6. No que tange à navegação na Volta Grande do rio Xingu e no rio Bacajá:</b></p> <p>(...)</p> <p><i>Parágrafo Único – O início do lançamento das enseadeiras principais do Sítio Pimental não está autorizado até aprovação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental. A referida aprovação fica condicionada:</i></p> <p><i>i. Para as enseadeiras de 1ª fase – 1ª etapa: efetuar tratativas com a Comunidade São Pedro, de</i></p>	<p>Conforme exposto no Parecer nº 52/2011, durante a vistoria de 05 a 10 de maio de 2011, na comunidade São Pedro o empreendedor afirmou que devido à vontade dos moradores de permanecer na localidade, está em estudo a possibilidade da comunidade não ser removida, garantindo-se a navegabilidade durante o ano todo no canal do rio Xingu à frente da comunidade (págs. 240 e 241). Face às informações contraditórias repassadas para a comunidade de São Pedro faz-se necessário a tomada de ações para esclarecimentos do procedimento a ser adotado pela NESAs. Portanto, a NESAs deve providenciar agendamento de reunião com a comunidade de São</p>



Condicionantes	Análise do pleito
<p><i>forma conjunta com o IBAMA, de modo a esclarecer àquela comunidade quanto aos impactos previstos para afetá-los, e as respectivas ações mitigatórias/compensatórias.</i></p>	<p>Pedro e Ibama.</p> <p><u>Recomendação:</u>            Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto da condicionante.</p>
<p><b>2.11.</b> <i>Apresentar, no âmbito dos relatórios semestrais do Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos, avaliação quanto à suficiência dos equipamentos de saúde e educação disponibilizados às municipalidades da AID. A avaliação deverá contemplar a projeção da demanda no semestre subsequente e apresentar manifestação conclusiva quanto à necessidade de implantação de ações antecipatórias adicionais.</i></p> <p>(...)</p> <p><b>2.13.</b> <i>Definir, em comum acordo com as prefeituras municipais, medidas antecipatórias adicionais voltadas à disponibilização de equipamentos de saúde e educação, sempre que o Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos apontar um incremento crítico na demanda aos serviços públicos em questão. A disponibilização de equipamentos adicionais de saúde e educação deverá ser feita sempre de forma antecipada ao esgotamento da capacidade de atendimento dos serviços públicos.</i></p>	<p>Caso os resultados do Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos apontem a necessidade de ações ou medidas antecipatórias adicionais, os relatórios semestrais devem apresentar as ações a serem implantadas, já acordadas com as prefeituras municipais, para avaliação do Ibama.</p> <p><u>Recomendação:</u>            Não acolhimento do pleito. Ficam mantidos os textos das condicionantes.</p>
<p><b>2.12.</b> <i>Implantar integralmente os equipamentos de saúde e educação, conforme prazos e especificações assumidos junto às prefeituras municipais, sem extrapolar o cronograma apresentado no documento "Resposta ao Ofício nº 471/2011 – DILIC/IBAMA", encaminhado por meio do ofício CE 0147/2011 – DS. Apoiar a manutenção dos equipamentos disponibilizados até a entrada em operação do empreendimento.</i></p>	<p>Não cabe alteração no texto, já que o cronograma apresentado baseia-se na projeção de demanda apresentada pela própria Nesa. Esclarece-se que não foi determinada a manutenção, indefinidamente, dos equipamentos, e sim apoio a essa atividade, até a emissão da Licença de Operação.</p> <p><u>Recomendação:</u>            Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto da condicionante.</p>
<p><b>2.15.</b> <i>A população interferida deverá ter livre acesso ao Cadastro Socioeconômico, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação de suas propriedades, onde deverão ser apresentados de forma discriminada, a relação das benfeitorias indenizadas e respectivos valores.</i></p>	<p>A população interferida deverá ter acesso livre, <u>de forma individualizada</u>, aos documentos listados na condicionante, garantindo-se o preconizado no inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal.</p> <p>Quanto ao Caderno de Preços, que é um documento de caráter coletivo, que trata de critérios e parâmetros de avaliação e valoração de bens a serem indenizados, faz-se necessária sua ampla divulgação.</p> <p><u>Recomendação:</u>            Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto da condicionante, entendendo que o livre acesso da</p>

*[Handwritten signatures and initials]*

Condicionantes	Análise do pleito
	população interferida se restringe aos documentos relacionados individualmente ao processo que cabe ao atingido.
<p><b>2.20.</b> Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:</p> <p><b>a)</b> FUNAI: atender ao disposto no Ofício nº 126/PRES-FUNAI e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange ao componente indígena;</p> <p><b>b)</b> IPHAN: atender ao disposto no Ofício nº 093/11-CNA/DEPAM/IPHAN e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das atividades referentes ao patrimônio histórico e arqueológico;</p> <p><b>c)</b> DNPM: implementar o Programa de Salvamento do Patrimônio Paleontológico, observando o disposto no Ofício nº 15/DIFIS-2011 – DNPM e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das atividades referentes ao citado programa;</p> <p><b>f)</b> INCRA: apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das tratativas referentes aos assentamentos agrários;</p> <p><b>g)</b> ITERPA: apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das tratativas referentes aos assentamentos agrários;</p>	<p>A NESAs requer que as manifestações dos órgãos intervenientes não vinculem o prosseguimento do processo de licenciamento e que o Ibama trate com a Funai a adequação dos prazos definidos no Ofício nº 126/PRES-FUNAI.</p> <p>A Licença de Instalação inseriu as demandas dos diversos órgãos envolvidos no licenciamento, cuja atuação é no sentido de auxiliar e instruir o processo de licenciamento executado pelo Ibama. Tais demandas estão exaradas nos ofícios citados, bem como em demais documentos juntados ao processo de licenciamento, e devem ser cumpridas durante a instalação do empreendimento.</p> <p>Como órgãos intervenientes no licenciamento, suas recomendações são inseridas no processo, e o Ibama não pode modificar as exigências daquelas instituições, uma vez que não dizem respeito às atribuições desta Autarquia.</p> <p>Ademais, a condicionante exigiu apenas manifestação das instituições quanto ao prosseguimento do licenciamento, cumpridas as tratativas necessárias para o atendimento de suas exigências ao longo das instalações do empreendimento, conforme prazos definidos por aqueles órgãos.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto da condicionante.</p>
<p><b>2.22.</b> No que se refere ao Hidrograma de Consenso:</p> <p>(...)</p> <p><i>Parágrafo único – No âmbito do presente processo de licenciamento ambiental, será devida a alteração do hidrograma de consenso motivada pela identificação de impactos não prognosticados nos estudos ambientais.</i></p>	<p>As determinações da condicionante 2.1 da LP nº 342/2010 ficam mantidas. Cabe destacar que o parágrafo único da condicionante 2.22 da LI nº 795/2011 suplementa a condicionante 2.1 da LP nº 342/2010 quando diz que os <u>impactos não prognosticados</u> nos estudos ambientais poderão motivar alteração do hidrograma de consenso. Não cabe a supressão do parágrafo único, como solicita o empreendedor, já que o Ibama entende que o texto da condicionante 2.1 da LP necessitava de suplementação.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto da condicionante.</p>

Ofício nº 510/2011/DILIC/IBAMA



Ofício nº 510/2011	Análise do pleito
<p><b>1.1 Caso a comunidade São Pedro não seja relocada, as seguintes recomendações devem ser cumpridas:</b></p> <p><i>a) O Projeto de Monitoramento da Navegabilidade e das Condições de Escoamento da Produção, o Projeto de Recomendação de Infraestrutura Fluvial, e o Projeto de Monitoramento da Largura, Profundidade e Velocidade em Seções do TVR, deverão ser reajustados, visando garantir a navegabilidade para a comunidade, durante todas as fases do empreendimento.</i></p> <p>(...)</p> <p><i>c) As ensecadeiras principais do Sítio Pimental somente poderão ser implantadas após iniciadas ações que garantam a navegabilidade dos moradores.</i></p>	<p>Uma vez que em campo as informações passadas por representante da NESA à comunidade local foram contraditórias ao descrito no EIA, a NESA deve adotar o solicitado conforme os esclarecimentos realizados no item da condicionante 2.6.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.2. No âmbito do Plano Ambiental de Construção (PAC):</b></p> <p><i>a) Apresentar detalhamento em nível executivo, prevendo o uso otimizado do material escavado excedente, utilizando-o, conforme permitir a logística envolvida, nos projetos de estradas, acessos, ações antecipatórias e demais estruturas associadas ao empreendimento.</i></p>	<p>Seguem os esclarecimentos apresentados ao longo da análise do pleito da condicionante 2.4 da LI nº 795/2011.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Os esclarecimentos foram explicitados ao longo da análise do pleito da condicionante 2.4 e entende-se como desnecessária a modificação do texto do ofício.</p>
<p><b>1.5 No Programa de Capacitação da Mão de Obra:</b></p> <p><i>a) Reapresentar o histograma de mão de obra, com base nas atualizações realizadas pelos agentes que de fato irão construir o empreendimento, incluindo o efetivo das empresas terceirizadas.</i></p>	<p>Esclarece-se que foi solicitada a reapresentação do histograma atualizado, ainda que baseado em projeções. Os histogramas anuais devem ser apresentados de forma a subsidiar as ações de capacitação.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Acolhimento parcial do pleito. Fica mantido o texto do ofício, devendo ser apresentado histograma atualizado, ainda que baseado em projeções. Porém, deve ser incorporada ao processo a sugestão de apresentação dos histogramas anualmente, em conjunto com o relatório de acompanhamento.</p>
<p><b>1.5 No Programa de Capacitação da Mão de Obra:</b></p> <p>(...)</p> <p><i>c) Apresentar plano de trabalho para o ano de 2012, já baseado nas atualizações realizadas, contemplando cronograma de cursos de capacitação compatível com o número de trabalhadores necessários, de forma a priorizar a contratação de mão de obra da região, contendo comparativo entre as necessidades para as obras e o perfil das vagas oferecidas nos cursos, bem como avaliação da suficiência de conteúdo e carga horária para o exercício das funções necessárias à obra.</i></p>	<p>O cumprimento dessa exigência deve observar a periodicidade anual, porém sua apresentação deve contemplar um prazo para avaliação do Ibama. Sugere-se que seja protocolado até 15 de novembro, anualmente, referente ao ano subsequente.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício. O plano de trabalho deve ser protocolado até 15 de novembro.</p>

Ofício nº 510/2011	Análise do pleito
<p><i>1.5 No Programa de Capacitação da Mão de Obra:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>d) Apresentar estratégias para viabilizar a participação de todos os interessados nos cursos de capacitação, principalmente dos moradores de renda mais baixa e das áreas rurais, privilegiando a contratação de mão de obra local.</i></p>	<p>As estratégias solicitadas têm o objetivo de permitir que os interessados possam participar das ações de capacitação, de forma a privilegiar a contratação de mão de obra da AID e AII, ainda que estes morem em áreas rurais ou não tenham condições financeiras de se manter durante o período da capacitação.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><i>1.7. No Programa de Desmobilização de Mão de Obra:</i></p> <p><i>a) Prever o atendimento de 100% da mão de obra dispensada ao longo da implantação do empreendimento.</i></p> <p>(...)</p> <p><i>d) Basear a proposta de desmobilização de mão de obra na estimativa apresentada no EIA.</i></p>	<p><i>a) Ao analisarmos alguns dos objetivos deste programa, de garantir a inserção na região da população que permanecerá na área após a desmobilização da obra; promover a reinserção da mão-de-obra desmobilizada no mercado de trabalho local e contribuir para que não haja um surto de desemprego na região após o término da obra, a equipe do Ibama recomenda ao empreendedor que procure basear seus estudos sobre o cenário ótimo ou de máxima adequação, não fazendo uma exigência para que o empreendedor garanta 100% da reinserção da mão de obra dispensada.</i></p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Mantém-se o texto do ofício</p> <p><i>d) O EIA é o principal estudo de caráter antecipatório, e portanto preventivo, para a avaliação e proposição de ações que minimizem os impactos adversos da obra. Para este programa, o EIA prevê o aporte de cerca de 96.000 pessoas no pico da obra, e após a conclusão desta, a população atraída que poderá permanecer na região deverá estar reduzida a cerca de 32.000 pessoas (e não a 22.000, conforme referido no PBA). Mesmo se adotarmos a estimativa de 30% da população migrante a permanecer na região (segundo o EIA), o valor encontrado também será superior a 22.000 pessoas. Novamente, os valores apontados pelo EIA são basilares para a projeção de ações preventivas/mitigadoras dos impactos, e portanto, ponto de partida para as mesmas.</i></p> <p>Futuramente, com o decorrer da obra, os histogramas de mão de obra a serem apresentados poderão fazer as atualizações necessárias para a adequação do planejamento deste programa.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Sugere-se a seguinte redação, com acolhimento parcial do pleito: <i>Basear a proposta de desmobilização de mão de obra na estimativa apresentada no EIA, mas permitir sua readequação mediante o levanta-</i></p>

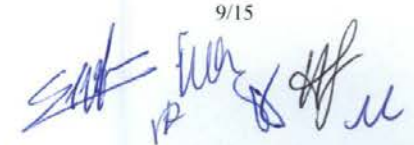


Ofício nº 510/2011	Análise do pleito
	<p>mento atualizado das necessidades, a ser apresentado anualmente pelos histogramas de mão de obra.</p>
<p><b>1.9</b> No Projeto de Indenização e Aquisição de Terras e Benfeitorias:</p> <p>(...)</p> <p><b>b)</b> Divulgar e disponibilizar, após a conclusão das etapas do cadastro socioeconômico (CSE), listas dos atingidos objeto do CSE, para que possam haver correções de eventuais distorções ou inclusão de atingidos que o cadastro não detectou. Estas devem ser disponibilizadas em locais públicos, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.</p> <p>(...)</p> <p><b>1.12.</b> Em relação ao cadastro socioeconômico (CSE):</p> <p>(...)</p> <p><b>e)</b> Divulgar e disponibilizar em locais públicos, após a sua conclusão, durante 30 (trinta) dias, listas dos atingidos objeto do CSE, por setor, para que possam haver correções de eventuais distorções ou inclusão de atingidos não detectados.</p>	<p>O item 1.9 se refere à área rural e o item 1.12 se refere à área urbana.</p> <p>A publicação de listagem com o nome das pessoas cadastradas segue o decreto nº 7.342/2010, que afirma que deverá ser assegurada ampla publicidade ao cadastro de que trata aquele Decreto.</p> <p>Os mecanismos que evitem atuações fraudulentas devem ser postuladas pelo empreendedor, mas não podem ser contrários aos preceitos do referido decreto.</p> <p>Para a equipe do Ibama, a publicação da lista dos atingidos cadastrados fornece maior segurança ao procedimento de indenização e evita que público atingido deixe de ser cadastrado, conforme casos verificados em outros empreendimentos recentes.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.11.</b> No âmbito do Projeto de Indenização e Aquisição de Terras e Benfeitorias Urbanas:</p> <p>(...)</p> <p><b>b)</b> Definir o público do projeto, tais como proprietários residentes e não residentes; inquilinos; ocupantes; comerciantes, também apresentados no projeto de reassentamento urbano.</p>	<p>O público deste projeto está definido no âmbito de outro projeto, o de reassentamento urbano. O intuito desta exigência é que a definição do público seja apresentada também neste projeto.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>O esclarecimento efetuado pela NESA não contempla o solicitado. Para efeito de organização do PBA é recomendado que seja também definido o público atendido no âmbito do Projeto de Indenização e Aquisição de Terras e Benfeitorias Urbanas. Que seja incorporado ao documento intitulado – Projeto Básico ambiental – versão final – a correção solicitada e a definição de ocupante apresentada pela NESA.</p>
<p><b>1.12.</b> Em relação ao cadastro socioeconômico (CSE):</p> <p>(...)</p> <p><b>a)</b> Utilizá-lo como marco para o processo de indenização.</p>	<p>Resgatando o Parecer nº 52/2011 (pág. 60), é importante reforçar que a primeira etapa no processo de indenização e aquisição de terras deva ser o cadastro socioeconômico, pois a partir da análise deste documento se terá uma caracterização precisa do público atendido pelo projeto.</p> <p>A utilização do CSE como marco para o processo de indenização visa definir um marco temporal para a efetivação de um processo indenizatório, que em algumas especificidades pode não exigir o cadastro físico-fundiário, caso de pescadores e ribeirinhos atingidos por perda de capacidade produtiva e não</p>

Ofício nº 510/2011	Análise do pleito
	<p>por deslocamento compulsório; de comerciantes rurais que podem perder clientela mesmo não tendo sua área diretamente afetada.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.12. Em relação ao cadastro socioeconômico (CSE):</b></p> <p>(...)</p> <p><b>d) Garantir que todos os atingidos sejam cadastrados.</b></p>	<p>A exigência é para corroborar o que afirma o empreendedor.</p>
<p><b>1.13. Em relação ao processo de negociação:</b></p> <p><b>a) Apresentar os procedimentos que serão adotados para os casos em que não for possível a regularização fundiária.</b></p>	<p><u>Recomendação:</u></p> <p>O esclarecimento dado pela NESA deve ser incorporado ao documento intitulado – Projeto Básico Ambiental – versão final.</p>
<p><b>1.13. Em relação ao processo de negociação:</b></p> <p>(...)</p> <p><b>b) Prever indenização adicional para aquelas habitações com padrão construtivo ou área superior à média.</b></p>	<p>O PBA apresentado em março/2011 sugere que as indenizações serão pagas pelo valor médio das habitações. Contudo, após releitura do PBA é preciso reconhecer que o empreendedor afirma que não haverá indenização menor que o valor médio das habitações.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Acolhimento integral do pleito. Os esclarecimentos dados devem ser incorporados ao documento intitulado – Projeto Básico Ambiental – versão final.</p>
<p><b>1.14. No Projeto de Reassentamento Urbano:</b></p> <p><b>a) Enquadrar os grupos “Inquilino residencial” e “Ocupação de imóveis cedidos e ocupados” como passíveis ao reassentamento.</b></p>	<p>No EIA, o empreendedor assume a seguinte posição frente aos inquilinos residenciais: <i>Indenização dos Inquilinos – para esse grupo serão dadas duas alternativas: (1) o pagamento aos inquilinos de uma ajuda de moradia correspondente a 12 meses de aluguel de forma que esta família possa se reestruturar em outro local. Esta ajuda de moradia visa atenuar os transtornos causados pela mudança de endereço, que muitas vezes acarretam em transferência das crianças de escolas etc. (2) no caso de ocorrência de assentamento urbano, será facilitado a esses grupos o acesso à casa própria mediante o financiamento da unidade habitacional em prestações equivalente ao valor do aluguel pago no imóvel atingido. Esta situação se estende também aos moradores consentidos. (EIA, Vol. 33, p. 262)</i></p> <p>O PBA de março/2011 optou apenas pela alternativa nº 1 do EIA. O Parecer nº 52/2011 ressaltou que <i>em consequência do déficit habitacional já existente na região e seu possível agravamento com a implantação do empreendimento, sugere-se que esse grupo seja enquadrado como passível ao</i></p>



Ofício nº 510/2011	Análise do pleito
	<p><i>reassentamento, conforme previsto no EIA.</i></p> <p><u>Recomendação:</u>            Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.14. No Projeto de Reassentamento Urbano:</b>            (...) <i>b) Não tratar como estudos de caso os grupos “famílias conviventes” e “famílias agregadas”. O tratamento dos grupos domésticos deverá ser definido nesta fase. Sugere-se que estes sejam enquadrados como passíveis de reassentamento.</i></p> <p><i>c) Não tratar como estudos de caso o grupo “trabalhadores de indústria, olarias, comércio e serviços que moram nos respectivos imóveis”. O tratamento deverá ser definido nesta fase.</i></p>	<p>Uma vez que o EIA (conforme trecho acima) manifesta que o tratamento deve ser estendido aos moradores consentidos, isto deve estar claro no PBA.</p> <p>A definição de tratamento geral deve ser estabelecida previamente. Os casos extraordinários é que deverão ser tratados em estudos de caso.</p> <p><u>Recomendação:</u>            Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.14. No Projeto de Reassentamento Urbano:</b>            (...) <i>d) A unidade familiar construída pelo empreendedor deverá atender a composição familiar, com mais opções de área.</i></p>	<p>A argumentação do programa Minha Casa Minha Vida não cabe neste procedimento, uma vez que haverá deslocamento compulsório da área diretamente afetada. Em uma situação estabelecida em que a família atingida ocupe área maior que a sugerida pelo PBA março/2011, não fica claro qual será o tratamento.</p> <p><u>Recomendação:</u>            Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício. Explicitar quais as opções para este caso no documento intitulado – Projeto Básico Ambiental – versão final.</p>
<p><b>1.14. No Projeto de Reassentamento Urbano:</b>            (...) <i>h) Não poderá haver diferenciações de tratamento no âmbito da população da área de influência direta, incluindo a ADA.</i></p>	<p>Esta questão refere-se à possibilidade de tratamento diferenciado entre índios citadinos, da Volta Grande do Xingu (AID) e não índios, conforme apontado diversas vezes nas reuniões e seminários técnicos entre equipe do Ibama e consultores da Nesa.</p> <p>Ressalta-se que os índios citadinos que sejam inquilinos devem ter o mesmo tratamento indicado no item a) da exigência 1.14.</p> <p><u>Recomendação:</u>            Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>



Ofício nº 510/2011	Análise do pleito
<p><b>1.15. No Projeto de Acompanhamento e Monitoramento Social das Comunidades do Entorno da Obra e das Comunidades Anfitriãs:</b></p> <p><i>a) Apresentar convênio com as municipalidades sobre os procedimentos para efetiva assistência social ao público atingido.</i></p>	<p>Deve ser apresentado de imediato a minuta de convênio que está sendo negociada com as municipalidades. Conforme os convênios forem sendo firmados, estes devem ser apresentados. Contudo, não se pode admitir que com a obra sendo executada e o afluxo populacional ocorrendo não se tenha pactuado com clareza as responsabilidades das partes e as tratativas sobre a efetiva assistência social ao público atingido. Portanto, os convênios devem ser firmados de forma que não deixe de ser efetuado o atendimento à população atingida.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Acolhimento parcial do pleito. Apresentar de imediato as minutas de convênios negociadas com as municipalidades. Os convênios firmados devem ser apresentados de forma que não deixe de ser efetuado o atendimento à população atingida.</p>
<p><b>1.17. No Programa de Restituição/Recuperação da Atividade de Turismo e Lazer: estender as atividades para as praias existentes e que por ventura venham a ser formadas no TVR, ressaltando que as ações propostas não devem gerar impactos adicionais à biota do trecho.</b></p>	<p>Não há necessidade de alteração no texto. O esclarecimento e a proposta da Norte Energia – <i>não foram identificadas atividades de turismo e lazer expressivas nas praias existentes no futuro trecho de vazão reduzida. De qualquer forma, será realizado estudo para identificar o potencial de turismo e lazer da região, atendendo ao Ofício IPHAN 93/11-CNA/DE-PAM/IPHAN. Caso seja identificado potencial turístico, o Programa será aplicado a esta área – estão de acordo com o solicitado.</i></p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.18. No Projeto de Recomposição das Praias e Locais de Lazer:</b></p> <p>(...)</p> <p><i>e) Prever formas de indenização por lucro cessante em caso de impossibilidade de atuação a qualquer tempo, de forma que nenhuma temporada de turismo fique prejudicada.</i></p>	<p>Esclarece-se que deve ser previsto lucro cessante caso a impossibilidade de atuação ocorra em decorrência da implantação do empreendimento.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.19. No Projeto de Reestruturação das Atividades Produtivas de Turismo de Lazer:</b></p> <p>(...)</p> <p><i>b) Manter os trabalhadores cadastrados no CSE nos mesmos postos de trabalho que exerciam antes do impacto, quando da reformulação da atividade. Este deve ser considerado como um dos indicadores do projeto.</i></p>	<p>O programa deve garantir a opção de permanência dos trabalhadores cadastrados nos mesmos postos de trabalho.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>



Fis: 5009  
Proc: 1848106  
Data: 18

Ofício nº 510/2011	Análise do pleito
<p><b>1.20. No Projeto de Recomposição/Adequação da Infraestrutura e Serviços de Educação:</b></p> <p>(...)</p> <p><b>d) Incorporar efetivamente ao Projeto o fornecimento de mobiliário e equipamentos e a qualificação do corpo docente.</b></p>	<p>As complementações ao EIA já previram a implantação da infraestrutura, mobiliário e equipamento e a qualificação do corpo docente.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.22. No Programa de Intervenção em Altamira: incorporar a proposta de distribuição das residências para os funcionários em diferentes locais da cidade.</b></p>	<p>O próprio EIA propõe e demonstra a necessidade de atendimento deste item:</p> <p><i>Há que se observar, ainda, que associado a esse fluxo migratório esperado para Altamira, a configuração prevista nos Estudos de Viabilidade de se implantar aí uma vila residencial com 500 residências como um núcleo isolado, certamente configuraria um enclave no tecido urbano, acirrando condições prévias de tal vila ser vista pela população como um fator de segregação social, ainda mais tendo em vista que, em Altamira, deverão ser alojados os funcionários das obras de nível mais graduado.</i></p> <p><i>Tendo em vista esse contexto de impactos negativos para Altamira derivados da implantação das obras e do aumento de fluxo migratório, este EIA propõe, em primeiro lugar, a não construção de um núcleo isolado a título de vila residencial, e sim uma distribuição das residências para os funcionários em diferentes locais da cidade, facilitando a integração com a comunidade local e, desta forma, prevenindo ou, pelo menos, minimizando significativamente os riscos de tensões sociais. (EIA, vol.31, Prognóstico Global, pág. 67)</i></p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.23. No âmbito do Projeto Diretrizes para o Planejamento Integrado:</b></p> <p>(...)</p> <p><b>d) Recomenda-se que a gestão operacional do sistema de esgotamento sanitário do município de Altamira seja compartilhada entre poder público e empreendedor, visando garantir a eficiência da operação e manutenção das unidades propostas.</b></p>	<p>Conforme já explicitado no Parecer nº 52/2011, a estação de tratamento de esgotos de Altamira deverá ter elevada eficiência de tratamento – 95 % de remoção de matéria orgânica e 80 % de remoção de nitrogênio e fósforo, de acordo com as determinações da Resolução ANA nº 48/2011. Estas determinações da ANA foram motivadas pela preocupação com a qualidade da água advinda da transformação do regime hídrico do rio Xingu de lótico para lântico – impacto ambiental associado à instalação da UHE Belo Monte. Sendo assim, este Instituto entende que a gestão operacional compartilhada da futura ETE Altamira é uma recomendação absolutamente justificável e deve ser mantida em prol da qualidade da água da região.</p> <p><u>Recomendação:</u></p>

Ofício nº 510/2011	Análise do pleito
	Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.
<p><b>1.30. No Programa de Fortalecimento da Administração Pública:</b></p> <p><i>a) Prever o investimento na própria estrutura gerencial, não só com capacitação mas também com a aquisição de sistemas de informática (hardware e software).</i></p>	<p>De acordo com os documentos já apresentados o empreendedor, inclusive, já adquiriu equipamentos de informáticas para prefeituras municipais da AID.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.32. No Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento de Atividades Produtivas:</b></p> <p>(...)</p> <p><i>c) Estender as ações do Programa à AII, definindo os casos em que elas irão ocorrer.</i></p>	<p>O PBA afirma que <i>podem vir a ser beneficiados neste Programa todos os municípios incluídos na esfera de influência indireta - AII, no caso de ações abrangendo atividades produtivas cuja base territorial extrapole os municípios da AID.</i> Portanto, devem ser definidos os casos em que isso irá ocorrer.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.37. No Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos:</b></p> <p>(...)</p> <p><i>b) Apresentar a comprovação das parcerias necessárias à implantação do Programa.</i></p> <p><i>c) As estruturas recém implantadas ou aquelas sem um sistema funcional de registros devem receber o apoio do empreendedor para a estruturação de sistemas e a correta obtenção dos dados.</i></p>	<p>A comprovação das parcerias deve ser apresentada.</p> <p>Uma vez que o programa prevê a utilização de dados provenientes de estruturas recém implantadas ou sem um sistema funcional de registros, este deve apoiar a estruturação dos sistemas.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.43. No Programa de Monitoramento dos Igarapés Interceptados pelos Diques:</b></p> <p>(...)</p> <p><i>b) Garantir os usos múltiplos da água já existentes nos quatro igarapés a serem barrados, mediante manejo das vazões defluídas pelos mecanismos de vazão sanitária.</i></p>	<p>Entende-se como razoáveis as pontuações apresentadas pelo empreendedor. O objetivo não é engessar as ações que deverão ser realizadas para manter os usos múltiplos da água já existentes nos igarapés a serem interceptados, e sim garantir tais usos.</p> <p>Desta forma, em acordo com as observações do empreendedor, outras ações, que não apenas o manejo das vazões a serem defluídas pelos mecanismos de vazão sanitária, poderão ser adotadas para que os usos da água sejam garantidos.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Acolhimento do pleito. Recomenda-se que o texto do ofício tenha a seguinte redação:</p> <p><i>Garantir os usos múltiplos da água já existentes nos quatro igarapés a serem barrados, mediante manejo</i></p>



Ofício nº 510/2011	Análise do pleito
	<p><i>das vazões defluídas pelos mecanismos de vazão sanitária e demais medidas que eventualmente forem necessárias.</i></p>
<p><b>1.49.</b> <i>No Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora: realizar resgate e aproveitamento contemplando espécies ameaçadas e não ameaçadas, incluindo aquelas não registradas no EIA, mas encontradas em campo durante as campanhas de campo.</i></p>	<p>A NESAs requer a exclusão do termo espécies não ameaçadas.</p> <p>A solicitação da NESAs não é adequada frente a um dos objetivos do resgate, como fonte de propágulos para as ações de recuperação que deverão ser adotadas durante a instalação e operação do empreendimento.</p> <p>Tal solicitação originou-se a partir do Estudo de Impacto Ambiental, cuja análise, realizada por meio do Parecer nº 114/2009, verificou que o diagnóstico realizado não foi adequado à escala de inferência do estudo, o que pode ter implicado em diversas falsas ausências na composição de espécies apresentada. Desse modo, com a possibilidade de que novas espécies, ameaçadas ou não, fossem inventariadas durante as atividades de resgate, além daquelas registradas no EIA, foi solicitado que elas, quando encontradas, fossem inseridas nas atividades de resgate.</p> <p>Ressalta-se que esta solicitação não implica em todas as espécies, mas sim naquelas que apresentarem condições de resgate e aproveitamento, com a priorização de espécies ameaçadas que forem encontradas, mas não restritas a estas. As atividades de recuperação precisam contar com o maior rol de espécies possível, para que o processo de recuperação estabeleça uma comunidade compatível com a fitofisionomia local, em composição de espécies, biomassa e processos associados.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p><b>1.52.</b> <i>No Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna:</i></p> <p><b>a)</b> <i>Os recintos devem estar em condições de operar e o empreendedor deve estar de posse das licenças de resgate e captura dos animais para que seja emitida qualquer autorização de supressão de vegetação.</i></p>	<p>Apesar de tratarem-se de processos distintos, ambos estão correlacionados já que a supressão de vegetação acarreta em potencial necessidade de resgate e captura de animais. Além disso, apesar dos processos de autorização de supressão da vegetação e autorização de resgate e captura de fauna serem distintos e ocorrerem em diretorias diferentes desta Autarquia, em 30 de março de 2011, por meio da Ordem de Serviço nº 02, foi criado o Grupo de trabalho entre a Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) e a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO), com o intuito de integrar os procedimentos entre as diretorias relativos à emissão de autorizações de captura, coleta e transporte de material biológico afetas ao licenciamento ambiental. Como resultado deste GT, foi elaborada uma minuta de portaria que</p>

Ofício nº 510/2011	Análise do pleito
	<p>transfere a competência de emitir autorizações de captura, coleta e transporte de material biológico para realização de atividades de levantamento, monitoramento e resgate/salvamento de fauna no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal para a DILIC. Esta minuta foi analisada e aprovada pelos coordenadores Gerais da CGFAP, CGTMO e CGENE, Diretores da DBFLO e DILIC e pela Procuradoria federal Especializada do Ibama que não vislumbrou óbices jurídicos à publicação da Portaria. Portanto, a competência para a emissão das autorizações citadas está em processo de transferência para a DILIC, tornando todos os processos referentes ao licenciamento, incluindo as autorizações de supressão e de captura, coleta e transporte de material biológico, indissociáveis.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p>1.60. No Projeto de Apoio às Ações de Implantação e Manejo de Unidade de Conservação já existente:</p> <p>(...)</p> <p><i>b) Além do apoio à ESEC Terra do Meio, verificar a possibilidade de apoiar as duas Florestas Nacionais propostas pelo Serviço Florestal Brasileiro ao ICM-Bio, caso venham a ser criadas, conforme descrito no estudo de modelagem do desmatamento.</i></p>	<p>A NESA requer a exclusão do item b.</p> <p>O texto refere-se a uma indicativa do estudo elaborado pelo empreendedor, sobre o desmatamento na região. Foi verificado que a mitigação do avanço do desmatamento em decorrência do empreendimento, seria melhor aplicada em unidades de conservação próximas, e não distantes, como a ESEC Terra do Meio. Isso não implica em deixar de destinar recursos de compensação a uma unidade de conservação de proteção integral, conforme prevê a lei, mas sim <u>verificar a possibilidade</u> de direcionar parte dos recursos a outras UC's mais próximas ao empreendimento, numa tentativa de envidar esforços para a mitigação do avanço do desmatamento na área de influência do empreendimento.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Não acolhimento do pleito. Fica mantido o texto do ofício.</p>
<p>1.69. No Projeto de Monitoramento de Navegabilidade e das Condições de escoamento da Produção:</p> <p>(...)</p> <p><i>c) Apresentar documento firmado com o poder público que discrimine as atribuições e compromissos das partes envolvidas, inclusive financeiros, no que se relaciona à implantação de uma estrutura básica de transportes da Região da UHE Belo Monte.</i></p>	<p>c) O comentário feito pelo Ibama no Parecer nº 52/2011 reconhece a proposição futura do estudo quando diz que <i>no tocante ao estudo proposto pelo empreendedor a ser apresentado posteriormente, ..., que contará com a definição de um programa preliminar de investimentos conjuntos dos setores privado e público, é crucial que se estabeleça o firme compromisso das partes no cumprimento das ações de investimento acordadas para cada um.</i></p> <p>O comentário deve-se à própria meta estabelecida no PBA para o projeto em questão, de <i>abranger um</i></p>

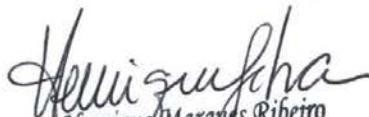


Ofício nº 510/2011	Análise do pleito
	<p>conjunto de alternativas de intervenções, suficientemente amplo e equilibrado, que permita a tomada de decisão, do poder público, para as intervenções que se seguirão, em médio prazo, de forma complementar àquelas adotadas pelo empreendedor em decorrência da instalação da UHE na região. E também ao item Operacionalização do mesmo projeto, que cita, entre outros, a compatibilização entre o investimento público e o empreendimento privado, estabelecendo um programa de investimentos, que contemple a definição de prioridades, a seqüência e o encaideamento de execução das ações propostas.</p> <p>Por se tratar do TVR na região da Volta Grande do Xingu, acredita-se que um estudo que aponte alternativas concretas de ofertas de transporte é imprescindível, e dentro deste, os termos de um programa que compatibilize investimentos públicos e privados devem estar discriminados em documento firmado entre as partes, no sentido de pactuar compromissos.</p> <p><u>Recomendação:</u></p> <p>Acolhimento parcial do pleito. Recomenda-se que o texto do ofício tenha a seguinte redação:</p> <p><i>À partir dos resultados do estudo sobre a formulação de uma rede básica de transportes intra regional, o órgão licenciador poderá solicitar documento que discrimine as atribuições e compromissos da(s) parte(s) envolvida(s), inclusive financeiros, no que se relaciona à implantação de uma estrutura básica de transportes da Região da UHE Belo Monte.</i></p>

À consideração superior.

Em, 21 de junho de 2011.


  
Silvio José Pereira Junior  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr. 1541851


  
Henrique Marques Ribeiro  
Analista Ambiental  
Matr. 1.717.634  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

  
Matheus Ribeiro Coura  
Analista Ambiental  
Matr. 1.713.026  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

  
Frederico Miranda de Queiroz  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr.: 1479654

  
Eduardo Trazzi Martins  
Analista Ambiental  
Mat.: 15654648  
DILIC/IBAMA

  
Raíla Márcia S. de Melo  
Analista Ambiental  
Matricula: 1364897  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

De Acordo,  
EM 21.06.11  
À consideração superior,  
  
Rafael Isimote Della Nina  
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Substituto

Fls: 50/2  
Proc: 1848106  
Dir: 48



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO nº06/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

**PROCESSO** Nº 02001.001848/2006-75

**ASSUNTO:** UHE Belo Monte - Recurso Administrativo da LI nº795/2011 e Ofício nº510/2011/  
DILIC/IBAMA

**INTERESSADO:** NORTE ENERGIA S.A. - NESA

À Diretora de Licenciamento Ambiental,

1. Em atenção ao **Recurso Administrativo** apresentado pela Norte Energia S.A. contra a decisão deste Instituto exarada na Licença de Instalação nº795/2011 e no Ofício nº510/2011/DILIC/IBAMA, informo que a equipe técnica responsável pelo acompanhamento do referido empreendimento elaborou a Nota Técnica nº36/2011, em anexo, a qual foi acolhida pela COHID e por esta Coordenação Geral. A referida Nota Técnica recomenda:

- i) o indeferimento do pleito apresentado pela NESA referente aos seguintes itens:
  - a) condicionantes 2.4, 2.6, 2.11, 2.12, 2.13, 2.15, 2.20 e 2.22 da LI nº 795/2011;
  - b) itens 1.1, 1.2, 1.5 "c" e "d", 1.7 "a", 1.9, 1.11, 1.12, 1.14, 1.17, 1.18, 1.19, 1.20, 1.22, 1.23, 1.30, 1.32, 1.37, 1.49, 1.52 e 1.60 do Ofício nº 510/2011.
- ii) o acolhimento parcial do pleito apresentado pela NESA referente aos itens 1.5 "a", 1.7 "d", 1.15 e 1.69 do Ofício nº 510/2011; e
- iii) O acolhimento integral do pleito apresentado pela NESA referente aos itens 1.13 e 1.43 do Ofício nº 510/2011.

2. Isto posto, encaminho para a sua apreciação a Nota Técnica nº 36/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e a minuta de Ofício da Presidência do Ibama, contendo a conclusão da presente análise, inclusive o texto sugerido aos itens alterados por meio do acolhimento parcial ou integral do pleito apresentado pela NESA.

Brasília, 22 de junho de 2011.

  
**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**  
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Ao Presidente do IBAMA,

De acordo,

  
**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

  
**CURT TRENNEPOHL**  
Presidente do IBAMA



Fls.: 5013  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900  
Tel: (61) 3316.1282, Fax: (61) 3316.1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 370/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de junho de 2011.

Ao Senhor  
Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra  
Diretor Socioambiental  
Norte Energia S.A.  
SCN, Quadra 4, Bloco n, Salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig  
70.714-900 - Brasília-DF - Tel: (61) 3410-2000

Assunto: **Instalação dos módulos de monitoramento da biota.**  
**Ref. processo nº 02001.001848/2006-75**

Senhor Diretor,

1. Solicito que esta Coordenação seja avisada, com pelo menos 15 dias de antecedência, sobre o início da instalação dos módulos de monitoramento da biota.
2. Em atendimento ao disposto na condicionante 2.19 da Licença de Instalação nº 795/2011, a instalação dos módulos deve ser realizada na estação seca deste ano, para que o início do monitoramento possa começar na próxima estação chuvosa.

Atenciosamente,

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**  
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

RECEBIDO 24/6/11

Fls.: 5014  
Proc.: 1848106  
Rubr.: W



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

**DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Nº do documento: 02018.002311/2011-19

Data: 22/06/2011

Destinatário: DILIC

De ordem, para conhecimento e demais encaminhamentos.

  
Nedir Camilo O. Ferreira  
Chefe de Gabinete  
IBAMA

A cópia.

21.06.11

  
Moara Menta Giasson  
Assessora Técnica  
DILIC/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE

Fis: 5015  
Proc: 1848106  
Rubr: 88

Memorando Nº. 283/2011 - GABIN/SUPES/IBAMA/PA.

Belém, 10 de Junho de 2011.

Ao Presidente do IBAMA  
Sr. CURT TRENNEPOHL.

Assunto: **Encaminha.**

Referência: **Documento 02018004313/2011-34.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para o vosso conhecimento e providências que julgar necessárias, via original do Documento 02018004313/2011-34.
2. Sem mais para o momento, despedimo-nos

Atenciosamente,

  
**ALEX LACERDA DE SOUZA**  
Superintendente Estadual Substituto – IBAMA/PA

*André*  
MMA - IBAMA  
Documento: 13/06/11  
02018.002311/2011-19

Fis: 5016  
Proc: 1848/06  
Rubr: 88



MMA - IBAMA  
Documento: 65/06/11  
02018.004313/2011-34  
Data: 09 JUN 2011

*[Handwritten signature]*

10:54 L

Ilmo. Sr.  
Curt Trennepohl  
Presidente do IBAMA

O Comitê Metropolitano do Movimento Xingu Vivo Para Sempre vem a V.Sa. expressar a indignação de todos os segmentos dos movimentos sociais que o compõem, perante a notícia da concessão da Licença de Instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Trata-se de um desrespeito à legislação ambiental vigente, aos pareceres técnicos do próprio IBAMA e, em especial, aos Povos da Amazônia.


Esperamos que V.Sa. reflita, e que tal decisão seja alterada, para que vossa biografia não fique maculada com o título de ativo patrocinador da destruição da floresta Amazônia e seus habitantes.

Segue em anexo nota do Comitê.

Belém, 09 de junho de 2011

*[Handwritten signature]*  
Movimento Xingu Vivo Para Sempre  
Comitê Metropolitano



Fis: 5017  
Proc: 1848106  
Rubr: 

## NOTA DO MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE – COMITÊ METROPOLITANO SOBRE A LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA UHE BELO MONTE

Há muito já se sabe que a Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte não tem viabilidade econômica, social, ambiental, cultural e mesmo política. Mais uma prova disso foi a carta enviada à presidente Dilma Rousseff no dia 19 de maio/2011, assinada por 20 das mais importantes associações científicas brasileiras, como a Academia Brasileira de Ciências (ABC) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que após se debruçarem por um longo tempo sobre os estudos até aqui realizados, manifestaram preocupação e pediram a suspensão do processo de licenciamento da UHE Belo Monte.

Há muito também já se sabe que a UHE Belo Monte infringe frontalmente a constituição e a legislação ambiental do Brasil. É por isso que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nacional e seção Pará, e o Ministério Público Federal (MPF) estão pedindo que sejam suspensas as operações de Belo Monte enquanto as condicionantes não forem realmente cumpridas. Nesse sentido, no dia 11 de maio/2011 o MPF emitiu uma recomendação ao presidente do IBAMA, pedindo que este se abstenha de emitir a Licença de Instalação da UHE Belo Monte, enquanto as questões relativas às condicionantes da Licença Prévia 342/2010 não forem definitivamente resolvidas.

Nem mesmo o consorcio Norte Energia S.A. (NESA), montado pelo Governo Federal as vésperas do leilão, apresenta consistência. Esta semana foi amplamente divulgado que as empresas Galvão Engenharia, Serveng e Cetenco já fizeram pedido formal de desligamento do consórcio, a Contern fará o pedido nos próximos dias, e a J. Malucelli e Mendes Junior estão apenas a procura de alguém que compre os seus percentuais no negócio, seguindo os mesmos passos da Gaia Energia, que já vendeu a sua parte para a VALE. Antes mesmo de iniciar suas atividades a NESA já está caindo de podre.

A UHE Belo Monte é hoje uma bandeira política do Governo Federal, só isso explica a obsessão por esta obra, que vai repassar no mínimo 30 bilhões de reais para as empreiteiras, setor que, coincidentemente, ficou em 1º lugar no repasse de verbas para a campanha da presidente Dilma Rousseff.

Apesar de tudo, reuniram-se entre os dias 20 e 23 de maio/2011, na Aldeia Piraçu, mais de 200 lideranças, representando 12 etnias, índios Kayapó, Juruna, Kaiabi, Xavante, Cinta larga, entre outros, além de lideranças dos movimentos sociais, que reafirmaram em alto e bom tom "NÃO À CONSTRUÇÃO DE BELO MONTE". Reiterando a intenção de todos e todas em lutar até o último suspiro contra esta usina.

É por tudo isso que **repudiamos a emissão da Licença de Instalação ilegal de Belo Monte**. Exigimos que esse projeto seja definitivamente encerrado. Alertamos o governo da presidente Dilma Rousseff que ele será o único responsável pelas conseqüências que decorrerão de sua insistência nesse projeto. Conseqüências que poderão ser expressas, literalmente, em dor, lágrimas e sangue.

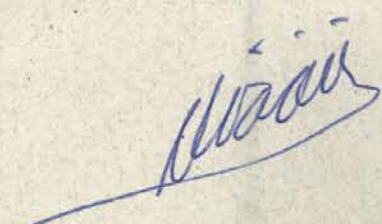
Pedimos o apoio de todos os brasileiros e brasileiras. Conclamamos as pessoas do mundo todo para que possamos estar juntos nesta decisiva batalha para barrar os mais pesados ataques que o capital já desferiu, até hoje, contra a floresta, os rios, os povos e a vida na Amazônia, no Brasil, e no Planeta Terra.

Somos fortes.

Estejam conosco, estamos com vocês.

**A FLORESTA E A VIDA NOS CHAMAM!  
TODOS E TODAS EM SUA DEFESA!**

Belém, 01 de junho de 2011





Assinam esta nota:

Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG)  
Associação dos Empregados do Banco da Amazônia (AEBA)  
Associação Indígena Tembê de Santa Maria do Pará (AITESAMPA)  
Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes (APACC)  
Central Sindical e Popular CONLUTAS  
Coletivo de Juventude Romper o Dia  
Comissão Pastora da Terra (CPT/PA)  
Comitê Dorothy  
Companhia Papo Show  
Conselho Indigenista Missionário Regional Norte II (CIMI)  
Diretório Central dos Estudantes/UEPA  
Diretório Central dos Estudantes/UFPA  
Diretório Central dos Estudantes/UNAMA  
Federação de Órgãos para Assistência social e educacional (FASE)  
Fórum da Amazônia Oriental (FAOR)  
Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense (FMAP)  
Fórum Social Pan-amazônico (FSPA)  
Fundação Tocaia (FunTocaia)  
Fundo Dema/FASE  
Grupo de Mulheres Brasileiras (GMB)  
Instituto Amazônia Solidária e Sustentável (IAMAS)  
Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental (IAGUA)  
Instituto Universidade Popular (UNIPOP)  
Mana-Maní Círculo Aberto de Comunicação, Educação e Cultura  
Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade do Estado do Pará (MMCC-PA)  
Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)  
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)  
Movimento Hip-Hop da Floresta (MHF/NRP)  
Movimento Luta de Classes (MLC)  
Partido Comunista Brasileiro (PCB)  
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)  
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU)  
Rede de Educação Cidadã (RECID)  
Rede de Juventude e Meio Ambiente (REJUMA)  
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Pará (SINTSEP/PA)  
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Gestão Ambiental do Estado do Pará (SINDIAMBIAL)  
Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Belém e Ananindeua  
Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN)  
Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil**

Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu

Praça dos Três Poderes - Palácio do Planalto - Sala 414

CEP: 70150-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3411-1428 e 3411-1457 - Fax: (61) 3322-2806

Fis.: 5018  
Proc.: 1948108  
Rubr.: 88

**Ofício nº 813/2011 – SAG/C. Civil - PR**

Brasília, 22 de junho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

**CURT TRENNEPOHL**

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama  
Brasília – DF

**Assunto:** Consulta acerca da Licença Prévia nº 342/210.

A Dilic.  
Favor fornecer as  
informações neces-  
sárias para a res-  
posta.  
E 22.06.11/  
strennepohl  
Curt Trennepohl  
Presidente do IBAMA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, faço referência ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte para informar e consultar Vossa Senhoria, conforme o que se segue.

A partir de 2007, o Governo Federal, em parceria com o Governo do Estado do Pará, Prefeituras e sociedade civil iniciou a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu – finalizado em 2010 -, com o objetivo de prover essa região, que abrigará a construção de grandes obras de infraestrutura, entre elas a UHE Belo Monte, de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida, especialmente, das populações locais.

No dia 3 de junho passado, foi instalado o Comitê Gestor do Plano, composto de forma paritária entre representantes de governos e da sociedade, responsável pela implementação do Plano, mas que tem, entre suas competências, a de acompanhar e monitorar a implementação das condicionantes do licenciamento ambiental do empreendimento mencionado, em nosso entender em consonância com o disposto na condicionante 2.2 da Licença Prévia nº 342/2010, desse Instituto:

*“2.2 Apoiar o funcionamento de Grupo de Trabalho interministerial e interinstitucional, envidando esforços para sua criação, visando acompanhar o licenciamento e efetuar vistorias periódicas no empreendimento, adotando as medidas indicadas pelo Grupo e aprovadas pelo IBAMA, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, até que sejam sanadas as irregularidades, ressalvados os efeitos produzidos durante a vigência da licença.”*



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil**

Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu

Praça dos Três Poderes - Palácio do Planalto - Sala 414  
CEP: 70150-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3411-1428 e 3411-1457 - Fax: (61) 3322-2806

Ma: 5019  
Proc: 1848106  
Rubr: 8

Tendo em vista a expedição da Licença de Instalação nº 770/2011, para o mesmo empreendimento, consulto essa Instituição para esclarecer se a condicionante relatada continua válida, pois o funcionamento do Comitê se iniciou nas últimas semanas e se prolongará até que, por decisão dessa entidade, sejam cumpridas todas as condicionantes do processo de licenciamento.

Atenciosamente,

**JOHANESS ECK**

Coordenação-Geral do Comitê Gestor do PDRS do Xingu





Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Gabinete da Presidência  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP: 70.818-900  
Tel: (61) 3316.1001, Fax: (61) 3316.1025 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

5020  
1848/06  
Rubi: *[assinatura]*

Ofício nº 493 /2011/GP-IBAMA

Brasília, 24 de junho de 2011.

Ao Senhor

**CARLOS RAIMUNDO NASCIMENTO**

Diretor-Presidente

Norte Energia S.A.

SCN, Quadra 4, Bloco n, Salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig  
70.714-900 - Brasília-DF - Tel: (61) 3410-2000

Assunto: **Resposta ao recursos administrativo à Licença de Instalação nº 795/2011**  
**Ref. processo nº 02001.001848/2006-75**

Senhor Diretor-Presidente,

1. Informo que o recurso administrativo às condicionantes da Licença de Instalação – LI nº 795/2011 e às exigências do Ofício nº 510/2011/DILIC/IBAMA, encaminhado por meio do Ofício CE PR 064/2011, foi analisado por meio da Nota Técnica nº 36/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, em anexo, subsidiando a seguinte decisão:

i) Os itens relacionados abaixo tiveram seu pleito indeferido:

a) condicionantes 2.4, 2.6, 2.11, 2.12, 2.13, 2.15, 2.20 e 2.22 da LI nº 795/2011;

b) itens 1.1, 1.2, 1.5 “c” e “d”, 1.7 “a”, 1.9, 1.11, 1.12, 1.14, 1.17, 1.18, 1.19, 1.20, 1.22, 1.23, 1.30, 1.32, 1.37, 1.49, 1.52 e 1.60 do Ofício nº 510/2011.

ii) Os itens 1.5 “a”, 1.7 “d”, 1.15 e 1.69 do Ofício nº 510/2011 tiveram acolhimento parcial do pleito.

iii) Os itens 1.13 e 1.43 do Ofício nº 510/2011 tiveram seu pleito deferido.

2. Neste sentido, informo que na alínea “a” do item 1.5 do Ofício nº 510/2011 deve ser incorporada a apresentação dos histogramas anualmente, em conjunto com o relatório de acompanhamento.

3. A alínea “d” do item 1.7 do Ofício nº 510/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: *Basear a proposta de desmobilização de mão de obra na estimativa apresentada no EIA, mas permitir sua readequação mediante o levantamento atualizado das necessidades, a ser apresentado anualmente pelos histogramas de mão de obra.*

4. Na alínea “a” do item 1.15 conforme os convênios forem sendo firmados, estes devem ser apresentados, de forma que não deixe de ser efetuado o atendimento à população atingida.

5. A alínea “c” do item 1.69 passa a vigorar com a seguinte redação: *A partir dos resultados do estudo sobre a formulação de uma rede básica de transportes intra regionais, o Ibama poderá solicitar documento que discrimine as atribuições e compromissos da(s) parte(s)*

*Camilla Coseli Dias*  
27/06/11



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Gabinete da Presidência

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP: 70.818-900  
Tel: (61) 3316.1001, Fax: (61) 3316.1025 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

*envolvida(s), inclusive financeiros, no que se relaciona à implantação de uma estrutura básica de transportes na região da UHE Belo Monte.*

6. Quanto à condicionante 2.3 da LI nº 795/2011, informo que fica mantido o prazo de 30 dias para o seu cumprimento.

7. Por fim, informo que a Licença de Instalação nº 795/2011 mantém-se vigente nos termos estabelecidos no presente ofício e no texto original.

Atenciosamente,



**CURT TRENNEPOHL**  
Presidente do IBAMA

Anexo: Nota Técnica nº 36/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA





Serviço Público Federal  
Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco C, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900  
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 – Fax: (61) 3225.0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

5021  
1848106  
Rubr: *[assinatura]*

Ofício nº 372/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de junho de 2011.

Ao Senhor

**Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra**

Diretor Sócio-Ambiental

Norte Energia S.A.

SCN, Quadra 4, Conjunto A, Bloco B, Entrada Norte 2, 2º Subsolo Sala 13

Brasília-DF – CEP: 70.716-901 – Fone: (61) 3429 5443/5482 – Fax: (61) 3429 6246

**ASSUNTO: Vistoria na região de implantação do AHE Belo Monte.**

Senhor Diretor,

1. Informo que está programada vistoria pela equipe técnica do Ibama na região de implantação do AHE Belo Monte, entre os dias 04 a 08 de julho para o meio socioeconômico, e 04 a 07 de julho para os meios físico e biótico.
2. Solicito que seja disponibilizado apoio logístico para realização destas atividades e encaminhado a este Instituto proposta de programação de vistoria incluindo as atividades abaixo descritas:

Meio Socioeconômico:

- a) Visita às Comunidades de Santo Antônio, São Francisco das Chagas e São Pedro – programando tempo para realizar interlocução com a comunidade;
- b) Acompanhamento das Atividade de Cadastramento – incluir na programação um dia inteiro para esta atividade;
- c) Acompanhamento da implantação do Fórum de Acompanhamento Social e Fóruns de Discussão Permanente;
- d) Reunião com representante das municipalidades (Consórcio Belo Monte) e do Comitê Gestor do PDRS-Xingu; e
- e) Vistoria pela obras dos equipamentos sociais.

Meio Físico:

- a) Vistoria nas obras de saneamento em Belo Monte, Belo Monte do Pontal, Vitória do Xingu e Altamira.

*[assinatura]*  
31/10/2011  
1/2  
2011

Meio Biótico:

- a) Vistoria na base de resgate de fauna e viveiro de mudas.

Atenciosamente,



**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**  
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica



Data: 24/06/2011

NE 179/2011 – DS

Brasília, 22 de Junho de 2011

Ilma. Senhora  
GISELA DAMM FORATINNI  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar  
CEP 70.818-900 – Brasília - DF

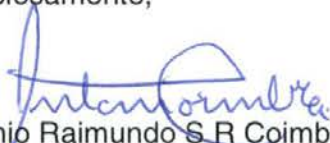
**Referência :** Processo IBAMA/MMA N° 2001.001848/2006-75  
Relativos à ampliação da Autorização de Supressão Vegetal de  
número 506/2011

**Assunto:** Encaminha a nota de esclarecimento e a revisão 01 (um) do inventário florestal e florístico, a fim de subsidiar a solicitação de Autorização de Supressão Vegetal visando ampliação do Sítio Pimental da UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Vimos por meio desta, apresentar a Nota de Esclarecimento juntamente com a revisão 1(um) do inventário florestal e florístico, solicitando a Autorização de Supressão Vegetal para ampliação do Sítio Pimental da UHE Belo Monte.
2. Estão sendo protocolados os seguintes documentos: 2 cópias em papel do relatório final do inventário, 2 cópias em papel do banco de dados e uma cópia em formato digital (CD) contendo os mesmos documentos citados acima incluindo os arquivos shapefiles das poligonais em questão e com suas respectivas áreas de preservação permanente.
3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S.R Coimbra  
Diretor Socioambiental

Data: 22/06/2011

Destinatário: IBAMA-DILIC

Local: Brasília

## Esclarecimentos sobre a alteração da disposição espacial das instalações do Sítio Pimental.

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Responsável</b>
22/06/2011	01	Esclarecimentos	Lucas Guida Soares



Fis. 5024  
Proc. 1848106  
ASV

## APRESENTAÇÃO

Esta Nota Técnica apresenta esclarecimentos feitos para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), especificamente para a Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) das razões da alteração da disposição espacial das instalações de canteiros previstas na região do sítio Pimental.

A poligonal foi apresentada no Inventário Florestal e Florístico que subsidiou a solicitação de Autorização de Supressão Vegetal visando ampliação da autorização contemplando outras áreas do Sítio Pimental da UHE Belo Monte, a qual foi protocolada no dia 10 de maio de 2011, sob o número de documento: 02001.024033/2011, CE nº 117/2011 DS.

## ESCLARECIMENTOS

Quando do planejamento da realização do inventário florestal na região do sítio Pimental e estabelecimento da poligonal do estudo, durante o mês de março de 2011, havia a previsão de instalação de áreas para estoque de solo orgânico, madeira, como também material excedente na região mais isolada posicionada ao norte do canteiro pioneiro. Tais informações foram obtidas do Consórcio Construtor Belo Monte – CCBM que está desenvolvendo o planejamento de suas atividades, buscando o aprimoramento das ações em campo. Desta forma, o inventário florestal, como também o levantamento florístico foram realizados envolvendo todas as áreas que, em princípio seriam utilizadas, conforme ilustra o mapa em anexo.

No entanto, com a evolução de conhecimento sobre a região, agregando dados de topografia, uso e ocupação do solo, houve alteração na disposição das instalações, cuja proposta de disposição de tais estruturas foi apresentada ao IBAMA para a emissão da LI nº 795/2011 em maio de 2011, após o protocolo do inventário do sítio Pimental com a solicitação da ASV para a ampliação da área deste sítio.

A alteração da disposição das estruturas nas áreas teve como princípio priorizar o uso de áreas já descampadas ou alteradas existentes nas proximidades dos canteiros e das estruturas que seriam construídas para utilizar como área de depósito. No caso específico dessas áreas que ficaram fora da poligonal final do sítio Pimental constante na LI nº 795, buscou-se minimizar impactos aproveitando áreas alteradas mais próximas do novo arranjo das estruturas que apoiarão as obras principais, evitando assim a necessidade de construção de vias mais extensas, representando menores impactos ambientais e menores custos agregados à dinâmica construtiva do canteiro.

Finalizando, em função disso, foi solicitado à empresa STCP, responsável pela elaboração dos estudos de inventário que fizesse a revisão do documento, considerando apenas a poligonal inventariada e que está inserida na poligonal subsidiada pela LI nº 795/2011, cujos resultados são apresentados no documento intitulado **“INVENTÁRIO FLORESTAL DAS ÁREAS A SEREM SUPRIMIDAS PARA O CANTEIRO DE OBRAS DA UHE BELO MONTE - Produto 2 Relatório Técnico do Inventário Florestal – Sítio Pimental RELATÓRIO FINAL 04NES0111.”**

  
Lucas Guida Soares



Fls: 5026  
Proc: 1848/06  
Rubr: 88



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Assunto:** UHE Belo Monte  
**Origem:** COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**PARECER nº 58/2011**

**Ref:** Análise da solicitação de Autorização de Abertura de Picada para a realização de levantamentos topográficos na região da Usina Hidrelétrica – UHE Belo Monte, processo nº 02001.001848/2006-75.

**1. INTRODUÇÃO**

Este Parecer tem o objetivo de analisar a solicitação da Norte Energia S.A. – NESAs de abertura de picada para a implantação da cota de inundação dos reservatórios do Xingu e Intermediário.

**2. ANÁLISE**

A NESAs encaminhou ao Ibama, por meio do Ofício NE 172/2011 - DS, de 16/06/2011, a solicitação de Autorização de Abertura de Picada a fim de implantar a cota de inundação, na altitude 97 m, dos futuros reservatórios do Xingu e Intermediário.

Serão utilizados equipamentos topográficos para implantação de piquetes de madeira seguindo o contorno do terreno, na cota 97 m, atravessando áreas de pastagens, culturas, capoeiras e matas. Quando houver necessidade, foi proposta a abertura de uma picada com largura de dois metros, com o bosqueamento, evitando o corte de árvores com Diâmetro à Altura do Peito – DAP > 20 cm.

Ressalta-se que a abertura de picada é uma atividade de baixo impacto, implicando em abertura de trilhas de no máximo um metro de largura, bem como o corte de indivíduos arbóreos com DAP ≤ 10 cm. A abertura de acesso de dois metros de largura, pode facilitar o acesso de pessoas às áreas, contribuindo para desmatamentos irregulares. Da mesma forma, o corte de indivíduos arbóreos deve ser restrito ao necessário, evitando aqueles com DAP > 10 cm, de modo a não afetar a estrutura dos fragmentos. Deve-se evitar também o corte de indivíduos ameaçados ou protegidos por lei, independente da classe diamétrica. Desse modo, recomenda-se que a largura da picada tenha no máximo um metro, e o corte de indivíduos arbóreos seja restrito àqueles com DAP ≤ 10 cm, realizando o desvio de indivíduos de maior porte, bem como dos ameaçados ou protegidos por lei, quando estiverem no percurso da picada.

Foram discriminados, quantificados e apresentados em mapa os trechos de mata onde



serão abertas as picadas. Foram coletados 30 pontos ao longo da curva de nível em sua interferência com os fragmentos. O quadro abaixo quantifica a extensão de mata e ocupações agrícolas diversas a serem afetadas para a delimitação dos reservatórios.

Local	Extensão da cota de inundação (km)		
	Reservatório Intermediário	Reservatório do Xingu	Total
Mata em diversos estágios de regeneração	141,79	268,59	<b>410,38</b>
Ocupações agrícolas diversas	109,15	150,56	<b>259,71</b>
<b>Total</b>	<b>250,94</b>	<b>419,15</b>	<b>670,09</b>

Foi apresentada a área de intervenção em trechos de mata para uma picada de dois metros, num total de 82,06 hectares, sendo 28,35 no reservatório Intermediário, e 53,71 no reservatório do Xingu. Com a redução da picada para um metro de largura tais intervenções serão reduzidas à metade.

### 3. CONCLUSÕES

Com base na análise deste Parecer, não há restrição quanto à emissão da Autorização de Abertura de Picada para a delimitação da cota de inundação dos reservatórios do Xingu e Intermediário, desde que as seguintes considerações sejam condições específicas da referida autorização:

- A abertura de picada, com largura máxima de 1 metro, deve ocorrer exclusivamente nas áreas declaradas pela Norte Energia S.A., no Ofício NE 172/2011 – DS, conforme quadro abaixo:

Local	Extensão da cota de inundação (km)		
	Reservatório Intermediário	Reservatório do Xingu	Total
Mata em diversos estágios de regeneração	141,79	268,59	<b>410,38</b>
Ocupações agrícolas diversas	109,15	150,56	<b>259,71</b>
<b>Total</b>	<b>250,94</b>	<b>419,15</b>	<b>670,09</b>

- Na existência de indivíduos arbóreos de grande porte (DAP > 10 cm) no eixo das atividades, ou que sejam ameaçados ou protegidos por lei, o empreendedor fica obrigado a realizar a triangulação, não sendo permitido o corte desses indivíduos.
- A Norte Energia S.A. somente poderá executar as atividades com permissão do proprietário das áreas.
- Após o término das atividades deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo memorial descritivo e registros fotográficos.

Este é o parecer.

  
 Silvio José Pereira Junior  
 Analista Ambiental  
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
 Matr 1541851

Em, 21 de junho de 2011.

Fls.: 5027  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8f



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO nº 26/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**PROCESSO** Nº 02001.001848/2006-75

**ASSUNTO:** Autorização para Supressão de Vegetação – AHE Belo Monte

**INTERESSADO:** Norte Energia S.A

Ao Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica,

Trata-se da solicitação de Autorização de Abertura de Picada para realização de levantamentos topográficos na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

O Parecer Técnico nº 58/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de junho de 2011, manifestou-se de forma favorável à autorização, desde que observadas as recomendações técnicas que seguem como condicionantes na minuta de Autorização de Abertura de Picada em anexo.

Nesses termos, acompanho o parecer técnico e submeto o ato à consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2011.

**RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA**

Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas Substituto

À Diretora de Licenciamento,

De acordo,

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**

Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Ao Presidente do IBAMA,

De acordo,

**GISELA DAMM FORATTINI**

Diretora de Licenciamento Ambiental



FAX DE COBRANÇA

Fls: 5028  
Proc: 1849/06  
Rubr:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo:

02001.001848/2006-75

Empreendimento

UHE Belo Monte

DESTINATÁRIO: Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra - Diretor Socioambiental - Norte Energia S.A.

Nº DE FAX: (61) 3429-6246 / 3430-2054

DATA: 27/06/11

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3 2040

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, informo que a Lei nº. 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	19,21	+	384,20	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	4
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0,00
F = Nº de viagens necessárias	0,00
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	19,21

Valor da Análise	403,41
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	133,00
<b>Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização)</b>	<b>536,41</b>

Técnico Responsável

Sílvio José Pereira Júnior

Sílvio José Pereira Júnior  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr 1541851

Carimbo e Assinatura

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,

RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA  
Coordenador de Energia Hidrelétrica  
Substituto



Fl.: 5029  
 Proc.: 1848/06  
 Data: 18/06



### GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento <b>27/06/2011</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>00000000018499621</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>27/06/2011</b>	Vencimento <b>27/07/2011</b>
(=) Valor do documento <b>403,41</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>403,41</b>
<b>Nome: Norte Energia S/A</b> <b>CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07</b> <b>Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12</b> <b>SALAS 706/708</b> <b>BRASILIA - DF</b> <b>CEP: 70041-906</b>			<b>Informações:</b> <b>Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental</b> <b>Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)</b> <b>Finalidade: referente LO UHE Belo Monte. 547/2011</b>		

LD: 00199.58412 00000.000000 18499.621219 4 50410000040341

Autenticação mecânica

		<b>[001] 00199.58412 00000.000000 18499.621219 4 50410000040341</b>			
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento <b>27/07/2011</b>
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>					Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>
Data do documento <b>27/06/2011</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento <b>27/06/2011</b>	Nosso Número <b>00000000018499621</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento <b>403,41</b>
Instruções <b>Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO.</b> <b>Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento.</b> <b>ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.</b>					(-) Desconto / Abatimento *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa / Correção *****
					(+) Outros Acréscimos *****
					(=) Valor cobrado <b>403,41</b>
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>					
Sacado <b>Nome: Norte Energia S/A</b> <b>CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07</b> <b>Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708</b> <b>BRASILIA - DF</b> <b>CEP: 70041-906</b>					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO







5030  
 18/08/06  
 IBAMA  
 MMA

**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>27/06/2011</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>00000000018499784</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>27/06/2011</b>	Vencimento <b>27/07/2011</b>
(=) Valor do documento <b>133,00</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>133,00</b>
Nome: Norte Energia S/A CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07 Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906			Informações: Receita: 5035 - 0 - 958410 - Autorização p/supressão de vegetação em APP Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente licenciamento ambiental AHE Belo Monte. 547/11.		

LD: 00199.58412 00000.000000 18499.784215 1 50410000013300

Autenticação mecânica

		[001]		00199.58412 00000.000000 18499.784215 1 50410000013300	
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento <b>27/07/2011</b>	
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>				Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>	
Data do documento <b>27/06/2011</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento <b>27/06/2011</b>	Nosso Número <b>00000000018499784</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento <b>133,00</b>
Instruções:  Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras deduções ***** (+) Mora / Multa / Correção ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor cobrado <b>133,00</b>	
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>					
Sacado Nome: Norte Energia S/A Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906 CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07					
Sacado / Avalista				Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





5031  
1848106  
A33F271723750628008  
27/06/2011 17:30:48

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

27/06/2011 - BANCO DO BRASIL - 17:30:44  
306403064 0036  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NORTE ENERGIA S-A  
AGENCIA: 3064-3 CONTA: 123.456-0

=====

BANCO DO BRASIL  
=====

001995841200000000000018499621219450410000040341	
NR. DOCUMENTO	62.704
NOSSO NUMERO	18499621
CONVENIO	00958410
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS	
AGENCIA/COD. CEDENTE	1607/00333118
DATA DE VENCIMENTO	27/07/2011
DATA DO PAGAMENTO	27/06/2011 ✓
VALOR DO DOCUMENTO	403,41
VALOR COBRADO	403,41

=====

Assinada por	J6355814 NELDA VERONICA MOREIRA BATISTA	27/06/2011 17:28:40
	J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO	27/06/2011 17:30:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Fl.: 5032  
Proc.: 1848/06  
Rubr.:  
A33F271723750628006  
27/06/2011 17:30:12

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

27/06/2011 - BANCO DO BRASIL - 17:30:08  
306403064 0033  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NORTE ENERGIA S-A  
AGENCIA: 3064-3 CONTA: 123.456-0  
=====

BANCO DO BRASIL  
=====

00199584120000000000018499784215150410000013300  
NR. DOCUMENTO 62.703  
NOSSO NUMERO 18499784  
CONVENIO 00958410  
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS  
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333118  
DATA DE VENCIMENTO 27/07/2011  
DATA DO PAGAMENTO 27/06/2011 ✓  
VALOR DO DOCUMENTO 133,00  
VALOR COBRADO 133,00  
=====

NR.AUTENTICACAO 0.18F.5DB.8F8.C54.D41

---

Assinada por	J6355814 NELDA VERONICA MOREIRA BATISTA	27/06/2011 17:27:28
	J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO	27/06/2011 17:30:12

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fis.: 5033  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: *[assinatura]*



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

### AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA Nº 547/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República, nº 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Abertura de Picada à:

**EMPRESA:** Norte Energia S.A.  
**CNPJ:** 12.300.288/0001-07  
**CTF:** 5.074.556  
**ENDEREÇO:** SCN Quadra 4, Bloco n, Sala 904/1004  
**CEP:** 70.714-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF  
**TELEFONE:** (61) 3410.2000 **FAX:** (61) 3429.6246  
**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.001848/2006-75

Para proceder à abertura de picadas para a delimitação da cota de inundação dos reservatórios do Xingu e Intermediário, da Usina Hidrelétrica Belo Monte.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF, 27 JUN 2011

*[Assinatura]*  
**CURT TRENNEPOHL**  
Presidente do IBAMA

**RECEBIDO**  
Em: 28 / 06 2011  
Ass: *[Assinatura]*



## CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA Nº 547/2011

### 1. Condições Gerais:

- 1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/1965, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, a lei nº 9.605/98, a lei nº 11.428/2006, e suas regulamentações, resoluções CONAMA 302 e 303/2002, 369/2006, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 A Norte Energia S.A. é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.
- 1.4 Não é permitido:
- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
  - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

### 2. Condições Específicas:

- 2.1 A abertura de picada, com largura máxima de 1 metro, deve ocorrer exclusivamente nas áreas declaradas pela Norte Energia S.A., no Ofício NE 172/2011 – DS, conforme quadro abaixo:

Local	Extensão da cota de inundação (km)		
	Reservatório Intermediário	Reservatório do Xingu	Total
Mata em diversos estágios de regeneração	141,79	268,59	<b>410,38</b>
Ocupações agrícolas diversas	109,15	150,56	<b>259,71</b>
<b>Total</b>	<b>250,94</b>	<b>419,15</b>	<b>670,09</b>

- 2.2 Na existência de indivíduos arbóreos de grande porte (DAP > 10 cm) no eixo das atividades, ou que sejam ameaçados ou protegidos por lei, o empreendedor fica obrigado a realizar a triangulação, não sendo permitido o corte desses indivíduos.
- 2.3 A Norte Energia S.A. somente poderá executar as atividades com permissão do proprietário das áreas.
- 2.4 Após o término das atividades deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo memorial descritivo e registros fotográficos. *2*

NE 0183/2011 -DS

Brasília, 29 de junho de 2011.

Ilmo. Senhor

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN trecho 02, edf. Sede do Ibama, bloco A - 1º andar

70.818-900 Brasília / DF

**Assunto:** Ofício no. 372/2011/CGENE/DILIC/IBAMA, de 24/06/2011.

**Referência:** UHE Belo Monte - Processo nº 02001.001848/2006-75.

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao ofício em referência informamos que a Norte Energia está providenciando a programação e apoio logístico para vistoria solicitada, sendo que a programação será encaminhada no dia 30/06.
2. Para melhor dimensionamento do apoio logístico solicitamos a relação de participantes desse Instituto, as atividades que irão acompanhar, bem como os horários de chegada e partida de Altamira.
3. Sem mais no momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que julguem necessários.

Atenciosamente,

  
Antonio Raimundo S R Coimbra  
Diretor Socioambiental

*Wellington L. Ferreira*  
Diretor de Fornecimento  
e Montagem

MMA - IBAMA

Documento:

02001.031263/2011-47

Data: 29/06/2011

DS/ARSRC/rgj



Data: 30/06/2011

CE NE 0184/2011 – DS

Brasília, 30 de junho de 2011.

Ilmo. Senhor  
ROGÉRIO JOSÉ DIAS  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN  
SBN Q.2, Bloco J – Ed. Engenheiro Paulo Maurício – 12º andar  
CEP: 70.040-905 Brasília - DF

**Assunto:** Resposta ao Ofício n. 103/11 – CNA/DEPAM/IPHAN de 10 de maio de 2011, que encaminha o ofício n. 93/11- CNA/DEPAM/IPHAN

**Referência:** UHE Belo Monte, processo IPHAN nº 01492.000236/2010-02

Prezado Senhor,

1. Em atendimento ao ofício nº 093/11- CNA/DEPAM/IPHAN supracitado, apresentamos a seguir, nossas considerações.

Item 1 - As pesquisas arqueológicas estão em andamento, e atendem o solicitado inclusive já constam do projeto aprovado pelo IPHAN (Processo IPHAN nº 01492.000236/2010-02).

Item 2 - O Projeto de Educação Patrimonial consta tanto do Projeto Básico Ambiental - PBA quanto do Projeto de Arqueologia Preventiva encaminhado ao IPHAN e incorpora os estudos etnohistóricos constantes do diagnóstico já entregue ao IPHAN, em cumprimento à Portaria IPHAN 230/2002. A incorporação de outros aspectos antropológicos envolverá a conclusão de estudos ainda em andamento. Na medida em que os mesmos forem sendo concluídos, serão efetuadas as integrações para disponibilização dos dados pertinentes ao Projeto de Educação Patrimonial.

Item 3 - Serão providenciados os estudos de viabilidade solicitados, após os estudos arqueológicos dos pedrais, constantes tanto do PBA, no Projeto de Registro e Análise das Inscrições Rupestres, quanto do projeto aprovado pelo IPHAN.

Item 4 - O projeto aprovado pelo IPHAN já compreende tais estudos, que no momento ainda estão concentrados no canteiro de obras. Mas serão todos realizados, conforme consta do projeto aprovado pelo IPHAN e do PBA (Projeto de Registro e Análise das Inscrições Rupestres) sendo que o registro tridimensional fotogramétrico dos grafismos rupestres solicitado será atendido.





Item 5 - A Unidade de Conservação já foi proposta no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, conforme entendimentos com o IBAMA e ICMBio. Importante destacar que os estudos ambientais devem propor Unidades de Conservação, mas caberá ao ICMBio a definição final. Se possível, poderão ser incorporados critérios arqueológicos conforme solicitação do IPHAN e conforme consta do PBA no Projeto de Modelagem Arqueológica Preditiva. Cumpre ressaltar que as áreas dos pedrais, conforme estudos realizados até o momento, não apresentam potencial para compor Unidades de Conservação.

Item 6 - Esses estudos já estão em andamento, pela Scientia Consultoria Científica, contratada pela Norte Energia S/A para sua execução, e constam do PBA no Programa de Estudo, Preservação, Revitalização e Valorização do Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural.

Item 7 - O estudo etnohistórico das comunidades ribeirinhas e de pescadores será atendido no âmbito do Programa de Estudo, Preservação, Revitalização e Valorização do Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural. Quanto ao estudo etnohistórico das etnias mencionadas, salientamos que foi proposto o Programa Médio Xingu, em especial o Programa de Patrimônio Cultural submetido a Funai e que fará o devido acompanhamento. Consideramos que as questões etnohistóricas relativas as etnias e áreas citadas serão contempladas com o desenvolvimento do referido programa. Encaminhamos, anexo, este programa para avaliação do IPHAN em relação ao atendimento dos estudos solicitados

Item 8 - As casas de memória solicitadas já estão previstas, sendo que sua efetiva implantação ocorrerá a partir de projeto a ser elaborado quando as pesquisas de arqueologia e patrimônio histórico-cultural estiverem mais adiantadas. O IPHAN será informado quando seu planejamento estiver sendo feito, para emitir sua anuência quanto ao conteúdo e espaço previstos.

Item 9 - Este programa já está previsto no PBA, no âmbito do Programa de Estudo, Preservação, Revitalização e Valorização do Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural.

Item 10 - As equipes de arqueologia estão sendo ampliadas à medida das necessidades, de modo a compatibilizar as pesquisas arqueológicas ao dinamismo das obras nas áreas de intervenção da UHE Belo Monte, que levam a um redimensionamento constante das equipes.



Item 11 - A referida LT é de pequena dimensão e só agora, com a concessão definitiva da LI ao empreendimento terá seu projeto executivo definido. No primeiro relatório técnico a ser encaminhado ao IPHAN, um capítulo sobre os objetivos e métodos de pesquisa será encaminhado, uma vez que não se justifica um projeto separado, pois a LT está dentro da área já autorizada pelo IPHAN para as pesquisas arqueológicas (Processo IPHAN nº 01492.000236/2010-02).

Item 12 - Para a realização de pesquisas arqueológicas nas futuras áreas de reassentamento, será solicitada a ampliação da área de abrangência contemplada pela Portaria IPHAN n. 22 de 24/08/2010, integrante do Processo IPHAN nº 01492.000236/2010-02), tão logo estas áreas estejam definidas.

Item 13 - A solicitação será atendida, sendo que o primeiro relatório será protocolado até o início de julho próximo.

2. Colocamo-nos a disposição para prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S.R Coimbra  
Diretor Socioambiental

c.c.  
GISELA DAMM FORATINNI  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA  
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, bloco A – 1º andar  
70.818-900 Brasília - DF

Anexos: o mencionado  
DS/ARSRC/cmg

Fls. 5038  
Proc. 1848106  
Rubric. *[Signature]*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS

**Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas**

MEMO Nº. <sup>220</sup> /2011 – IBAMA/DBFLO

Brasília, 27 de junho de 2011.

DO: Diretor da DBFLO

À: Sra Gisela Dam Forattini  
Diretora da DILIC/IBAMA

Assunto: AHE Belo Monte – condicionantes para quelônios

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.030458/2011-70

Data: 30/06/2011

Senhora Diretora,

Considerando a emissão da Licença para a Hidrelétrica de Belo Monte e da informação de que o IBAMA manterá equipe permanente para atendimento às demandas decorrentes do empreendimento, vimos colocar a disposição dessa Diretoria a equipe do Programa de Quelônios da Amazônia para os devidos acompanhamentos, discussões, reuniões e definições que sejam necessárias para as condicionantes referentes aos quelônios da Amazônia e aprovadas no referido Licenciamento.

Atenciosamente,

**Clemeson Silva**  
Respondendo pela DBFLO/IBMAMA  
OS nº 09 de 22/06/11

A COHID.

30.06.2011

**Moara Menta Giasson**  
Assessora Técnica  
DILIC/IBAMA



CE NE 0206/2011 -DS

Brasília, 30 de junho de 2011.

Ilmo Senhor

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN trecho 02, edf. Sede do Ibama, bloco A - 1º andar

70.818-900 Brasília / DF

**Assunto:** Ofício no. 372/2011/CGENE/DILIC/IBAMA, de 24/06/2011.

**Referente:** Processo nº 02001.001848/2006-75.

Prezado Senhor,

1. Conforme solicitação do ofício em referência encaminhamos, em anexo, uma proposta de programação para avaliação do IBAMA.
2. Reforçamos que, para melhor dimensionamento do apoio logístico, solicitamos a relação de participantes desse Instituto, as atividades que irão acompanhar, bem como os horários de chegada e partida de Altamira.
3. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S R Coimbra  
Diretor Socioambiental

DS/ARSRC/rgj

## PROGRAMAÇÃO VISTORIA DO IBAMA

(05 a 08 de julho de 2011)

### **DIA 05 DE JULHO (terça-feira) chegada à Altamira**

#### PERÍODO DA MANHÃ

- APRESENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE VISTORIA E DIVISÃO DE GRUPOS.
- APRESENTAÇÃO DAS OBRAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO
- SITUAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO FORUM ACOMPANHAMENTO SOCIAL

#### PERÍODO DA TARDE

- MSE – VISITA À COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO E REUNIÃO COM MORADORES
- MFB – VISITA AS OBRAS SANEAMENTO EM BELO MONTE E BELO MONTE DO PONTAL

### **DIA 06 DE JULHO (quarta-feira)**

#### DIA TODO

- MSE – VISITA À COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS E REUNIÃO COM MORADORES
- MFB – VISITA AS OBRAS SANEAMENTO EM VITÓRIA DO XINGU E ALTAMIRA

### **DIA 07 DE JULHO (quinta-feira)**

#### PERÍODO DA MANHÃ

- MSE – VISITA À COMUNIDADE DE SÃO PEDRO E REUNIÃO COM MORADORES

#### PERÍODO DA TARDE

- MSE – REUNIÃO COM O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS.

#### DIA TODO

- MFB - VISITA A BASE RESGATE DE FAUNA E VIVEIRO DE FLORA

### **DIA 08 DE JULHO (sexta-feira)**

#### PERÍODO DA MANHÃ

- MSE – ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO

### **Retorno da Equipe do IBAMA para Brasília**

Obs: MSE – Meio Socioeconômico e MFB – Meio Físico Biótico



Data: 30/06/2011

CE NE 0204/2011 – DS

Brasília, 30 de junho de 2011.

Ilma. Senhora

**GISELA DAMM FORATINNI**

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, bloco A – 1º andar

CEP: 70.818-900 Brasília - DF

**Referência :** Processo IBAMA/MMA N° 2001.001848/2006-75.

**Assunto:** Aterro Sanitário de Altamira – Condicionante 2.10 da LI 795/2011.

Prezada Senhora,

1. Em relação ao assunto acima referenciado, informamos o seguinte:

- Em negociação com a Prefeitura Municipal de Altamira, ficou acordado que a área para implantação do Aterro Sanitário da cidade de Altamira, devidamente licenciada, deverá ser fornecida por aquela prefeitura.
- A Prefeitura Municipal de Altamira entregou para a Norte Energia os seguintes documentos referentes à área para implantação do aterro:

Licença Prévia  
Certidão de Imóveis  
Memorial Descritivo  
Planta da Poligonal 01 – Usina de Reciclagem  
Matrícula de Imóvel  
Escritura Pública de Compra e Venda  
Planta da Poligonal 02 – Usina de Reciclagem  
Memorial Descritivo  
Imagens – Léguas Patrimoniais  
Habilitação para Gestão Ambiental Municipal

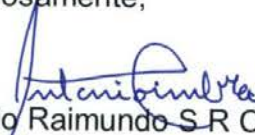
- A Norte Energia contratou, a pedido da Prefeitura Municipal, que já havia estabelecido acordo prévio, a empresa Sanevias para elaboração do Projeto Básico do Aterro Sanitário, o qual foi concluído conforme os seguintes documentos comprobatórios em anexo, habilitando a obtenção da LI.

Contrato

Fatura  
Relatório de Apresentação do Projeto.

- No decorrer do processo de implantação do Aterro Sanitário recebemos o ofício 478/2011 – DPDS-FUNAI-MJ, datado de 25/05/2011, alertando que a área impacta na TI Juruna do Km 17.
  - Em 06/06/2011, a Norte Energia enviou, para a FUNAI, o ofício CE NE 164/2011-DS com toda a documentação enviada pela prefeitura de Altamira.
  - Fomos informados verbalmente pela FUNAI, no dia 16/06/2011, que aquela instituição está analisando o caso com o intuito de verificar possíveis interferências na área indígena e, assim que possível, se posicionará.
2. Verifica-se, pelo exposto, que ainda não há área liberada para implantação do Aterro Sanitário, em que pese os esforços despendidos pela Norte Energia para que isto tivesse ocorrido algum tempo atrás.
  3. Diante de todo o exposto solicitamos a postergação da data prevista na condicionante 2.10 da LI 795/2011, cuja manifestação da Norte Energia será feita após o posicionamento da FUNAI.
  4. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de V.S.a para prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,

  
Antonio Raimundo S.R Coimbra  
Diretor Socioambiental

Anexos: os mencionados

DS/ARSRC





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Fundação Nacional do Índio  
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável  
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF  
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: [dpds@funai.gov.br](mailto:dpds@funai.gov.br)

OFICIO N.º 478 /2011/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 25 de maio de 2011

A Sua Senhoria o Senhor  
**ANTONIO RAIMUNDO S.R. COIMBRA**  
Diretor Socioambiental  
Empresa Norte Energia S/A  
SCN quadra 06, conjunto A, Bloco B, sala 13, 2º subsolo - Asa Norte  
70716-901 - Brasília - DF

Assunto: **UHE Belo Monte – Solicitações de esclarecimento sobre aterro sanitário**  
Referência: Processo Funai nº 08620.2339/2000

Senhor Diretor,

1. Tendo em vista o conhecimento, por esta Fundação, da implantação de Aterro Sanitário da cidade de Altamira, numa parceria entre NESA e Prefeitura de Altamira, solicitamos informações sobre o assunto.
2. Tal solicitação se deve às informações de que o Aterro Sanitário impactaria a comunidade da TI Juruna do Km 17, cujos trabalhos de definição fundiária estão em andamento, como condicionante do componente indígena no âmbito do licenciamento ambiental.
3. Estamos à disposição para qualquer informação que se fizer necessária através da Coordenação Geral de Gestão Ambiental - CGGAM.

Atenciosamente,

  
**ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA**  
Diretor

CE NE 0164/2011 – DS

Brasília, 06 de junho de 2011.

Ilmo. Senhor

**ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA**

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

SEPS- Quadra 702/902, Projeção A, Edifício Lex, 2º andar

Cep: 70.340-904 - Brasília – DF

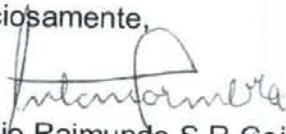
**Assunto:** Solicitação de esclarecimento sobre aterro sanitário.

**Referência:** OF 478/2011/DPDS-FUNAI-MJ, de 25.05.2011.

Prezado Senhor,

1. Acusamos o recebimento do ofício de nº 478/2011/DPDS-FUNAI-MJ, de 25/05/2011 e informamos que a Norte Energia é obrigada a implantar, de acordo com o disposto no item 2.10 da LI 795/2011, de 01/06/2011, o aterro sanitário.
2. Acrescentamos que o mesmo foi Licenciado Ambientalmente, pela SEMA, por meio da Habilitação para Gestão Ambiental Municipal – HGAM nº 005/2010, em conformidade com a Resolução/COEMA nº 079, de 02 de julho de 2009 e a Lei nº 7.389, de 31 de março de 2010 e autorizado pela Infraero.
3. Encaminhamos, em anexo, documentação que nos foi enviada pela Prefeitura Municipal d Altamira referente ao local por ela designado para a implantação do aterro sanitário.
4. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,

  
Antonio Raimundo S.R Coimbra  
Diretor Socioambiental

DS/ARSRC

PROTOCOLO/FUNAI	
REC. EM	08/06/11
RUBRICA	juil
MAT. Nº	





**Prefeitura Municipal de Altamira**  
**Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo**

Avenida Via Oeste, nº. 3300 - Independente I - Cep 68372-610 - Altamira-Pará  
Tel. (93) 3515-2714 - e-mail: pmasemat@hotmail.com.br

**Licença Prévia Nº. 143/2011**      **Validade: 01/06/2011**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALTAMIRA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O Nº. 3181/2011, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA A:

**RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

**ENDEREÇO**

Rua Otaviano Santos

**NÚMERO**

8822

**BAIRRO:**

Sudam I

**CEP**

68371-020

**MUNICÍPIO**

ALTAMIRA

**CPF**

05.263.116/0001-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

ISENTA

**ATIVIDADE:**

UNIDADE INTEGRADA PARA TRATAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E AGROINDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

**LOCAL:**

ÁREA URBANA DE ALTAMIRA

**DATA:**

01 DE ABRIL 2011

**HORA:**

14H 43M

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:**

UNIDADE INTEGRADA PARA TRATAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E AGROINDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:

I. Publicar no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a autorização ora concedida, de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº. 006, de 24/01/86;

II - Estar em conformidade com a lei de parcelamento do solo do município, Lei nº. 1.518 de 2003, capítulo III - dos requisitos urbanísticos e ambientais, artigos 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28;

III. Estar em conformidade com a Lei nº. 1.394/97, que institui o Código de Obras do Município de Altamira, conforme Capítulo I - Das Condições Gerais - Art. 2º, Art. 3º.

IV. Estar em conformidade com a Lei nº. 1.765/2007, que institui o Código de Proteção do Meio Ambiente do Município de Altamira, que dispõe sobre a política e o sistema municipal de meio ambiente, o uso adequado e sustentável dos recursos naturais - Capítulo I - Das Finalidades e Princípios Fundamentais, Objetivos e Conceitos da Política Municipal de Meio Ambiente no Capítulo I - Das Finalidades e Princípios, no Art. 2º, no Capítulo II - Dos Objetivos - no Art. 4º - I e XII; do título V, capítulo I - da qualidade ambiental e do controle da poluição, nos artigos 45, 46, 47, 48 e 49; do título V capítulo II - do ar - nos artigos 51, 52, 53, 54 e 55; título V Capítulo III - da água - Art. 57 - II e IV; do título V capítulo IV - do solo nos artigos 64 e 66; do título V capítulo V - da fauna e da flora - nos artigos 67 e 68; do título V capítulo VI - do controle da emissão de ruídos - nos artigos 69, 70, 71 e 72; do título V, capítulo VIII - do saneamento urbano, nos artigos 79, 80, 81, 82, e 83; do título V capítulo IX - dos resíduos sólidos - no artigo 84; do título VI, capítulo III - das atividades de infra-estrutura, no artigo 100; do título VI capítulo IV - das atividades industriais - no artigo 101, 102, 105 e 106; do título VI, capítulo VI - dos assentamentos urbanos, no artigo 108; do título VI capítulo VII - da exploração dos recursos minerais - nos artigos 109, 110 e 111; do título VII capítulo III - das penalidades - artigo 143.

V. Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada a esta Secretaria.

VI. A desobediência ou o não cumprimento das determinações implicará em pena ou multa conforme a Lei Municipal nº. 1.765 de 2007, Lei Estadual nº. 5.887 de 1995 e Lei Federal de Crimes Ambientais nº. 9.605 de 1998.

**DATA:**

01/04/2011

**ASSINATURA DO SECRETÁRIO:**

*Zelma Luzia da Silva Costa*  
**ZELMA LUZIA DA SILVA COSTA**

Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo  
Decreto nº. 1.699, de 02 de janeiro de 2009.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ COMARCA E MUNICÍPIO DE ALTAMIRA CNPJ: 05.004.544/0001-45

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Manoel Umbuzeiro Nº 1456, Centro, Altamira-PA CEP: 68.371-180 - Fones/Fax: (083) 3515-1052  
9126-5197 / 8113-8894 E-mail: cart.oficio1atm@hotmail.com e cartoriodealtamira@gmail.com

Fls: 5046  
Proc: 1848106



## C E R T I D ã O

**MILTON ALVES DA SILVEIRA**,  
Oficial do Registro de Imóveis da  
Comarca de Altamira, Estado do  
Pará, República Federativa do Brasil,  
por Nomeação legal etc.

**CERTIFICA**: Em virtude das atribuições legais e a requerimento verbal de pessoa interessada e para fins de direito que, revendo em meu Cartório os livros de Oficialato de Imóveis a meu cargo, constatei que o imóvel rural objeto do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE Nº 471/90, que foi outorgado pelo Município de Altamira-PA, a favor do Sr. **JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Altamira, inscrito no CPF Nº 005.291.301-20 E RG nº 179.186-SSP-PA, denominado Sítio Primavera II, com as seguintes características: **área total de 30,0375 Ha (trinta hectares, três ares e setenta e cinco centiares)**, com as seguintes confrontações e limites: **NORTE**: com terras do mesmo Sr. JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE, onde mede 1.090,00 metros; **SUL**: com terras do Sr. SEBASTIÃO VITAL DE LIMA, onde mede 1.160,00; **LESTE**: com terras de LUIS FERNANDO RAMOS PEREIRA, onde mede 270,00 metros; **OESTE**: Com ramal Cipó Ambé, onde mede 270,00 metros, foi registrado neste Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, sob o nº 25.201, Fls. 118, do Livro 2AAAB, em 18 de agosto de 2006.

**CERTIFICA**, ainda, que o registro de referido imóvel foi cancelado por decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro GILSON DIPP, por decisão proferida em 22 de setembro de 2010, no Processo nº 0005322-16.2009.2.00.000, Pedido de Providências, conforme

Milton Alves da Silveira  
Oficial





semat  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO  
Avenida Via Oeste, nº 3300 - Independente I - Cep 68371-970 - Altamira-Pará  
Tel (93) 3515-2714 - e-mail: [pmasemat@hotmail.com](mailto:pmasemat@hotmail.com) ou [pmasemat@yahoo.com.br](mailto:pmasemat@yahoo.com.br)

Fls: 5047  
Proc: 1848100  
Rubr: 8V

## MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: "SÍTIO PRIMAVERA II" (Poligonal 01)  
PROPRIETÁRIO: JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE  
ÁREA ( ha ): 30,0375  
PERÍMETRO ( m ): 2.844,50

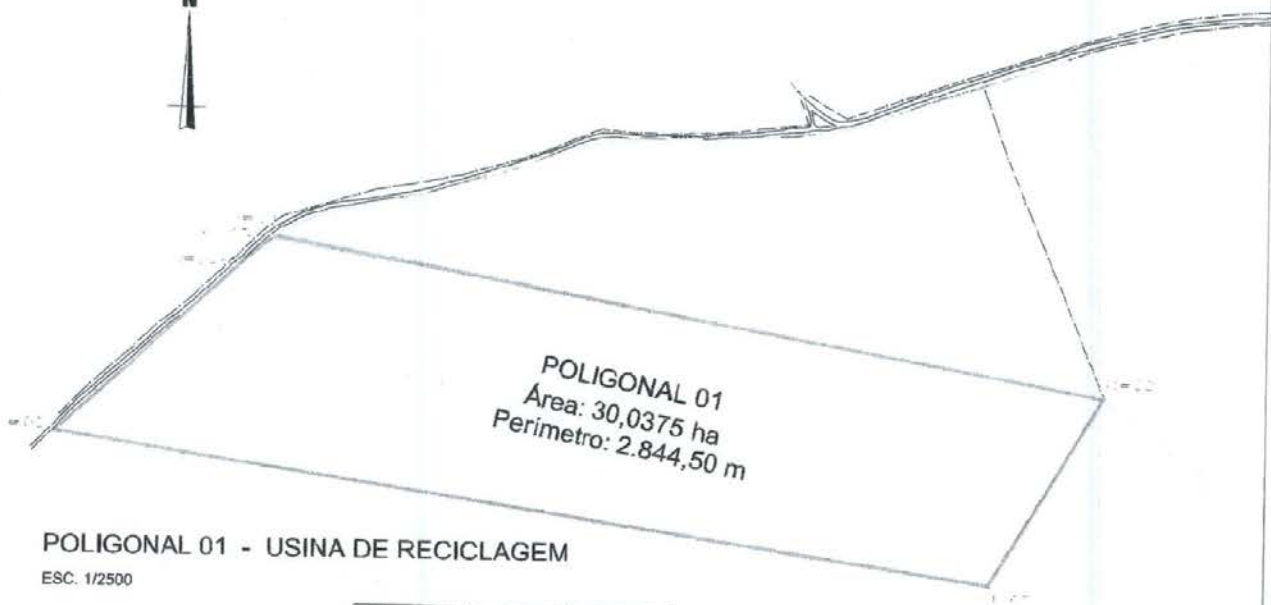
ESTADO: Pará  
MUNICÍPIO: ALTAMIRA

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco **J=01**, situado no limite com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **3°05'42.76" Sul** e Longitude **52°12'55.43" Oeste**, Datum **SAD-69** e pela coordenada plana UTM **9.657.804,329** m Norte e **364.942,105** m Leste, referida ao meridiano central **51° WGr**, deste, confrontando neste trecho com terras de **JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **1.039,035** m e azimute plano de **100°15'37"** chega-se ao marco **M=02**, deste confrontando neste trecho com terras de **QUEM DE DIREITO**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **275,158** m e azimute plano de **210°48'05"** chega-se ao marco **J=03**, deste confrontando neste trecho com terras de **SEBASTIÃO VITAL DE LIMA**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **1.164,140** m e azimute plano de **278°35'26"** chega-se ao marco **J=02**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **314,650** m e azimute plano de **46°51'34"** chega-se ao marco **J=02A**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **39,807** m e azimute plano de **49°11'42"** chega-se ao marco **J=02B**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **11,712** m e azimute plano de **57°06'12"** chega-se ao marco **J=01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Responsável Técnico  
CREA-PA

Pierre Ramalho de Souza Ramos  
Engenheiro Agrônomo  
18248 D-PA / SEMAT - PMA



POLIGONAL 01  
 Area: 30,0375 ha  
 Perimetro: 2.844,50 m

**POLIGONAL 01 - USINA DE RECICLAGEM**

ESC. 1/2500

ESTAÇÃO	AZIMUTE	DISTANCIA (m)
J=01 - M=02	100°15'37"	1.039,035
M=02 - J=03	210°40'05"	275,158
J=03 - J=02	278°35'26"	1.164,140
J=02 - J=02A	46°51'34"	314,650
J=02A - J=02B	49°11'42"	39,807
J=02B - J=01	57°06'12"	11,712



5049  
Proc: 1848/06  
Rub: 58

REGISTRO DE IMOVEIS

COMARCA DE ALTAMIRA-ESTADO DO PARÁ  
Serviço de Registro de Imóveis  
Livro 2-AAAI - Registro Ge

Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis  
Comarca de Altamira  
Pará

MATRÍCULA  
26.977

FOLHAS  
171

OFICIAL(a):

**IMÓVEL**-Uma (01) Parte do Lote Rural, destacado da área maior, denominado de "Colônia Primavera", localizado no Município de Altamira, Estado do Pará, com o seguinte Memorial Descritivo a seguir transcrito: **M Descritivo: Imóvel: Proprietário: Área: 20,0000 ha** (Vinte hectares). **Perímetro: 2.397,316 m.** Município: Altamira - Estado: Pará. **Descrição do Perímetro:** Partindo do marco **P1**, situado no limite com **RAMAL DO CIPÓ**, definido pela coordenada plana UTM **9.658.021,649 m** Norte e **365.846,665 m** Leste, referida ao meridiano central **51** deste, confrontando neste trecho com terras de **QUEM DE DIREITO**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com **c** de **419,298 m** e azimute plano de **163°40'30"** chega-se ao marco **M=02**, deste confrontando neste trecho com **JOSE GONCALVES DE ANDRADE**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **1.039,035 m** e azimute de **280°15'37"** chega-se ao marco **J=01**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **24,213 m** e azimute plano de **57°06'12"** chega-se ao marco **P2**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **36,086 m** e azimute plano de **65°50'40"** chega-se ao marco **P3**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **34,463 m** e azimute plano de **73°28'17"** chega-se ao marco **P4**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **m** e azimute plano de **78°45'37"** chega-se ao marco **P5**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **148,976 m** e azimute plano de **71°56'41"** chega-se ao marco **P6**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **34,761 m** e azimute plano de **66°51'39"** chega-se ao marco **P7**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **32,912 m** e azimute plano de **78°38'00"** chega-se ao marco **P8**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **77,844 m** e azimute plano de **86°40'48"** chega-se ao marco **P9**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **77,908 m** e azimute plano de **89°03'28"** chega-se ao marco **P10**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **147,102 m** e azimute plano de **84°14'33"** chega-se ao marco **P11**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **214,417 m** e azimute plano de **70°35'47"** chega-se ao marco **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Responsável Técnico. (a) Pierre Ramalho de Souza Engenheiro Agrônomo. 18248 D-PA/SEMATA-PMA. Belém, 25 de Março de 2011. Certifico ainda constar o **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural** referente à Emissão: 2006/2007/2008/2009. Código do Imóvel **000.043.683.370-9**. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, pessoa Jurídica de Direito Público com sede nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, situada à Rua Otaviano Santos nº 2288, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.263.116/0001-37, representada pela Prefeita **ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO**, brasileira, casada, maior, capaz, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3694102-SSP/PA e detentora do CPF/MF sob o nº 039.941.632-34, residente e domiciliada em Itaituba, nº 500, Bairro Premem, nesta cidade de Altamira-Pará. Registro Anterior: às **fls.019 do Livro 2-E** e cor **fls.159 do Livro 2-AAP** sob o nº **1.595**. O referido é verdade e dou fé. Altamira-Pará, 15 de Abril de 2011. O O Registrador. (a)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
AUTENTICAÇÃO  
Nº 000.994.419

Elizabeth Silva de Araújo  
Escrevente Autorizado

Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis  
Rua NSP/333 - Imbuizinho, Altamira-PA, CEP: 06800-000  
Altamira-PA - Fone: (91) 3525-3052  
Atendimento: 8h às 18h  
e-mail: registro@registroe-notas.pa.gov.br

**R-1-M-26.977**-Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas datada de 12/04/2011 às fls.149/150 e vº do livro nº 166 sob o nº 11.626. O imóvel constante do presente registro foi adquirido pelo **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, acima já qualificado, por compra feita ao Sr. **JOSÉ GONCALVES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6275834-PC/PA e do CPF/MF nº 005.219 e sua esposa Sra. **TERESINHA PEREIRA DE ANDRADE**, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1377145-SSP/PA e do CPF/MF nº 223.007.672-87, residentes e domiciliados a Alameda Polivalente, nº 908, nesta cidade de Altamira-Pará. Pelo preço certo e ajustado de **RS-80.000,00** (Oitenta mil reais), cuja avaliação da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, foi no valor de **RS-80.000,00** (Oitenta mil reais). **Condições:** às da Escritura. O referido é verdade e dou fé. Altamira-Pará, 15 de Abril de 2011. O Oficial do Registro. (a)

Registro de Imóveis nº 26.977 e Circunscrição-(Altamira-PA)  
Procedido no Protocolo nº 1848/06, pag. 58  
Averbado no Livro nº 2-AAAI, folhas 171 de Registro, de  
15/04/2011 referente a matrícula nº 26.977 observações F  
Pelo Oficial do Registro de Imóveis de Altamira-PA  
de 15/04/2011

Oficial *[Assinatura]*  
Pierre Ramalho de Souza

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
GERAL  
Série F  
Nº 000.467.483

15 04 2011



Ra: 5050  
Proc: 1848/06  
Rubr: 88



# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ALTAMIRA

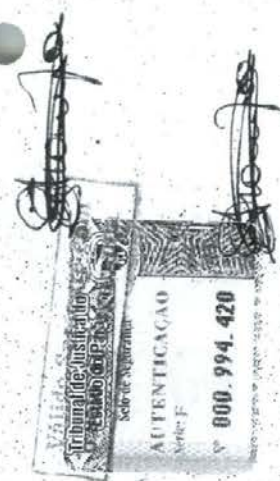
LIVRO Nº-166

FLS.149

Nº-11.626

## ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

Saibam quantos virem a presente Escritura Pública de Compra e Venda que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Dois Mil e Onze (2.011), aos Doze (12) dias do mês de Abril (04), nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório à Rua Manoel Umbuzeiro número um mil quatrocentos e cinquenta e seis (1.456), ai, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas a saber: De uma parte como Outorgante (s) Vendedor (es): O Sr. JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6275834-PC/PA e do CPF/MF nº 005.219.301-20; e sua esposa Sra. TERESINHA PEREIRA DE ANDRADE, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1377145-SSP/PA e do CPF/MF nº 223.007.672-87, residentes e domiciliados a Alameda Polivalente, nº 908, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará. E de outra parte como Outorgado (s) Comprador (es): O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, situada à Rua Otaviano Santos nº 2288, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.263.116/0001-37, representada pela Prefeita ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO, brasileira, casada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3694102-SSP/PA e detentora do CPF/MF sob o nº 039.941.632-34, residente e domiciliada na Rua Itaituba, nº 500, Bairro Premem, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará. Os presentes foram identificados pelos documentos apresentados e todos demonstram possuírem plena capacidade física e mental, o que reporto e dou fé. E, pelo (s) Outorgante (es) Vendedor (es) me foi dito que sendo senhor (es) e possuidor (es) a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legal (is) de Uma (01) Parte do Lote Rural, destacado da área maior, denominado de "Colônia Primavera", localizado neste Município de Altamira, Estado do Pará, com o seguinte Memorial Descritivo a seguir transcrito: Memorial Descritivo Imóvel: Proprietário: Área: 20,0000 ha (Vinte hectares). Perímetro: 2.397,316 m. Município: Altamira. Estado: Pará. Descrição do Perímetro: Partindo do marco PI situado no limite com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, definido pela coordenada geográfica



Elizabete Silva de Almeida  
Escrivente Autorizado

Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Altamira-PA  
Rua Manoel Umbuzeiro, nº 1.456, Centro.  
Altamira, PA, CEP: 33.351-1002.  
Certifico que a presente escritura contém o original  
de  
Atamira, PA, em  
P. referido e verdadeiro e lido.

*Almeida*  
Elizabete Silva de Almeida  
Escrivente



Fls: 5057  
Folha: 1848/06  
Rubr: SK



# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ALTAMIRA



LIVRO Nº-166

FLS.150

18248 D-PA/SEMAT-PMA. Belém, 25 de Março de 2011. Foram apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos: 01 - CCIR - Certificado de cadastro de Imóvel Rural referente à Emissão: 2006/2007/2008/2009 devidamente quitado na Caixa Econômica Federal-CEF, agência local em data de 11/03/2011. Código do Imóvel Rural: 000.043.683.370-9. Denominação do Imóvel Rural: Colônia Primavera. Área Total (ha): 120,0000. Classificação Fundiária: Pequena Propriedade. Indicações para localização do imóvel rural: Rod. Ernesto Acioly Ramal Cipó. Município Sede do imóvel rural: Altamira. UF: PA. Módulo Rural (ha): 60,0000. Nº Módulos Rurais: 2,00. Módulo Fiscal (ha): 75,0000. Nº Módulos Fiscais: 1,6000. FMP (ha): 3,0000. Nº de Autenticidade: 01630.22240.04678.04216. 02 - ITR - Imposto Territorial Rural Nº de referência 4.II7.464-0: referente a Emissão: 2006/2007/2008/2009 e 2010 devidamente quitados. Havido pelo (s) Outorgante (s) em virtude de compra feita ao Sr Aritana Melo Gouveia, através de Escritura Pública de Compra e Venda, datado de 04/09/2002, devidamente transcrito às fls.019 do livro 2-E e continua às fls.159 do livro 2-AAP no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, Estado de Pará, sob o nº R-8-M-1.595; de ordem acham-se contratados com o outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito para lhe vender como de fato ora vendido e cedido tem o imóvel acima descrito, confrontado e caracterizado na mencionada escritura, pelo preço certo e ajustado de R\$-80.000,00 (Oitenta mil reais), cuja avaliação da Prefeitura Municipal de Altamira-PA foi no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), importância essa que neste ato o (s) outorgante (s) vendedor (es) confessa e declara (m) já haver (em) recebido do outorgado comprador em moeda corrente nacional contada e achada exata da qual lhe (s) dá (ão), plena e irrevogável quitação, para nada mais do mesmo reclamarem com fundamento nesta transação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, transmitindo desde já por força desta escritura e da cláusula CONSTITUTI toda posse, domínio, direito de ação que exerciam sobre o referido imóvel, para que o mesmo comprador possa dele usar e gozar como seu senhor que é e fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento. O Outorgado Comprador aceita esta escritura nos termos em que está redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos, de tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões



*Elizabeth Silva de Araújo*  
Escritorinha Autorizada

Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Altamira-PA.  
Rua Manoel Umbuzeiro, Nº 1456, centro.  
Altamira-PA. Fone: 83-3515-1052  
Certifico que a presente cópia confere com a original  
de  
Altamira, PA.  
O reflexo é verdadeiro e estou fé.

*Carreira*



Fis.: 5052  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 88



# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ALTAMIRA



de Latitude 3°05'35,72" Sul e Longitude 52°12'26,12" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.658.021.649 m Norte e 365.846.665 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 419,298 m e azimute plano de 163°40'30" chega-se ao marco M=02, deste confrontando neste trecho com terras de JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE, no quadrante Sudoeste seguindo com distância de 1.039,035 m e azimute plano de 280°15'37" chega-se ao marco J=01, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 24,213 m e azimute plano de 57°06'12" chega-se ao marco P2, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 36,086 m e azimute plano de 65°50'40" chega-se ao marco P3, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 34,463 m e azimute plano de 73°28'17" chega-se ao marco P4, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 110,301 m e azimute plano de 78°45'37" chega-se ao marco P5, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste seguindo com distância de 148,976 m e azimute plano de 71°56'41" chega-se ao marco P6, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 34,761 m e azimute plano de 66°51'39" chega-se ao marco P7, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 32,912 m e azimute plano de 78°38'00" chega-se ao marco P8, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 77,844 m e azimute plano de 86°40'48" chega-se ao marco P9, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 77,908 m e azimute plano de 89°03'28" chega-se ao marco PI0, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 147,102 m e azimute plano de 84°14'33" chega-se ao marco PII, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 214,417 m e azimute plano de 70°35'47" chega-se ao marco PI, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Responsável Técnico, (a) Pierre Ramalho de Souza Ramos. Engenheiro Agrônomo.



Elisabeth Silva de Araújo  
Escritoriente Autorizada  
Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Altamira - PA  
Rua Manoel Florêncio, nº 2456, centro,  
Altamira, PA. Fone: 33.515-1087  
Certifico que o presente é uma cópia verdadeira e fiel do original  
de  
O tabelião e verdadeiro e dele é.

*Pierre Ramalho de Souza Ramos*





# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ALTAMIRA



fiscais: Certifico e dou fé que o Imposto de Transmissão de Propriedades "INTER VIVOS", foi Isento do Débito de ITBI I382/2011 no valor de R\$.-I.604,39 (Hum mil seiscentos e quatro reais e trinta e nove centavos), de acordo com que dispõe a Alínea "a" Inciso VI, Artigo 150 da Constituição Federal. Certidão: Certifico e dou fé que foi apresentada a Certidão Negativa de Interdição, expedida pelo Cartório do 3º Ofício, Registro Civil, desta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, devidamente assinada por (a) Nádia Suely Anchieta do Nascimento. Oficial 3º Ofício - CIC nº 394.940.712-34. Conforme Selo de Segurança (Gera), Série: E de nº 002.431.486, datada de 22/02/2.011. Pelos outorgantes ainda me foi dito que como empregadores não são, nem nunca foram, contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Seguro Social. E por se acharem assim contratados me pediram que lhes fizesse a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas de acordo com o artigo V do parágrafo 1º da Lei nº 6.952/81. Eu (a) SILVÉRIO LIMA DA SILVA JÚNIOR, Escrevente Autorizado, que a subscrevo e assino. O Tabelião de Notas. (a) MILTON ALVES DA SILVEIRA. Altamira-Pará, 12 de Abril de 2.011. (a) JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE. (a) TERESINHA PEREIRA DE ANDRADE. (a) MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Era o que se continha em a mencionada escritura para aqui bem e fielmente extraída por certidão do próprio original em meu poder e Cartório, a qual me reporto e dou fé. Eu (a) Silvério, Tabelião de Notas, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.



**Silvério Lima da Silva**  
 Escrevente Autorizado

Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Altamira-PA  
 Rua Manoel Urbano, nº 3455, Centro.  
 Altamira-PA, Fone: 33.9515-1033.  
 Certifico que a presente certidão confere com a original.  
 Altamira, PA, de 12 de Abril de 2011.  
 O referido é verdadeiro e assim é.



Em Testemunho [assinatura] da Verdade.  
 Altamira-Pará, 12 de Abril de 2.011.

000105980

Milton Alves da Silveira  
 MILTON ALVES DA SILVEIRA  
 TABELIÃO DE NOTAS

Registro de Imóveis - Circunscrição de Altamira (PA)  
 Prenotado no Protocolo nº 31773 pag. 1  
 Averbado no livro nº NSA de Registro de Imóveis nº 144  
 referente a matrícula nº 20.945  
feito mediante a apreensão  
região de terras públicas  
de campo e selado  
 Altamira, 12 de abril de 2011











Fls: 5055  
Proc: 1848106  
Rubr: *8*



## MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL:  
PROPRIETÁRIO:  
ÁREA (ha): 20,0000  
PERÍMETRO (m): 2.397,316

ESTADO: Pará  
MUNICÍPIO: ALTAMIRA

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO



*Elisabeth Silva de Araújo*  
Cartório do Escrevente Autônomo  
Rua Manoel Limbarazzo, nº 1424, centro,  
Altamira-PA. Fone: 93 3515-1057  
Atende: de 8h às 18h  
O rubricado é verdadeiro e sou eu.

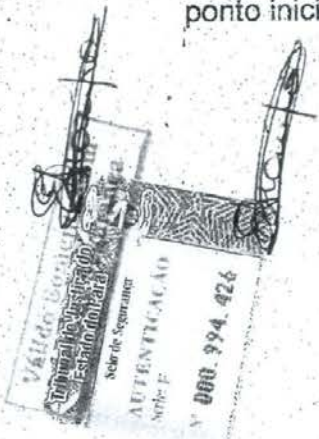
Partindo do marco P1, situado no limite com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°05'35,72" Sul e Longitude 52°12'26,12" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.658.021,649 m Norte e 365.846,665 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr, deste, confrontando neste trecho com terras de QUEM DE DIREITO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 419,298 m e azimute plano de 163°40'30" chega-se ao marco M=02, deste confrontando neste trecho com terras de JOSE GONÇALVES DE ANDRADE, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 1.039,035 m e azimute plano de 280°15'37" chega-se ao marco J=01, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 24,213 m e azimute plano de 57°06'12" chega-se ao marco P2, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 36,086 m e azimute plano de 65°50'40" chega-se ao marco P3, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 34,463 m e azimute plano de 73°28'17" chega-se ao marco P4, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 110,301 m e azimute plano de 78°45'37" chega-se ao marco P5, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 148,976 m e azimute plano de 71°56'41" chega-se ao marco P6, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 34,761 m e azimute plano de 66°51'39" chega-se ao marco P7, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 32,912 m e azimute plano de 78°38'00" chega-se ao marco P8, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 77,844 m e azimute plano de 86°40'48" chega-se ao marco P9, deste confrontando neste trecho com RAMAL DO CIPÓ AMBÉ, no

*Elisabeth Silva de Araújo*





quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **77,908** m e azimute plano de **89°03'28"** chega-se ao marco **P10**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **147,102** m e azimute plano de **84°14'33"** chega-se ao marco **P11**, deste confrontando neste trecho com **RAMAL DO CIPÓ AMBÉ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **214,417** m e azimute plano de **70°35'47"** chega-se ao marco **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



*Pierre Ramalho de Souza Ramos*  
 Engenheiro Agrônomo  
 18248/O PA / SEMAT - PA

Responsável Técnico

CREA-PA

Belém, 14 de Abril de 2011.

*Elisabeth Silva de Araújo*  
 Escrevente Autorizado  
 Rua Manoel Umbuzeiro, nº 1450, sala 101  
 Altamira-PA, Fone: 93 3515-1052  
 O presente livro confere com a matrícula nº 088.394.426 de registro de matrícula e sua li

Registro de Imóveis, 02 a Circunscrição (Altamira-PA)  
 prenotado no Protocolo nº 24.733  
 Averbado no livro nº 000467426 de Registro de  
 R1 referente a matrícula nº 088.394.426  
 feito mediante a apresentação desta  
 documentação

Altamira 14 abril de 2011

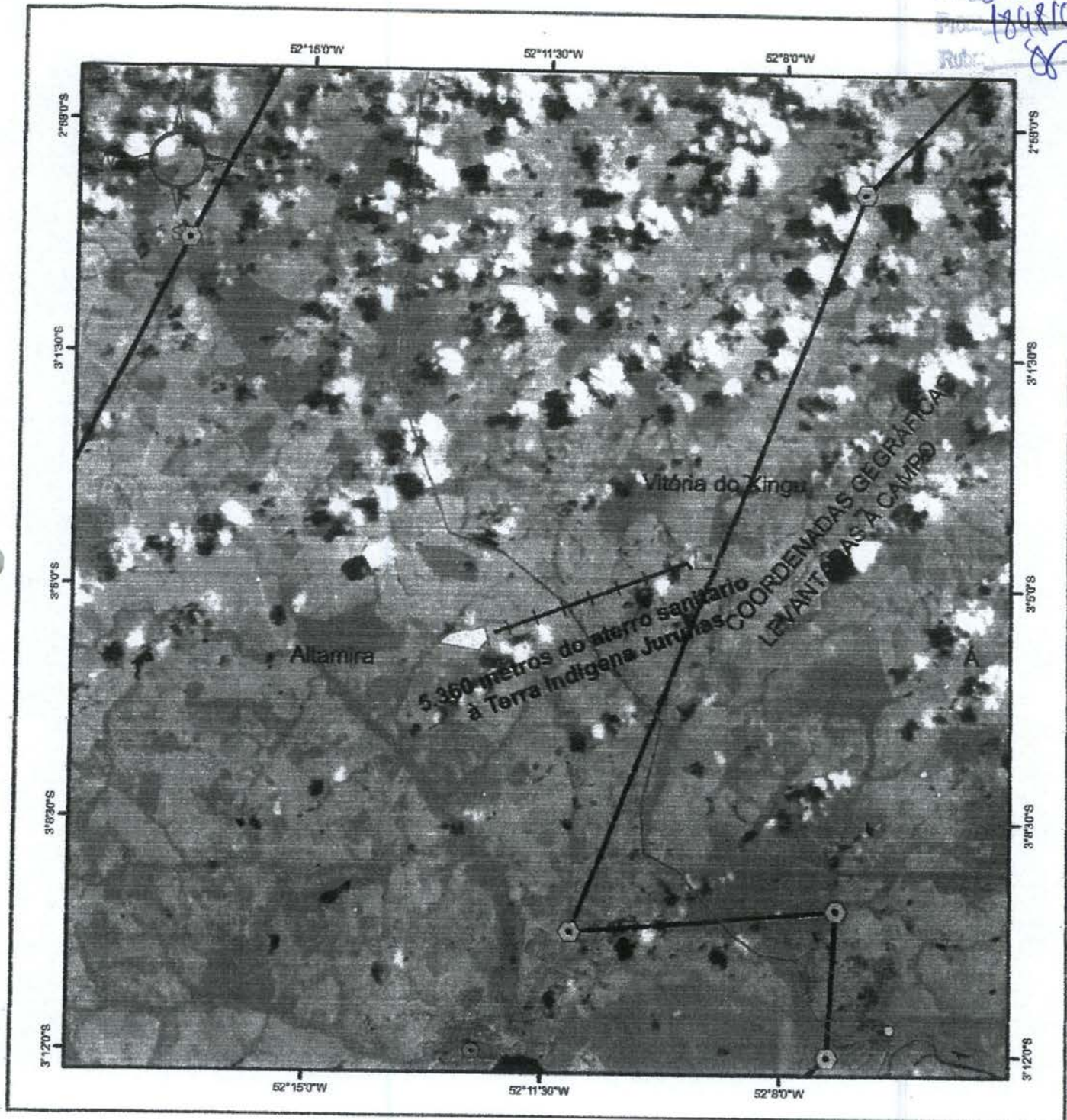
Oficial *Pierre Ramalho de Souza Ramos*  
 Engenheiro Agrônomo  
 18248/O PA / SEMAT - PA



Registro de Imóveis e Notas  
 1ª Circunscrição  
 Tratado com o Livro de Matrículas nº 000467426



No: 5057  
 Pro: 184810C  
 Rub: 8



TI_Jurun	municípios
Aterro_Sanitario	Legua_Patrimonial
Sedes_Municipais	
Vértices_Legua	



**AGROAMAZON**  
 ENGENHARIA  
 Consultoria, Assessoria, Planejamento Rural e Ambiental

Fonte:  
**GPS de Navegação**  
**Garmim MAP 60 CSx**

Área do polígono:  
**83.479,4553 ha**

Municípios:  
**Altamira/Vitória do Xingu - PA**

Escala  
**1:150.000**

Data  
**Março de 2011**

Resp. Técnico:  
**ALDERLEY CANDIDO DA SILVA**  
 CREA 16251D PA

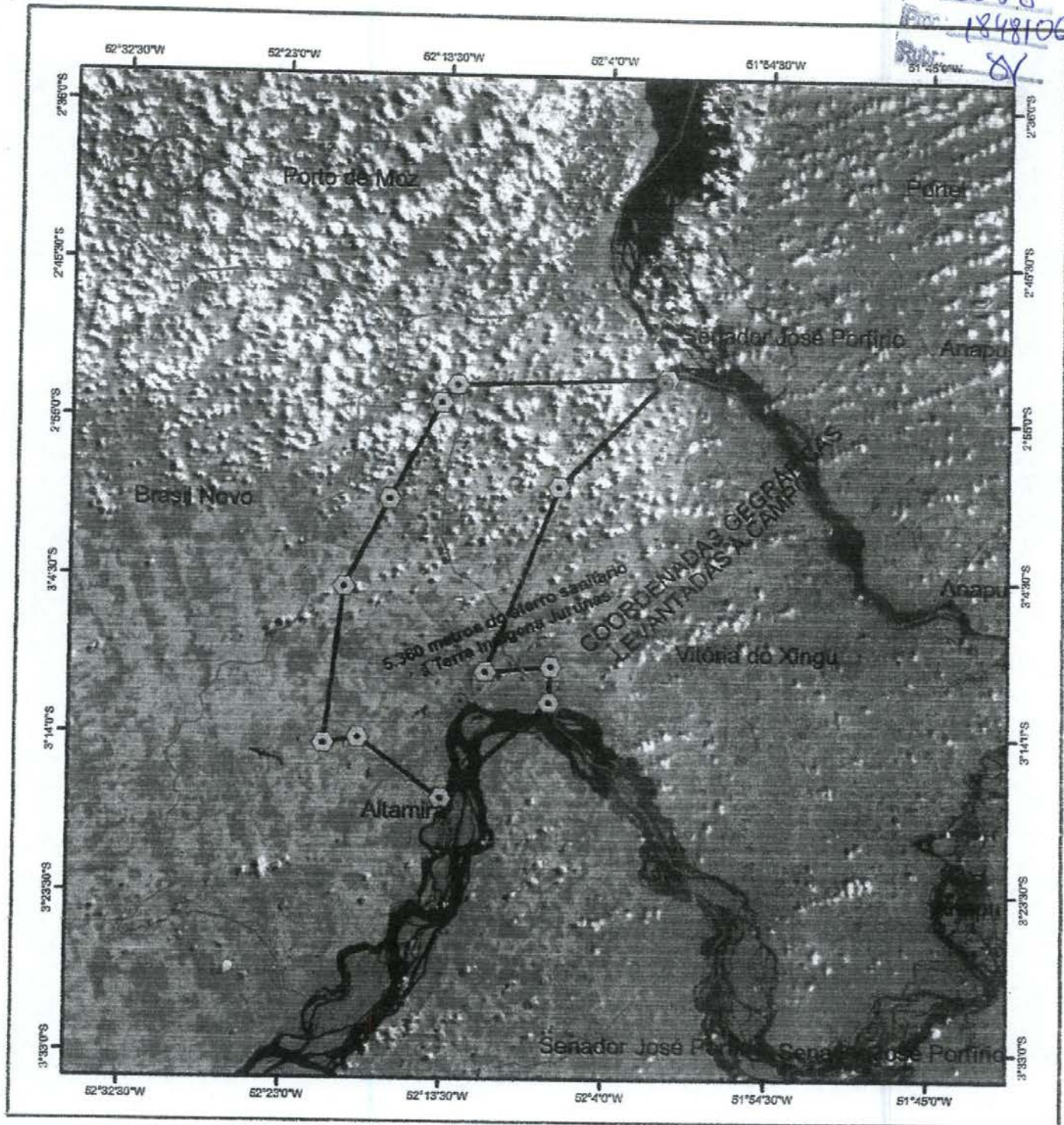
Fonte Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE  
 Imagem do Satélite Landsat TM-5 - 225/062 de 19/11/2009 e  
 226/062 de 24/07/2010

**LÉGUA PATRIMONIAL DOS MUNICÍPIOS**  
**ALTAMIRA / VITÓRIA DO XINGU**

Carimbo/rúbrica  
 Alderley Candido da Silva  
 Engenheiro de Agrimensura  
 CREA 16251D/PA



Esc.: 5058  
 Proj.: 1848106  
 Sub.: 81



TI_Jurun	municípios
Aterro_Sanitario	Legua_Patrimonial
Sedes_Municipais	
Vértices_Legua	

**AGROAMAZON**  
 ENGENHARIA  
 Consultoria, Assessoria, Planejamento Rural e Ambiental

Fonte:  
**GPS de Navegação Garmim MAP 60 CSx**

Área do polígono:  
**83.479,4553 ha**

Municípios:  
**Altamira/Vitória do Xingu - PA**

Escala  
**1:600.000**

Data  
**Março de 2011**

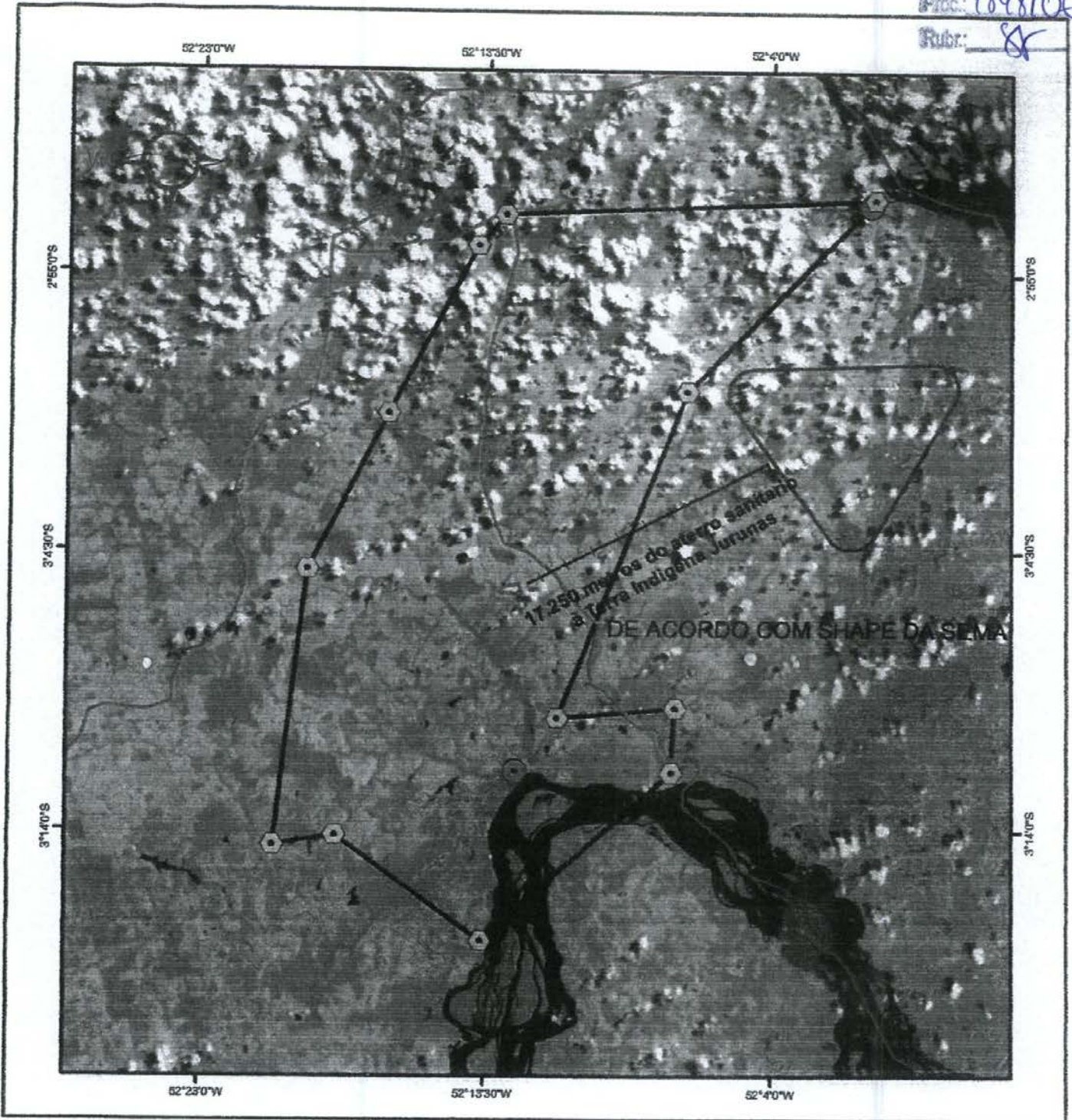
Resp. Técnico:  
**ALDERLEY CANDIDO DA SILVA**  
 CREA 16251D PA

Fonte Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE  
 Imagem do Satélite Landsat TM-5 - 225/062 de 19/11/2009 e  
 226/062 de 24/07/2010

**LÉGUA PATRIMONIAL DOS MUNICÍPIOS  
 ALTAMIRA / VITÓRIA DO XINGU**

Carimbo/rúbrica  
 Alderley Candido da Silva  
 CREA 16251D PA





Convenção/Legenda

	Aterro_Sanitario		municipios_2006
	Vértices_Legua		Legua_Patrimonial
	Sedes_Municipais		TI Juruna



**AGROAMAZON**  
 ENGENHARIA  
 Consultoria, Assessoria, Planejamento Rural e Ambiental

Fonte:  
**GPS de Navegação  
 Garmim MAP 60 CSx**

Area do poligono:  
**83.479,4553 ha**

Municípios:  
**Altamira/Vitória do Xingu - PA**

Escala  
**1:341.333**

Data  
**Março de 2011**

Resp. Técnico:  
**ALDERLEY CANDIDO DA SILVA**  
 CREA 16251D PA

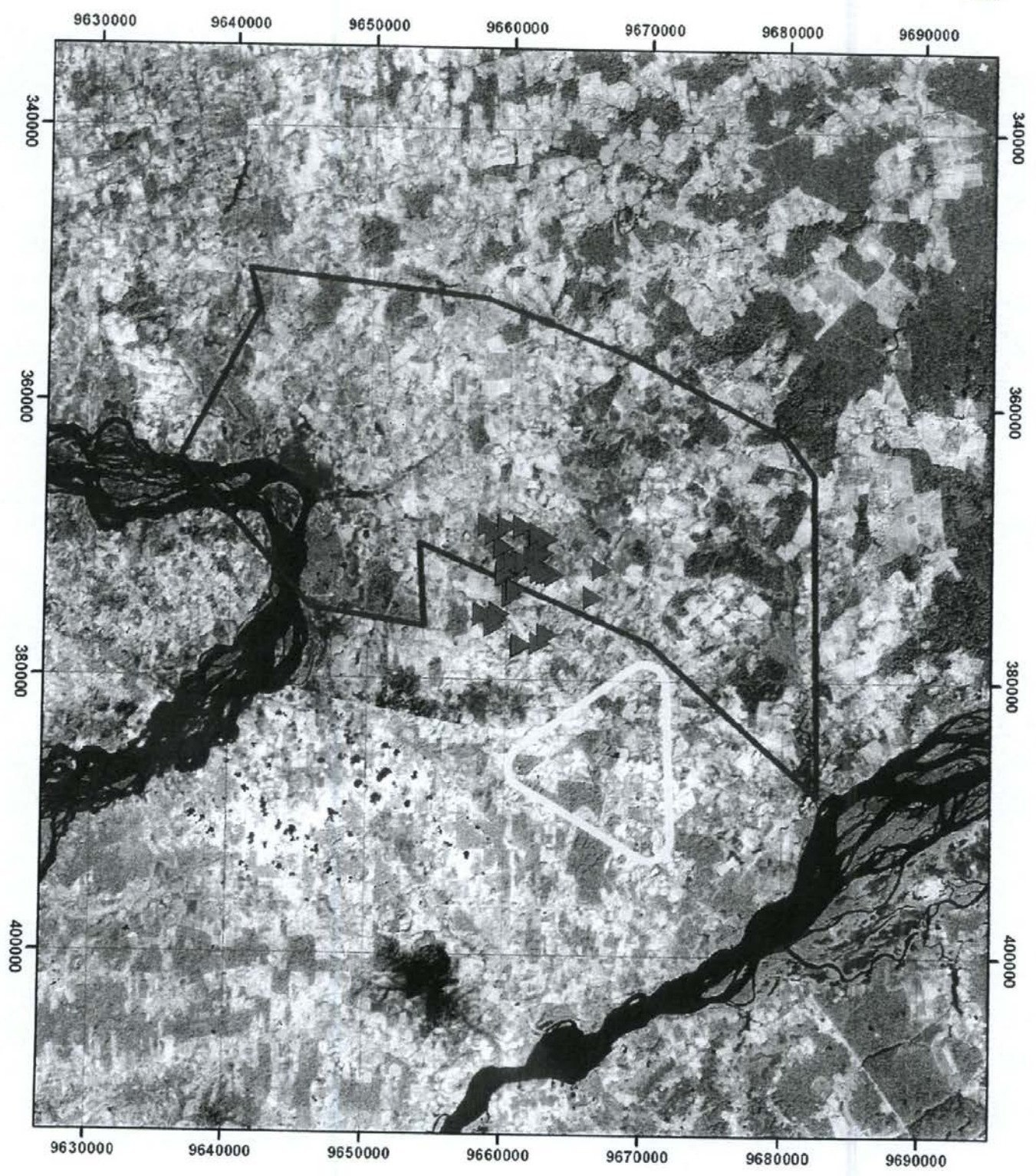
*Candido da Silva*  
 Eng. Agrônomo  
 SREA 16251D/PA

Fonte  
 Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE  
 Imagem do Satélite Landsat TM-5 - 225/062 de 19/11/2009 e  
 226/062 de 24/07/2010

**LÉGUA PATRIMONIAL DOS MUNICIPIOS  
 ALTAMIRA / VITÓRIA DO XINGU**



Fig: 50.60  
Proc: 1848/06  
Rubr: SK





SD61  
1848/06  
Rubr: 8



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

À(O): Sema  
ATT: Sr. Zelma  
Para o seu conhecimento e providência  
Oswaldo F. Fontinele Mansour  
Sec. Municipal de Administração  
Dec. nº 1.924/2010  
Mst. 02150

OFICIO Nº 169/2010 – COAD/DGAF/SEMA - PA

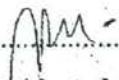
Belém, 04 de outubro de 2010  
Secretaria Municipal da Gestão do  
Meio Ambiente e Turismo  
Protocolo Nº 9597  
Data, 20 / 10 / 2010  
- Protocollista

Assunto: Assinatura de Habilitação

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe, encaminhamos vossa via da Habilitação para Gestão Ambiental Municipal nº 005/2010 da Prefeitura Municipal de Altamira, devidamente assinado pelas partes e publicado em Diário Oficial.

Atenciosamente,

  
Antônio Alves da Rocha  
Coordenador Administrativo e Operacional  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Ao  
Sr. Zelma Luzia da Silva Costa  
Secretário Municipal de Gestão e Meio Ambiente e Turismo de Altamira.

PROTÓCOLO/PMA  
Recebi em: 11 / 10 / 10  
Horas: 10:54  
Zelma Luzia da Silva Costa  
ASSINATURA



Ed: 5062  
Proc: 1848106  
Ass: SK



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

HABILITAÇÃO PARA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

H.G.A.M. N° 005/2010

VALIDADE INDETERMINADA

Protocolo N° 2010/1747

Data do protocolo: 25/01/2010

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, em conformidade com a *Resolução/COEMA N° 079, de 02 de julho de 2009* e a *Lei N° 7.389, de 31 de março de 2010*, concede a presente habilitação ao município abaixo discriminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CNPJ: 05.263.116/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL: ODILEIDE MARIA DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

SECRETÁRIA MUNICIPAL: ZELMA LUZIA DA SILVA COSTA

ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL A SEREM LICENCIADAS PELO MUNICÍPIO:

As 245 (duzentos e quarenta e cinco) atividades de impacto ambiental local prevista na **Lei N° 7.389, DE 31 MARÇO DE 2010** definidas em seu Anexo I, atendendo ao porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador.

TIPOLOGIA

- 01 - AGROSILVIPASTORIL
  - 0101-Ovinocultura e Caprinocultura
  - 0102-Suinocultura
  - 0103-Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna e outros)
  - 0104-Criação de avestruz
  - 0105-Bovinocultura e Bubalinocultura
  - 0106-Apicultura com ou sem beneficiamento
  - 0107-Equinocultura
  - 0108-Cunicultura
  - 0109-Cultura de ciclo curto
  - 0110-Cultura de ciclo longo
  - 0111-Malacocultura terrestre
  - 0112-Cultivo de plantas medicinais e aromáticas
  - 0113- Vetado
  - 0114- Vetado
  - 0115- Vetado
  - 0116 - Sistema Agroflorestal e agrosilvipastoril
  - 0117-Viveiro de mudas
  - 0118 - Vetado
  - 0119-Manejo de açai, etc
  - 0120 - Extração de Palmito (área plantada)
  - 0121-Reflorestamento /Agricultura/Pecuária em área alterada e/ou sub-utilizada
- 02 - AQUICULTURA
  - 0201-Carcinicultura nativa
  - 0202-Carcinicultura exótica
  - 0203-Malacocultura aquática (ostra, mexilhões e outros)
  - 0204-Laboratório de lavricultura
  - 0205- Produção de alevinagem
  - 0206 - Piscicultura intensiva em tanques redes, inclusive áreas em parques aquícolas
  - 0207 -Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa
  - 0208-Piscicultura semi-intensiva, com espécie exótica
  - 0209-Piscicultura sistema intensivo, com espécie nativa

- 0210-Piscicultura sistema intensivo, com espécie exótica
- 0211-Piscicultura sistema extensivo
- 0212-Ranicultura
- 0213-Consórcio entre piscicultura ou carcinicultura - espécie nativa
- 0214-Consórcio entre carcinicultura e piscicultura - espécie exótica
- 0215-Criação de peixe ornamental
- 0216-Cultivo de algas
- 0217-Outras atividades aquícolas não classificadas

- 03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO
  - 0301-Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não
  - 0302-Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos
  - 0303-Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível
  - 0304-Comércio atacadista e armazenamento de gás
  - 0305-Posto Revendedor (atacadista e varejista) e Posto de Abastecimento
  - 0306 - Remoção/ substituição de tanques e/ou equipamentos

- 04 - CONSTRUÇÃO CIVIL - OBRAS DIVERSAS
  - 0401-Edificação unifamiliar
  - 0402-Edificação multifamiliar vertical
  - 0403-Autódromo e cartódromo
  - 0404-Hipódromo
  - 0405-Cenitério
  - 0406 - Crematório (cadáveres)
  - 0407-Cais/muro de arrimo ou contenção
  - 0408-Hospital, clínicas e congêneres.
  - 0409 - Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas e outros

- 0410-Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores
- 0411 - Distrito e pólo industrial
- 0412-Parcelamento do solo /loteamento /desmembramento
- 0413-Condomínio Habitacional horizontal
- 0414-Complexo turístico (Ex. centro receptivo)
- 0415-Hotel, pousada e hospedaria
- 0416-Parque temático/diversão
- 0417-Quiosque (barraca) de praia
- 0418-Hotel de ecoturismo/hotel fazenda
- 0419 - Trapiche / ancoradouro
- 0420 - Marina
- 0421-Dragagem /derrocamento em cursos d'água
- 0422-Barras, embocadura, retificação e abertura de canais
- 0423-Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou renovação de lago
- 0424 - Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos
- 0425 - Incineração de resíduos domiciliares e serviço de saúde
- 0426-Shopping Center
- 0427-Aeroporto
- 0428-Heliporto/ heliponto
- 0429-Ponte e pontilhão
- 0430-Empreendimento e/ou atividade não industrial e não perigosa localizada dentro de uma APA Municipal
- 0431-Hiper e Supermercado

- 05 - PESQUISA E LAVRA MINERAL
  - 0501-Pesquisa mineral com lavra experimental
  - 0502-Pesquisa mineral
  - 0503-Exploração de Água Mineral
  - 0504-Extração de Areia e/ou Cascalho em corpos hídricos
  - 0505-Extração de Areia/Sabão /Argila, fora de Recursos Hídricos
  - 0506-Lavra Garimpeira



Handwritten signature



Fls: 5063  
Proc: 1848/06  
Rubr: 8



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA**

- 0507-Extração de Minerais metálicos (Ouro/Cobre/Ferro/etc.)
- 0508-Extração de Minerais não metálicos (calcário/Cauçú/Quartzito/etc)
- 0509-Extração de gemas
- 0510-Extração de Rocha Ornamental (Granito/basalto/etc)
- 0511-Extração de Rochas para uso imediato na Construção Civil (Brita ou Pedra de Talhe)
- 0512 - Descomissionamento de projetos de mineração (encerramento de mina)

- 06 - FUNILARIA E LATORIA**
- 0601-Fabricação de artefatos de funilaria e latoraria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres
  - 0602-Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais / industriais (ex: ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tanaxas, semelhantes, etc)
  - 0603-Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados e não trefilados

- 07 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 0701-Usina Hidrelétrica - UHE
  - 0702-Usina termelétrica, inclusive móvel, parque eólico e solar
  - 0703-Sistema de transmissão
  - 0704-Rede de Distribuição Rural - RDR
  - 0705-Micro e pequena central hidrelétrica
  - 0706-Linha de Transmissão
  - 0707-Subestação

- 08 - INDÚSTRIA DE BORRACHA**
- 0801-Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borrachas
  - 0802-Fabricação de pneumáticos e câmara de ar
  - 0803-Recondicionamento / recuperação de pneumático
  - 0804-Beneficiamento de borracha natural
  - 0805-Fabricação de artefatos de borracha, inclusive latex
  - 0806-Fabricação de espuma de borracha

- 09 - INDÚSTRIA DE COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES**
- 0901-Fabricação de artefatos de couros / peles / couro sintético e produtos similares
  - 0902-Preparação e curtimento de couros e peles
  - 0903-Saída de peles
  - 0904-Fabricação de cola animal

- 10 - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE**
- 1001-Fabricação de Papel e Papelão
  - 1002-Indústria de celulose
  - 1003-Reciclagem de papel

- 11 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS**
- 1101-Abate de animais em matadouros
  - 1102-Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
  - 1103-Frigoríficos
  - 1104-Fabricação de caracóis, doces e similares
  - 1105-Produção de charqueados, conservas de carnes, gorduras e outros de origem animal
  - 1106-Fabricação de conservas de frutas, legumes e ou sus vegetais e de doces
  - 1107-Fabricação de laticínios, amido e seus derivados
  - 1108-Fabricação de fermento e leveduras
  - 1109 - Beneficiamento de leite / produtos de laticínio
  - 1110-Fabricação de bebidas alcoólicas

- 1111-Fabricação de bebidas não alcoólicas
- 1112-Fabricação de vinagre
- 1113-Fabricação de gelo
- 1114-Beneficiamento de pescados, mariscos e outros
- 1115-Beneficiamento de frutas
- 1116-Fabricação de açúcar
- 1117-Refino / preparação de óleo e gordura vegetal
- 1118-Beneficiamento de palmito
- 1119-Abate de aves
- 1120-Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais

- 12 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS**
- 1201-Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras
  - 1202-Britagem de pedras
  - 1203-Fabricação de artigos de gres e de material cerâmico refratário
  - 1204-Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta
  - 1205-Fabricação de Cimento
  - 1206-Fabricação de material cerâmico
  - 1207-Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto
  - 1208 - Envasamento de água mineral
  - 1209-Fabricação e elaboração de vidro e cristal

- 13 - INDÚSTRIA DIVERSA**
- 1301-Fabricação de artefatos de serralheria metálica
  - 1302-Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, íates lacuário, tamboras e outros
  - 1303-Co-processamento de resíduos
  - 1304-Produção de concreto e argamassa
  - 1305-Fabricação de artefatos em concreto
  - 1306-Usina de asfalto, inclusive móvel
  - 1307-Prestação de serviços fitossanitários com utilização de controle de pragas e vetores
  - 1308-Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados
  - 1309-Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandres
  - 1310-Todas as atividades da indústria editorial e gráfica
  - 1311-Aproveitamento de resíduos de pescado
  - 1312-Fabricação de lâmpadas

- 14 - INDÚSTRIA MADEIREIRA**
- 1401-Desdobro de madeira em tora para madeira serrada / laminada / fagada
  - 1402-Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento
  - 1403-Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de Compensados
  - 1404-Beneficiamento de madeira
  - 1405-Produção de Compensados (cola sintética)
  - 1406-Briqueteira
  - 1407-Produção de carvão vegetal
  - 1408-Movelaria / Marcenaria / Carpintaria
  - 1409 - Sevagem / britagem de madeira para o comércio e ou exportação
  - 1410-Aproveitamento de aparas de madeireiros

- 15 - INDÚSTRIA MECÂNICA**
- 1501-Fabricação de motores de combustão interna
  - 1502-Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (esteleiro)
  - 1503-Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e

- instalação hidráulicas, pneumáticas, termicas, de ventilação, de refrigeração e outros
- 1504-Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição
- 1505-Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial
- 1506-Fabricação de veículos de madeira para movimentação terrestre ou aquática, com tração animal ou mecânica

- 16 - INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA**
- 1601-Fabricação de artefatos de metais ferrosos e não ferrosos
  - 1602-Metalurgia de metais preciosos
  - 1603-Produção de soldas e anodos
  - 1604-Tratamento de metais
  - 1605-Metalurgia de outros metais não especificados
  - 1606-Fabricação de móveis tubulares
  - 1607-Fabricação de bulser e navios
  - 1608-Fabricação de artigos de funilaria, latoraria em folhas de chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folhas de flandres
  - 1609-Reciclagem de metal
  - 1610-Produção de ferro gusa / aço / ferro / outros / tubos de ferro e aço

- 17 - INDÚSTRIA QUÍMICA**
- 1701-Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo
  - 1702-Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de matérias graxas animais
  - 1703-Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e arros
  - 1704-Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo, de curvão-de-pedra e da destilação de madeira, óleos essenciais vegetais e produtos similares
  - 1705-Fabricação de tintas, vernizes, impermeabilizantes, esmaltes, tecos solventes, recantes e graxas
  - 1706-Fabricação de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos e orgânicos
  - 1707-Fabricação produtos farmacêuticos e medicinais
  - 1708-Fabricação de produtos veterinários
  - 1709-Fabricação de espuma de petróleo e derivados
  - 1710-Produção de gases em geral
  - 1711-Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos
  - 1712-Fabricação de sabões, detergentes e gliserina
  - 1713-Fabricação de velas
  - 1714-Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclado
  - 1715-Fabricação de explosivos - detonantes, munição para caça e desporto, artigos pirotécnicos, pólvora e fisforo de segurança
  - 1716-Produção de álcool
  - 1717-Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais
  - 1718-Fabricação de couro sintético
  - 1719-Produção de bio-combustível

- 18 - INDÚSTRIA TÊXTIL**
- 1801-Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens
  - 1802-Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas
  - 1803-Fabricação de artigos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens
  - 1804-Beneficiamento de fibra





Fis: 5069  
Proc: 848106  
Rubr: 8



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

19 - OUTRAS TIPOLOGIAS NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS

- 1901-Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos
  - 1902-Interceptores e emissários de esgotos industriais
  - 1903-Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais
  - 1904-Sistema de tratamento de emissões atmosféricas
  - 1905-Armazém para grãos/cereais/material de construção
  - 1906-Armazém para grãos/cereais/material de construção e beneficiamento
  - 1907-Oficinas mecânica, lanternagem e pintura
  - 1908-Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo
  - 1909-Telefonia celular
  - 1910-Usina de co-geração de energia
  - 1911-Eclusas
  - 1912-Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros
  - 1913-Prensagem de material reciclável
- 20 - PESCA
- 2001-Entrepósitos pesqueiros (Terminal coletivo de pescado, público ou privado)
  - 2002-Empreendimento pesque e paguc / pesque e solte
  - 2003-Camping especializada em turismo e/ou pesca esportiva

- 2004-Infra-estrutura de comercialização pública (Mercados de Pescados)
- 2005-Área especializada em pesca e solte (área particular)

21 - RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE

- 2101-Criadouros comerciais de aves (com ou sem o abate)
- 2102-Criadouros comerciais de quelônios e jacarés com ou sem abate
- 2103-Criadouros comerciais de ofídios para petshop e soro anti-ofídico
- 2104-Criadouros comerciais de pássaros comerciais de campo livre
- 2105-Criadouros comerciais de mamíferos com ou sem abate
- 2106-Criadouros científicos (projetos científicos com estrutura no campo)
- 2107-Criadouros conservacionistas
- 2108-Parques zoológicos
- 2109-Jardins zoológicos
- 2110-Centro de triagem e reintrodução de animais
- 2111-Ambulatório para reabilitação de animais

22 - SANEAMENTO

- 2201-Captação / Tratamento / Distribuição de Água Potável
- 2202-Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários

- 2203-Complexo de destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos
- 2204-Aterro Sanitário
- 2205-Aterro Controlado
- 2206-Reciclagem / Compostagem
- 2207-Aterro / Reciclagem / Compostagem
- 2208-Sistema de drenagem de águas pluviais
- 2209-Aterro Industrial
- 2210-Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos
- 2211-Interceptores e emissários de esgotos sanitário

23 - SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

- 2301-Comércio de substâncias e produtos perigosos
- 2302-Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos
- 2303-Empresa Transportadora de substâncias e produtos perigosos
- 2304-Depósito de agrotóxico
- 2305-Depósito de produtos e substâncias perigosas
- 2306-Depósito de explosivos
- 2307-Transporte carvão vegetal
- 2308-Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos
- 2309-Empresa Transportadora de resíduos de serviços de saúde

LOCAL E DATA:	Belém - PA, 24 de junho de 2010
<b>ANÍBAL PESSOA PICANÇO</b> Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA	<b>ODILEIDE MARIA DE SOUSA SAMPAIO</b> Prefeita Municipal de Altamira/PA





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/PA**

**Anexo I – Habilitação para Gestão Ambiental Municipal**

**Relação das Condicionantes/Observações**

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da presente Habilitação para Gestão Ambiental Municipal de nº 005/2010 requerida no processo protocolado sob nº. 2010/11747 em 26/01/2010 deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Deverá o município observar as legislações federais e estaduais, e ainda as Resoluções do COEMA. Ficando ciente de que a competência da fiscalização é comum.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente levará ao cancelamento/suspensão da presente Habilitação.

*Sarah Sussi*  
Diretora de Planejamento  
Ambiental, em exercício  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO DANIEL MARTINS MEIRA**  
Diretor de Planejamento Ambiental – SEMA/PA

Protocolo  
Data: 03/05/2011  
Diana Fonseca  
NORTE ENERGIA S.A.

Fls: 5066  
Proc: 1848/06  
Rubr: SK  
**Sanevias**  
Consultoria & Projetos

CT-DE-033/2011 – SANEVIAS

Belém (PA), 03 de maio de 2011.

À

Norte Energia S.A.

SCN Quadra 04, Bloco B, nº 100, salas 904 e 1004

Centro Empresarial Varig

Brasília - DF

At.: Sr. Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra

Diretor Socioambiental

**Referência: Encaminhamento da 1ª Medição Final do Contrato para Elaboração de Projeto Básico para implantação da Unidade Integrada para Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos e Agroindustriais e o Plano de Ações para Remediação do Lixão Existente em Altamira – PA.**

Prezados Senhores.

A Sanevias Consultoria e Projetos Ltda., empresa legalmente estabelecida no estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.610.914/0001-86, encaminha através do presente a 1ª Medição Final do referido contrato, constando dos seguintes documentos:

- Um conjunto de documentos contendo:
  - Duas vias da Nota Fiscal nº 168 (branca e verde);
  - Uma via do Boletim de Medição;
  - Uma via do recibo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
  - Uma via da memória de cálculo dos impostos a serem eventualmente retidos.



- Um conjunto de documentos contendo:
  - Uma cópia da Nota fiscal nº 168;
  - Uma via do Boletim de Medição;
  - Uma via do recibo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
  - Uma via da memória de cálculo dos impostos a serem eventualmente retidos.

No aguardo de manifestação de V. S., subscrevemo-nos.

Atenciosamente

  
**Sanevias Consultoria e Projetos Ltda.**  
**Antonino Cantão de Amorim Neto**  
Engº Civil CREA 6.345-D-PA  
Diretor



Rod. Augusto Meira Filho, 85, Sala 02  
 Bairro Centro - CEP: 68795-000  
 Fone: (91) 3276-0416 - Benevides/Pará

# Nota Fiscal de Serviços

Série A

1ª Via - Branca  
 2ª Via - Verde  
 3ª Via - Rosa  
 4ª Via - Azul

00168

Fis.: 5068  
 Proc.: 1848106  
 Rubr.: 8

Insc. CNPJ: 08.610.914/0001-86

Insc. Est.: ISENTA

Insc. Munic.: 4583259

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Nome: Norte Energia S/A  
 Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 04 - Bloco B, s/nº 90411004 Nº: 100  
 Na Cidade: Brasília Estado do: DF Insc. Mun.: -  
 Insc. CNPJ/CPF Nº 12.300.288/0001-07 Insc. Est.: -  
 Atividade de Prestação de Serviços: Projeto Código: -  
 Em, 03 de maio de 2011 Condições de Pagamento À vista

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS R\$	
			Unitário	TOTAL
		Referente a 1ª medição Einal correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos serviços de elaboração de Projeto Básico para implantação da Unidade Integrada para tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos e Agroindustriais e para elaboração do Plano de Ação para remediação de lixo existente na cidade de Altamira, IPA. Medição n = M1-Einal-MAI-2011		300.000,00

## ATENÇÃO

O serviço acima descrito NÃO está sujeito à retenção dos 11% do INSS conforme inciso VII do Art (143 da IN RFB nº 971, de 13/11/2009), atualizada até a IN RFF nº 1071, de 16/09/2010.

Valor dos Serviços R\$ 300.000,00  
 Aliquota ISSQN R\$ \_\_\_\_\_  
 TOTAL DESTA NOTA R\$ 300.000,00



Protocolo  
Data: 03/05/2011  
Diana Fonseca  
NORTE ENERGIA S.A.

File: 5069  
Proc: 1848/06  
Sanevias  
Consultoria & Projetos

CT-DE-033/2011 – SANEVIAS

Belém (PA), 03 de maio de 2011.

À

Norte Energia S.A.

SCN Quadra 04, Bloco B, nº 100, salas 904 e 1004

Centro Empresarial Varig

Brasília - DF

At.: Sr. Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra

Diretor Socioambiental

**Referência: Encaminhamento da 1ª Medição Final do Contrato para Elaboração de Projeto Básico para implantação da Unidade Integrada para Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos e Agroindustriais e o Plano de Ações para Remediação do Lixão Existente em Altamira – PA.**

Prezados Senhores.

A Sanevias Consultoria e Projetos Ltda., empresa legalmente estabelecida no estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.610.914/0001-86, encaminha através do presente a 1ª Medição Final do referido contrato, constando dos seguintes documentos:

- Um conjunto de documentos contendo:
  - Duas vias da Nota Fiscal nº 168 (branca e verde);
  - Uma via do Boletim de Medição;
  - Uma via do recibo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
  - Uma via da memória de cálculo dos impostos a serem eventualmente retidos.

- Um conjunto de documentos contendo:
  - Uma cópia da Nota fiscal nº 168;
  - Uma via do Boletim de Medição;
  - Uma via do recibo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
  - Uma via da memória de cálculo dos impostos a serem eventualmente retidos.

No aguardo de manifestação de V. S., subscrevemo-nos.

Atenciosamente

  
**Sanevias Consultoria e Projetos Ltda.**  
**Antonino Cantão de Amorim Neto**  
Engº Civil CREA 6.345-D-PA  
Diretor



**NORTE ENERGIA S.A.**

**DATA: 03/05/2011**

# BOLETIM DE MEDIÇÃO

**Nº M1-FINAL-MAI-2011**

Contratado:

**Sanevias Consultoria e Projetos Ltda.**

Contrato assinado em:

**13/04/2011**

**Projeto Básico para implantação da Unidade Integrada para tratamento e reciclagem de resíduos sólidos urbanos e agroindustrias e elaboração do plano de ações para remediação do lixão existente na Cidade de Altamira - PA.**

ITEM	Valor total do contrato: <b>R\$ 300.000,00</b>	Valor da presente medição: <b>R\$ 300.000,00</b>	Saldo contratual:	Valor recebido ate esta data:			Saldo a receber:	
				un.	quant.	valor	unitário	total
1	Valor referente a 1ª Medição final correspondente a 100% (cem por cento) do valor do contrato.			%	100	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	
<b>VALOR TOTAL DA MEDIÇÃO</b>				<b>APROVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>	
<b>Sanevias Consultoria e Projetos Ltda.</b> Eng. Antonino Cantão de Amorim Neto								

Fls: 5071  
1848/10  
SR

## RECIBO

**VALOR R\$ 300.000,00**

Recebemos da Norte Energia S. A. a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), referente a 1ª Medição final.

**Conta corrente para depósito: Banco do Brasil (001),  
agência nº 4451-2 c/c nº 11.446-4**

Belém de Maio de 2011

  
**Engº Antonino Cantão de Amorim Neto  
DAF - Diretor Administrativo Financeiro**



Fls: 5073  
 Proc: 1848106  
 Sanevias Consultoria & Projetos

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À NOTA FISCAL EMITIDA PELA SANEVIAS**

**NORTE ENERGIA S.A.**

Projeto Básico para implantação da Unidade Integrada para tratamento e reciclagem de resíduos sólidos urbanos e agroindustrias e elaboração do plano de ações para remediação do lixão existente na Cidade de Altamira - PA.

**MEDIÇÃO Nº M1-FINAL-MAI-2011**      **NOTA FISCAL Nº 168**

Data da emissão da Nota Fiscal = **3-mai-11**

**CÁLCULO DOS VALORES A SEREM RETIDOS E RECOLHIDOS PELO CONTRATANTE:**

item	descrição	incidência	valor referência	valor
1 -	Valor da Nota Fiscal			R\$ 300.000,00
2 -	Valores a serem retidos			
2.1 -	IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica	1,50%	R\$ 300.000,00	R\$ 4.500,00
2.2 -	CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido	1,00%	R\$ 300.000,00	R\$ 3.000,00
2.3 -	COFINS (Observação 2)	3,00%	R\$ 300.000,00	R\$ 9.000,00
2.4 -	PIS	0,65%	R\$ 300.000,00	R\$ 1.950,00
2.5 -				
<b>TOTAL DO ITEM 2</b>				<b>R\$ 18.450,00</b>
<b>VALOR LÍQUIDO A CREDITAR =&gt; Item 1 - Item 2 =</b>				<b>R\$ 281.550,00</b>

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- (1) - O serviço prestado de elaboração de projetos **está isento** da retenção de INSS correspondente a 11% do valor da Nota Fiscal, conforme incisos VII e IX do Art. 170 da Instrução Normativa - IN SRP nº 003/2005
- (2) - O valor do percentual retido da COFINS é de 3% em função de adotarmos "Lucro Presumido"
- (3) A sede da empresa é na cidade de **Benevides**, portanto o valor de recolhimento do ISS é para a **Prefeitura Municipal de Benevides**, e a alíquota é de 2% do valor total da nota fiscal.
- (4) - Conta Bancária para depósito:  
 Conta corrente para depósito: Banco do Brasil (001), agência nº 4451-2 c/c nº 11.446-4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA PARA TRATAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E AGROINDUSTRIAIS E PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES PARA REMEDIAÇÃO DO LIXÃO EXISTENTE NA CIDADE DE ALTAMIRA/PA**

**NORTE ENERGIA S.A.**, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15, e por seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONTRATANTE**, e **SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, nº 85, sala 02, Bairro Centro, Benevides, Pará, CEP-68.795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.914/0001-86, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante designada **CONTRATADA**, por este Instrumento Particular, doravante designado **CONTRATO**, estabelecem entre si normas e obrigações que mutuamente outorgam e aceitam, conforme os termos dispostos nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, para elaboração de Projeto Básico para implantação da Unidade Integrada para Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos e Agroindustriais e para elaboração do Plano de Ações para remediação do lixão existente na cidade de Altamira/PA, nos termos da Proposta Técnica e Comercial apresentada pela **CONTRATADA** em 28 de março de 2011, doravante designada **PROPOSTA**, parte integrante do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

2.1 A execução do objeto do presente **CONTRATO** tem como escopo a elaboração de 2 (dois) produtos:





- 1.1.1.12 Informações gerais sobre o processo de triagem e compostagem de resíduos urbanos
  - 1.1.1.13 Peneiramento do composto orgânico
  - 1.1.1.14 Orientação
  - 1.1.1.15 Caminhões de coleta
  - 1.1.1.16 Coleta seletiva nas residências
  - 1.1.1.17 Usina de processamento de resíduos domiciliares
  - 1.1.1.18 Projeto básico da Unidade Integrada
  - 1.1.1.19 Dimensionamento da usina
  - 1.1.1.20 Descrição do projeto da usina de processamento de resíduos domiciliares
  - 1.1.1.21 Descrição do projeto da usina de peneiramento do composto orgânico
  - 1.1.1.22 Compostagem aeróbica
  - 1.1.1.23 Composição dos equipamentos das usinas
  - 1.1.1.24 Dimensionamento das valas e cálculo da área do empreendimento com a implantação da triagem, compostagem e aterro sanitário controlado em valas.
  - 1.1.1.25 Infraestrutura necessária
  - 1.1.1.26 Atividades previstas na implantação da usina de triagem e compostagem
  - 1.1.1.27 Operação do aterro em valas
  - 1.1.1.28 Orçamento geral para a elaboração dos projetos executivos, para o gerenciamento e execução das obras projetadas
- 1.2 Da Remediação do Lixão de Altamira:
- 1.2.1 Elaboração do Plano de Ações para remediação da área do lixão existente em Altamira - PA, contendo as seguintes informações:
    - 1.2.1.1 Localização da área do lixão de Altamira
    - 1.2.1.2 Ações emergenciais propostas para avaliação e remediação da área do lixão
    - 1.2.1.3 Diagramas das ações propostas para avaliação e remediação da área do lixão de Altamira
    - 1.2.1.4 Documentário fotográfico
    - 1.2.1.5 Orçamento geral da elaboração dos projetos executivos, para o gerenciamento e execução das obras projetadas



## 2 – PROPOSTA COMERCIAL

A nossa proposta para a realização de todas as etapas acima descritas importa no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento na planilha a seguir apresentada.

A forma de pagamento proposta é em parcela única contra entrega do projeto.

O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade da presente proposta é de 15 (quinze) dias contados da data desta proposta.

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Serviços	Unid.	Quant.	P. Unit. (R\$)	P. Totais (R\$)
1	Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral da nova área a ser utilizada como aterro sanitário do município de Altamira – PA, contendo no modelo digital do terreno, a representação gráfica das curvas de nível a cada meio metro, com o cadastramento dos pontos notáveis, executados com estação total, georreferenciado pelo sistema de coordenadas UTM	vb	1,00	30.000,00	30.000,00
2	Análise do sistema atual de coleta e destinação dos resíduos sólidos de Altamira – PA	vb	1,00	15.000,00	15.000,00
3	Estudo de concepção de uma nova unidade integrada para tratamento e reciclagem de resíduos sólidos, contendo um memorial descritivo e justificativo, sua metodologia operacional, além dos projetos básicos de arquitetura das unidades constituintes	vb	1,00	180.000,00	180.000,00
4	Elaboração de plano de ações para remediação da área do lixão existente de Altamira - PA, contendo um descritivo com as informações sobre a área atual do Lixão de Altamira, e as ações propostas para a sua remediação e controle	vb	1,00	60.000,00	60.000,00
5	Elaboração do orçamento estimado para os projetos executivos, gerenciamento e execução das obras projetadas	vb	1,00	15.000,00	15.000,00
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					<b>300.000,00</b>

## 2 – DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Como documentação comprobatória da situação fiscal anexamos os seguintes documentos:

- 2.1 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS;



Fis.: 5077  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8



2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Atenciosamente

**Sanevias Consultoria e Projetos Ltda.**

**Antonino Cartão de Amorim Neto**  
Eng<sup>o</sup> Civil CREA 6.345-D-PA  
Diretor



Fla: 5078  
Proc: 1748/06  
Rubr: SF



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
**08.610.914/0001-86**  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**30/01/2007**

NOME EMPRESARIAL  
**SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**SANEVIAS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**71.12-0-00 - Serviços de engenharia**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente**  
**71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia**  
**71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos**  
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**  
**74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO  
**ROD AUGUSTO MEIRA FILHO**

NUMERO  
**85**

COMPLEMENTO  
**SALA: COMERCIAL N. 02;**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Fis.: 5079  
Proc.: 1848/08  
Rubr.: 88

CEP <b>68.795-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BENEVIDES</b>	UF <b>PA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/01/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/03/2011** às **09:27:21** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/03/2011

Fis.: 5080  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 88



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS**

Nº 053542011-12001070

Nome: SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 08.610.914/0001-86

Preservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/03/2011.

Válida até 21/09/2011.



Pedido CND Via Internet

Fis: 5086  
Proc: 1848106  
Rubr: 8

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08610914/0001-86  
**Razão Social:** SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETO LTDA  
**Nome Fantasia:** SANEVIAS  
**Endereço:** RUA TREZE DE MAIO 12 CONJUNTO MEDICI / SANTA ROSA /  
BENEVIDES / PA / 68795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/03/2011 a 30/03/2011

**Certificação Número:** 2011030101401868925722

Informação obtida em 25/03/2011, às 09:57:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Fis: 5083  
Proc: 1848106  
Senha: C7nx



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**me: SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
**CNPJ: 08.610.914/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:51:15 do dia 18/11/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2011.

Código de controle da certidão: **6968.751D.46CB.E657**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data: 01/07/2011

Fig: 5084  
Proc: 1848/06  
Rubr: 88

CE NE 0205/2011 – DS

Brasília, 30 de junho de 2011.

Ilma. Senhora

**GISELA DAMM FORATINNI**

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA


SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, bloco A – 1º andar

CEP: 70.818-900 Brasília - DF

**Referência** : Processo IBAMA/MMA N° 2001.001848/2006-75.

**Assunto** : Encaminha PBA da UHE Belo Monte.


Prezada Senhora,

1. Em atendimento a condicionante 2.3 da Licença de Instalação 795/2011, encaminhamos, em anexo, o Projeto Básico Ambiental - PBA da UHE Belo Monte, versão final, elaborado a partir do PBA versão março/11 e incorporadas alterações efetuadas nos seguintes documentos:
  - Nota Técnica de Esclarecimento sobre o PBA da UHE Belo Monte, encaminhada ao IBAMA por meio da correspondência CE - 0100/2011-DS;
  - Documentos encaminhados ao IBAMA por meio da correspondência CE-0146/2011-DS e CE-0147/2011-DS, referentes ao atendimento do ofício 471/2011-DILIC/IBAMA, e
  - Ofício 510/2011-DILIC/IBAMA, referentes aos ajustes a serem efetuados no PBA.
2. O PBA versão final é composto de sete volumes, sendo que nos seis primeiros são apresentados a caracterização do empreendimento, os planos, programas e projetos. No sétimo encontram-se os respectivos anexos. O detalhamento do conteúdo do PBA está descrito na apresentação e sumários na abertura de cada volume. Além disso, encaminhamos, em anexo, a esta correspondência um quadro com a identificação das modificações efetuadas a partir do PBA versão de março/11.
3. Observa-se que o PBA contempla as condicionantes e exigências da Licença de Instalação 795/2011 e do Ofício n° 510/2011-DILIC/IBAMA, embora para algumas delas penda a análise por autoridade superior, conforme requerido no Pedido de Reconsideração encaminhado à Presidência desse IBAMA em 13/06/2011. 



4. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de V.S.a para prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,

  
Antonio Raimundo S R Coimbra  
Diretor Socioambiental

Anexos: os mencionados

DS/ARSRC

Obs: entregue 02 vias impressas e 01 meio digital



Serviço Público Federal  
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA  
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900  
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 – Fax: (61) 3307.1326 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

PROTOCOLO GERAL/ICMBio
RECEBIDO EM 05/07/2011
AS 10:17 DIGITAL 0277178
ASSINATURA: Ana Paula

Fig.: 5089  
Proc.: 784810  
Rubr.: SA

Ofício nº 33/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de julho de 2011.

Ao Senhor

**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio  
EQSW, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste  
Brasília-DF – CEP: 70.670-350

**Assunto: Abaixo-assinado dos moradores das Resex dos rios Iriri, Xingu e Riozinho do Anfrísio em relação à AHE Belo Monte**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Doc. Protocolado no Ibama sob nº 02001.025651/2011-99 (em anexo) informo que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Belo Monte, não identificou impactos potenciais diretos às Unidades de Conservação (UCs) mais próximas da obra durante suas etapas de construção e operação, bem como às comunidades residentes dentro ou no entorno das UCs, uma vez que inexistem UCs na Área Diretamente Afetada-ADA ou na Área de Influência Direta-AID do AHE Belo Monte.
2. Entretanto, dentre as medidas compensatórias elencadas no EIA em relação à Unidades de Conservação, respaldadas pela Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC, sobretudo em seu artigo 36), bem como no Decreto que a regulamenta (Decreto nº 4.430/02), encontra-se o apoio à implantação e manejo de UC de proteção integral já existente. Como não foi identificada nenhuma na Área de Influência Indireta-AII ou na AID do AHE Belo Monte, considerou-se aquelas existentes na Área de Abrangência Regional – AAR, na qual a UC mais próxima é a Estação Ecológica - ESEC Terra do Meio, unidade federal a ser apoiada pelo empreendimento por meio de fomentos técnicos e financeiros.
3. Ressaltamos ainda que, em virtude do Projeto de Belo Monte, o Governo Federal está desenvolvendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da região, com participação ativa do MMA. Neste sentido, entende-se como oportuno o ICMBio avaliar qual parcela das demandas apresentadas pelas Reservas Extrativistas supracitadas podem estar contempladas por estas políticas públicas em curso.
4. Desta forma, por pertinência, encaminhamos o presente documento ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, para avaliação e



encaminhamentos no que se refere à gestão regional das UCs federais localizadas na região da Terra do Meio-PA.

5. Por fim, informo que este documento possui o mesmo teor do Ofício nº 578/2011-DILIC/IBAMA, retificando a informação do envio da Informação Técnica nº 24, presente no item 3 daquele documento.

Atenciosamente,



**RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA**  
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas Substituto



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900  
Tel: (61) 3316.1282, Fax: (61) 3316.1952 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fla: 5090  
Proc: 1848106  
Rubr:

Ofício nº 649 /2011/DILIC/IBAMA

Brasília, 06 de julho de 2011.

Ao Senhor

**Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra**

Diretor Socioambiental

Norte Energia S.A.

SCN, Quadra 4, Bloco n, Salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig  
70.714-900 - Brasília-DF - Tel: (61) 3410-2000

Assunto: **Projeto Básico Ambiental – Resposta ao Ofício CE NE 0205/2011 - DS**  
**Ref. processo nº 02001.001848/2006-75**

Senhor Diretor,

1. Informo que o recurso administrativo às condicionantes da Licença de Instalação nº 795/2011 e às exigências do Ofício nº 510/2011/DILIC/IBAMA, foram analisados por este Instituto e encaminhados à Norte Energia S.A. em 24 de junho de 2011, por meio do Ofício nº 493/2011/GP-IBAMA.
2. Considerando que o Ofício CE NE 0205/2011 – DS, que encaminhou o Projeto Básico Ambiental – PBA versão final, menciona que “(...) o PBA contempla as condicionantes e exigências da Licença de Instalação nº 795/2011 e do Ofício nº 510/2011-DILIC/IBAMA, embora para algumas delas penda a análise por autoridade superior, conforme requerido no Pedido de Reconsideração encaminhado à Presidência desse IBAMA em 13/06/2011.”, solicito que a NESA encaminhe, em 15 (quinze) dias, o Projeto Básico Ambiental – PBA versão final contemplando as considerações presentes no Ofício nº 493/2011/GP-IBAMA, de forma a atender a condicionante 2.3 da LI nº 795/2011.

Atenciosamente,

**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

Recbi sm  
07/10/2011  
Amoc





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Fig: 5071  
Proc: 1848108  
Rubr: SA

**Assunto:** UHE Belo Monte

**Origem:** COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**PARECER nº 63 /2011**

**Ref:** Análise da solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação para ampliação do Sítio Pimental da Usina Hidrelétrica Belo Monte, processo nº 02001.001848/2006-75.

## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer tem o objetivo de analisar a solicitação da Norte Energia S.A. – NESA de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV para ampliação do Sítio Pimental da Usina Hidrelétrica – UHE Belo Monte.

## 2. ANÁLISE

A NESA, por meio do Ofício NE 117/2011 - DS, de 10/05/2011, protocolou no Ibama a solicitação de ASV e o Inventário Florestal para novas áreas de intervenção no Sítio Pimental. Tal solicitação refere-se a:

Local de intervenção	Área (hectare)		Total (hectare)
	fora de APP*	em APP	
Sítio Pimental	531,38	144,01**	675,39

\* Área de Preservação Permanente.

\*\* O relatório de inventário apresentou área de intervenção em APP num total de 125,68 ha. Contudo, o shapefile encaminhado apresenta área total de 144,01 ha, que será considerada na análise deste Parecer.

Em 24/06/2011 a NESA encaminhou ao Ibama, por meio do Ofício NE 179/2011 – DS, nota de esclarecimento de alteração da disposição espacial das instalações do canteiro do sítio Pimental, com a revisão do Inventário Florestal. Tal esclarecimento resultou em redução da área sujeita a intervenção/supressão no sítio, para 449,22 hectares, como segue:

Local de intervenção	Área (hectare)		Total (hectare)
	fora de APP	em APP	
Sítio Pimental	336,36	112,86	449,22

SA



A ASV nº 506/2011 autorizou a supressão de vegetação no Sítio Pimental em dois polígonos que totalizam 237 hectares. A solicitação objeto de análise deste Parecer refere-se a mais quatro poligonais, que totalizam 449,22 hectares, neste mesmo sítio. Acrescido das poligonais já autorizadas, o sítio terá área de intervenção/supressão autorizada em 686,22 hectares.

A amostragem contemplou 313,16 hectares de áreas com florestas (Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras e Vegetação Secundária), com parcelas de 10 × 250 m. Em cada parcela foram adotados quatro níveis de abordagem, com tamanhos de parcelas diferentes para cada um: S2) indivíduos com Circunferência à Altura do Peito – CAP > 125 cm (parcelas de 10 × 250 m); S1) indivíduos com 125 cm ≥ CAP > 62 cm (parcelas de 10 × 50 m); R1) indivíduos com 62 cm ≥ CAP > 12 cm (parcelas de 10 × 10 m); e R2) indivíduos com altura < 1,5 m e CAP ≤ 12 cm (parcelas de 5 × 5 m). No nível S2 também foi realizada a identificação e contagem de cipós sobre as árvores. Nas áreas de pastagem e pasto sujo realizou-se censo de todos os indivíduos arbóreos com CAP ≥ 62 cm. Na área de estudo também foi realizado levantamento florístico, não restrito às parcelas do inventário, com a mensuração qualitativa de herbáceas, epífitas, lianas, pteridófitas e palmeiras.

As parcelas foram alocadas sistematicamente, totalizando 58 unidades amostrais. Dos 313,16 hectares de áreas com floresta, foram amostrados 14,5 hectares (4,6%). Esta intensidade amostral pode ser considerada relativamente alta, permitindo amostrar os diferentes ambientes encontrados.

As estimativas de volume utilizaram dados de 57 parcelas. Foi realizada estratificação, com diferença significativa entre os estratos, gerando estimativas de volume tanto para os estratos, quanto para o total da população. O tamanho da amostra, as estimativas de volume e o erro amostral (a 90% de probabilidade) para cada estrato foram: floresta ombrófila (n = 51 parcelas; 167,96 m<sup>3</sup>/ha; 11,85%); vegetação secundária (n = 6 parcelas; 69,20 m<sup>3</sup>/ha; 42,46%). Para o total da população o volume estimado foi de 152,15 m<sup>3</sup>/ha, com erro amostral de 11,26%. Nas áreas de pastagem e pasto sujo foi encontrado um volume total de 494,58 m<sup>3</sup> e médio de 3,63 m<sup>3</sup>/ha.

A tabela abaixo apresenta o volume nas áreas onde foi realizada amostragem.

<b>Tipo de vegetação</b>	<b>Número de parcelas</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Volume** (m<sup>3</sup>/ha)</b>
Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras	51	263,03	167,96
Vegetação Secundária*	6	50,13	69,20
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>313,16</b>	<b>152,15 ***</b>

\* Vegetação que se origina após a supressão total (corte raso) da vegetação original, por ação antrópica, geralmente para formação de pastagens ou cultivos.

\*\* Para os indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito – DAP ≥ 10 cm utilizou-se o modelo  $V_c = \beta_0 \times DAP^{\beta_1} \times H_c^{\beta_2}$ , onde  $V_c$  = Volume comercial,  $H_c$  = altura comercial,  $\beta_0 = 0,000105$ ,  $\beta_1 = 1,957$  e  $\beta_2 = 0,7515$ . Para os indivíduos com DAP < 10 cm o volume foi calculado considerando um fator de forma de 0,7, pois nesta classe diamétrica o modelo escolhido mostrou-se pouco eficiente:  $V_c = g \times H_c \times 0,7$ , onde  $g$  é a área transversal.

\*\*\* O total não representa a soma da linha, mas o valor médio por hectare registrado no inventário para toda a população.

No levantamento florístico foram registradas 255 espécies distribuídas em 56 famílias. No inventário foram registradas 317 espécies, conforme quadro abaixo. Destas espécies, 81 (26%) foram registradas como indeterminadas, o que deve ser identificado quando do romaneio.



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
1	<i>Acacia polyphylla</i> DC. <sup>2</sup>	Paricá-de-angico	Fabaceae	1
2	<i>Actinostemon</i> sp.	Canela-de-velho	Euphorbiaceae	1
3	<i>Alexa grandiflora</i> Ducke	melancieira	Fabaceae	1
4	<i>Ampelocera edentula</i> Kuhlmann	envira-iôdo	Ulmaceae	1
5	<i>Anacardium giganteum</i> W. Hancock ex Engl.	cajú-açu	Anacardiaceae	1
6	<i>Anacardium parvifolium</i> Ducke	caju-da-mata	Anacardiaceae	1
7	<i>Anacardium spruceanum</i> Benth. ex Engl.	caju-da-mata	Anacardiaceae	1
8	<i>Annona hypoglauca</i> Mart.	Imbira-branca	Annonaceae	1
9	<i>Annona montana</i> Macfad.	araticum	Annonaceae	1
10	<i>Apeiba burchellii</i> Sprague	Escova-de-macaco	Malvaceae	1
11	<i>Apeiba echinata</i> Gaertn.	jangada	Malvaceae	1
12	<i>Apeiba tibourbou</i> Aubl.	Pente-de-macaco	Malvaceae	1
13	<i>Apuleia leiocarpa</i> (Vogel) J.F. Macbr. <sup>3</sup>	amarelão	Fabaceae	1
14	<i>Aspidosperma auriculatum</i> Markgr.		Apocynaceae	1
15	<i>Aspidosperma desmanthum</i> Benth. ex Müll. Arg. <sup>4</sup>	Carapanaúba-folha-miuda	Apocynaceae	1
16	<i>Astrocaryum aculeatum</i> G. Mey.	tucumã	Arecaceae	3
17	<i>Astrocaryum gynacanthum</i> Mart.	mumbaca	Arecaceae	3
18	<i>Astrocaryum murumuru</i> Mart.	murumuru	Arecaceae	3
19	<i>Astronium gracile</i> Engl.	muiracatiara	Anacardiaceae	1
20	<i>Attalea maripa</i> (Aubl.) Mart. <sup>5</sup>	inajá	Arecaceae	3
21	<i>Attalea phalerata</i> Mart. ex Spreng. <sup>6</sup>	urucuri	Arecaceae	3
22	<i>Banara guianensis</i> Aubl.	Rosetera	Salicaceae	1
23	<i>Bauhinia longicuspis</i> Spruce ex Benth.	Mororó	Fabaceae	1
24	<i>Bauhinia</i> sp.	cipó-escada	Fabaceae	1

1. O nome das espécies foi verificado no site [www.tropicos.org](http://www.tropicos.org), do Missouri Botanical Garden. A descrição mais recente do nome de cada espécie registrada no inventário é apresentada nas notas abaixo. Nomes inválidos ou ilegítimos também são indicados.

2. *Senegalia polyphylla* (DC.) Britton & Rose
3. *Apuleia leiocarpa* (Vogel) Gleason
4. *Macaglia desmantha* (Benth. ex Müll. Arg.) Kuntze
5. *Englerophoenix maripa* (Aubl.) Kuntze
6. *Scheelea phalerata* (Mart. ex Spreng.) Burret

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
25	<i>Bellucia dichotoma</i> Cogn.	muúba	Melastomataceae	1
26	<i>Bertholletia excelsa</i> Bonpl.	castanha-do-pará	Lecythidaceae	1
27	<i>Brosimum guianense</i> (Aubl.) Huber	inharé	Moraceae	1
28	<i>Brosimum rubescens</i> Taub.	arapiranga	Moraceae	1
29	<i>Brosimum</i> sp.	Amapá	Moraceae	1
30	<i>Buchenavia grandis</i> Ducke	cuiarana	Combretaceae	1
31	<i>Byrsonima aerugo</i> Sagot	murici	Malpigiaceae	1
32	<i>Capparis coccolobifolia</i> Mart. ex Eichler <sup>7</sup>	Maria-preta	Capparaceae	1
33	<i>Casearia javitensis</i> Kunth <sup>8</sup>	mata-calado	Salicaceae	1
34	<i>Casearia pitumba</i> Sleumer	sardinheira	Salicaceae	1
35	<i>Cassia fastuosa</i> Willd. ex Vogel	Cassia-fruto-cumprido	Fabaceae	1
36	<i>Cecropia distachya</i> Huber	embaúba	Urticaceae	1
37	<i>Cecropia membranacea</i> Trécul	Embaúba-branca	Urticaceae	1
38	<i>Cecropia obtusa</i> Trécul	Embaúba	Urticaceae	1
39	<i>Cecropia sciadophylla</i> Mart.	embaúba-torém	Urticaceae	1
40	<i>Ceiba pentandra</i> (L.) Gaertn.	sumaúma	Malvaceae	1
41	<i>Cenostigma tocaninum</i> Ducke	pau-preto	Fabaceae	1
42	<i>Chamaecrista bahiae</i> (H.S. Irwin) H.S. Irwin & Barneby	Coração-de-negro	Fabaceae	1
43	<i>Chaunochiton kappleri</i> (Sagot ex Engl.) Ducke	pau-vermelho	Olacaceae	1
44	<i>Cheiloclinium cognatum</i> (Miers) A.C. Sm.	Grão-de-guariba	Celastraceae	1
45	<i>Christannia</i> sp.	bucheira	Salicaceae	1
46	<i>Chrysophyllum lucentifolium</i> subsp. <i>pachycarpum</i> Pires & T.D. Penn.	goiabão	Sapotaceae	1
47	<i>Citharexylum</i> sp.	taturuba	Verbenaceae	1
48	<i>Clitoria racemosa</i> G. Don <sup>9</sup>	palheteira	Fabaceae	1
49	<i>Coccoloba</i> sp.	pagiú	Polygonaceae	1
50	<i>Copaifera reticulata</i> Ducke	copaíba	Fabaceae	1

7. *Capparis hastata* fo. *coccolobifolia* (Mart. ex Eichler) Dugand & H.H. Iltis

8. *Chaetocrater javitensis* (Kunth) Raf.

9. *Vigna racemosa* (G. Don) Hutch. & Dalziel



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
76	<i>Ficus maxima</i> Mill.	caxinguba	Moraceae	1
77	<i>Ficus</i> sp.1	gameleira	Moraceae	1
78	<i>Geissospermum vellosii</i> Allemão	quinarana	Apocynaceae	1
79	<i>Guapira opposita</i> (Vell.) Reitz	João-mole	Nyctaginaceae	1
80	<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer	carrapeta	Meliaceae	1
81	<i>Guarea kunthiana</i> A. Juss.	Andirobarana	Meliaceae	1
82	<i>Guarea purusana</i> C. DC.	itaúba	Meliaceae	1
83	<i>Guarea silvatica</i> C. DC.	fruto-de-porco	Meliaceae	1
84	<i>Guatteria schomburgkiana</i> Mart.	Imbira-preta	Annonaceae	1
85	<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam. <sup>17</sup>	mutamba	Malvaceae	1
86	<i>Gustavia augusta</i> L.	geniparana	Lecythidaceae	1
87	<i>Gustavia hexapetala</i> (Aubl.) Sm.	jeniparana-folha-miúda	Lecythidaceae	1
88	<i>Helicostylis scabra</i> (J.F. Macbr.) C.C. Berg	Muiratinga-folha-aspera	Moraceae	1
89	<i>Hevea brasiliensis</i> (Willd. ex A. Juss.) Müll. Arg.	seringueira	Euphorbiaceae	1
90	<i>Himatanthus sucuuba</i> (Spruce ex Müll. Arg.) Woodson	sucuuba	Apocynaceae	1
91	<i>Hymenaea courbaril</i> L. <sup>18</sup>	jatobá	Fabaceae	1
92	<i>Hymenaea parviflora</i> Huber	jutaí-mirim	Fabaceae	1
93	<i>Hymenolobium petraeum</i> Ducke	melancieiro	Fabaceae	1
94	<i>Ilex</i> sp.	Pau-de-água	Aquifoliaceae	1
95	Indeterminada	Abacate	Indeterminada	1
96	Indeterminada	Axixá	Indeterminada	1
97	Indeterminada	Bico-de-pato	Indeterminada	1
98	Indeterminada	Biriba	Indeterminada	1
99	Indeterminada	Bordão	Indeterminada	1
100	Indeterminada	brauna	Indeterminada	1
101	Indeterminada	caferana	Indeterminada	1
102	Indeterminada	cajuí	Fabaceae	1
103	Indeterminada	carniceira	Indeterminada	1

17. *Bubroma ulmifolia* (Lam.) Oken

18. *Courbaril hymenaea* G. M.

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
51	<i>Cordia goeldiana</i> Huber <sup>10</sup>	Freijó-cinza	Boraginaceae	1
52	<i>Cordia nodosa</i> Lam.	freijó	Boraginaceae	1
53	<i>Cordia scabrifolia</i> A. DC. <sup>11</sup>	Freijó-branco	Boraginaceae	1
54	<i>Couratari guianensis</i> Aubl. <sup>12</sup>	tauari	Lecythidaceae	1
55	<i>Couratari multiflora</i> (Sm.) Eyma	tauari	Lecythidaceae	1
56	<i>Crepidospermum goudotianum</i> (Tul.) Triana & Planch.	Breu-serrote	Burseraceae	1
57	<i>Cupania scrobiculata</i> Rich.	espeturana	Sapindaceae	1
58	<i>Dialium guianense</i> (Aubl.) Sandwith	jutaí-pororoca	Fabaceae	1
59	<i>Diospyros artanthifolia</i> Mart.	caqui	Ebenaceae	1
60	<i>Diospyros mellinonii</i> (Hiern) A.C. Sm.	Caqui-folha-branca	Ebenaceae	1
61	<i>Diploptropis purpurea</i> (Rich.) Amshoff	Sucupira-preta	Fabaceae	1
62	<i>Dipteryx magnifica</i> Ducke	Cumaru-rosa	Fabaceae	1
63	<i>Dodecastigma amazonicum</i> Ducke	Pau-pretinho	Euphorbiaceae	1
64	<i>Duguetia</i> sp.	envira	Annonaceae	1
65	<i>Ecclinusa ramiflora</i> Mart. <sup>13</sup>	Balatarana	Sapotaceae	1
66	<i>Enterolobium</i> sp.	Orelha-de-macaco	Fabaceae	1
67	<i>Eriotheca longipedicellata</i> (Ducke) A. Robyns	Mamorana	Malvaceae	1
68	<i>Erythrina fusca</i> Lour. <sup>14</sup>	mulungu	Fabaceae	1
69	<i>Erythroxylum suberosum</i> A. St.-Hil.	cocarana	Erythroxylaceae	1
70	<i>Eschweilera pedicellata</i> (Rich.) S.A. Mori	matamatá	Lecythidaceae	1
71	<i>Eschweilera</i> sp.	matamatá	Lecythidaceae	1
72	<i>Eugenia patrisii</i> Vahl <sup>15</sup>	goiabinha	Myrtaceae	1
73	<i>Eugenia</i> sp.	ginja	Myrtaceae	1
74	<i>Euterpe oleracea</i> Mart.	açaí	Arecaceae	3
75	<i>Ficus</i> aff. <i>gomelleira</i> Kunth & C.D. Bouché <sup>16</sup>	figueira-peluda	Moraceae	1

10. *Gerascanthus goeldiana* (Huber) M. Kuhlm. & Mattos

11. *Gerascanthus scabrifolius* (A. DC.) Borhidi

12. *Lecythopsis guianensis* (Aubl.) Oken

13. *Chrysophyllum ramiflorum* (Mart.) A. DC.

14. *Coralloidendron fuscum* (Lour.) Kuntze

15. *Stenocalyx patrisii* (Vahl) O. Berg

16. *Urostigma gomelleira* (Kunth & C.D. Bouché) Miq.



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
104	Indeterminada	Casca-seca	Fabaceae	1
105	Indeterminada	caucho	Indeterminada	1
106	Indeterminada	Cunduru	Indeterminada	1
107	Indeterminada	cupiúba	Indeterminada	1
108	Indeterminada	cutitiriba	Indeterminada	1
109	Indeterminada	Espinheiro	Fabaceae	1
110	Indeterminada	Farinha-seca	Indeterminada	1
111	Indeterminada	fava	Indeterminada	1
112	Indeterminada	Feijão-bravo	Fabaceae	1
113	Indeterminada	garoti	Fabaceae	1
114	Indeterminada	gaioleiro	Indeterminada	1
115	Indeterminada	Indeterminada	Fabaceae	1
116	Indeterminada	indira	Fabaceae	1
117	Indeterminada	Ipê	Fabaceae	1
118	Indeterminada	Jatobá-curuba	Fabaceae	1
119	Indeterminada	jambo	Indeterminada	1
120	Indeterminada	jarana	Fabaceae	1
121	Indeterminada	macucu	Fabaceae	1
122	Indeterminada	mamão	Fabaceae	1
123	Indeterminada	malancieiro	Indeterminada	1
124	Indeterminada	Manacã	Indeterminada	1
125	Indeterminada	manga	Indeterminada	1
126	Indeterminada	mandiocão	Fabaceae	1
127	Indeterminada	Marapuama	Indeterminada	1
128	Indeterminada	massaranduba	Fabaceae	1
129	Indeterminada	Merauba	Fabaceae	1
130	Indeterminada	Mororó-branco	Indeterminada	1
131	Indeterminada	munguba	Indeterminada	1
132	Indeterminada	ortiga	Fabaceae	1

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
133	Indeterminada	Pau-marfim	Indeterminada	1
134	Indeterminada	Pau-pretinho 2	Fabaceae	1
135	Indeterminada	paxiubarana	Fabaceae	1
136	Indeterminada	Peito-de-porca	Indeterminada	1
137	Indeterminada	Pau-de-arco	Indeterminada	1
138	Indeterminada	Pimenta-longa	Indeterminada	1
139	Indeterminada	piranheira	Indeterminada	1
140	Indeterminada	ripeiro	Indeterminada	1
141	Indeterminada	Sombreiro	Indeterminada	1
142	Indeterminada	sorva	Fabaceae	1
143	Indeterminada	tachi	Fabaceae	1
144	Indeterminada	teca	Indeterminada	1
145	Indeterminada	Ucuúba	Indeterminada	1
146	Indeterminada	pupunha	Indeterminada	1
147	Indeterminada	Bananinha	Indeterminada	2
148	Indeterminada	Cana-de-macaco	Indeterminada	2
149	Indeterminada	Canarana	Indeterminada	2
150	Indeterminada	erva	Indeterminada	2
151	Indeterminada	Erva-de-passarinho	Indeterminada	2
152	Indeterminada	Guardião	Indeterminada	2
153	Indeterminada	guarumã	Indeterminada	2
154	Indeterminada	jamburana	Indeterminada	2
155	Indeterminada	Maierapó	Indeterminada	2
156	Indeterminada	Mandioca-de-veado	Indeterminada	2
157	Indeterminada	Marerapó	Indeterminada	2
158	Indeterminada	Melão	Indeterminada	2
159	Indeterminada	Pimentinha	Indeterminada	2
160	Indeterminada	Rabo-de-camaleão	Indeterminada	2
161	Indeterminada	trepadeira	Indeterminada	2



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
162	Indeterminada	Coco	Indeterminada	3
163	Indeterminada	jauari	Indeterminada	3
164	Indeterminada	taperebarana	Indeterminada	3
165	Indeterminada	tucum	Indeterminada	3
166	Indeterminada	Canga-de-boi	Indeterminada	5
167	Indeterminada	Cipó-alho	Indeterminada	5
168	Indeterminada	Cipó-michila	Indeterminada	5
169	Indeterminada	Cipó-pau	Indeterminada	5
170	Indeterminada	Cipó-tres-quinás	Indeterminada	5
171	Indeterminada	Escada-de-jabuti	Indeterminada	5
172	Indeterminada	Guajarana	Indeterminada	5
173	Indeterminada	Japecanga	Indeterminada	5
174	Indeterminada	maracural	Indeterminada	5
175	Indeterminada	banana	Indeterminada	6
176	<i>Inga alba</i> (Sw.) Willd. <sup>19</sup>	ingá-vermelho	Fabaceae	1
177	<i>Inga brachystachys</i> Ducke	ingá	Fabaceae	1
178	<i>Inga capitata</i> Desv. <sup>20</sup>	Ingá-chinelo	Fabaceae	1
179	<i>Inga edulis</i> Mart. <sup>21</sup>	inga-boi	Fabaceae	1
180	<i>Inga falcistipula</i> Ducke	ingá	Fabaceae	1
181	<i>Inga heterophylla</i> Willd. <sup>22</sup>	Ingá-pretinho	Fabaceae	1
182	<i>Inga paraensis</i> Ducke	ingarana	Fabaceae	1
183	<i>Inga rubiginosa</i> (Rich.) DC. <sup>23</sup>	Ingá-peludo	Fabaceae	1
184	<i>Inga</i> sp.	ingá	Fabaceae	1
185	<i>Inga splendens</i> Willd. <sup>24</sup>	ingá	Fabaceae	1
186	<i>Inga thibaudiana</i> DC. <sup>25</sup>	Ingá-roceiro	Fabaceae	1

19. *Feuilleea alba* (Sw.) Kuntze  
 20. *Feuilleea capitata* (Desv.) Kuntze  
 21. Nome ilegítimo. Descrição mais recente: *Feuilleea edulis* (Mart.) Kuntze  
 22. *Feuilleea heterophylla* (Willd.) Kuntze  
 23. *Feuilleea rubiginosa* (Rich.) Kuntze  
 24. *Feuilleea splendens* (Willd.) Kuntze  
 25. *Feuilleea thibaudiana* (DC.) Kuntze



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
187	<i>Iriarteia exorrhiza</i> Mart. <sup>26</sup>	paxiúba	Areaceae	3
188	<i>Jacaranda copaia</i> (Aubl.) D. Don	pará-pará	Bignoniaceae	1
189	<i>Jacaratia spinosa</i> (Aubl.) A. DC.	mamão-da-mata	Caricaceae	1
190	<i>Lacmellea arborescens</i> (Müll. Arg.) Markgr.	Pau-de-colher-sem-espinho	Apocynaceae	1
191	<i>Laetia procera</i> (Poepp.) Eichler <sup>27</sup>	pau-jacaré	Salicaceae	Árv
192	<i>Lecythis itacaiunensis</i> Pires <sup>28</sup>	Jarana-folha-grande	Lecythidaceae	1
193	<i>Lecythis lurida</i> (Miers) S.A. Mori	Jarana-folha-miuda	Lecythidaceae	1
194	<i>Lecythis pisonis</i> Cambess.	Sapucaia	Lecythidaceae	1
195	<i>Licania affinis</i> Fritsch	Cariperana-folha-amarela	Chrysobalanaceae	1
196	<i>Licania guianensis</i> (Aubl.) Griseb.		Chrysobalanaceae	1
197	<i>Licania heteromorpha</i> Benth.	Macucu-vermelho	Chrysobalanaceae	1
198	<i>Licania octandra</i> (Hoffmanns. ex Roem. & Schult.) Kuntze	cariperana	Chrysobalanaceae	1
199	<i>Lindackeria paludosa</i> (Benth.) Gilg <sup>29</sup>	Escorrega-macaco	Achariaceae	1
200	<i>Machaerium arboreum</i> (Jacq.) Benth.	tamamqueira	Fabaceae	1
201	<i>Maquira sclerophylla</i> (Ducke) C.C. Berg	muiratinga-branca	Moraceae	1
202	<i>Maquira</i> sp.	Muiratinga-folha-pequena	Moraceae	1
203	<i>Matayba oligandra</i> Sandwith	triquilha	Sapindaceae	1
204	<i>Matisia paraensis</i> Huber <sup>30</sup>	inajá-do-mato	Malvaceae	1
205	<i>Maytenus myrsinoides</i> Reissek	muiratinga	Celastraceae	1
206	<i>Mezilaurus itauba</i> (Meisn.) Taub. ex Mez	itaúba	Lauraceae	1
207	<i>Miconia affinis</i> DC. <sup>31</sup>	Tinteiro-preto	Melastomataceae	1
208	<i>Micropholis egensis</i> (A. DC.) Pierre <sup>32</sup>	Ameixa	Sapotaceae	1
209	<i>Minuartia guianensis</i> Aubl.	acariquara	Olacaceae	1
210	<i>Mouriri grandiflora</i> DC.	muiráuba	Melastomataceae	1
211	<i>Myrcia fallax</i> (Rich.) DC.	murta	Myrtaceae	1

26. *Socratea exorrhiza* (Mart.) H. Wendl.

27. *Guidonia procera* (Poepp.) Kuntze

28. Esta espécie não foi encontrada na base de dados consultada.

29. *Oncoba paludosa* (Benth.) S. Hul & Breteler

30. *Patinoa paraensis* (Huber) Cuatrec.

31. *Acinodendron affine* (DC.) Kuntze

32. *Pouteria egensis* (A. DC.) Baehni



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
212	<i>Naucleopsis caloneura</i> (Huber) Ducke <sup>33</sup>	muiratinga-mão-de-onça	Moraceae	1
213	<i>Neea floribunda</i> Poepp. & Endl.	joão-mole	Nyctaginaceae	1
214	<i>Neea</i> sp.	joão-mole	Nyctaginaceae	1
215	<i>Nephrolepis biserrata</i> (Sw.) Schott <sup>34</sup>	samambaia	Davalliaceae	7
216	<i>Ocotea canaliculata</i> (Rich.) Mez	Louro-pimenta	Lauraceae	1
217	<i>Ocotea caudata</i> (Nees) Mez	Louro-canela	Lauraceae	1
218	<i>Ocotea longifolia</i> Kunth	louro-preto-folha-grande	Lauraceae	1
219	<i>Ocotea</i> sp.	canela	Lauraceae	1
220	<i>Oenocarpus bacaba</i> Mart.	bacaba	Arecaceae	3
221	<i>Oenocarpus distichus</i> Mart.	bacabá-de-leque	Arecaceae	3
222	<i>Ormosia flava</i> (Ducke) Rudd	Tento-preto	Fabaceae	1
223	<i>Ormosia</i> sp.	tento	Fabaceae	1
224	<i>Parkia multijuga</i> Benth.	fava-tanã	Fabaceae	1
225	<i>Parkia ulei</i> (Harms) Kuhlmann	Paricá-angico	Fabaceae	1
226	<i>Phenakospermum guyannense</i> (Rich.) Endl.	Banana-brava	Strelitziaceae	6
227	<i>Pithecellobium niopoides</i> Spruce ex Benth. <sup>35</sup>	Ingá-amarelo	Fabaceae	1
228	<i>Poecilanthe effusa</i> (Huber) Ducke	Pau-de-tucandeira	Fabaceae	1
229	<i>Pourouma cecropiifolia</i> Mart.	mapatí	Urticaceae	1
230	<i>Pourouma</i> cf. <i>villosa</i> Trécul	embaubarana	Urticaceae	1
231	<i>Pourouma guianensis</i> Aubl.	embaúba-benguê	Urticaceae	1
232	<i>Pourouma mollis</i> Trécul	embaubão	Urticaceae	1
233	<i>Pouteria anibifolia</i> (A.C. Sm.) Baehni <sup>36</sup>	cramurirana	Sapotaceae	1
234	<i>Pouteria elegans</i> (A. DC.) Baehni <sup>37</sup>	taturuba	Sapotaceae	1
235	<i>Pouteria eugeniifolia</i> (Pierre) Baehni <sup>38</sup>	guajará	Sapotaceae	1
236	<i>Pouteria filipes</i> Eyma <sup>39</sup>	abiu	Sapotaceae	1

33. *Ogcodeia caloneura* (Huber) J.F. Macbr.

34. *Nephrolepis hirsutula* var. *biserrata* (Sw.) Kuntze

35. *Albizia niopoides* (Spruce ex Benth.) Burkart

36. *Franchetella anibifolia* (A.C. Sm.) Aubrév.

37. *Planchonella elegans* (A. DC.) Baehni

38. *Myrtiluma eugeniifolia* (Pierre) Aubrév.

39. *Pseudolabatia filipes* (Eyma) Aubrév.

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
237	<i>Pouteria gongrijpii</i> Eyma <sup>40</sup>	Abiurana	Sapotaceae	1
238	<i>Pouteria jariensis</i> Pires & T.D. Penn.	Abiu-preto	Sapotaceae	1
239	<i>Pouteria macrocarpa</i> (Mart.) D. Dietr.	Abiu-cutite	Sapotaceae	1
240	<i>Pouteria</i> sp.	taturuba	Sapotaceae	1
241	<i>Pouteria venosa</i> (Mart.) Baehni	Abiurana-amarela	Sapotaceae	1
242	<i>Protium apiculatum</i> Swart	breu	Burseraceae	1
243	<i>Protium giganteum</i> Engl.	Breu-amarelo	Burseraceae	1
244	<i>Protium robustum</i> (Swart) D.M. Porter	breu	Burseraceae	1
245	<i>Protium</i> sp.	breu	Burseraceae	1
246	<i>Protium tenuifolium</i> (Engl.) Engl. <sup>41</sup>	breu	Burseraceae	1
247	<i>Protium trifoliolatum</i> Engl. <sup>42</sup>	Breu-trifoliolado	Burseraceae	1
248	<i>Pseudima frutescens</i> (Aubl.) Radlk.	Gema-de-ovo	Sapindaceae	1
249	<i>Pseudolmedia laevis</i> (Ruiz & Pav.) J.F. Macbr.	pama	Moraceae	1
250	<i>Pseudopiptadenia suaveolens</i> (Miq.) J.W. Grimes	timborana	Fabaceae	1
251	<i>Pterocarpus rohrii</i> Vahl <sup>43</sup>	pau-sangue	Fabaceae	1
252	<i>Qualea</i> sp.	invirola	Vochysiaceae	1
253	<i>Quararibea guianensis</i> Aubl.	magabira	Malvaceae	1
254	<i>Quiina amazonica</i> A.C. Sm.	quina	Ochnaceae	1
255	<i>Quiina</i> sp.	Papo-de-mutum	Ochnaceae	1
256	<i>Rhodostemonodaphne grandis</i> (Mez) Rohwer	louro	Lauraceae	1
257	<i>Rinorea flavescens</i> (Aubl.) Kuntze	Canela-jacamim	Violaceae	1
258	<i>Rinorea guianensis</i> Aubl.	quariquarana	Violaceae	1
259	<i>Rinorea passoura</i> Kuntze	melancieiro	Violaceae	1
260	<i>Rinorea riana</i> Kuntze	jacamim	Violaceae	1
261	<i>Rollinia exsucca</i> (DC. ex Dunal) A. DC.	Biribá-da-mata	Annonaceae	1
262	<i>Roupala montana</i> Aubl.	carne-de-vaca	Proteaceae	1

40. *Franchetella gongrijpii* (Eyma) Aubrév.

41. *Tingulouga tenuifolia* (Engl.) Kuntze

42. *Tetragastris trifoliolata* (Engl.) Engl.

43. *Lingoum rohri* (Vahl) Kuntze



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
263	<i>Roupala</i> sp.	Pau-de-cobra	Proteaceae	1
264	<i>Sacoglottis guianensis</i> Benth.	uxirana	Humiriaceae	1
265	<i>Salacia impressifolia</i> (Miers) A.C. Sm.	jutaí	Celastraceae	1
266	<i>Sapium lanceolatum</i> (Müll. Arg.) Huber	Burra-leiteira-folha-fina	Euphorbiaceae	1
267	<i>Sapium marmieri</i> Huber	leitera	Euphorbiaceae	1
268	<i>Sarcoaulus brasiliensis</i> (A. DC.) Eyma	jará	Sapotaceae	1
269	<i>Schefflera morototoni</i> (Aubl.) Maguire, Steyerl. & Frodin	morototó	Araliaceae	1
270	<i>Schizolobium amazonicum</i> Huber ex Ducke <sup>44</sup>	paricá	Fabaceae	1
271	<i>Senna silvestris</i> (Vell.) H.S. Irwin & Barneby	sucupira	Fabaceae	1
272	<i>Simaba cedron</i> Planch. <sup>45</sup>	sara-tudo	Simaroubaceae	1
273	<i>Simaba guianensis</i> Aubl.	maruparana	Simaroubaceae	1
274	<i>Simarouba amara</i> Aubl. <sup>46</sup>	marupá	Simaroubaceae	1
275	<i>Siparuna decipiens</i> (Tul.) A. DC.	cajurana	Siparunaceae	1
276	<i>Siparuna guianensis</i> Aubl. <sup>47</sup>	capitiú	Siparunaceae	1
277	<i>Sloanea eichleri</i> K. Schum.	urucurana	Elaeocarpaceae	1
278	<i>Sloanea guianensis</i> (Aubl.) Benth.	Urucurana-folha-miúda	Elaeocarpaceae	1
279	<i>Solanum grandiflorum</i> Ruiz & Pav.	jurubeba	Solanaceae	1
280	<i>Sorocea</i> sp.	gombeira	Morocacea	1
281	<i>Spondias mombin</i> L.	taperebá	Anacardiaceae	1
282	<i>Sterculia pruriens</i> (Aubl.) K. Schum.	xixá	Malvaceae	1
283	<i>Sterculia speciosa</i> K. Schum.	Axixá-folha-grande	Malvaceae	1
284	<i>Strychnos</i> sp.	pitomba	Loganiaceae	1
285	<i>Stryphnodendron guianense</i> (Aubl.) Benth.	paricarana	Fabaceae	1
286	<i>Stryphnodendron paniculatum</i> Poepp. <sup>48</sup>	Fava-mucunã	Fabaceae	1
287	<i>Stryphnodendron pulcherrimum</i> (Willd.) Hochr.	Fava-barbatimão	Fabaceae	1
288	<i>Swartzia arborescens</i> (Aubl.) Pittier	gombeira-preta	Fabaceae	1

44. *Schizolobium parahyba* var. *amazonicum* (Huber ex Ducke) Barneby

45. *Aruba cedron* (Planch.) Kuntze

46. *Quassia simaruba* L. f.

47. *Citrosma guianensis* (Aubl.) Tul.

48. *Piptadenia poeppigii* (Poepp.) Klotzsch ex Benth.

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
289	<i>Swartzia flaemingii</i> Raddi <sup>49</sup>	Culhão-de-bode	Fabaceae	1
290	<i>Swartzia laurifolia</i> Benth. <sup>50</sup>	capeuá	Fabaceae	1
291	<i>Syagrus cocoides</i> Mart.	pupunharana	Areaceae	3
292	<i>Tabebuia serratifolia</i> (Vahl) G. Nicholson <sup>51</sup>	Ipê-amarelo	Bignoniaceae	1
293	<i>Tachigali myrmecophila</i> (Ducke) Ducke	tachi	Fabaceae	1
294	<i>Talisia longifolia</i> (Benth.) Radlk.	pitomba	Sapindaceae	1
295	<i>Talisia</i> sp.	pitombarana	Sapindaceae	1
296	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	pau-pombo	Anacardiaceae	1
297	<i>Theobroma grandiflorum</i> (Willd. ex Spreng.) K. Schum.	cupuaçú	Malvaceae	1
298	<i>Theobroma speciosum</i> Willd. ex Spreng.	cupu-do-mato	Malvaceae	1
299	<i>Thyrsodium paraense</i> Huber	Amaparana	Anacardiaceae	1
300	<i>Ticorea longiflora</i> DC.	laranjinha	Rutaceae	1
301	<i>Toulicia guianensis</i> Aubl.	pitombarana	Sapindaceae	1
302	<i>Trattinnickia rhoifolia</i> Willd.	breu-sucuruba	Burseraceae	1
303	<i>Trema micrantha</i> (L.) Blume	periquiteira	Cannabaceae	1
304	<i>Trichilia cipo</i> (A. Juss.) C. DC.	jenipapo	Meliaceae	1
305	<i>Trichilia quadrijuga</i> Kunth <sup>52</sup>	buta	Meliaceae	1
306	<i>Trichilia</i> sp.	jatuá	Meliaceae	1
307	<i>Trymatococcus amazonicus</i> Poepp. & Endl.	Canela-de-indio	Moraceae	1
308	<i>Virola crebrinervia</i> Ducke	plutão	Myristicaceae	1
309	<i>Virola michelii</i> Heckel	ucuuba-de-terra-firme	Myristicaceae	1
310	<i>Vismia baccifera</i> (L.) Triana & Planch. <sup>53</sup>	lacre	Hypericaceae	1
311	<i>Vouacapoua americana</i> Aubl. <sup>54</sup>	acapu	Fabaceae	1
312	<i>Xylopia aromatica</i> (Lam.) Mart.	Pimenta-de-macaco	Annonaceae	1
313	<i>Xylopia nitida</i> Dunal	Envira-cana	Annonaceae	1

49. *Touateia flaemingii* (Raddi) Taub.

50. *Touateia laurifolia* (Benth.) Taub.

51. *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. O. Grose

52. *Odontandra quadrijuga* (Kunth) Triana & Planch.

53. *Caopia baccifera* (L.) Kuntze

54. *Vouacapoua aubletii* (Benth.) Lyons



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
314	<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engl. <sup>55</sup>	Limãozinho	Rutaceae	1
315	<i>Zanthoxylum</i> sp.	mamica-de-porca	Rutaceae	1
316	<i>Zollernia paraensis</i> Huber	Pau-santo	Fabaceae	1
317	<i>Zygia</i> sp.	Amescla	Fabaceae	1

Onde: FV: forma de vida, podendo ser 1 = Arbórea; 2 = Arbustiva; 3 = Palmeira; 4 = Bambú; 5 = Cipó; 6 = Bananeira; 7 = Samambaia.

Na quadro acima algumas espécies estão sob algum grau de ameaça ou ainda são pouco conhecidas para enquadrá-las com segurança na condição de ameaçadas. Para a análise deste Parecer foi consultada a lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção e com deficiência de dados, instituída pela Instrução Normativa – IN MMA n° 6/2008, a lista de espécies da flora ameaçadas do Estado do Pará, instituída pela Decreto Estadual n° 802/2008, e a Lista de Espécies Ameaçadas da International Union for Conservation of Nature – IUCN ([www.iucnredlist.org](http://www.iucnredlist.org)). *Aspidosperma desmanthum* (carapanaúba-folhamiuda) é considerada vulnerável pelo Estado do Pará. *Bertholletia excelsa* (castanheira) é considerada ameaçada de extinção, pela IN n° 6/2008, e vulnerável pela IUCN e pelo Decreto n° 802/2008. *Couratari guianensis* (tauari) e *Pouteria macrocarpa* (abiu-cutite) são consideradas vulneráveis pela IUCN. *Protium giganteum* (breu-amarelo) é considerada com deficiência de dados pela IN n° 6/2008 e vulnerável pelo Decreto n° 802/2008. *Lecythis lurida* (Jarana-folha-miuda) apresenta-se sob baixo risco, mas dependente de conservação, pela IUCN. *Mezilaurus itauba* (itaúba) é considerada vulnerável pela IUCN e pelo Decreto n° 802/2008. *Vouacapoua americana* (acapu) é considerada criticamente ameaçada pela IUCN e com deficiência de dados pela IN n° 6/2008. Apenas *B. excelsa* e *V. americana* foram mencionadas no inventário como estando sob algum grau de ameaçada.

Considerando apenas os indivíduos com CAP  $\geq 12$  cm para as amostras e  $\geq 62$  cm para o censo, foram registrados um indivíduo de *C. guianensis*, *P. giganteum*, *P. macrocarpa* e *M. itauba*, três indivíduos de *A. desmanthum*, 66 de *B. excelsa*, e 86 indivíduos de *V. americana*.

Durante a atividade de desmatamento deve-se realizar o afugentamento da fauna. As atividades também deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO/IBAMA. A base de resgate próxima ao sítio Pimental deve estar concluída antes do início da execução da atividade de resgate de fauna.

As atividades de intervenção/supressão somente poderão ser realizadas nas áreas adquiridas ou com permissão do proprietário.

Ressalta-se também que o empreendedor deve realizar o aproveitamento da matéria-prima florestal, conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama n° 6, de 7 de abril de 2009, e indicar área para a reposição florestal, com cronograma de recuperação, dentro do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

55. *Fagara riedeliana* (Engl.) Engl.

57



### 3. CONCLUSÕES

Com base na análise deste Parecer, não há restrição quanto à emissão da Autorização de Supressão de Vegetação para ampliação das áreas de intervenção/desmatamento no Sítio Pimental, em complementação às áreas autorizadas por meio da ASV nº 506/2011, relativa a implantação de infraestrutura de apoio da UHE Belo Monte, desde que as seguintes considerações sejam condições específicas da referida autorização:

- A intervenção/supressão está restrita ao seguinte quantitativo de áreas:

Local de intervenção	Área (hectare)		Total (hectare)
	fora de APP	em APP	
Sítio Pimental	336,36	112,86	449,22

- Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia da Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.
- A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas adquiridas ou com permissão do proprietário.
- Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.
- Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009, indicando área para a reposição florestal, com cronograma de recuperação, dentro do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
- As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO/IBAMA. A base de resgate próxima ao sítio Pimental deve estar em condições de operar.
- Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e a comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.
- Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverão ser recuperados 112,86 hectares de APP na área de influência do empreendimento, dentro do prazo de validade da Autorização de Supressão de Vegetação, sem prejuízo de outras compensações exigidas no processo de licenciamento. As áreas a serem recuperadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.

Este é o parecer.

  
SILVIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr 1541851

Em, 4 de julho de 2011.



FAX DE COBRANÇA

Fis: 5099  
Proc: 1848106  
Rubr: 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**Processo:** 02001.001848/2006-75      **Empreendimento:** UHE Belo Monte

**DESTINATÁRIO:** Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra - Diretor Socioambiental - Norte Energia S.A.

**Nº DE FAX:** (61) 3429-6246      **DATA:**

**Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA:** 1

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, informo que a Lei nº. 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

<b>Valor da Análise =</b>	<b>K</b>	<b>+</b>	<b>(A x B x C)</b>	<b>+</b>	<b>(D x E x F)</b>
	192,10	+	3.841,97	+	0,00

**Onde:**

<b>A = Nº de Técnicos envolvidos na análise</b>		<b>1</b>
<b>B = Nº de horas/homem necessárias para análise</b>		<b>40</b>
<b>C = Valor em Reais da hora/homem + OS</b>		<b>96,05</b>
<b>Hora/homem</b>	<b>52,00</b>	
<b>OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)</b>	<b>44,05</b>	
<b>D = Despesas com viagem</b>	<b>0,00</b>	
<b>E = Nº de técnicos que viajaram</b>	<b>0,00</b>	
<b>F = Nº de viagens necessárias</b>	<b>0,00</b>	
<b>K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])</b>		<b>192,10</b>

<b>Valor da Análise</b>	<b>4.034,07</b>
<b>Valor da Autorização de Supressão de Vegetação</b>	<b>7.821,50</b>
<b>Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização)</b>	<b>11.855,57</b>

**Técnico Responsável**  
Sívio José Pereira Júnior

*Sívio José Pereira Júnior*  
Sívio José Pereira Júnior  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr 1541851  
Carimbo e Assinatura

**LOCAL DE PAGAMENTO:** Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,

*Thomaz Miazaki de Toledo*  
**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
**Coordenador de Energia Hidrelétrica**

Rafael Isimov  
Coordenador de licenciamento de hidrelétricas  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Substituto



Fl.: 5700  
 Proc.: 1848106  
 Rubr.: SK



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>06/07/2011</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>00000000018550367</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>06/07/2011</b>	Vencimento <b>06/08/2011</b>
(=) Valor do documento <b>7.821,50</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>7.821,50</b>
Nome: Norte Energia S/A CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07 Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906			Informações: Receita: 5035 - 0 - 958410 - Autorização p/supressão de vegetação em APP Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. ASV 553/11.		

LD: 00199.58412 00000.000000 18550.367215 4 50510000782150

Autenticação mecânica

		[001] 00199.58412 00000.000000 18550.367215 4 50510000782150	
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>			Vencimento <b>06/08/2011</b>
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>			Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>
Data do documento <b>06/07/2011</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite
		Data de processamento <b>06/07/2011</b>	Nosso Número <b>00000000018550367</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade
		Valor	(=) Valor do documento <b>7.821,50</b>
Instruções  <b>Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO.</b> <b>Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento.</b> <b>ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.</b>			(-) Desconto / Abatimento *****
			(-) Outras deduções *****
			(+) Mora / Multa / Correção *****
			(+) Outros Acréscimos *****
			(=) Valor cobrado <b>7.821,50</b>
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>			
Sacado Nome: Norte Energia S/A Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906 CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07			
Sacado / Avalista		Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO







Fls.: 5101  
 Proc.: 1848106  
 Rubr.: 88

**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>06/07/2011</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>00000000018550386</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>06/07/2011</b>	Vencimento <b>06/08/2011</b>
(=) Valor do documento <b>4.034,07</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>4.034,07</b>
Nome: Norte Energia S/A CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07 Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. ASV 553/11.		

LD: 00199.58412 00000.000000 18550.386215 1 50510000403407

Autenticação mecânica

		[001] 00199.58412 00000.000000 18550.386215 1 50510000403407	
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>			Vencimento <b>06/08/2011</b>
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>			Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>
Data do documento <b>06/07/2011</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite
		Data de processamento <b>06/07/2011</b>	Nosso Número <b>00000000018550386</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade
		Valor	(=) Valor do documento <b>4.034,07</b>
Instruções  <b>Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO.</b> <b>Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento.</b> <b>ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.</b>			(-) Desconto / Abatimento *****
			(-) Outras deduções *****
			(+) Mora / Multa / Correção *****
			(+) Outros Acréscimos *****
			(=) Valor cobrado <b>4.034,07</b>
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>			
Sacado Nome: Norte Energia S/A Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906		CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07	
Sacado / Avalista		Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO nº 28/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**PROCESSO** Nº 02001.001848/2006-75

**ASSUNTO:** Autorização para Supressão de Vegetação – AHE Belo Monte

**INTERESSADO:** Norte Energia S.A

Ao Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica,

Trata-se da solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação relativa à ampliação do Sítio Pimental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

O Parecer Técnico nº 63/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 04 de julho de 2011, manifestou-se de forma favorável à autorização, desde que observadas as recomendações técnicas que seguem como condicionantes na minuta de ASV em anexo.

Nesses termos, acompanho o parecer técnico e submeto o ato à consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2011.

**RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA**

Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas Substituto

À Diretora de Licenciamento,

De acordo,

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**

Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Ao Presidente do IBAMA,

De acordo,

**GISELA DAMM FORATTINI**

Diretora de Licenciamento Ambiental





### Pagamento de títulos com débito em conta corrente

06/07/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:46:28  
306403064 0015

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: NORTE ENERGIA S-A  
AGENCIA: 3064-3 CONTA: 123.456-0

-----  
BANCO DO BRASIL

-----  
00199584120000000000018550367215450510000782150  
NR. DOCUMENTO 70.624  
NOSSO NUMERO 18550367  
CONVENIO 00958410  
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS  
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333118  
DATA DE VENCIMENTO 08/08/2011  
DATA DO PAGAMENTO 06/07/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 7.821,50  
VALOR COBRADO 7.821,50  
-----  
NR. AUTENTICACAO 1.859.621.A3E.CB9.F8A

Assinada por J6355814 NELDA VERONICA MOREIRA BATISTA  
J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO

06/07/2011 16:44:03  
06/07/2011 16:46:28

Transação efetuada com sucesso.

-----  
Transação efetuada com sucesso por: J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

### Solicitação de Pagamento

#### Favorecido

**Nome: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**

**CPF/CNPJ:**

**Dados Bancários:**

**Banco**

**Agência**

**Conta Corrente**

#### Discriminação da Despesa

GRU emitida pelo IBAMA avaliação e análise do controle ambiental da autorização para supressão de vegetação em APP, referente ao Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte.

Receita 5027 - 0 - 958410

ASV 554/2011

#### Documento(s) de Comprovação

Tipo do Documento	Nº	Valor	Tipo do Documento	Nº	Valor
Boleto	018550407	3.227,25			
<b>Valor a Pagar: R\$ 3.227,25 (Três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)</b>					

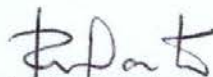
#### DIRETORIA SOLICITANTE

DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL

#### Autorizações

**Gestor da Área:**

**Diretor:**



Antonio Raimundo S R Coimbra

**Data:**

Data: 06.07.2011

*Luis Fernando Rufato*  
Diretor de Construção

NORTE ENERGIA S/A  
CNPJ 12.300.288/0001-07

Recebido em 06 / 07 / 2011

Horário: 15/30

Recebido por: Jmaoq



Fis: 5104  
Proc: 1848106  
Rubr: 88



A331061641591597008  
06/07/2011 16:46:18

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

06/07/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:46:20  
306403064 0014

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: NORTE ENERGIA S-A  
AGENCIA: 3064-3 CONTA: 123.456-0

=====

BANCO DO BRASIL  
=====

001995841200000000000018550386215150510000403407	
NR. DOCUMENTO	70.623
NOSSO NUMERO	18550386
CONVENIO	00958410
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS	
AGENCIA/COD. CEDENTE	1607/00333118
DATA DE VENCIMENTO	08/08/2011
DATA DO PAGAMENTO	06/07/2011
VALOR DO DOCUMENTO	4.034,07
VALOR COBRADO	4.034,07

=====

Assinada por J6355814 NELDA VERONICA MOREIRA BATISTA  
J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO

06/07/2011 16:43:19  
06/07/2011 16:46:18

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

### Solicitação de Pagamento

#### Favorecido

**Nome:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

**CPF/CNPJ:**

**Dados Bancários:**

**Banco**

**Agência**

**Conta Corrente**

#### Discriminação da Despesa

GRU emitida pelo IBAMA para autorização para supressão de vegetação em APP, referente ao Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte.

Receita 5035 - 0 - 958410

ASV 553/2011

#### Documento(s) de Comprovação

Tipo do Documento	Nº	Valor	Tipo do Documento	Nº	Valor
Boleto	018550367	7.821,50			

**Valor a Pagar: R\$ 7.821,50 (Sete mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**

#### DIRETORIA SOLICITANTE

DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL

#### Autorizações

**Gestor da Área:**

**Diretor:**

Data:

*Rafato*  
 p/ Antonio Raimundo S R Coimbra  
 Data: 06.07.2011

*Luiz Fernando Rafato*  
 Diretor de Construção

NORTE ENERGIA S/A CNPJ 12.300.288/0001-07
Recebido em <u>06 / 07 / 2011</u>
Horário: <u>15 / 30</u>
Recebido por: <u>Ingo</u>



Fla: 5105  
Proc: 1848106  
Rubr: 88



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

### AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 553/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República, nº 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de vegetação à:


**EMPRESA:** Norte Energia S.A.  
**CNPJ:** 12.300.288/0001-07  
**CTF:** 5.074.556  
**ENDEREÇO:** SCN Quadra 4, Bloco n, Sala 904/1004  
**CEP:** 70.714-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF  
**TELEFONE:** (61) 3410.2000 **FAX:** (61) 3429.6246  
**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.001848/2006-75

Para proceder a supressão de vegetação relativa à implantação de infraestrutura de apoio no Sítio Pimental, em complementação aos 237 hectares autorizados pela Autorização de Supressão de Vegetação nº 506/2011. A intervenção/supressão está autorizada em 449,22 hectares. Desse total, 112,86 hectares estão em Área de Preservação Permanente – APP.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF, 06 JUL 2011

  
**CURT TRENNEPOHL**  
Presidente do IBAMA

**RECEBIDO**  
Em, 07 / 07 / 2011  
Ass: Sérgio



## CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 553/2011

### 1. Condições Gerais:

- 1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/1965, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, a lei nº 9.605/98, a lei nº 11.428/2006, e suas regulamentações, resoluções CONAMA 302 e 303/2002, 369/2006, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 A Norte Energia S.A. é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.
- 1.4 Não é permitido:
  - uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
  - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

### 2. Condições Específicas:

- 2.1 A intervenção/supressão está restrita ao seguinte quantitativo de áreas:

Local de intervenção	Área (hectare)		Total (hectare)
	fora de APP	em APP	
Sítio Pimental	336,36	112,86	449,22

- 2.2 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.
- 2.3 A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas adquiridas ou com permissão do proprietário.
- 2.4 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.
- 2.5 Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009, indicando área para a reposição florestal, com cronograma de recuperação, dentro do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
- 2.6 As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate,



Fil: 5706  
Proc: 1948106  
Rubr: 8

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 553/2011**

emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DB-FLO/IBAMA. A base de resgate próxima ao sítio Pimental deve estar em condições de operar.

- 2.7 Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Iba-  
ma, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas,  
contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em  
área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e comprovação da  
destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.
- 2.8 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Per-  
manente – APP deverão ser recuperados 112,86 ha de APP na área de influ-  
ência do empreendimento, dentro do prazo de validade desta Autorização de  
Supressão de Vegetação, sem prejuízo de outras compensações estabeleci-  
das no processo de licenciamento. As áreas a serem recuperadas na APP a  
ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compen-  
sação. *af*



IBAMA  
M M A

Fis: 5107  
Proc: 1848106  
Rubr: 88



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Assunto:** UHE Belo Monte  
**Origem:** COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**PARECER n° 69 /2011**

**Ref:** Análise da solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação para ampliação do Sítio Belo Monte da Usina Hidrelétrica Belo Monte, processo n° 02001.001848/2006-75.

**1. INTRODUÇÃO**

Este Parecer tem o objetivo de analisar a solicitação da Norte Energia S.A. – NESA de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV para ampliação do Sítio Belo Monte da Usina Hidrelétrica – UHE Belo Monte.

**2. ANÁLISE**

A NESA, por meio do Ofício NE 117/2011 - DS, de 10/05/2011, protocolou no Ibama a solicitação de ASV e o Inventário Florestal para novas áreas de intervenção no Sítio Belo Monte. Tal solicitação refere-se a:

Local de intervenção	Área (hectare)		Total (hectare)
	fora de APP*	em APP	
Sítio Belo Monte	835,93	183,11	1.019,04

\* Área de Preservação Permanente.

A ASV n° 501/2011 autorizou a supressão de vegetação no Sítio Belo Monte em três polígonos que totalizam 238,1 hectares. Novas áreas de intervenção no sítio foram requeridas, em mais três poligonais, que totalizam 1.163,36 hectares. Contudo, o relatório de inventário apresentado não abrange toda a poligonal, estando restrito a uma área de 1.019,04 hectares. A Floresta Ombrófila Densa Aluvial nas ilhas em frente ao sítio e na margem esquerda do rio Xingu, apesar de localizadas dentro do sítio, foram excluídas da área de abrangência do inventário; sua conversão para uso alternativo do solo somente pode ser autorizada a partir do levantamento dos volumes existentes. Acrescido das poligonais já autorizadas, o sítio terá área de intervenção/supressão autorizada em 1.257,14 hectares.

88



A amostragem contemplou 172,95 hectares de áreas com florestas (Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras e Vegetação Secundária), com parcelas de 10 × 250 m. Em cada parcela foram adotados quatro níveis de abordagem, com tamanhos de parcelas diferentes para cada um: S2) indivíduos com Circunferência à Altura do Peito – CAP > 125 cm (parcelas de 10 × 250 m); S1) indivíduos com 125 cm ≥ CAP > 62 cm (parcelas de 10 × 50 m); R1) indivíduos com 62 cm ≥ CAP > 12 cm (parcelas de 10 × 10 m); e R2) indivíduos com altura < 1,5 m e CAP ≤ 12 cm (parcelas de 5 × 5 m). No nível S2 também foi realizada a identificação e contagem de cipós sobre as árvores. Nas áreas de pastagem (846,09 hectares) realizou-se censo de todos os indivíduos arbóreos com CAP ≥ 62 cm. Na área de estudo também foi realizado levantamento florístico, não restrito às parcelas do inventário, com a mensuração qualitativa de herbáceas, epífitas, lianas, pteridófitas e palmeiras.

As parcelas foram alocadas sistematicamente, totalizando 34 unidades amostrais. Dos 172,95 hectares de áreas com floresta, foram amostrados 8,5 hectares (4,9%). Esta intensidade amostral pode ser considerada relativamente alta, permitindo amostrar os diferentes ambientes encontrados.

As estimativas de volume utilizaram dados de 34 parcelas. Foi realizada estratificação, gerando estimativas de volume tanto para os estratos, quanto para o total da população. O tamanho da amostra, as estimativas de volume e o erro amostral (a 95% de probabilidade) para cada estrato foram: floresta ombrófila (n = 29 parcelas; 116,56 m<sup>3</sup>/ha; 10,75%); vegetação secundária (n = 5 parcelas; 30,19 m<sup>3</sup>/ha; 101,85%). Para o total da população o volume estimado foi de 105,18 m<sup>3</sup>/ha, com erro amostral de 9,05%. Nas áreas de pastagem foi encontrado um volume médio de 3,04 m<sup>3</sup>/ha.

A tabela abaixo apresenta o volume nas áreas onde foi realizada amostragem.

Tipo de vegetação	Número de parcelas	Área (ha)	Volume** (m <sup>3</sup> /ha)
Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras	29	150,16	116,56
Vegetação Secundária*	5	22,79	30,19
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>172,95</b>	<b>105,18 ***</b>

\* Vegetação que se origina após a supressão total (corte raso) da vegetação original, por ação antrópica, geralmente para formação de pastagens ou cultivos.

\*\* Para os indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito – DAP > 10 cm utilizou-se o modelo  $Vc = \beta_0 \times DAP^{\beta_1} \times Hc^{\beta_2}$ , onde Vc = Volume comercial, Hc = altura comercial,  $\beta_0 = 0,000105$ ,  $\beta_1 = 1,957$  e  $\beta_2 = 0,7515$ . Para os indivíduos com DAP ≤ 10 cm o volume foi calculado considerando um fator de forma de 0,7, pois nesta classe diamétrica o modelo escolhido mostrou-se pouco eficiente:  $Vc = g \times Hc \times 0,7$ , onde g é a área transversal.

\*\*\* O total não representa a soma da linha, mas o valor médio por hectare registrado no inventário para toda a população.

No levantamento florístico foram registradas 205 espécies distribuídas em 54 famílias. No inventário foram registradas 285 espécies, conforme quadro abaixo. Destas espécies, 59 (21%) foram registradas como indeterminadas, o que deve ser identificado quando do romaneio.

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
1	<i>Abarema mataybifolia</i> (Sandwith) Barneby & J.W. Grimes	ingarana	Fabaceae	1

1. O nome das espécies foi verificado no site [www.tropicos.org](http://www.tropicos.org), do Missouri Botanical Garden. A descrição mais recente do nome de cada espécie registrada no inventário é apresentada nas notas abaixo. Nomes inválidos ou ilegítimos também são indicados.



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
2	<i>Acacia farnesiana</i> (L.) Willd. <sup>2</sup>	esponja	Fabaceae	1
3	<i>Acacia polyphylla</i> DC. <sup>3</sup>	Paricá-de-angico	Fabaceae	1
4	<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.) Lodd. ex Mart.	macaúba	Arecaceae	3
5	<i>Actinostemon</i> sp.	Canela-de-velho	Euphorbiaceae	1
6	<i>Agonandra brasiliensis</i> Miers ex Benth. & Hook. f.	pau-marfim	Opiliaceae	1
7	<i>Albizia corymbosa</i> (Rich.) G.P. Lewis & P.E. Owen	fava	Fabaceae	1
8	<i>Alexa grandiflora</i> Ducke	melancieira	Fabaceae	1
9	<i>Ampelocera edentula</i> Kuhlman	envira-iôdo	Ulmaceae	1
10	<i>Anacardium parvifolium</i> Ducke	caju-da-mata	Anacardiaceae	1
11	<i>Anacardium</i> sp.	cajuí	Anacardiaceae	1
12	<i>Anacardium spruceanum</i> Benth. ex Engl.	caju-da-mata	Anacardiaceae	1
13	<i>Andira</i> aff. <i>micrantha</i> Ducke	andira	Fabaceae	1
14	<i>Andira anthelmia</i> (Vell.) J.F. Macbr.	Angelim-amargoso	Fabaceae	1
15	<i>Andira coriacea</i> Pulle	Angelim-vermelho	Fabaceae	1
16	<i>Annona hypoglauca</i> Mart.	Imbira-branca	Annonaceae	1
17	<i>Annona muricata</i> L.	jaca	Annonaceae	1
18	<i>Annona</i> sp.	Estopeiro	Annonaceae	1
19	<i>Anomospermum glaucescens</i> Moldenke <sup>4</sup>	cipó	Menispermaceae	5
20	<i>Apeiba echinata</i> Gaertn.	jangada	Malvaceae	1
21	<i>Apeiba tibourbou</i> Aubl.	Pente-de-macaco	Malvaceae	1
22	<i>Apuleia leiocarpa</i> (Vogel) J.F. Macbr. <sup>5</sup>	amarelão	Fabaceae	1
23	<i>Aspidosperma desmanthum</i> Benth. ex Müll. Arg. <sup>6</sup>	Carapanaúba-folha-miuda	Apocynaceae	1
24	<i>Aspidosperma sandwithianum</i> Markgr.	Araracanga	Apocynaceae	1
25	<i>Aspidosperma</i> sp.	peroba	Apocynaceae	1
26	<i>Astrocaryum aculeatum</i> G. Mey.	tucumã	Arecaceae	3
27	<i>Astrocaryum gynacanthum</i> Mart.	mumbaca	Arecaceae	3

2. *Poponax farnesiana* (L.) Raf.

3. *Senegalia polyphylla* (DC.) Britton & Rose

4. *Caryomene glaucescens* (Moldenke) Barneby & Krukoff

5. *Apuleia leiocarpa* (Vogel) Gleason

6. *Macaglia desmantha* (Benth. ex Müll. Arg.) Kuntze

88



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
28	<i>Astrocaryum murumuru</i> Mart.	murumuru	Arecaceae	3
29	<i>Astronium gracile</i> Engl.	muiracatiara	Anacardiaceae	1
30	<i>Attalea maripa</i> (Aubl.) Mart. <sup>7</sup>	inajá	Arecaceae	3
31	<i>Attalea phalerata</i> Mart. ex Spreng. <sup>8</sup>	urucuri	Arecaceae	3
32	<i>Attalea speciosa</i> Mart. ex Spreng. <sup>9</sup>	babaçu	Arecaceae	3
33	<i>Averrhoa carambola</i> L.	carambola	Oxalidaceae	
34	<i>Bactris gasipaes</i> Kunth <sup>10</sup>	pupunha	Arecaceae	3
35	<i>Bactris maraja</i> Mart. <sup>11</sup>	marajá	Arecaceae	3
36	<i>Batesia floribunda</i> Spruce ex Benth.	Capurana-da-terra-firme	Fabaceae	
37	<i>Bauhinia longicuspis</i> Spruce ex Benth.	Mororó	Fabaceae	1
38	<i>Bauhinia</i> sp.	Mororó-branco	Fabaceae	1
39	<i>Bellucia dichotoma</i> Cogn.	muúba	Melastomataceae	1
40	<i>Bellucia grossularioides</i> (L.) Triana	Araçá-de-anta	Melastomataceae	1
41	<i>Bertholletia excelsa</i> Bonpl.	castanha-do-pará	Lecythidaceae	1
42	<i>Bombax globosum</i> Aubl. <sup>12</sup>	munguba	Malvaceae	1
43	<i>Brosimum acutifolium</i> Huber <sup>13</sup>	mururé	Moraceae	1
44	<i>Brosimum guianense</i> (Aubl.) Huber	inharé	Moraceae	1
45	<i>Brosimum</i> sp.	Amapá	Moraceae	1
46	<i>Brosimum</i> sp.1	inharé	Moraceae	1
47	<i>Byrsonima aerugo</i> Sagot	murici	Malpigiaceae	1
48	<i>Capparis coccolobifolia</i> Mart. ex Eichler <sup>14</sup>	Maria-preta	Capparaceae	1
49	<i>Caraipa densifolia</i> Mart.	bacupari	Calophyllaceae	1
50	<i>Carapa guianensis</i> Aubl. <sup>15</sup>	andiroba	Meliaceae	
51	<i>Carpotroche brasiliensis</i> (Raddi) Endl.	Pau-de-cutia	Achariaceae	

7. *Englerophoenix maripa* (Aubl.) Kuntze

8. *Scheelea phalerata* (Mart. ex Spreng.) Burret

9. *Orbignya speciosa* (Mart. ex Spreng.) Barb. Rodr.

10. *Guilielma gasipaes* (Kunth) L.H. Bailey

11. *Pyrenoglyphis maraja* (Mart.) Burret

12. *Eriotheca globosa* (Aubl.) A. Robyns

13. *Brosimopsis acutifolia* (Huber) Ducke

14. *Capparis hastata* fo. *coccolobifolia* (Mart. ex Eichler) Dugand & H.H. Iltis

15. *Granatum guianense* (Aubl.) Kuntze

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
52	<i>Caryocar</i> sp.	pequi	Caryocaraceae	1
53	<i>Caryocar villosum</i> (Aubl.) Pers.	piquiá	Caryocaraceae	1
54	<i>Casearia javitensis</i> Kunth <sup>16</sup>	mata-calado	Salicaceae	1
55	<i>Castilla ulei</i> Warb.	caucho	Moraceae	
56	<i>Cecropia distachya</i> Huber	embaúba	Urticaceae	1
57	<i>Cecropia membranacea</i> Trécul	Embaúba-branca	Urticaceae	1
58	<i>Cecropia obtusa</i> Trécul	Embaúba	Urticaceae	1
59	<i>Cedrela angustifolia</i> Sessé & Moc. ex DC.	Cedro-rosa	Meliaceae	1
60	<i>Ceiba pentandra</i> (L.) Gaertn.	sumaúma	Malvaceae	1
61	<i>Cenostigma tocantinum</i> Ducke	pau-preto	Fabaceae	1
62	<i>Chamaecrista bahiae</i> (H.S. Irwin) H.S. Irwin & Barneby	Coração-de-negro	Fabaceae	1
63	<i>Chaunochiton</i> sp.	capoteiro	Olacaceae	1
64	<i>Christannia</i> sp.	bucheira	Salicaceae	1
65	<i>Citharexylum</i> sp.	taturuba	Verbenaceae	1
66	<i>Clarisia racemosa</i> Ruiz & Pav.	guarariúba	Moraceae	1
67	<i>Coccoloba</i> sp.	pajáu	Polygonaceae	1
68	<i>Cochlospermum</i> sp.	Algodão-bravo	Bixaceae	1
69	<i>Cordia goeldiana</i> Huber <sup>17</sup>	Freijó-cinza	Boraginaceae	1
70	<i>Cordia scabrifolia</i> A. DC. <sup>18</sup>	Freijó-branco	Boraginaceae	1
71	<i>Couratari guianensis</i> Aubl. <sup>19</sup>	tauari	Lecythidaceae	1
72	<i>Couratari multiflora</i> (Sm.) Eyma	tauari	Lecythidaceae	1
73	<i>Croton</i> sp.	Pau-de-bicho	Euphorbiaceae	1
74	<i>Cybistax antisiphilitica</i> (Mart.) Mart.	jacarandá	Bignoniaceae	1
75	<i>Dialium guianense</i> (Aubl.) Sandwith	jutaí-pororoca	Fabaceae	1
76	<i>Dimorphandra</i> sp.	Louro-tamanquaré	Fabaceae	1
77	<i>Dinizia excelsa</i> Ducke	Angelim-pedra	Fabaceae	1
78	<i>Diospyros artanthifolia</i> Mart.	caqui	Ebenaceae	1

16. *Chaetocrater javitensis* (Kunth) Raf.

17. *Gerascanthus goeldiana* (Huber) M. Kuhl. & Mattos

18. *Gerascanthus scabrifolius* (A. DC.) Borhidi

19. *Lecythopsis guianensis* (Aubl.) Oken



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
79	<i>Diploptropis purpurea</i> (Rich.) Amshoff	Sucupira-preta	Fabaceae	1
80	<i>Dipteryx magnifica</i> Ducke	Cumaru-rosa	Fabaceae	1
81	<i>Dipteryx</i> sp.	cumaru	Fabaceae	1
82	<i>Dulacia guianensis</i> (Engl.) Kuntze	Azeitona-de-macaco	Olacaceae	1
83	<i>Ecclinusa ramiflora</i> Mart. <sup>20</sup>	Balatarana	Sapotaceae	1
84	<i>Endopleura uchi</i> (Huber) Cuatrec.	uxi	Humiriaceae	1
85	<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong	tamburi	Fabaceae	1
86	<i>Enterolobium</i> sp.	Orelha-de-macaco	Fabaceae	1
87	<i>Erythrina fusca</i> Lour. <sup>21</sup>	mulungu	Fabaceae	1
88	<i>Eschweilera</i> sp.	matamatá	Lecythidaceae	1
89	<i>Eugenia jambolana</i> Lam. <sup>22</sup>	Jamelão	Myrtaceae	1
90	<i>Eugenia jambos</i> L. <sup>23</sup>	jambo	Myrtaceae	1
91	<i>Euplassa</i> sp.	Louro-faia	Proteaceae	1
92	<i>Euterpe oleracea</i> Mart.	açai	Arecaceae	3
93	<i>Ficus</i> aff. <i>gomelleira</i> Kunth & C.D. Bouché <sup>24</sup>	figueira-peluda	Moraceae	1
94	<i>Ficus</i> sp.1	gameleira	Moraceae	1
95	<i>Fusaea longifolia</i> (Aubl.) Saff.	Ata-amejú	Annonaceae	1
96	<i>Geissospermum vellosii</i> Allemão	quinarana	Apocynaceae	1
97	<i>Goupia glabra</i> Aubl.	cupiúba	Goupiaceae	1
98	<i>Guapira opposita</i> (Vell.) Reitz	João-mole	Nyctaginaceae	1
99	<i>Guarea kunthiana</i> A. Juss.	Andirobarana	Meliaceae	1
100	<i>Guarea kunthiana</i> A. Juss.	Muiratinga 2	Meliaceae	1
101	<i>Guarea purusana</i> C. DC.	itaúba	Meliaceae	1
102	<i>Guatteria poeppigiana</i> Mart.	Envira-preta	Annonaceae	1
103	<i>Guatteria schomburgkiana</i> Mart.	Imbira-preta	Annonaceae	1
104	<i>Guatteria</i> sp.	cundururu	Annonaceae	1

20. *Chrysophyllum ramiflorum* (Mart.) A. DC.

21. *Corallodendron fuscum* (Lour.) Kuntze

22. *Syzygium jambolanum* (Lam.) DC.

23. *Syzygium jambos* (L.) Alston

24. *Urostigma gomelleira* (Kunth & C.D. Bouché) Miq.

Site: 5110  
 Proc: 1348106  
 8

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
105	<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam. <sup>25</sup>	mutamba	Malvaceae	1
106	<i>Gustavia augusta</i> L.	geniparana	Lecythidaceae	1
107	<i>Gustavia hexapetala</i> (Aubl.) Sm.	jeniparana-folha-miúda	Lecythidaceae	1
108	<i>Hevea brasiliensis</i> (Willd. ex A. Juss.) Müll. Arg.	seringueira	Euphorbiaceae	1
109	<i>Himatanthus sucuuba</i> (Spruce ex Müll. Arg.) Woodson	sucuuba	Apocynaceae	1
110	<i>Hymenaea courbaril</i> L. <sup>26</sup>	jatobá	Fabaceae	1
111	<i>Hymenaea parviflora</i> Huber	jutaí-mirim	Fabaceae	1
112	<i>Hymenolobium petraeum</i> Ducke	melancieiro	Fabaceae	1
113	Indeterminada	amêndoa	Indeterminada	1
114	Indeterminada	Andorinha	Indeterminada	1
115	Indeterminada	Araruta	Indeterminada	1
116	Indeterminada	bramacera	Indeterminada	1
117	Indeterminada	Camurim	Chrysobalanaceae	1
118	Indeterminada	Canavieiro	Indeterminada	1
119	Indeterminada	cansação	Euphorbiaceae	1
120	Indeterminada	carniceira	Indeterminada	1
121	Indeterminada	Casca-seca	Fabaceae	1
122	Indeterminada	Cipó-teca	Indeterminada	1
123	Indeterminada	cramuri	Indeterminada	1
124	Indeterminada	Cuba-branca	Indeterminada	1
125	Indeterminada	Cuba-sangue	Indeterminada	1
126	Indeterminada	cupuarana	Indeterminada	1
127	Indeterminada	espinheiro	Fabaceae	1
128	Indeterminada	garrote	Fabaceae	1
129	Indeterminada	imbiruna	Indeterminada	1
130	Indeterminada	Indeterminada	Fabaceae	1
131	Indeterminada	indira	Fabaceae	1
132	Indeterminada	jambre	Indeterminada	1

25. *Bubroma ulmifolia* (Lam.) Oken

26. *Courbaril hymenaea* G. M.

18



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
133	Indeterminada	jarana	Fabaceae	1
134	Indeterminada	Jatobá-curuba	Fabaceae	1
135	Indeterminada	Louro-jandaúba	Indeterminada	1
136	Indeterminada	macacarana	Indeterminada	1
137	Indeterminada	macucu	Fabaceae	1
138	Indeterminada	Mandioca-de-veado	Indeterminada	1
139	Indeterminada	Maniva-de-viado	Indeterminada	1
140	Indeterminada	maraquati	Indeterminada	1
141	Indeterminada	Melancieiro 4	Violaceae	1
142	Indeterminada	merauba	Fabaceae	1
143	Indeterminada	mirindiba	Combretaceae	1
144	Indeterminada	Olho-de-veado	Indeterminada	1
145	Indeterminada	Pela-jegue	Indeterminada	1
146	Indeterminada	Quichabeira	Indeterminada	1
147	Indeterminada	Sacopema	Indeterminada	1
148	Indeterminada	Serrotão	Indeterminada	1
149	Indeterminada	Tachi	Fabaceae	1
150	Indeterminada	Tajarana	Indeterminada	1
151	Indeterminada	Taquarirana	Indeterminada	1
152	Indeterminada	Tranqueira	Indeterminada	1
153	Indeterminada	Visgo	Indeterminada	1
154	Indeterminada	canarana	Indeterminada	2
155	Indeterminada	erva	Indeterminada	2
156	Indeterminada	formosa	Indeterminada	2
157	Indeterminada	guarumam	Indeterminada	2
158	Indeterminada	Jasmim-de-paca	Indeterminada	2
159	Indeterminada	Mata-boi	Indeterminada	2
160	Indeterminada	coco	Indeterminada	3
161	Indeterminada	Manacã	Indeterminada	3

Fls: 511  
Proc: 1848106  
Data: 28

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
162	Indeterminada	mucajá	Indeterminada	3
163	Indeterminada	taxá	Indeterminada	3
164	Indeterminada	Cipó-apageu	Indeterminada	5
165	Indeterminada	Cipó-branco	Indeterminada	5
166	Indeterminada	Cipó-guarachama	Indeterminada	5
167	Indeterminada	Cipó-pretinho	Indeterminada	5
168	Indeterminada	Cipó-três-quinás	Indeterminada	5
169	Indeterminada	guajarana	Indeterminada	5
170	Indeterminada	Rabo-camaleão	Indeterminada	5
171	Indeterminada	tiririca	Indeterminada	5
172	<i>Inga alba</i> (Sw.) Willd. <sup>27</sup>	ingá-vermelho	Fabaceae	1
173	<i>Inga brachystachys</i> Ducke	ingá	Fabaceae	1
174	<i>Inga edulis</i> Mart. <sup>28</sup>	inga-boi	Fabaceae	1
175	<i>Inga heterophylla</i> Willd. <sup>29</sup>	Ingá-pretinho	Fabaceae	1
176	<i>Inga rubiginosa</i> (Rich.) DC. <sup>30</sup>	Ingá-peludo	Fabaceae	1
177	<i>Inga</i> sp.	ingá	Fabaceae	1
178	<i>Inga splendens</i> Willd. <sup>31</sup>	ingá	Fabaceae	1
179	<i>Inga thibaudiana</i> DC. <sup>32</sup>	Ingá-roceiro	Fabaceae	1
180	<i>Ipomoea asarifolia</i> (Desr.) Roem. & Schult.	batatarana	Colvolvulaceae	1
181	<i>Jacaranda copaia</i> (Aubl.) D. Don	pará-pará	Bignoniaceae	1
182	<i>Jacaratia spinosa</i> (Aubl.) A. DC.	mamão-da-mata	Caricaceae	1
183	<i>Lecythis itacaiunensis</i> Pires <sup>33</sup>	Jarana-folha-grande	Lecythidaceae	1
184	<i>Lecythis lurida</i> (Miers) S.A. Mori	Jarana-folha-miuda	Lecythidaceae	1
185	<i>Lecythis pisonis</i> Cambess.	Sapucaia	Lecythidaceae	1
186	<i>Licania macrophylla</i> Benth.	anoerá	Chrysobalanaceae	1

27. *Feuillea alba* (Sw.) Kuntze

28. Nome ilegítimo. Descrição mais recente: *Feuillea edulis* (Mart.) Kuntze

29. *Feuillea heterophylla* (Willd.) Kuntze

30. *Feuillea rubiginosa* (Rich.) Kuntze

31. *Feuillea splendens* (Willd.) Kuntze

32. *Feuillea thibaudiana* (DC.) Kuntze

33. Esta espécie não foi encontrada na base de dados consultada.

28



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
187	<i>Licania octandra</i> (Hoffmanns. ex Roem. & Schult.) Kuntze	cariperana	Chrysobalanaceae	1
188	<i>Machaerium arboreum</i> (Jacq.) Benth.	tamamqueira	Fabaceae	1
189	<i>Macrolobium acaciifolium</i> (Benth.) Benth.	arapari	Fabaceae	1
190	<i>Mangifera indica</i> L.	manga	Anacardiaceae	1
191	<i>Manilkara huberi</i> (Ducke) A. Chev.	massaranduba	Sapotaceae	1
192	<i>Maquira</i> sp.	Muiratinga-preta	Moraceae	1
193	<i>Matisia paraensis</i> Huber <sup>34</sup>	inajá-do-mato	Malvaceae	1
194	<i>Maytenus myrsinoides</i> Reissek	muiratinga	Celastraceae	1
195	<i>Micropholis egensis</i> (A. DC.) Pierre <sup>35</sup>	Ameixa	Sapotaceae	1
196	<i>Mimosa</i> sp.	Gata-loira	Fabaceae	1
197	<i>Minquartia guianensis</i> Aubl.	acariquara	Olacaceae	1
198	<i>Moronobea</i> sp.	buranji	Clusiaceae	1
199	<i>Myrcia fallax</i> (Rich.) DC.	murta	Myrtaceae	1
200	<i>Neea floribunda</i> Poepp. & Endl.	joão-mole	Nyctaginaceae	1
201	<i>Neea</i> sp.	joão-mole	Nyctaginaceae	1
202	<i>Neoxythece</i> sp.	caramuri	Sapotaceae	1
203	<i>Ocotea caudata</i> (Nees) Mez	Louro-canela	Lauraceae	1
204	<i>Ocotea longifolia</i> Kunth	louro-preto-folha-grande	Lauraceae	1
205	<i>Oenocarpus bacaba</i> Mart.	bacaba	Arecaceae	3
206	<i>Oenocarpus distichus</i> Mart.	bacabá-de-leque	Arecaceae	3
207	<i>Ormosia</i> sp.	tento	Fabaceae	1
208	<i>Parinari rodolphii</i> Huber	bajá	Chrysobalanaceae	1
209	<i>Parinari</i> sp.	parinari	Chrysobalanaceae	1
210	<i>Parkia multijuga</i> Benth.	fava-tanã	Fabaceae	1
211	<i>Persea gratissima</i> C.F. Gaertn. <sup>36</sup>	abacate	Lauraceae	1
212	<i>Piranhea trifoliata</i> Baill.	piranheira	Picrodendraceae	1

34. *Patinoa paraensis* (Huber) Cuatrec.

35. *Pouteria egensis* (A. DC.) Baehni

36. Descrição ilegítima. Nome correto: *Persea americana* Mill.

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
213	<i>Pithecellobium niopoides</i> Spruce ex Benth. <sup>37</sup>	Ingá-amarelo	Fabaceae	1
214	<i>Pithecellobium tortum</i> Mart. <sup>38</sup>	jurema	Fabaceae	1
215	<i>Poeppegia procera</i> C. Presl	Capa-bode	Fabaceae	1
216	<i>Pourouma mollis</i> Trécul	embaubão	Urticaceae	1
217	<i>Pouteria anibifolia</i> (A.C. Sm.) Baehni <sup>39</sup>	cramuriana	Sapotaceae	1
218	<i>Pouteria elegans</i> (A. DC.) Baehni <sup>40</sup>	taturuba	Sapotaceae	1
219	<i>Pouteria eugeniifolia</i> (Pierre) Baehni <sup>41</sup>	guajará	Sapotaceae	1
220	<i>Pouteria gongrijpii</i> Eyma <sup>42</sup>	Abiurana	Sapotaceae	1
221	<i>Pouteria macrophylla</i> (Lam.) Eyma <sup>43</sup>	Banana-do-mato	Sapotaceae	1
222	<i>Pouteria pariry</i> (Ducke) Baehni <sup>44</sup>	frutão	Sapotaceae	1
223	<i>Pouteria</i> sp.	tataruba	Sapotaceae	1
224	<i>Protium pallidum</i> Cuatrec.	Breu-branco	Burseraceae	1
225	<i>Protium</i> sp.	breu	Burseraceae	1
226	<i>Pseudima frutescens</i> (Aubl.) Radlk.	Gema-de-ovo	Sapindaceae	1
227	<i>Psidium acutangulum</i> DC. <sup>45</sup>	goiaba	Myrtaceae	1
228	<i>Pterocarpus rohrii</i> Vahl <sup>46</sup>	pau-sangue	Fabaceae	1
229	<i>Qualea</i> sp.	invirola	Vochysiaceae	1
230	<i>Quararibea guianensis</i> Aubl.	magabira	Malvaceae	1
231	<i>Quiina amazonica</i> A.C. Sm.	quina	Ochnaceae	1
232	<i>Rhodostemonodaphne grandis</i> (Mez) Rohwer	louro	Lauraceae	1
233	<i>Rinorea flavescens</i> (Aubl.) Kuntze	Canela-jacamim	Violaceae	1
234	<i>Rinorea guianensis</i> Aubl.	quariquarana	Violaceae	1
235	<i>Rinorea passoura</i> Kuntze	melancieiro	Violaceae	1
236	<i>Roupala montana</i> Aubl.	carne-de-vaca	Proteaceae	1

37. *Albizia niopoides* (Spruce ex Benth.) Burkart  
 38. *Chloroleucon tortum* (Mart.) Pittier ex Barneby & J.W. Grimes  
 39. *Franchetella anibifolia* (A.C. Sm.) Aubrév.  
 40. *Planchonella elegans* (A. DC.) Baehni  
 41. *Myrtiluma eugeniifolia* (Pierre) Aubrév.  
 42. *Franchetella gongrijpii* (Eyma) Aubrév.  
 43. *Richardella macrophylla* (Lam.) Aubrév.  
 44. *Eglerodendron pariry* (Ducke) Aubrév. & Pellegr.  
 45. *Guajava acutangula* (DC.) Kuntze  
 46. *Lingoum rohri* (Vahl) Kuntze



N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
237	<i>Salacia impressifolia</i> (Miers) A.C. Sm.	jutaí	Celastraceae	1
238	<i>Sapium lanceolatum</i> (Müll. Arg.) Huber	Burra-leiteira-folha-fina	Euphorbiaceae	1
239	<i>Sapium marmieri</i> Huber	leitera	Euphorbiaceae	1
240	<i>Schefflera morototoni</i> (Aubl.) Maguire, Steyerm. & Frodin	morototó	Araliaceae	1
241	<i>Schizolobium amazonicum</i> Huber ex Ducke <sup>47</sup>	paricá	Fabaceae	1
242	<i>Sclerolobium</i> sp.	Tachi-branco	Fabaceae	1
243	<i>Senna silvestris</i> (Vell.) H.S. Irwin & Barneby	sucupira	Fabaceae	1
244	<i>Senna</i> sp.	sena	Fabaceae	1
245	<i>Senna</i> sp.4	canafistula	Fabaceae	2
246	<i>Sida rhombifolia</i> L. <sup>48</sup>	Vassourinha-de-bruxa	Malvaceae	1
247	<i>Simarouba amara</i> Aubl. <sup>49</sup>	marupá	Simaroubaceae	1
248	<i>Siparuna decipiens</i> (Tul.) A. DC.	cajurana	Siparunaceae	1
249	<i>Siparuna guianensis</i> Aubl. <sup>50</sup>	capitiú	Siparunaceae	1
250	<i>Sloanea eichleri</i> K. Schum.	urucurana	Elaeocarpaceae	1
251	<i>Sorocea</i> sp.	gombeira	Morocacea	1
252	<i>Spondias dulcis</i> Parkinson <sup>51</sup>	cajá	Anacardiaceae	1
253	<i>Spondias mombin</i> L.	taperebá	Anacardiaceae	1
254	<i>Sterculia apeibophylla</i> Ducke	axixá	Malvaceae	1
255	<i>Sterculia pruriens</i> (Aubl.) K. Schum.	xixá	Malvaceae	1
256	<i>Sterculia</i> sp.	atraca	Malvaceae	1
257	<i>Stryphnodendron guianense</i> (Aubl.) Benth.	paricarana	Fabaceae	1
258	<i>Stryphnodendron paniculatum</i> Poepp. <sup>52</sup>	Fava-mucunã	Fabaceae	1
259	<i>Swartzia arborescens</i> (Aubl.) Pittier	gombeira-preta	Fabaceae	1
260	<i>Swartzia flaemingii</i> Raddi <sup>53</sup>	Culhão-de-bode	Fabaceae	1

47. *Schizolobium parahyba* var. *amazonicum* (Huber ex Ducke) Barneby

48. *Malva rhombifolia* (L.) E.H.L. Krause

49. *Quassia simaruba* L. f.

50. *Citrosma guianensis* (Aubl.) Tul.

51. *Evia dulcis* (Parkinson) Kosterm.

52. *Piptadenia poeppigii* (Poepp.) Klotzsch ex Benth.

53. *Toumatea flaemingii* (Raddi) Taub.

N	Espécie <sup>1</sup>	Nome Vulgar	Família	FV
261	<i>Swartzia laurifolia</i> Benth. <sup>54</sup>	capeuá	Fabaceae	1
262	<i>Syagrus cocoides</i> Mart.	pupunharana	Arecaceae	3
263	<i>Syagrus</i> sp.	Pati	Arecaceae	3
264	<i>Tabebuia serratifolia</i> (Vahl) G. Nicholson <sup>55</sup>	Ipê-amarelo	Bignoniaceae	1
265	<i>Tabebuia</i> sp.	ipê	Bignoniaceae	1
266	<i>Tachigali myrmecophila</i> (Ducke) Ducke	tachí	Fabaceae	1
267	<i>Talisia longifolia</i> (Benth.) Radlk.	pitomba	Sapindaceae	1
268	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	pau-pombo	Anacardiaceae	1
269	<i>Terminalia</i> sp.	cinzeiro	Terminaliaceae	1
270	<i>Theobroma cacao</i> L.	cacau	Malvaceae	1
271	<i>Theobroma grandiflorum</i> (Willd. ex Spreng.) K. Schum.	cupuaçú	Malvaceae	1
272	<i>Theobroma speciosum</i> Willd. ex Spreng.	cupu-do-mato	Malvaceae	1
273	<i>Thyrsodium paraense</i> Huber	Amaparana	Anacardiaceae	1
274	<i>Ticorea longiflora</i> DC.	laranjinha	Rutaceae	1
275	<i>Trattinnickia rhoifolia</i> Willd.	breu-sucuruba	Burseraceae	1
276	<i>Trema micrantha</i> (L.) Blume	periquiteira	Cannabaceae	1
277	<i>Trichilia cipo</i> (A. Juss.) C. DC.	jenipapo	Meliaceae	1
278	<i>Virola albidiflora</i> Ducke	virola	Myristicaceae	1
279	<i>Virola</i> sp.	ucuúba	Myristicaceae	1
280	<i>Vismia baccifera</i> (L.) Triana & Planch. <sup>56</sup>	lacre	Hypericaceae	1
281	<i>Vouacapoua americana</i> Aubl. <sup>57</sup>	acapu	Fabaceae	1
282	<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engl. <sup>58</sup>	limãozinho	Rutaceae	1
283	<i>Zanthoxylum</i> sp.	mamica-de-porca	Rutaceae	1
284	<i>Zollernia paraensis</i> Huber	Pau-santo	Fabaceae	1
285	<i>Zygia</i> sp.	Amescla	Fabaceae	1

Onde: FV – forma de vida, podendo ser 1 = Arbórea; 2 = Arbustiva; 3 = Palmeira; 4 = Bambú; 5 = Cipó; 6 = Bananeira; 7 = Samambaia.

54. *Toumatea laurifolia* (Benth.) Taub.

55. *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. O. Grose

56. *Caopia baccifera* (L.) Kuntze

57. *Vouacapoua aubletii* (Benth.) Lyons

58. *Fagara riedeliana* (Engl.) Engl.

286



Na quadro acima algumas espécies estão sob algum grau de ameaça ou ainda são pouco conhecidas para enquadrá-las com segurança na condição de ameaçadas. Para a análise deste Parecer foi consultada a lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção e com deficiência de dados, instituída pela Instrução Normativa – IN MMA nº 6/2008, a lista de espécies da flora ameaçadas do Estado do Pará, instituída pela Decreto Estadual nº 802/2008, e a Lista de Espécies Ameaçadas da International Union for Conservation of Nature – IUCN ([www.iucnredlist.org](http://www.iucnredlist.org)). *Aspidosperma desmanthum* (carapanaúba-folha-miuda) e *Manilkara huberi* (massaranduba) são consideradas vulneráveis pelo Estado do Pará. *Bertholletia excelsa* (castanheira) é considerada ameaçada de extinção, pela IN nº 6/2008, e vulnerável pela IUCN e pelo Decreto nº 802/2008. *Couratari guianensis* (tauari) é considerada vulnerável pela IUCN. *Lecythis lurida* (Jarana-folha-miuda) apresenta-se sob baixo risco, mas dependente de conservação, pela IUCN. *Vouacapoua americana* (acapu) é considerada criticamente ameaçada pela IUCN e com deficiência de dados pela IN nº 6/2008. Apenas *B. excelsa* e *V. americana* foram mencionadas no inventário como estando sob algum grau de ameaçada.

Durante a atividade de desmatamento deve-se realizar o afugentamento da fauna. As atividades também deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO/IBAMA. A base de resgate próxima ao sítio Pimental deve estar em condições de operar antes do início da execução da atividade de resgate de fauna.

As atividades de intervenção/supressão somente poderão ser realizadas nas áreas adquiridas ou com permissão do proprietário.

Ressalta-se também que o empreendedor deve realizar o aproveitamento da matéria-prima florestal, conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009, e indicar área para a reposição florestal, com cronograma de recuperação, dentro do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

### 3. CONCLUSÕES

Com base na análise deste Parecer, não há restrição quanto à emissão da Autorização de Supressão de Vegetação para ampliação das áreas de intervenção/desmatamento no Sítio Pimental, em complementação às áreas autorizadas por meio da ASV nº 501/2011, relativa a implantação de infraestrutura de apoio da UHE Belo Monte, desde que as seguintes considerações sejam condições específicas da referida autorização:

- A intervenção/supressão está restrita ao seguinte quantitativo de áreas:

Local de intervenção	Área (hectare)		Total (hectare)
	fora de APP	em APP	
Sítio Belo Monte	835,93	183,11	1.019,04

- Não é permitida a intervenção/supressão em área de Floresta Ombrófila Densa Aluvial localizada dentro do sítio Belo Monte, conforme mapa de vegetação do Inventário Florestal encaminhado por meio do Ofício NE 117/2011 - DS.
- Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia da Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.



- A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas adquiridas ou com permissão do proprietário.
- Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.
- Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009, indicando área para a reposição florestal, com cronograma de recuperação, dentro do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
- As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO/IBAMA. A base de resgate próxima ao sítio Pimental deve estar em condições de operar.
- Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e a comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.
- Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverão ser recuperados 183,11 hectares de APP na área de influência do empreendimento, dentro do prazo de validade da Autorização de Supressão de Vegetação, sem prejuízo de outras compensações exigidas no processo de licenciamento. As áreas a serem recuperadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.

Este é o parecer.

Em, 05 de julho de 2011.

  
Silvio José Pereira Junior  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr 1541851



FAX DE COBRANÇA

Fls.: 5715  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

<b>Processo:</b> 02001.001848/2006-75	<b>Empreendimento</b> UHE Belo Monte
--	---

**DESTINATÁRIO:** Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra - Diretor Socioambiental - Norte Energia S.A.

<b>Nº DE FAX:</b> (61) 3429-6246	<b>DATA:</b>
----------------------------------	--------------

**Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA:** 1

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, informo que a Lei nº. 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

<b>Valor da Análise =</b>	<b>K</b>	<b>+</b>	<b>(A x B x C)</b>	<b>+</b>	<b>(D x E x F)</b>
	153,68	+	3.073,57	+	0,00
<b>Onde:</b>					
<b>A = Nº de Técnicos envolvidos na análise</b>					1
<b>B = Nº de horas/homem necessárias para análise</b>					32
<b>C = Valor em Reais da hora/homem + OS</b>					96,05
<b>Hora/homem</b>			52,00		
<b>OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)</b>			44,05		
<b>D = Despesas com viagem</b>			0,00		
<b>E = Nº de técnicos que viajaram</b>			0,00		
<b>F = Nº de viagens necessárias</b>			0,00		
<b>K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])</b>					153,68
<b>Valor da Análise</b>					3.227,25
<b>Valor da Autorização de Supressão de Vegetação</b>					9.577,75
<b>Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização)</b>					12.805,00

**Técnico Responsável**  
Sílvio José Pereira Júnior

*Sílvio José Pereira Júnior*  
SÍLVIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr 1541851  
Carimbo e Assinatura

**LOCAL DE PAGAMENTO:** Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,

*Thomaz Miazaki de Toledo*  
THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO  
Coordenador de Energia Hidrelétrica

Rafael Isimoto  
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Proc: 5116  
 1848106  
 Rubr: IBAMA



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>06/07/2011</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>00000000018550407</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>06/07/2011</b>	Vencimento <b>05/08/2011</b>
(=) Valor do documento <b>3.227,25</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>3.227,25</b>
Nome: Norte Energia S/A CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07 Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. ASV 554/11.		

LD: 00199.58412 00000.000000 18550.407219 8 50500000322725

Autenticação mecânica

		<b>[001] 00199.58412 00000.000000 18550.407219 8 50500000322725</b>			
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento <b>05/08/2011</b>
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>					Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>
Data do documento <b>06/07/2011</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento <b>06/07/2011</b>	Nosso Número <b>00000000018550407</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento <b>3.227,25</b>
Instruções  Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras deduções ***** (+) Mora / Multa / Correção ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor cobrado <b>3.227,25</b>
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>					
Sacado Nome: Norte Energia S/A CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07 Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906					
Sacado / Avalista				Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO







Fls: 5117  
 Proc: 1848106  
 Rubr: IBAMA



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento <b>06/07/2011</b>	Nº do documento	Nosso Número <b>00000000018550418</b>	Banco <b>001</b>	Data do Processamento <b>06/07/2011</b>	Vencimento <b>05/08/2011</b>
(=) Valor do documento <b>9.577,75</b>	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>9.577,75</b>
Nome: Norte Energia S/A CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07 Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906			Informações: Receita: 5035 - 0 - 958410 - Autorização p/supressão de vegetação em APP Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. ASV 554/11.		

LD: 00199.58412 00000.000000 18550.418216 1 50500000957775

Autenticação mecânica

		<b>[001] 00199.58412 00000.000000 18550.418216 1 50500000957775</b>			
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento <b>05/08/2011</b>
Cedente <b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>					Agência / Código do cedente <b>1607-1 333118-0</b>
Data do documento <b>06/07/2011</b>	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento <b>06/07/2011</b>	Nosso Número <b>00000000018550418</b>
Nº da conta / Respons.	Carteira <b>18</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento <b>9.577,75</b>
Instruções  Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras deduções ***** (+) Mora / Multa / Correção ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor cobrado <b>9.577,75</b>
<b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança</b>					
Sacado Nome: Norte Energia S/A CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07 Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906 Sacado / Avalista Código de baixa					

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Fls: 5118  
Proc: 1848106  
Rubr: SF



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO nº 29/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**PROCESSO** Nº 02001.001848/2006-75

**ASSUNTO:** Autorização para Supressão de Vegetação – AHE Belo Monte

**INTERESSADO:** Norte Energia S.A

Ao Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica,

Trata-se da solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação relativa à ampliação do Sítio Belo Monte da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

O Parecer Técnico nº 64/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 05 de julho de 2011, manifestou-se de forma favorável à autorização, desde que observadas as recomendações técnicas que seguem como condicionantes na minuta de ASV em anexo.

Nesses termos, acompanho o parecer técnico e submeto o ato à consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2011.

**RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA**

Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas Substituto

À Diretora de Licenciamento,

De acordo,

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**

Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Ao Presidente do IBAMA,

De acordo,

**GISELA DAMM FORATTINI**

Diretora de Licenciamento Ambiental



Fig: 5119  
Proc: 1848106  
Rubr: SA

A331061641591597014  
06/07/2011 16:46:43



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

06/07/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:46:43  
306403064 0015

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: NORTE ENERGIA S-A  
AGENCIA: 3064-3 CONTA: 123.456-0

-----  
BANCO DO BRASIL  
-----

00199584120000000000018550407219850500000322725  
NR. DOCUMENTO 70.626  
NOSSO NUMERO 18550407  
CONVENIO 00958410  
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS  
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333118  
DATA DE VENCIMENTO 05/08/2011  
DATA DO PAGAMENTO 06/07/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 3.227,25  
VALOR COBRADO 3.227,25  
-----  
NR. AUTENTICACAO 8.0CC.6DA.887.048.15B

Assinada por J6355814 NELDA VERONICA MOREIRA BATISTA 06/07/2011 16:45:50  
J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO 06/07/2011 16:46:43

Transação efetuada com sucesso.

-----  
Transação efetuada com sucesso por: J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA



**GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**

Data do documento 06/07/2011	Nº do documento	Nosso Número 00000000018550407	Banco 001	Data do Processamento 06/07/2011	Vencimento 05/08/2011
(=) Valor do documento 3.227,25	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 3.227,25
Nome: Norte Energia S/A CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07 Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. ASV 554/11.		

LD: 00199.58412 00000.000000 18550.407219 8 50500000322725

Autenticação mecânica

		[001] 00199.58412 00000.000000 18550.407219 8 50500000322725			
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>			Vencimento 05/08/2011		
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA			Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0		
Data do documento 06/07/2011	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 06/07/2011	Nosso Número 00000000018550407
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 3.227,25
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.			(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras deduções ***** (+) Mora / Multa / Correção ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor cobrado 3.227,25		
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: Norte Energia S/A Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708 BRASILIA - DF CEP: 70041-906 CPF/CNPJ: 12.300.288/0001-07					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO







Pagamento de títulos com débito em conta corrente

06/07/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:46:36  
306403064 0016

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: NORTE ENERGIA S-A  
AGENCIA: 3064-3 CONTA: 123.456-0

-----  
BANCO DO BRASIL  
-----

0019958412000000000001855041821615050000957775  
NR. DOCUMENTO 70.625  
NOSSO NUMERO 18550418  
CONVENIO 00958410  
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS  
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333118  
DATA DE VENCIMENTO 05/08/2011  
DATA DO PAGAMENTO 06/07/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 9.577,75  
VALOR COBRADO 9.577,75  
-----

NR.AUTENTICACAO D.557.A23.783.525.2DB

Assinada por J6355814 NELDA VERONICA MOREIRA BATISTA  
J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO

06/07/2011 16:44:54  
06/07/2011 16:46:36


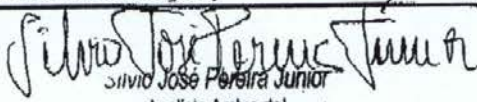
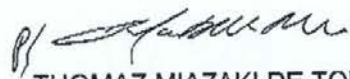
Transação efetuada com sucesso.

-----  
Transação efetuada com sucesso por: J6355813 RUBEN SIQUEIRA COELHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

## FAX DE COBRANÇA

 <p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</p>																																					
Processo: 02001.001849/2006-76	Empreendimento UHE Belo Monte																																				
DESTINATÁRIO: Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra - Diretor Socioambiental - Norte Energia S.A.																																					
Nº DE FAX: (61) 3429-6246	DATA:																																				
Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 1																																					
No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, informo que a Lei nº. 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.																																					
Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.																																					
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Valor da Análise =</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">K</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">+</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">(A x B x C)</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">+</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">(D x E x F)</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">153,68</td> <td style="text-align: center;">+</td> <td style="text-align: center;">3.073,57</td> <td style="text-align: center;">+</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> </tr> </table> <p>Onde:</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">A = Nº de Técnicos envolvidos na análise</td> <td style="text-align: right;">1</td> </tr> <tr> <td>B = Nº de horas/homem necessárias para análise</td> <td style="text-align: right;">32</td> </tr> <tr> <td>C = Valor em Reais da hora/homem + OS</td> <td style="text-align: right;">96,05</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Hora/homem</td> <td style="text-align: right;">52,00</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)</td> <td style="text-align: right;">44,05</td> </tr> <tr> <td>D = Despesas com viagem</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>E = Nº de técnicos que viajaram</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>F = Nº de viagens necessárias</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])</td> <td style="text-align: right;">153,68</td> </tr> </table> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">Valor da Análise</td> <td style="text-align: right;">3.227,25</td> </tr> <tr> <td>Valor da Autorização de Supressão de Vegetação</td> <td style="text-align: right;">9.577,75</td> </tr> <tr> <td><b>Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização)</b></td> <td style="text-align: right;"><b>12.805,00</b></td> </tr> </table>		Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)		153,68	+	3.073,57	+	0,00	A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1	B = Nº de horas/homem necessárias para análise	32	C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05	Hora/homem	52,00	OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05	D = Despesas com viagem	0,00	E = Nº de técnicos que viajaram	0,00	F = Nº de viagens necessárias	0,00	K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	153,68	Valor da Análise	3.227,25	Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	9.577,75	<b>Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização)</b>	<b>12.805,00</b>
Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)																																
	153,68	+	3.073,57	+	0,00																																
A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1																																				
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	32																																				
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05																																				
Hora/homem	52,00																																				
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05																																				
D = Despesas com viagem	0,00																																				
E = Nº de técnicos que viajaram	0,00																																				
F = Nº de viagens necessárias	0,00																																				
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	153,68																																				
Valor da Análise	3.227,25																																				
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	9.577,75																																				
<b>Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização)</b>	<b>12.805,00</b>																																				
Técnico Responsável Sílvio José Pereira Júnior	 SÍLVIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR Analista Ambiental COHID/CGENE/DILIC/IBAMA Matr. 1541851 Carimbo e Assinatura																																				
LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada																																					
Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.																																					
Atenciosamente,																																					
 <b>THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO</b> Coordenador de Energia Hidrelétrica																																					



Fis.: 5121  
Proc.: 1848106  
Sub.: 81



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

### AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 554/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República, nº 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de vegetação à:


**EMPRESA:** Norte Energia S.A.  
**CNPJ:** 12.300.288/0001-07  
**CTF:** 5.074.556  
**ENDEREÇO:** SCN Quadra 4, Bloco n, Sala 904/1004  
**CEP:** 70.714-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF  
**TELEFONE:** (61) 3410.2000 **FAX:** (61) 3429.6246  
**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.001848/2006-75

Para proceder a supressão de vegetação relativa à implantação de infraestrutura de apoio no Sítio Pimental, em complementação aos 238,1 hectares autorizados pela Autorização de Supressão de Vegetação nº 501/2011. A intervenção/supressão está autorizada em 1.019,04 hectares. Desse total, 183,11 hectares estão em Área de Preservação Permanente – APP.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF, 06 JUL 2011

  
**CURT TRENNEPOHL**  
Presidente do IBAMA

**RECEBIDO**  
Em, 07 / 07 / 2011  
Ass: Sérgio



## CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 554/2011

### 1. Condições Gerais:

- 1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/1965, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, a lei nº 9.605/98, a lei nº 11.428/2006, e suas regulamentações, resoluções CONAMA 302 e 303/2002, 369/2006, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 A Norte Energia S.A. é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.
- 1.4 Não é permitido:
- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
  - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

### 2. Condições Específicas:

- 2.1 A intervenção/supressão está restrita ao seguinte quantitativo de áreas:

Local de intervenção	Área (hectare)		Total (hectare)
	fora de APP	em APP	
Sítio Pimental	835,93	183,11	1.019,04

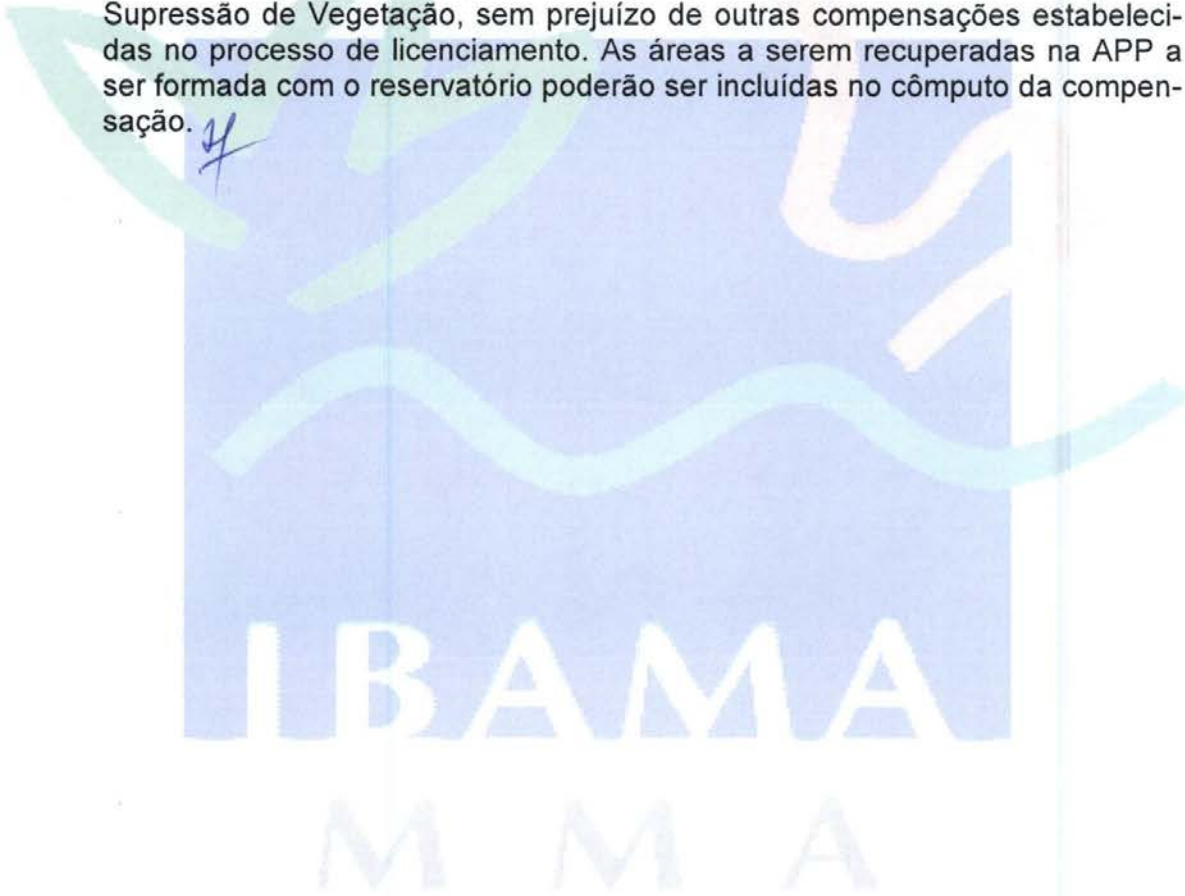
- 2.2 Não é permitida a intervenção/supressão em área de Floresta Ombrófila Densa Aluvial localizada dentro do sítio Belo Monte, conforme mapa de vegetação do Inventário Florestal encaminhado por meio do Ofício NE 117/2011 - DS
- 2.3 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.
- 2.4 A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas adquiridas ou com permissão do proprietário.
- 2.5 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.
- 2.6 Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009, indicando área para a reposição florestal, com cronograma de recuperação, dentro do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas. *af*



Fis: 5122  
Proc: 1848106  
Rubr: 8

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 554/2011**

- 2.7 As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DB-FLO/IBAMA. A base de resgate próxima ao sítio Pimental deve estar em condições de operar.
- 2.8 Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.
- 2.9 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverão ser recuperados 112,86 ha de APP na área de influência do empreendimento, dentro do prazo de validade desta Autorização de Supressão de Vegetação, sem prejuízo de outras compensações estabelecidas no processo de licenciamento. As áreas a serem recuperadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.



Data: 08/07/2011

CE NE 237/2011 – DS

Brasília, 8 de Junho de 2011

Ilma. Senhora  
GISELA DAMM FORATINNI  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar  
CEP 70.818-900 – Brasília - DF

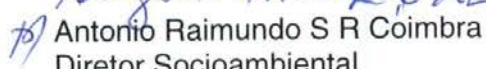
**Referência :** Processo IBAMA/MMA N° 2001.001848/2006-75.

**Assunto:** Relatório semestral – “Projeto para Mitigação de Impactos pela perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento” da área de influência da UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Vimos por meio desta, encaminhar o primeiro relatório semestral do “**Projeto para Mitigação de Impactos pela perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento**” da UHE Belo Monte em atendimento as condicionantes 2.1 e 2.2 da Licença de Instalação (LI) 795/2011 e, também, ao item 1.53 do ofício n° 510/2011/DILIC/IBAMA que a encaminhou.
2. Estão sendo protocolados os seguintes documentos: duas cópias em papel do referido relatório semestral e uma cópia em formato digital (CD) contendo relato e análise dos eventos de atropelamentos na área de influência da UHE, assim como fotos de todos os atropelamentos registrados.
3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Rufato  
Diretor de Construção  
  
Antonio Raimundo S R Coimbra  
Diretor Socioambiental





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 4 dias do mês de agosto de 2011, procedemos ao encerramento do volume n° XXVII, do processo administrativo n° 02001.001848/2006-75, referente ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, iniciado na folha n° 4.924 e encerrado na folha n° 5.124, abrindo-se em seguida o volume de n° XXVIII.

*Silvio José Pereira Junior*  
Silvio José Pereira Junior  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr 1541851